CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 17, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 148/2021
OF 267/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.461, de 03 de abril de 2020, que autoriza a Associação de Radiodifusão Nova Trento a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 148

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências o ato constante da Portaria nº 1.461, de 3 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2020, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Nova Trento, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 16 de abril de 2021.

EM nº 00158/2020 MCOM

Brasília, 16 de Novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 53000.064071/2010-87, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Nova Trento, inscrita no CNPJ sob n° 12.626.374/0001-04, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Trento/SC em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 1585/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica, por intermédio de seu Parecer n° 163/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC n° 1461, de 03 de abril de 2020, publicada no DOU de 30/04/2020.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 1461/2020/SEI-MCTIC
DE 03 DE ABRIL DE 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.064071/2010-87, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiofusão Nova Trento, CNPJ nº 12.626.374/0001-04, cuja sede se situa na Rua Joaquim Batisti Archer, nº 140, Centro, na localidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/04/2020, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5366157** e o código CRC **8538AC85**.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 5366157

MENSAGEM Nº 148

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências o ato constante da Portaria nº 1.461, de 3 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2020, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Nova Trento, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 16 de abril de 2021.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8654/2020/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.064071/2010-87.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, **Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 17/11/2020, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6078949** e o código CRC **4929074B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8654/2020/MCOM - Processo nº 53000.064071/2010-87 - Nº SEI: 6078949

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.064071/2010-87
Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO
Setor:	SECOM
CNPJ:	12.626.374/0001-04
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	SC
Localidade:	Nova Trento
Tipo:	Autorização - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	417

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Analista**, em 04/05/2020, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5454492** e o código CRC **6CC2C341**.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 5454492

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Processo nº: **53000.064071/2010-87**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Brasília, 06 de novembro de 2014

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Lacerda Lobo Bilio**, **Chefe de Serviço de Renovação e Revisão de Outorga de Radiodifusão Comunitária**, em 06/11/2014, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0224743** e o código CRC **195C54D4**.

1.0 A	REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

30°

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A Associação em Radiodifusão Nova Trento, inscrita no CNPJ 12.678.119/0001-04, com sede na Rua Ivaldo Dorini, 112 - Centro - [illegible] - CEP: 88279-000, achando-se bem localizada, regularmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de V. Exª, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 007/010 de 03 de Setembro de 2010, apresentar a documentação de que trata o item 7 da Norma nº 1/2004 – Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria MC nº 191, de 03 de janeiro de 2004, publicada no D.O.U. de 5 (cinco) de fevereiro subsequente.

Nova Trento (SC), 06 de Outubro de 2010.

Roberto Cardoso
CPF 011.[illegible]
Presidente da Associação

DOCUMENTO ANEXADO NO PROCESSO
Fls.: 47, 248

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 4

I	ENCAMINHAMENTO E DOCUMENTOS APRESENTADOS		
	Exigência	Sim	Não
I.A.a	Requerimento para Autorização de Execução de Serviço ou Especificação Complexiva	X	
I.A.b	Comprovante de recolhimento de taxa ou de isenção ou justificativa	X	
I.c	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME	X	
I.d.a I.d.b	Endereço físico e eletrônico, quando aplicável	X	
I.e	Ano de construção (projetado, se ainda em obras)	X	
I.f	Área de edificação e prova de domínio ou posse (documento registrado)	X	
I.g.a	Prova de que seus dirigentes não incidem nas vedações do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.666/93	X	
I.g.b	Prova de que seus dirigentes não exercem cargo ou emprego público	X	

II	DECLARAÇÕES		
	Exigência	Sim	Não
II.a II.b	Indicação completa e correta de todos os seus dados pessoais (físicos e jurídicos)	X	
II.c.a	Declaração, assinada pelo representante legal, relativa à veracidade e exatidão das informações prestadas	X	
II.c.b	Declaração, assinada pelo representante legal, de que tomou conhecimento e está ciente de todas as condições para a execução do serviço e de que aceita todas as condições estabelecidas	X	
II.c.c	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é proprietária, nem explora, direta ou indiretamente, qualquer serviço de radiodifusão, próprio ou de terceiros, nem tem sócio, cotista ou acionista, pessoa física ou jurídica, que seja proprietário, controlador ou diretor de outra entidade autorizada a executar serviço de radiodifusão comunitária	X	
II.c.d	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é constituída por menores de dezoito anos, pelo Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Ministros de Estado, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais, Vereadores, dirigentes de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em todos os níveis de governo, bem como pelos cônjuges dessas autoridades	X	
II.c.e	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não mantém vínculo empregatício com pessoas que exerçam cargo ou função pública de nível superior em órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em todos os níveis de governo, bem como com cônjuges dessas autoridades	X	
II.c.f	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não mantém vínculo empregatício com pessoas que exerçam cargo ou função pública de nível superior em órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em todos os níveis de governo, bem como com cônjuges dessas autoridades	X	
II.c.g	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não mantém vínculo empregatício com pessoas que exerçam cargo ou função pública de nível superior em órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em todos os níveis de governo, bem como com cônjuges dessas autoridades	X	
II.c.h	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não mantém vínculo empregatício com pessoas que exerçam cargo ou função pública de nível superior em órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em todos os níveis de governo, bem como com cônjuges dessas autoridades	X	
II.d	Declaração, assinada pelo representante legal, relacionando todos os sócios, cotistas ou acionistas que tenham participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social	X	

III — Manifestações de Apoio

Ord.	Assunto	Sim	Não
3.1.0	Manifestação de apoio dos associados da entidade requerente, comprovado por meio de documentos constantes da Ata de Assembléia Geral convocada especialmente para mencionar apoio à proposta de regional e autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária	✓	
3.1.1	Somente das assinaturas constantes da Ata de Assembléia Geral	013	
3.2.0	Manifestação de apoio das entidades associativas e comunitárias legalmente constituídas e estabelecidas na área pretendida para a execução do Serviço, mediante a demonstração da entidade apoiadora, do endereço do sede e qualificação do representante legal	✓	
3.2.1	Somente das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas	08	
3.3.0	Manifestação de apoio individual, contendo o nome, o número do identidade, o endereço do domicílio ou residência e a assinatura do declarante		✓
3.3.1	Somente das manifestações individuais apresentadas	— 0 —	
3.4.0	Manifestação de apoio coletiva, apresentada sob a forma de abaixo-assinado, contendo o nome, o número do identidade, o endereço do domicílio ou residência e a assinatura de cada declarante	✓	
3.4.1	Somente das assinaturas constantes das manifestações de apoio coletivas, apresentadas sob a forma de abaixo-assinado	1302	

IV — Acordo para Associação Entre Entidades

Ord.	Assunto	Sim	Não
4.1	Caso exista mais de uma entidade concorrente na mesma área de serviço, a requerente declara que concorda em associar-se a demais entidades		X

Declaro, sob as penas da lei, que sou representante legal da entidade requerente e para fins de instrução do processo relativo à solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que todo a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada em original ou cópia autenticada e em conformidade com o subitem 7.2 da Norma Complementar nº 1/2004, bem como as informações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Endereço para Correspondência	Endereço da Entidade Requerente
Rua Nereu Ramos, 169 – Centro Nova Trento – SC CEP: 88175-000	Rua Floriano Peixoto, 89 – Centro Latitude: 27°11'13" Sul Longitude: 48°59'08" Oeste
Nome:	Data:
Associação de Radiodifusão Nova Trento	

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 6



Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 7

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Gerado(a) às [illegible].

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO [illegible] MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA [illegible]

NOME EMPRESARIAL
[illegible]

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
[illegible]

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
[illegible]

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
[illegible]

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
[illegible]

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
[illegible]	[illegible]	[illegible]

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
[illegible]	[illegible]

SITUAÇÃO CADASTRAL
[illegible]

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
[illegible]	[illegible]

SITUAÇÃO ESPECIAL
[illegible]

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
[illegible]

Aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 06 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia [illegible] às 11:15:28 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 2007/2010

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 8

"ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO"

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de munícipes e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Irmãos Dacia, nº 114, Bairro Centro) – CEP 88276-000.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO utilizará como denominação fantasia La Prima FM, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º. A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, tem como:

I – beneficiar a comunidade com vistas a:
a) dar oportunidade à difusão de bens, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais ampla possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:
a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas aos benefícios do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e produtivas na comunidade e de integração aos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológica partidária e condição social nas relações comerciais.

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, sejam estes quaisquer discriminação política, ideológica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza ou atentado aos costumes.

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma equilibrada em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 9

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos divulgados na programação da emissora, bem como encaminhar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, evitando prejuízo ocasionados à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 2º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art 4º- A receita da ASSOCIAÇÃO será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de seus finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham proposta formalizada, aprovada e admitidas em Assembléia Geral, sem residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II – Contribuintes ou Efetivos – formada por todos aqueles que contribuem mensalmente com a ASSOCIAÇÃO.
III – Honorários – formada por todos aqueles que melhor prestam relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO.

Art. 7º – As contribuições dos associados serão regulados em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres do associado:
a) O direito de todo e de concorrer às eleições, podendo ser votado para cargos diretivos, desde que atenda ao disposto no §3º do art. 12;
b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, levando para caso, os associados que infringirem este estatuto, desde que em transgressão seja tachada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Consultivo.

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 10

Art. 11 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO, será composta por seus associados, e reunir-se-á ordinariamente a cada ano, na segunda quinzena do mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitado no o disposto no §4º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, por um quinto dos associados (contribuintes ou efetivos), pelo Conselho Consultivo e assunto de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e sítio, bem como via web dos estudantes que compõem o Conselho Consultivo e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitados as disposições do §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, afastado de boa vontade os motivos de restrição de validade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais fixadas e pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º.

Art. 12 – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO poderá ser substituída, para finalização dos mandatos, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º do art. 11.

§ 2º – Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos no município, cujas residências sejam situadas na área de comunidade atendida e ativa, tais dirigentes não poderão usar os recursos do mandato eletivo que lhes assegure inviolabilidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 – São atribuições:
I Da Diretoria:
a) Administrar e representar os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a ASSOCIAÇÃO em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos atos necessários ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO;

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 11

e) Apresentar relatório anual à Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Balanço de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
h) Criar e manter serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
i) Advertir, destituir sobre exoneração e nomear dentre todos bens naturais e materiais mediante deliberação da Assembléia Geral.

II) Da cada diligente:

a) Ao Diretor Geral compete: representar a ASSOCIAÇÃO, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar a pauta de reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e dar o voto de desempate nas deliberações da diretoria e na Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos, participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário.

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços da escritório da associação, assinar cheques conjuntamente com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos documentos concernentes à vida financeira da ASSOCIAÇÃO, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ler tudo sua guarda os livros, atas e processos da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio constante no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão, promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, fraternidades, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento de interesses exclusivo da comunidade.

§ 1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório mostrando conteúdo e descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§ 2º - O Conselho Comunitário poderá ser convocado extraordinariamente pelo diretor da diretoria, por um terço dos membros fundadores ou seu mínimo, por um quinto dos associados (contribuintes ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 12

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estão aptas, se entregue até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso concordamento de seus membros bem como da referendum de, no mínimo, um décimo da associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de votos por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidido no caso-da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostos na legislação vigente ao serviço comunitário sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência ou entrega a locação de redes, transmissão em situações de guerra, calamidade pública, aplicação e ou cumprimento obrigatórios dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em lei. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelos rendimentos e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comerciais, bem como por quaisquer documentos de patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e mínimo membros de seu quadro diretivo será nomeado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, e o representante de seu patrimônio líquido será destinado, através de deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 13

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Caberá à Assembléia da Fundação eleger uma Diretoria Provisória, com mandato de um ano, cabendo a esta Diretoria:

a) Registrar o presente Estatuto, na forma da lei.

b) Estabelecer um prazo de metas para os primeiros três anos de existência da entidade.

c) Organizar o cadastro de associados.

d) Elaborar a minuta de redistribuição INI Comunitário, de acordo com as leis vigentes.

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, sem recurso à AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 15 de Setembro de 2010 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, revogando-se a este registro todas as disposições em que passou.

Nova Trento, 15 de Setembro de 2010

EDSON CADORIM
Diretor Geral
CPF: 031.161.978-30

OFAMAZ FERRARI
Diretor Administrativo
CPF: 091.981.758-22

ROGERIO TOLEDO RUFINI
Advogado
OAB/MG: 90.136-B

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 14

Ata da Assembléia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria da "Associação de Radialistas Nova Trento"

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, à Rua Emilio Davis, nº 110, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação de Radialistas Nova Trento. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o senhor Edson Caldeira, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 073.364.139-00, cédula de identidade nº 1675695 - SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Emilio Davis nº 110, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, convidando a mim, Oleomar Ferrari, brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF nº 021.031.719-22, cédula de identidade nº 3571496 - SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Tijucas, nº 45, Bairro Meia Quatrinha, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, para secretariar a sessão, o que aceitei. – A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da associação; c) eleição e posse da Diretoria; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. – Iniciando-se os trabalhos, o Presidente deu início à leitura do Projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. – Finda a leitura, o Presidente submeteu, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, o que será redigido à parte. – A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação de Radialistas Nova Trento, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria Provisória, para o primeiro período de gestão, que alcançou os seguintes resultados: DIRETORIA: Diretor Geral: Edson Caldeira, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 073.364.139-00, cédula de identidade nº 1675695 - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Emilio Davis, nº 110, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina; Diretor Administrativo: Oleomar Ferrari, brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF nº 021.031.719-22, cédula de identidade nº 3571496 – SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Tijucas, nº 45, Bairro Meia Quatrinha, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina e Diretor de Operações: Arthur Domingos Sgrott, brasileiro, casado, eletricista, CPF nº 040.841.999-01, cédula de identidade nº 3698481 – SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Imigrantes, nº 300, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina. – O Presidente, após agradecer os eleitos, deu-lhes imediata posse, para seus fins e atribuições que se iniciam nesta data. – Nada mais a tratar e como ninguém desejasse usar-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu Do como Secretário da Assembléia. Após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e vigor assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, Secretário da Assembléia e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores. Nova Trento/SC, 15 de Setembro de 2010. A diretoria eleita terá a duração de 04 anos, a partir desta data.

Diretor Geral: Edson Caldeira (a) Edson Caldeira

Diretor Administrativo: Oleomar Ferrari (a) Oleomar Ferrari

Diretor de Operações: Arthur Domingos Sgrott (a) Arthur Domingos Sgrott

Convidados:

Alfonso Inácio Dalri – CPF 344.919.999-00 – (a) Alfonso Inácio Dalri

Luciane Bernardi – CPF 037.738.429-44 – (a) Luciane Bernardi

Valmir Sales – CPF 760.324.799-20 – (a) Valmir Sales

Alex Carlos Batista Ayalon – CPF 071.550.119-40 – (a) Alex Carlos Batista Ayalon

Alécio Follet – CPF 589.931.029-87 – (a) Alécio Follet

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 15

Mário Fernando Ferreira Santos – CPF 004.725.456-87 – (a) Mário Fernando Ferreira Santos
Osvaldo Vasildo Lacerda – CPF 033.845.598-89 – (a) Osvaldo Vasildo Lacerda
Elio Will – CPF 640.835.549-34 – (a) Elio Will

Errata: Nas linhas 5 e 35 onde foi citado indevidamente a palavra correta é substituída
Diretor Geral: Edson Dalberto (a) Edson Calheiros
Diretor Administrativo: Otoniel Ferrari (a) Otoniel Ferrari
Diretor de Operações: Arthur Domingos Sgrott (a) Arthur Domingos Sgrott
Alfonso Inácio Dohl – (a) Alfonso Inácio Dohl
Liciano Bernardi – (a) Liciano Bernardi
Vilmar Sabo – (a) Vilmar Sabo
Alex Carlos Batisti Archer – (a) Alex Carlos Batisti Archer
Alécio Esther – (a) Alécio Esther
Mario Fernando Ferreira Santos – (a) Mario Fernando Ferreira Santos
Osvaldo Vasildo Lacerda – (a) Osvaldo Vasildo Lacerda
Elio Will – (a) Elio Will

Declaro sob as penas da lei ser esta cópia fiel do livro de atas das folhas 01 ATÉ 02

Nova Trento, 15 de Setembro de 2010

EDSON CALHEIROS
Diretor Geral
CPF: 071.568.979-00

OTONIEL FERRARI
Diretor Administrativo
CPF: 021.501.209-82

ROGÉRIO EDUARDO BIFANO
Advogado
OAB/MG 98.036-B

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

[redacted]

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

[redacted]

Averbação 1)

Natureza:

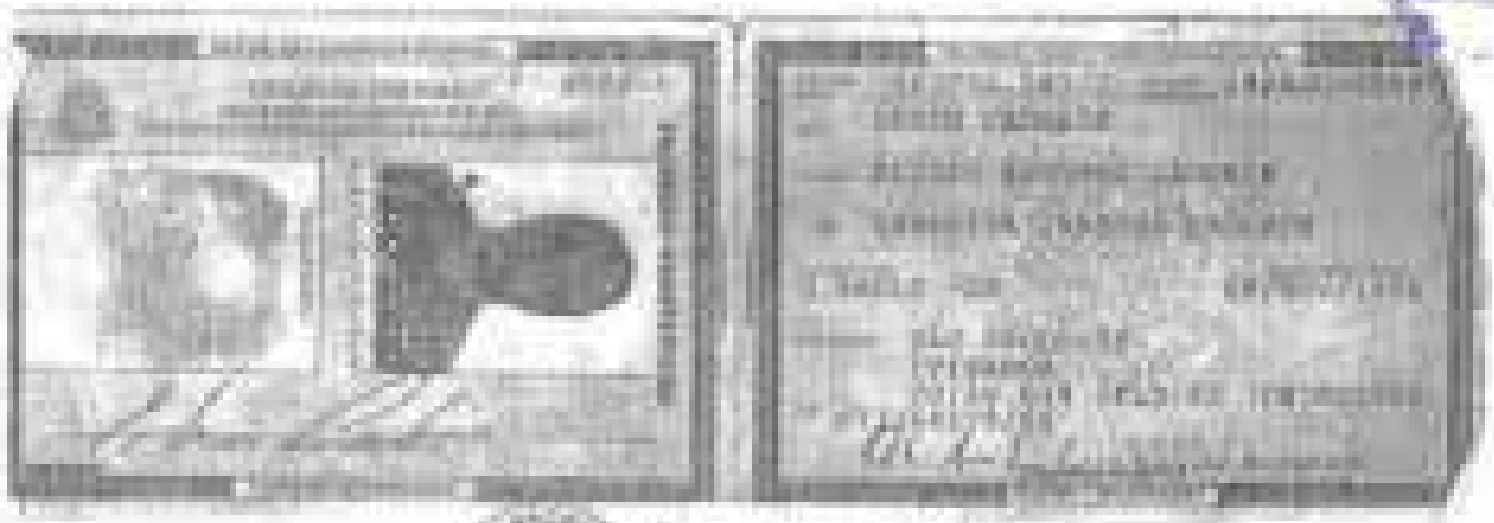
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA.

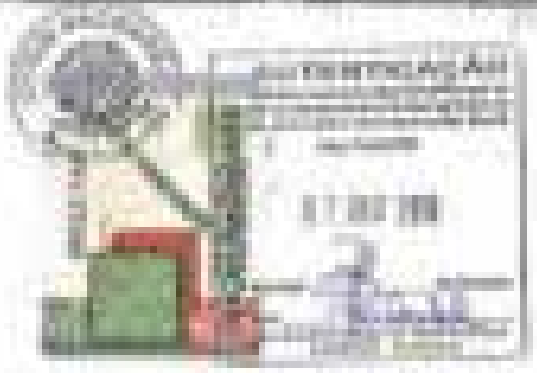
Protocolo(s): [redacted] Livro(s): A-1 Folha(s): 075 Data: [redacted]

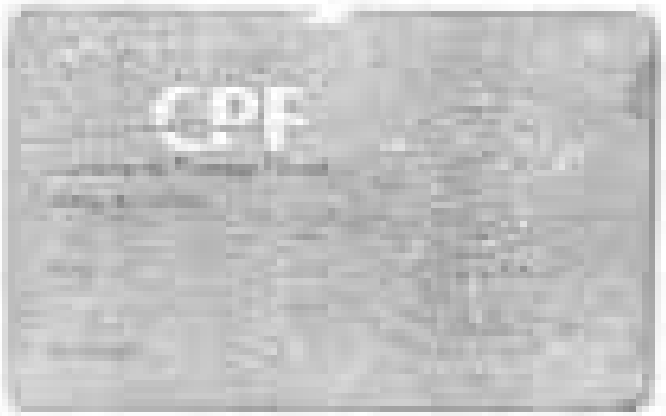
[redacted]

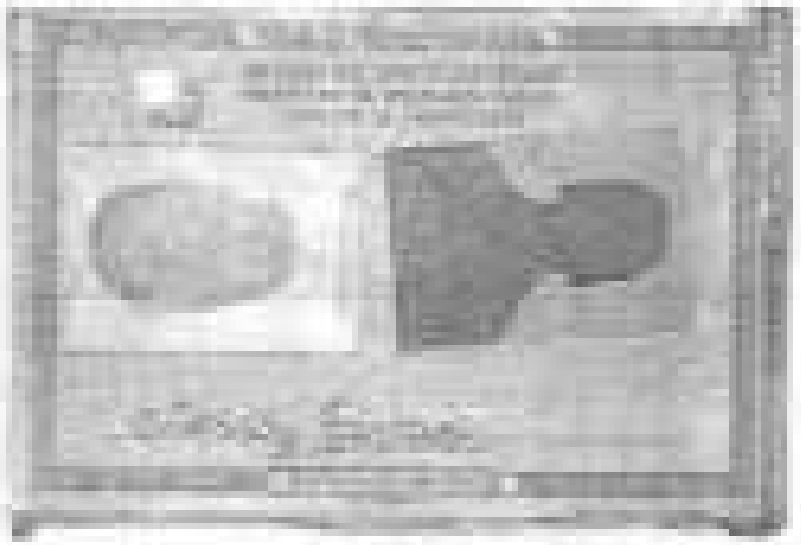
OFÍCIO 3/EEL

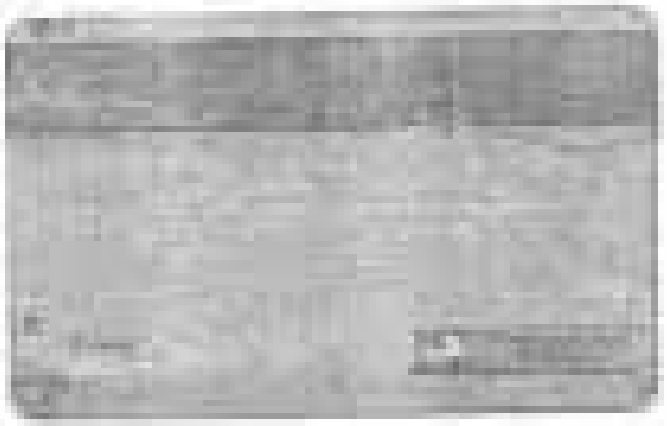
[redacted]

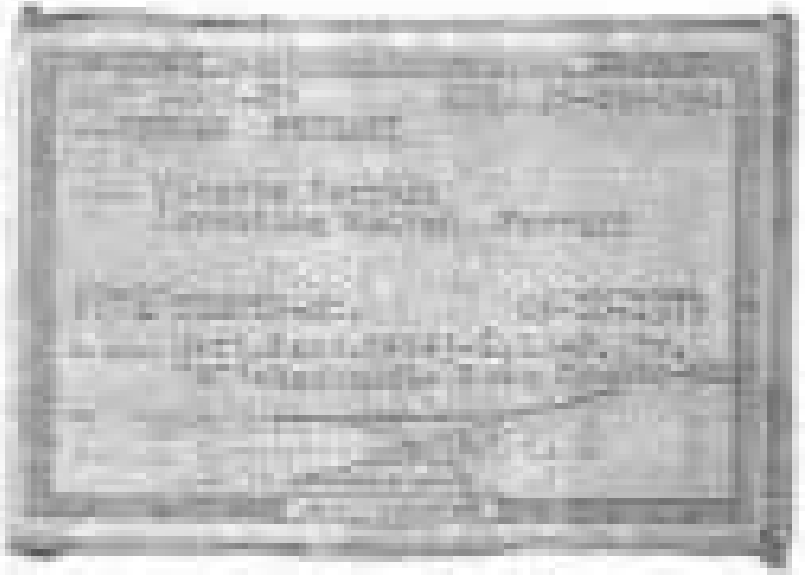





CPF

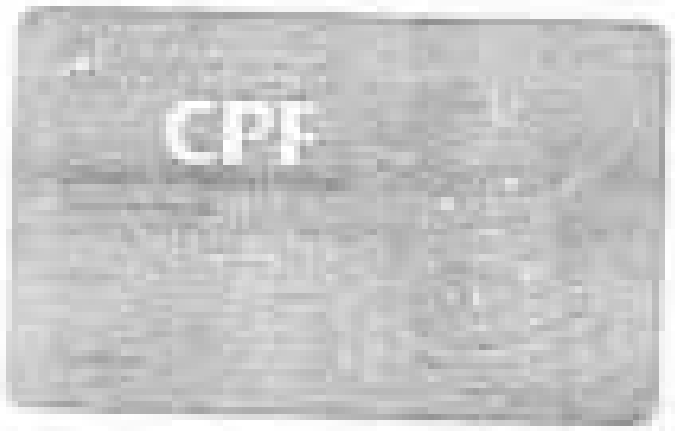


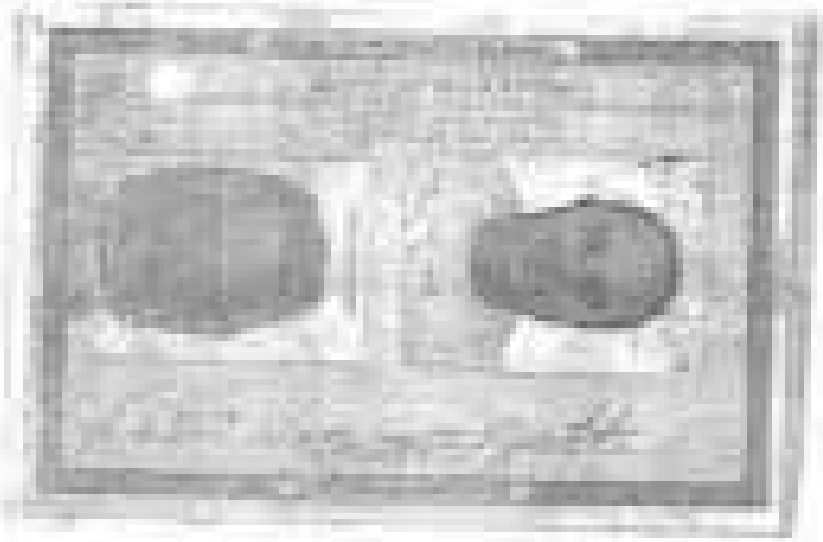


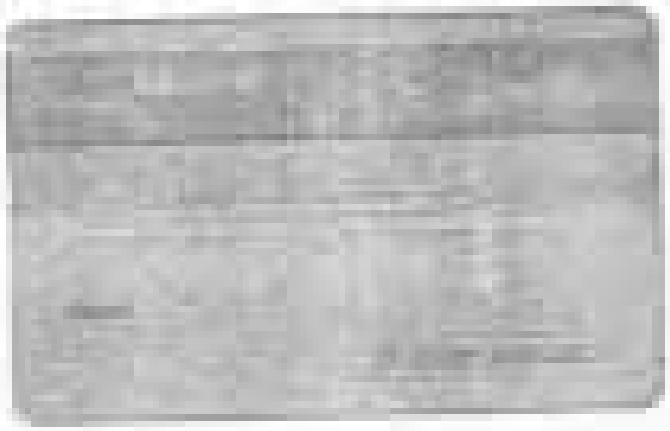







CPF







2.1	Relação de Associados Pessoas Físicas	Página nº 1/2	Total de Associados 8

Entidade: Associação de Radioatividade Nova Trento

Nome: Gilson Custódio

Endereço: Rua Amélia Dietz, 131 – Centro – Nova Trento – SC – CEP: 88275-000

CPF: 111.xxx.x19-xx	RG: 157.560-1	Órgão Emissor: SSP/SC

Nome: Dionisio Cercan

Endereço: Rua Tijucas, 45 – Mare Dominum – Nova Trento – SC – CEP: 88275-000

CPF: 011.141.104-11	RG: 157.560-1	Órgão Emissor: SSP/SC

Nome: Arthur Dominguez Egydi

Endereço: Rua Independência, 222 – Centro – Nova Trento – SC – CEP: 88275-000

CPF: 846.841.969-91	RG: 1504948	Órgão Emissor: SSP/SC

Nome: Ahmed Ibrahim Dalfi

Endereço: Rua 3x3 411 nº 902 Bairro Novo da Graça Nova Trento SC CEP 88275-000

CPF: 234.323.265-00	RG: 3.021.570	Órgão Emissor: SSP/SC

Nome: Lúcio de Bernardi

Endereço: Rua Henrique Mauricio Bento Capella nº 292 Nova Trento SC – CEP: 88275-000

CPF: 057.708.629-44	RG: 4.857.077-1	Órgão Emissor: SSP/SC

Nome: Vitório Sehn

Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima Bairro Santa Paula Nova Trento SC CEP 88275-000

CPF: 166.224.190-30	RG: 1.077.020.7	Órgão Emissor: SSP/SC

Nome: Aldo Carlos Ribeiro Archer

Endereço: Rua Alberto Sehn Nº 1 Bairro Santa Inês Nova Trento - SC CEP 88275-000

CPF: 021.520.109-40	RG: 3.071.021	Órgão Emissor: SSP/SC

Nome: Alberto Fuhrer

Endereço: Rua Cruz Dias Comercial 654 Bairro São Francisco Nova Trento SC CEP 88275-000

CPF: 048.192.329-80	RG: 4.012.804	Órgão Emissor: SSP/SC

Nova Trento (SC), 08 de Outubro de 2019

Representante Legal
Gilson Custódio

2.1	**Relação de Associados** **Pessoas Físicas**	Página nº 1/1	Total de Associados 11
Entidade:	Associação de Radiodifusão Nova Trento		

Nome: Bianca Fernanda Ferreira Santos		
Endereço: Rua Felipe Cinnti 320 Bairro: Vivenda da Mata Nova Trento SC-CEP-88278-000		
CPF: 054.825.438-82	RG: 3003154	Orgão Emissor: [illegible]
Nome: Osvaldo Vanildo Lacerda		
Endereço: Rua Geral Pitanga S/N Bairro: Pitanga Nova Trento SC-CEP-88278-000		
CPF: 031.249.798-68	RG: 3455252	Orgão Emissor: SSP/SC
Nome: Elio Will		
Endereço: Rua Geral Agoti 329 Agoti Bairro: Agoti Nova Trento SC-CEP-88270-000		
CPF: 846.223.548-16	RG: 1855808	Orgão Emissor: SSP/SC
Nome:		
Endereço:		
CPF:	RG:	Orgão Emissor:
Nome:		
Endereço:		
CPF:	RG:	Orgão Emissor:
Nome:		
Endereço:		
CPF:	RG:	Orgão Emissor:
Nome:		
Endereço:		
CPF:	RG:	Orgão Emissor:
Nome:		
Endereço:		
CPF:	RG:	Orgão Emissor:

Nova Trento (SC), 08 de Outubro de 2010

Representante Legal:
Edilene Castanho

2.3 DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Eu, **Edson Cadorin**, na qualidade de representante legal da **Associação de Radiodifusão Nova Trento**, declaro para os devidos fins que:

a) O endereço completo da sede da entidade é na Rua Emílio Deeke, 116 – Centro - Nova Trento - SC - CEP: 88270-000;

b) todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação;

c) a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a emissora não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;

d) o nome fantasia da emissora será LA PIANA FM;

e) a local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 16.2.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004;

f) as coordenadas geográficas, na padronização WGS-84, são: Latitude: 27°17'12" Sul e Longitude: 49°30'49" Oeste. E o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é: Rua Ricardo Peixoto, 89 – Centro - Nova Trento - SC - CEP: 88270-000;

g) a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionada;

h) a entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, em respeito ao disposto no artigo 11 da lei 8212/91.

Nova Trento (SC), 06 de Outubro de 2010

Edson Cadorin
- Representante Legal -

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
Rua Manoel Martins, 154 – Centro
Nova Trento – SC
88270-000

2.4 Declaração dos Dirigentes da Entidade



Nós, abaixo assinados, na qualidade de dirigentes da Associação de Radioamadores Novo Treze, declaramos, para os devidos fins, que conhecemos e nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas aplicáveis para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Novo Treze (SC), 30 de Outubro de 2016

Cleiton Cassiano
CPF: 015.362.729-93
Diretor Geral

Edmundo Ferraz
CPF: 025.323.549-02
Diretor Administrativo

Adelino Rodrigues Ignácio
CPF: 548.241.369-87
Diretor de Operações

Endereço para correspondência:
Rua Nereu Ramos, 1591 - Centro
Novo Treze - SC
89219-000

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A MANIFESTAÇÃO DOS ASSOCIADOS QUANTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PELA ENTIDADE

Aos seis dias do mês de Outubro do ano de 2010, às dezoito horas, reuniram-se à Rua Irmãos Darós, nº 110, Bairro Centro na cidade de Nova Trento, em SC, em assembléia extraordinária os associados da Associação de Radiodifusão Nova Trento, com a finalidade específica de manifestar seu apoio à iniciativa dessa entidade, que pretende obter a autorização do Ministério das Comunicações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, para a cidade de Nova Trento (SC), de modo a atender a toda comunidade envolvida, em conformidade com as determinações dispostas na Lei 9612/98 e demais instrumentos legais e normativos que, a pedido do Sr. Presidente da entidade, passamos à leitura para ciência de todos aqui presentes. A presente ata, para efeito do disposto no subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004 do Ministério das Comunicações para o serviço de RADCOM, após lida pelos associados presentes e em dia com as suas obrigações estatutárias, que abaixo subscrevem, foi aprovada por todos, que por sua vez manifestaram total apoio à iniciativa. Para fins de direito, esta ata será inscrita e registrada no registro de títulos e documentos do Cartório competente, e não havendo mais a tratar foi dada por encerrada a reunião às dezenove horas do dia seis de Outubro de 2010 e eu, Otomaz Ferrari, na função de secretário da reunião, lavro esta ata.

Nome do associado: Edson Cadorim
Nº da identidade e órgão emissor: 16736091 – SSP/SP
Endereço completo:
- Rua Irmãos Darós, 110 – Centro – Nova Trento – SC – CEP: 88270-000

Assinatura:

Nome do associado: Otomaz Ferrari
Nº da identidade e órgão emissor: 3573496 – SSP/SC
Endereço completo:
- Rua Tijucas, 45 – Mato Queimado – Nova Trento – SC – CEP: 88270-000

Assinatura:

Nome do associado: Arthur Domingos Sgrott
Nº da identidade e órgão emissor: 1604048 – SSP/SC
Endereço completo:
- Rua Imigrantes, 200 – Centro – Nova Trento – SC – CEP: 88270-000

Assinatura:

Nome do associado: Afonso Inácio Dalri
Nº da identidade e órgão emissor: 9721576 – SSP/SC
Endereço completo:
Rodovia SC 411, nº 882 – bairro Morro da Onça – Nova Trento – SC – CEP: 88270-000

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 26

Nome do associado: Lisiane Bertaldo
Nº da identidade e órgão emissor: 4031527-1 – SSP/SC
Endereço completo:
– Rua Hortensio Mendes, nº 351 – Bairro Centenário – Nova Trento – SC – CEP: 88270-000

Assinatura:

Nome do associado: Valmir Neto
Nº da identidade e órgão emissor: 4171332/1-4 – SSP/SC
Endereço completo:
– Rua Dona Senhorinha Cardoso, nº 194 – Bairro Ponta Fina Norte – Nova Trento – SC – CEP: 88270-000

Assinatura:

Nome do associado: Alex Carlos Batista Archer
Nº da identidade e órgão emissor: 3527122 – SSP/SC
Endereço completo:
– Rua Alberto, s/n – bairro Ponta Fina – Nova Trento – SC – CEP: 88270-000

Assinatura:

Nome do associado: Alberto Eckel
Nº da identidade e órgão emissor: 4052954 – SSP/SC
Endereço completo:
– Rua Rafael Tiago Valandro, s/n – bairro Dias Velho – Nova Trento – SC – CEP: 88270-000

Assinatura:

Nome do associado: Mario Fernando Ferreira Santos
Nº da identidade e órgão emissor: 3937048 – SSP/SC
Endereço completo:
– Rua Felipe Chiodi, s/n – bairro Horácio da Veiga – Nova Trento – SC – CEP: 88270-000

Assinatura:

Nome do associado: Dionelo Vanildo Lacerda
Nº da identidade e órgão emissor: 3902252 – SSP/SC
Endereço completo:
– Rua Uvaia, s/n – bairro [illegible] – Nova Trento – SC – CEP: 88270-000

Assinatura:

Nome do associado: Elio Vieli
Nº da identidade e órgão emissor: 1.610.975 – SSP/SC
Endereço completo:

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 27

Rua Canal Agrícola, Bairro Agrícola Nova Trento – SC – CEP: 88370-000

Assinatura: Elio Wolf

Declaro sob as penas da lei ser sócio ativo desta Associação de Radioamadores Nova Trento.

Nova Trento, 08 de Outubro de 2010.

EDSON CADORIN
Diretor Geral
CPF: 873.364.679-68

DIOMAR FERRARI
Diretor Administrativo
CPF: 831.661.739-20

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 28

3.2	Manifestação de Entidades Associativas e Comunitárias	Fls. rubricada: 1	Total Rubricadas: 5

A Prefeitura Municipal de Nova Trento (denominação da entidade) inscrita no CNPJ 82.925.923/0001-04, com sede situada na Praça Dal Bosco, nº 116 - Centro, na cidade de Nova Trento, SC, CEP 88160-000, sendo essa uma entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos do que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2008 do Ministério das Comunicações para RADCOM, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da Associação de Radiodifusão Nova Trento, CNPJ: 12.828.374/0001-04, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nessa localidade.

Afirmo ainda que a sede desta entidade situa-se na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nova Trento, 12 de novembro de 2014.

Oliver Jerbão Graß
(nome e cargo do representante legal da entidade que preencheu e vai assinar)

Nome do Representante Legal da Entidade:	Oliver Jerbão Graß
CPF:	998.241.209/20

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Assinatura(s)

Gerado no dia/mês/ano às horas/minutos/segundos, pelo(a) usuário(a) [illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

[illegible]	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	[illegible]

[illegible]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 02 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia [illegible] (hh:mm:ss) (horário de Brasília).

Cópia

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 30

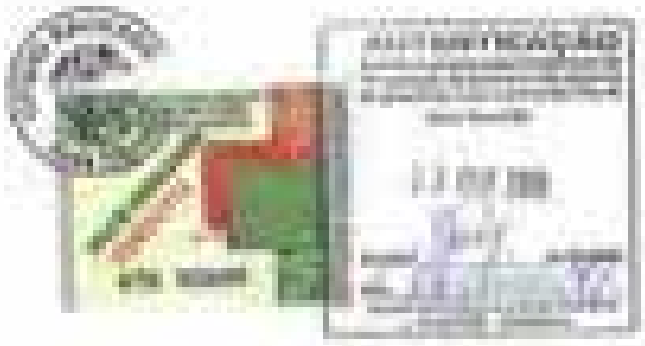
Termo de Posse

Ao primeiro dia do mês de janeiro do dois mil e nove, sob a Presidência do Sr. Leonir José Maestri, após apresentarem seus diplomas concedidos pela Justiça Eleitoral, e outros documentos pertinentes tomaram posse como Prefeito e Vice-Prefeito para o período de 2009 a 2012, os Srs. Orivan Jarbas Orsi e Pedro Pira Neto, respectivamente, prestando o seguinte compromisso: " **PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, OBSERVAR AS LEIS, E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO**". Em seguida, assinaram o presente termo. Considerando-se empossados o Sr. Orivan Jarbas Orsi como Prefeito e Pedro Pira Neto como Vice-Prefeito.

Leonir José Maestri
Presidente da Sessão

Orivan Jarbas Orsi
Prefeito Empossado

Pedro Pira Neto
Vice-Prefeito Empossado



3.2	Manifestação de Entidades Associativas e Comunitárias	[illegible]	[illegible]

A [illegible] (denominação da entidade) inscrita no CNPJ [illegible] com sede situada na [illegible], na cidade de Nova Tebas, SC, CEP [illegible], vem pela presente entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos da que trata o artigo 12.4 da Norma Complementar nº 10/004 do Ministério das Comunicações para RADIODIF, demonstrar o seu total apoio à instalação da Associação de Radiodifusão Nova Tebas, CNPJ: 12.626.314/0001-04, que tem por intenção executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Afirmar ainda que a sede desta entidade situa-se na área prevista para a prestação do Serviço.

Nova Tebas (SC) de [illegible] de [illegible]

[illegible]
(assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio)

Associação Comunitária São Angelo Pró-Arte
CNPJ: 05.785.511/0001-39

Nome do Representante Legal da Entidade:	
CPF: 005.163.139-46	[illegible]

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 32

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e as normas aplicáveis à atividade econômica, constantes junto ao CNPJ e sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
84.[illegible]/0001-[illegible]		[illegible]

NOME EMPRESARIAL			
[illegible]			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
[illegible]			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
64.20-1-00 - Atividades de sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
64.63-8-00 - Arrendamento mercantil operacional 64.99-7-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
206-4 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA FECHADA			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
[illegible]	250	[illegible]	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DDD/TELEFONE		DDD/FAX/CORREIO ELETRÔNICO	
[illegible]		[illegible]	
SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE			
[illegible]			
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
[illegible]		[illegible]	

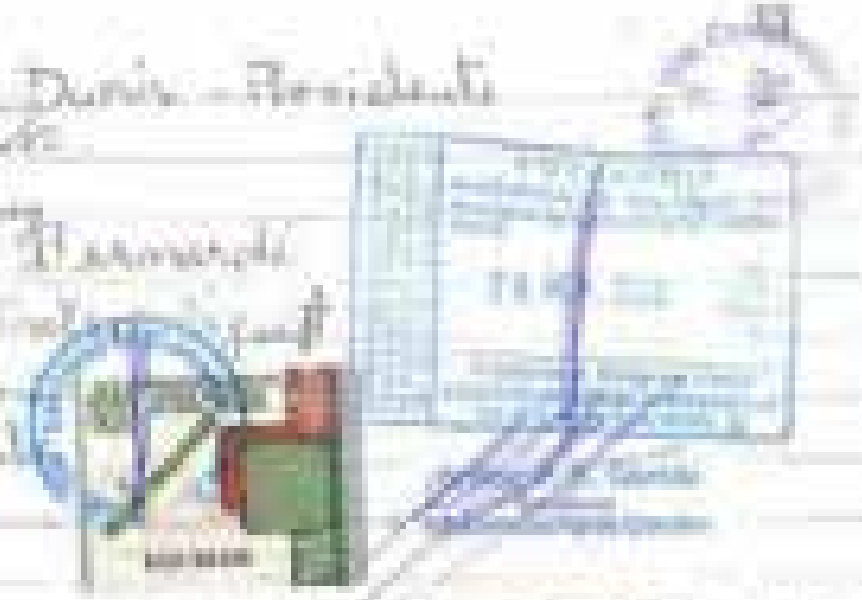
Aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 06 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 03/10/2010 às 14:40:48 (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize seu endereço

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 33



Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) - SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 35

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 36

3.2	Manifestação de Entidades Associativas e Comunitárias	Fls. nº 21	Rubrica

(denominação da entidade)

inscrita no CNPJ nº [illegible] com sede situada na [illegible] na cidade de Nova Tebas, UF, CEP [illegible], vendo essa uma entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos do que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 02/04 do Ministério das Comunicações para RADCOM, demonstrar o seu total apoio à proposta de Autorização da **Radiodifusão Nova Tebas**, CNPJ 13.028.374/0001-04, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nessa localidade.

Afirma ainda que a sede desta entidade situa-se na área prevista para a prestação do Serviço.

Nova Tebas, 22 de [illegible] de 2010

(nome(s) do representante legal da entidade que referenda o seu apoio)

[illegible]

Nome do Representante Legal da Entidade:	[illegible]
CPF:	483.663.639-87

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Caro Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
[illegible]	[illegible]	[illegible]

NOME EMPRESARIAL
[illegible]

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
[illegible]

PORTE
[illegible]

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
[illegible]

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
[illegible]

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
[illegible]

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
[illegible]	[illegible]	[illegible]

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
[illegible]	[illegible]

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
[illegible]	[illegible]

Aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 06 de fevereiro de 2010.

Emitida no dia 05/11/2010 às 16:46:36 (data e hora de Brasília).

Imprimir

Página Principal
gov.br

A RFB reserva o seu direito. Para informações sobre política de privacidade e uso clique aqui.
Acessibilidade gov.br

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 38

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Rua Salvador Gonçalo, nº 98 - Centro
Fone/Fax: (0xx48) 3267-0100 E-mail: apaenovatrento@terra.com.br
APAE NOVA TRENTO - SC - 88170-000

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE NOVA TRENTO TRIÊNIO 2009 / 2010

Aos nove dias do mês de novembro do dois mil e oito, às vinte horas, na sede da APAE, situada na Rua Salvador Gonçalo nº 98, neste Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Município Dia a Dia, no dia quinze do mesmo e fixado em lugares públicos. A Assembléia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, apresentado para aprovação o relatório de atividades e balanços financeiros da gestão 2007/2007. O relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva foram aprovadas pela Assembléia Geral. Passado a terceira parte da pauta, eleições da Diretoria da APAE, foram eleitos o Presidente e o Secretário da Assembléia Geral Deliberativa, respectivamente, Srª Terezinha D. Vicenti Cipriani e Srª Rosimar Davis. Em seguida, foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para exercício do mandato no período de 01/01/2009 a 31/12/2010. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: PRESIDENTE: **Sr. Raoni Victor Tassoni**, residente na rua Joaquim Batista Anchas, nº 140, CPF nº 088.653.429-07; VICE-PRESIDENTE: Sr **Mauro Elton Bertoni Arruda**, residente na rua Orélio Caldeira, nº 40, CPF nº 196.260.869-15; 1º DIRETOR SECRETÁRIO: Srª **Eunice Maria Cho**, residente na rua Padre Afonso Rosso, nº 46, CPF nº 046.816.189-49; 2º DIRETOR SECRETÁRIO: Srª **Adriana Vargas Vieceli**, residente na rua Luiz Bonpeski,nº, CPF nº 751.240.089-15; 1º DIRETOR FINANCEIRO: Srª **Rosimar Davis**, residente na rua João Bayer Sobrinho, nº 297, CPF nº 289.404.829-72; 2º DIRETOR FINANCEIRO: Srª **Rubia Gonsale Andrioni**, residente na rua Irmãos Pedro e José Pellin, nº 165, CPF nº 342.340.129-04; DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Srª **Paula Veronicka Cadorin**, residente na rua João Bayer Sobrinho, nº 158, CPF nº 751.678.799-91; DIRETOR SOCIAL: Sr **Roger Gonzales Montibeller**, residente na rua

Santo Inácio, nº 332, CPF nº 481.421.409-00; CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: **Nilse Luiz Giacomini, Diana Venzi, Saul Valladão, Daniel Cipriani, Evelin Tomazoni, Ivo Antonio Bona** e CONSELHO FISCAL: **Suzana Giacomini Bassi, Deivides dos Santos, Vicente Mehl** e SUPLENTES: **Edite Moreira, Ialliovia Lazzeda, Mauyr da Silva Aguiar**. A Diretoria da APAE de Nova Trento, eleita por aclamação na Assembléia Geral Ordinária tomou posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de Janeiro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 36 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim, Rosimar Dutra e vai assinada também pelo Presidente.

Nova Trento, 11 de [illegible] de 2007

Terezinha Venzi Cipriani
Presidente

Rosimar Dutra

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 40

3.2	Manifestação de Entidades Associativas e Comunitárias	Nº de folhas	Visto Rubrica
		01	

A _____ (denominação da entidade) inscrita no CNPJ _____, com sede situada na _____ na cidade de Nova Tebas, NC, CEP _____, sendo essa uma entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos do que trata a subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004 do Ministério das Comunicações para RADCOM, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da Associação de Radiodifusão Nova Tebas, CNPJ 12.525.374/0001-04, que tem por intenção executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nessa localidade.

Afirmo ainda que a sede desta entidade situa-se na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nova Tebas, 21 de novembro de 2010.

_____
(assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio)

Nome do Representante Legal da Entidade:	
CPF:	

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 41

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação de Radiodifusão Consultiva - CORAD
Sistema Consultivo - SACCRAD

Município (UF): Embratel e/ou permissionárias do Anexo da Interconexão - Abonet

UF	Município	Processo nº	Anexo	Número Estação	Endereço	Latitude	Longitude	Endereço	Bairro	CEP	Nome Representante
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Gerado às [illegible] do dia [illegible] de 2011.

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 42

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação do Pessoa Jurídica e os locais quaisquer (tempestivos, anteriores pela S. RFB e nos atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 26 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 26/11/2010 às 06:47:37 (data e hora de Brasília).

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso clique aqui.
Acessibilidade gratuita

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 43

pela da reunião da Associação para atingir os pontos comunitários.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e sete na residência do presidente Marcos Cipriani, reuniram-se os membros da Associação de Moradores do Bairro Bazzanella, digo Associação de Moradores do Bairro Bozzanella para discutir sobre a solicitação de subvenção social ao Deputado Luiz Eduardo Scheren na importância de R$ (dez mil reais) para realização de um curso de [illegible], promovendo assim educação comunitária [illegible]. Na oportunidade, ficou acordado entre os presentes que caso a subvenção seja recebida, o curso será realizado nas dependências do [illegible], e as vagas oferecidas e atendendo também os da comunidade. Para a organização do curso foi encarregada a voluntária [illegible], [illegible] a mesma [illegible] a professora [illegible] Voltolini. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião e lavrou-se a presente ata que após lida será assinada por todos os presentes.

[illegible]

Ata da reunião da formação da nova diretoria da Associação de Moradores do Bairro Bozzanella, município Nova Trento, Sta Catarina.

Aos 22 dias do mês de Março do ano de dois mil e dez, na residência Marcos Cipriani, reuniram-se moradores do Bairro Bozzanella, com o objetivo de eleger a nova Diretoria e Conselho Fiscal. Na oportunidade o atual Presidente Sr. Marcos pediu [illegible] indicações de primeiro e segundo secretários, [illegible]

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0263010) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 44

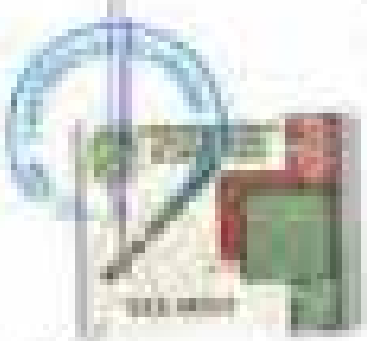
que remeta mais experiência aos grandes centros
e escolha dos novos Diretores para mandato quatro a
formulação, organização e participação e colaboração de todos
os seus diretores e Conselho e informamos que estamos ao
mesmo tempo disponíveis para contribuir e cooperar, juntos
de qualquer de seus membros, para presidir a Comissão
Eleitoral para dois cargos. Em nome da Diretoria do grêmio
Universitário agradeço a atenção de todos. Nada mais havendo a
tratar encerro esta reunião, eu Gustavo Ribeiro Lopes
Secretário para constar, participando da
formação para os mesmos encaminhamentos necessários
da Mesa composta pelos membros da Diretoria
e mais Diretores: Wilson Alcântara, Carlos Eduardo Luiz
Carlos Cruz, Virginia Raul Cruz, Flavio Mendonça,
Carlos Roberto Cruz, Norberto Cipriano, Ronaldo Calheiros
Junior, Luciano Marques, Cristiano M. V. Capistrano,
Luiz Carlos Cruz e Vanessa A. Castropil Carlos
Eugenio que em grande se pronunciaram a sido
unanimes após algumas sugestões, chegou-se
a seguinte relação de nomes para compor a Diretoria
para 2010 a 2012.

Pres. Presidente — Wilson Alcântara
Pres. Vice — Flavio Mendonça
Pres. Secretário — Carlos Roberto Cruz
Pres. Vice — Virginia R. Cruz
Pres. Tesoureiro — Carlos Eduardo
Pres. Vice — Luciano Marques

Conselho:
Luiz C. Cruz
Norberto Cipriano
Cristiano Capistrano

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 45





Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 46

3.2	Manifestação de Entidades Associativas e Comunitárias	Nº de folhas: 5	Visto Assessoria:

A Associação de Moradores do Bairro [illegible] (denominação da entidade), inscrita no CNPJ nº [illegible], com sede situada na [illegible], na cidade de Nova Trento, SC, CEP [illegible], vem por meio desta entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos do que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 10/2004 do Ministério das Comunicações para RADCOM, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da Associação de Radiodifusão Nova Trento, CNPJ 12.626.274/0001-04, que tem por intenção executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nessa localidade.

Afirmo ainda que a sede desta entidade situa-se na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nova Trento, 11 de fevereiro de 2010.

(assinatura do representante legal da entidade que concorda e dos demais)

Nome do Representante Legal da Entidade:	[illegible]
CPF: [illegible]	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
[illegible]		[illegible]

NOME EMPRESARIAL
[illegible]

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
[illegible]

PORTE
[illegible]

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.20-2-00 - Atividades de centrais de atendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-1-00 - Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 82.99-7-99 - Atividades administrativas e de apoio não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
[illegible]

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
[illegible]	[illegible]	[illegible]

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
[illegible]	[illegible]

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
[illegible]	[illegible]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.036, de 06 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 09/11/2010 às 08:40:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1 de 1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Acessibilidade

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 48

[illegible]

[illegible] do Conselho e quatro (4) vagas de suplentes do CRM-4 (2010).

No dia 22 de janeiro de 2010 na sala de reuniões da secretaria dos conselhos do Banco de Horas do Hospital [illegible] reuniram-se os membros da diretoria e algumas pessoas da comunidade para a escolha de seus dirigentes.

Após cada um exercer os mandatos de conselho deliberativo que a sede [illegible] decisão unanimemente os membros por mais dois anos, sendo substituídos. Assim [illegible] a nova diretoria que os promotores ao mandato ao próximo de [illegible] (2010 a 2012). A nova diretoria é a seguinte:

Presidente: [illegible]
Vice-Presidente: [illegible]
1º Secretário: [illegible]
2º Secretário: [illegible]
1º Tesoureiro: [illegible]
2º Tesoureiro: [illegible]

Conselho Fiscal:
Presidente: [illegible]
Secretário: [illegible]
1º Efetivo: [illegible]
2º Efetivo: [illegible]
3º Efetivo: [illegible]
1º Suplente: [illegible]
2º Suplente: [illegible]
3º Suplente: [illegible]

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo lavrada esta ata que vai assinada por todos e pelo Secretário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2010.

[illegible]
Presidente

[illegible]
Secretária

[illegible]

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 50

3.2	Manifestação de Entidades Associativas e Comunitárias	Fls.	Visto
		6	

[redacted] inscrita no CNPJ [redacted] com sede situada na [redacted] no distrito de Nova Trento, SC, CEP [redacted] sendo essa uma entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos do art. inciso 7.2 e da Norma Complementar nº 1/2004 do Ministério das Comunicações para RADCOM, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da Associação de Radiodifusão Nova Trento, CNPJ nº 13.826.374/0001-04, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nessa localidade.

Afirmo ainda que a sede desta entidade situa-se na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nova Trento, [redacted] de [redacted] de 2010.

[redacted]
(assinatura do representante legal da entidade por extenso e seu cargo)

Nome do Representante Legal da Entidade:	[redacted]
CPF:	[redacted]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO [illegible]	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA [illegible]

NOME EMPRESARIAL
[illegible]

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
[illegible]

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
[illegible]

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
[illegible]

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
[illegible]

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
[illegible]	[illegible]	[illegible]

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
[illegible]	[illegible]

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
[illegible]	[illegible]

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
[illegible]	[illegible]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 06 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia [illegible] às [illegible] (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso clique aqui. Acesse: [illegible]

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 52

Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 53







Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 55

3.2	Manifestação de Entidades Associativas e Comunitárias	Nº Folhas 1	Visto

A [illegible] inscrita no CNPJ [illegible] com sede sítio na [illegible] na cidade de Nova Trento, SC, CEP [illegible], sendo esta uma entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos do que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004 do Ministério das Comunicações para RADCOM, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO, CNPJ 12.636.374/0001-04, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária ora em localização.

Afirma ainda que a sede desta entidade situa-se na área prevista para a prestação do Serviço.

Nova Trento, 12 de Novembro de 2010

[signature]

Nome do Representante Legal da Entidade:	[illegible]
CPF:	378.535.099-49

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação do Presente Ao Cabo e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.015, de 06 de fevereiro de 2010

Emitido no dia 22/10/2010 às 09:30:01 (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Acessibilidade gov.br

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 57



Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 58

nos dois últimos anos e [illegible] ao [illegible]
[illegible] e que o [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] 15
[illegible]
[illegible]
[illegible] que os [illegible]
[illegible]
com o [illegible] que [illegible]
[illegible]
Presidente [illegible]
[illegible]
[illegible] por unanimidade. [illegible]
[illegible] o Presidente [illegible]
passou para o segundo [illegible] que
a [illegible] para os próximos
(2) dois anos. O Presidente [illegible]
para que [illegible] uma chapa. Neste mo-
mento [illegible]
juntamente com o [illegible] que
[illegible] em Assembleia Geral que
[illegible]
[illegible] para os próximos dois anos
[illegible] uma
chapa para concorrer. [illegible]
o Presidente [illegible] todos os presentes [illegible]
[illegible]
[illegible]
por unanimidade que [illegible] constituída:
Presidente [illegible]
Vice-Presidente: [illegible]
1º Secretário: [illegible]
2º Secretário: [illegible]
1º Tesoureiro: [illegible]
2º Tesoureiro: [illegible]







membros do conselho fiscal [illegible] José [illegible], [illegible] [illegible], [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible]. Logo em seguida o presidente disse que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e que [illegible] [illegible] que o vice-presidente [illegible] o senhor [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelos presentes. [illegible] ser [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] presente [illegible] [illegible] assembleia geral [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que o [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

Rita Battisti [illegible]
[illegible] Baretta
[illegible] B. Baretta
[illegible] Baretta
[illegible] B. Battisti
Guilherme Battisti Borba
[illegible] Battisti
Maria de Lourdes B. Battisti
[illegible] de [illegible]
[illegible] Battisti
[illegible]
[illegible] W. Battisti
Fernando de [illegible]
[illegible] Borba
[illegible]

Selma Beltramini
Sandra Beltramini
Helena Beltramini
Kayla Armelini
[illegible]
Lucio Beltramini
Ana D. Maria
[illegible]
[illegible]

3.2	Manifestação de Entidades Associativas e Comunitárias	Nº de Folhas: 1	Visto Servidor:

A [illegible] (denominação da entidade)
inscrita no CNPJ [illegible] com sede situada na
[illegible]
na cidade de Nova Trento, SC, CEP: [illegible] venho pela presente entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, por força do que trata o artigo 1.2.4 da Nova Complementar nº 1/2004 da Secretaria das Comunicações para RADCOM, demonstrar o seu total apoio à instalação da Associação de Radiodifusão Nova Trento, CNPJ 12.036.016/0001-04, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Afirmo ainda que a sede desta entidade dista em no limite preestabelecido para a prestação do Serviço.

Nova Trento, 23 de Agosto de 2012

[illegible]
(assinatura do representante legal da entidade que consta do seu estatuto)

(Nome do Representante Legal da entidade)	[illegible]
CPF:	025.448.249-25

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 63

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Data/Hora/Hora,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e os seus quadros obrigatórios, atualizados pelo 6 - RFB e sua motivação cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
[illegible]		[illegible]

NOME EMPRESARIAL	[illegible]		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	[illegible]		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	[illegible]		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	[illegible]		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	[illegible]		
LOGRADOURO	[illegible]	NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	[illegible]	BAIRRO / DISTRITO	[illegible]
MUNICÍPIO	[illegible]	UF	[illegible]
ENDEREÇO ELETRÔNICO	[illegible]	TELEFONE	[illegible]
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL			
SITUAÇÃO CADASTRAL	[illegible]	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	[illegible]
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	[illegible]		
SITUAÇÃO ESPECIAL	[illegible]	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	[illegible]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 09 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 23/11/2010 às 16:48:01 (data e hora de Brasília).

Página 1 de 1

A SOU agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, digite aqui. [illegible] aos direitos

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 64

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 65



3.1	MANIFESTAÇÃO (LEGAL) DO(A) TITULAR (MANIFESTAÇÃO)	Assinatura obrigatória do Representante Legal (Titular)

Eu, acima identificado, tive ciência de que trata o artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 15 de fevereiro de 2007, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, e autorizo a coleta de material biológico para o exame anti-HIV, sorológico, sendo ciente de que a coleta será realizada após aconselhamento pré-teste e a entrega do resultado será feita após aconselhamento pós-teste.

	Nome completo do(a) Doador(a)	Nº de Registro	Assinatura do(a) Doador(a) ou Impressão Datiloscópica	Observações
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 69

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 70



Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 72



3.1 | REQUERIMENTO DE APOIO LOGÍSTICA (GRUPO ANIMADOR)

Sindicato Interestadual da Agricultura Nova Vitoria

Data: 12 / 08 / 2010 - 11h

Nos termos estabelecidos nos incisos III e IV do artigo 7.2.3 da Norma Complementar nº 13/09 do Ministério das Comunicações para o serviço de RADIO, apresentamos a relação dos componentes do grupo abaixo identificado e declaramos estar ciente que os integrantes deste credenciamento, poderão atuar na área preestabelecida para a prestação do serviço.

Nº	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)	DATA NASC.	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 75





3.4





Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 82

3.4

1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 83



Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 85



3.8	MANIFESTAÇÃO DE APROVAÇÃO/OBJEÇÃO	Assinatura, legível ou datiloscópica, do Responsável Legal pela Família

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 87



3.4 INSPEÇÃO DE APOIO OPUTIVA

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010187 / pg. 89

3.1	[illegible]	[illegible]

Nº	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064074/2010-87 / pg. 90





Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 93

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 94







Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064074/2010-87 / pg. 97

3.1	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Nº	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06				
07				
08				
09				
10				

2.1	MANIFESTAÇÃO DE APOIO (OU NÃO) AO(S) PROJETO(S)	Código(s) do(s) projeto(s) de radiodifusão sonora Ondas Tropicais: nº(s): 53000.064071/2010-87

Nos termos do artigo 7º, inciso III, da Norma Complementar nº 1/2004 do Ministério das Comunicações para o serviço de RADCOM, declaro(amos) o meu (nosso) apoio à recepção de emissão sonora com finalidade e alcance pretendidos pelo(s) projeto(s) acima indicado, estando ciente(s) de que o(s) mesmo(s) não terá(ão) interferência para a recepção do(s) meu(s)

Nº de ordem	Nome completo (ou razão social)	Nº do documento (RG, CPF, CNPJ)	Endereço (rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP)	Assinatura
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 99

3.1		

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 101

2.1	MANIFESTAÇÃO DE APOIO (OU NÃO) (assinatura obrigatória)	Assinatura, preenchida de forma legível, igual à constante do documento de identificação

Eu, abaixo assinado(a), nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 105/01 de 10/01/01 e dos Decretos nºs 3.724/01 e 4.489/02, declaro(amos) estar ciente(s) de todos os critérios acima descritos e apresento(amos) abaixo os documentos solicitados, sendo atuante na área pretendida para a prestação do serviço.

	Nome completo (em letra de forma)	Assinatura	Endereço completo (Rua, nº, Bairro, CEP)	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

2.1	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (MANIFESTAÇÃO)	Assembleia Ordinária de Revitalização Nova Zelândia (AORNZ) 14 Dias 21/09/2021 - 27

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

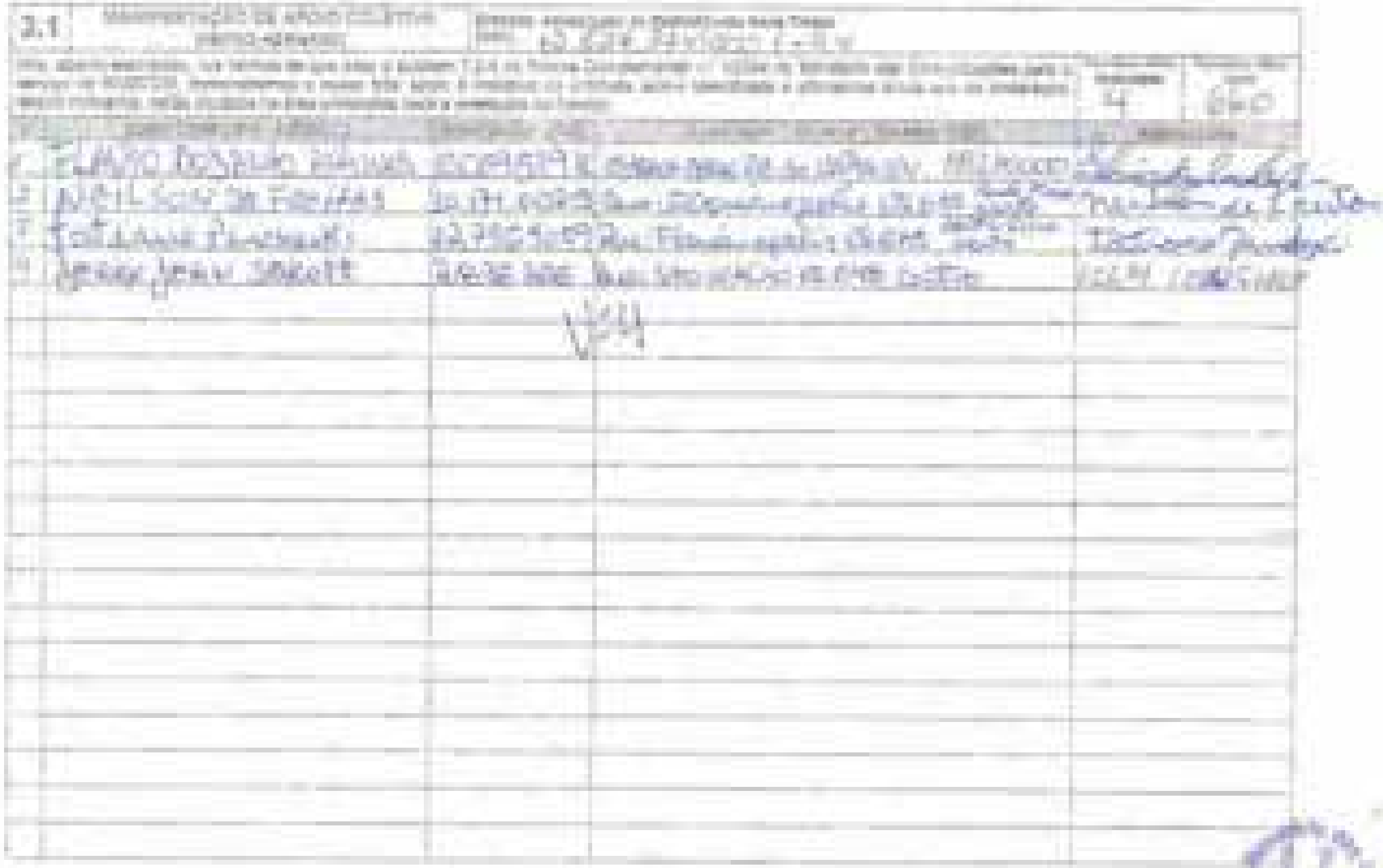
Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 103

3.1	MANIFESTAÇÃO DE APOIO EXPRESSA (PROPONENTE)	Entidade beneficiada de Assistência Social Credenciada no CMAS: [illegible]

Eu, abaixo-assinado, no termo do art. 3.2.6 do Edital 3.2.6 do Termo de Compromisso nº 1/2008 do Ministério das Comunicações para a seleção de PROJETOS, apresentados e nomeados pela ação à cidadania, de entidades sem fins lucrativos e entidades sem fins lucrativos, estão situados na área prioritária para a instalação de Telecentros.

Nº	Nome completo (Letra de forma)	Assinatura (RG)	Endereço, cidade e Telefone (DDD)	Observações
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]		[illegible]	[illegible]









3.1	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	Serviço Especial de Radiodifusão Rural Terrestre

Nos termos do Ato nº 12.233, de 2010, e do Edital de Chamamento Público nº 1, de 2010, manifesto interesse em obter outorga de Serviço Especial de Radiodifusão Rural Terrestre, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, na localidade abaixo indicada, declarando, sob as penas da lei, que atendo aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 1, de 2010, e que as informações prestadas são verdadeiras.

Município/UF	Endereço (Rua, nº, Bairro)	Assinatura
Belém/PA	Rua Maria Barbosa, 4016	

3.1	[illegible]	[illegible]

1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

3.1 [illegible]

[illegible]

3.1	MANIFESTAÇÃO DE APOIO CIDADÃ (RECOMENDADO)	Cópias Anexadas ao Requerimento Nos Itens (até)

Eu, abaixo-assinado, nos termos do art. caput e inciso I, § 2 da Norma Complementar nº 1/2014 do Ministério das Comunicações para o serviço de RADIO, demonstrando o meu total apoio e vontade na criação desta identidade e diferenciar ainda que na ordenação desta emissora não atuará em área preenchida pela emissão de terceiro.

	Nome Completo (sem abreviações)	Assinatura	Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, CEP)	Município / UF
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

3.1 RELAÇÃO DE DEPOSITO COLETIVO (Identificação)

Entidade Signatária de Representação Inter Sindical

CNPJ: [illegible]

Data, abaixo assinados, nos termos do que trata o subitem 3.1.1 da Norma Coordenadora nº 1/2004 da SRTE/MG, os Comunicados para o serviço de FACSÍMILE de homologações e cujos total ligado à recepção de avisos sobre convenção e alterações entre tais de empregados, abaixo relacionados, estão ausentes na data e assinatura da 4ª convenção de Termos.

Nº	Nome Completo (Legível)	Identidade (RG)	Endereço (Rua, nº, Bairro, CEP)	Assinatura
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Visto

2.1	MANIFESTAÇÃO DE APOIO DO(S) POVO(S) INDÍGENA(S)	Imóvel localizado na Rodovia Ana Nery

Ciente da(s) exigência(s) contida(s) no(s) item(ns) 1.2 da Nota Conjunta nº 1/2009 do Ministério das Comunicações para a obtenção de RADCRI, declaramos a nossa total anuência à implantação da emissora acima identificada e afirmamos estar ciente que os interesses indígenas envolvidos estão atualmente na área pretendida para a instalação do Serviço.

	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)	ASSINATURA (RG)	ENDEREÇO (Rua, nº, Bairro, CEP)	OBSERVAÇÕES
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]		[illegible]	[illegible]

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 114

3.1 MANIFESTAÇÃO DE APOIO SOLUTIVA (BENCHMARKING)

1				
2				

3.4		

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

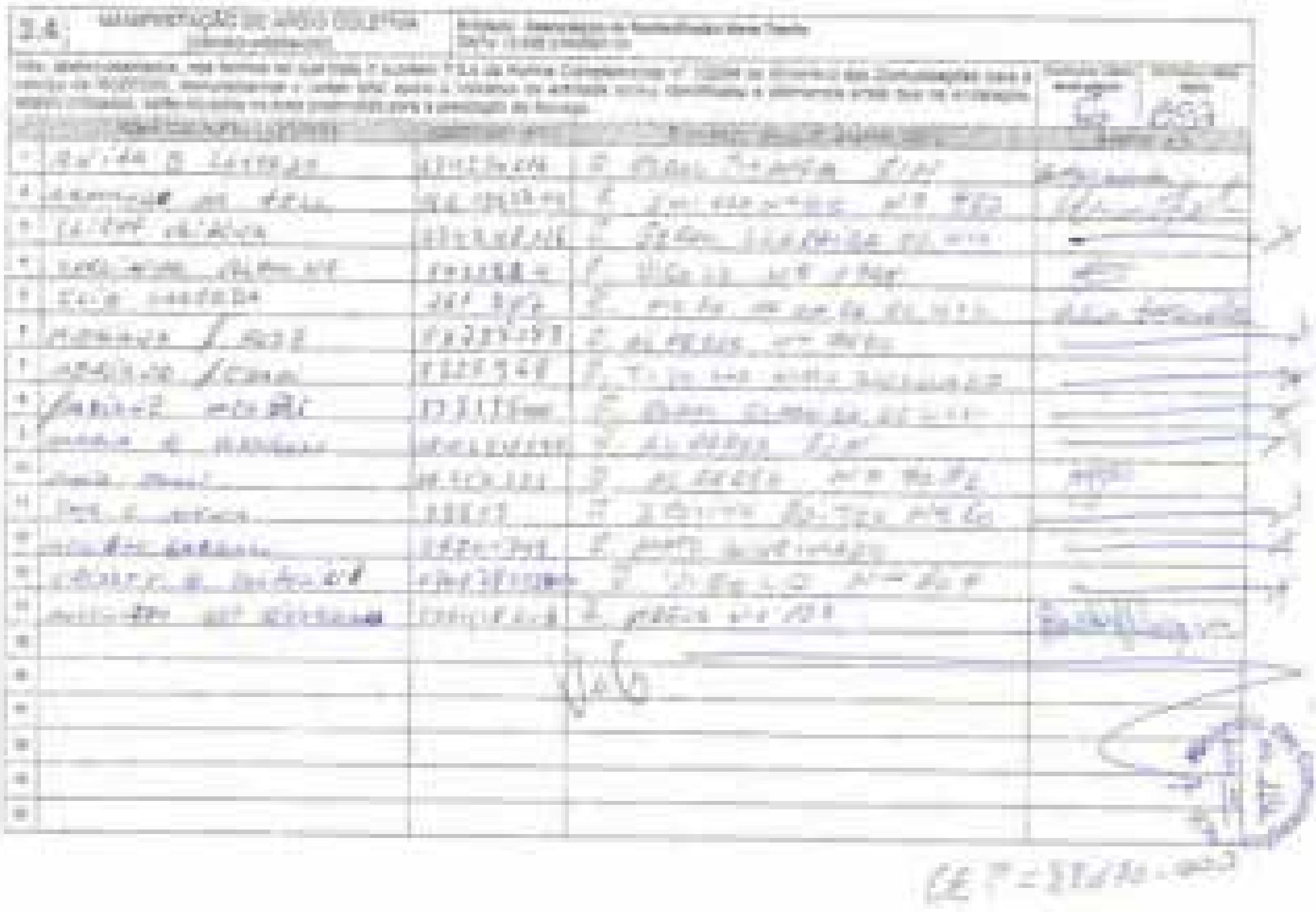
3.4		

1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

3.4	MANIFESTAÇÃO DE APOIO (OBRIGATÓRIO)	Entidade: Associação de Moradores e Amigos do Bairro Parque

Nós, abaixo-assinados, nos termos do que trata o artigo 13 da Lei nº 11.079 de Abril de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública, manifestamos o nosso total apoio à criação do contrato acima identificado e afirmamos estar cientes de que, em caso de vitória, nossa entidade irá participar ativamente do processo de implantação do referido contrato.

Nº	Nome completo / Cargo	Assinatura	Nº do RG ou CPF	Impressão digital
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				



Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 119



Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 121



Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 122

3.1	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (obrigatório)	Local, data e assinatura do Representante legal da Empresa (obrigatório)

Eu, abaixo qualificado, nos termos do item 7.2.3 do Edital de Licitação em epígrafe, declaro, sob as penas da Lei, que a empresa que represento cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido instrumento convocatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

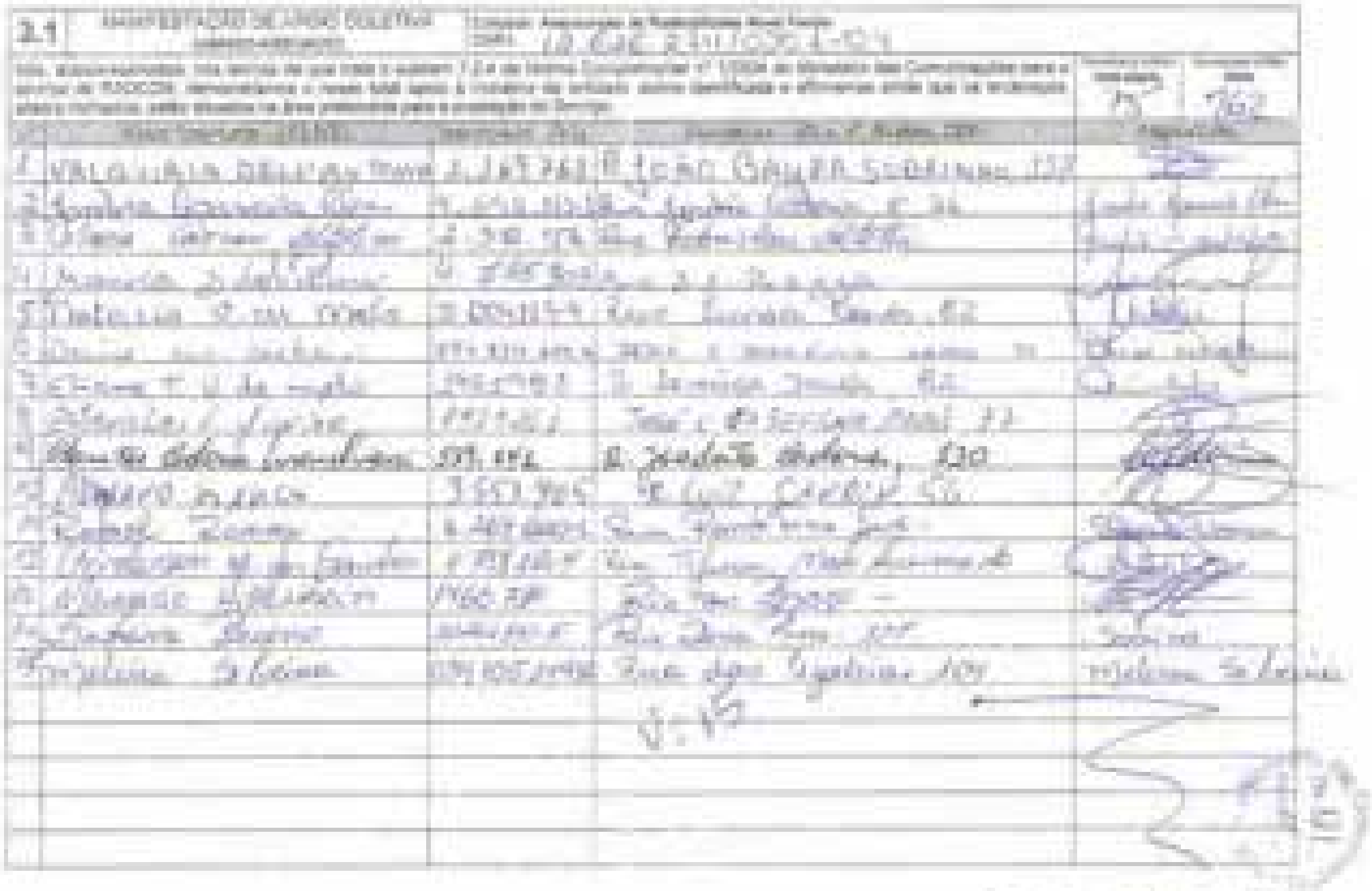
Nº	Nome completo do Licitante	Carteira de Identidade (RG)	Endereço Residencial Completo	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 124

3.4	MANIFESTAÇÃO DE GRUPO OCUPTIVO (Mesoendodermico)	Endereço: Rua [illegible]

Eu, abaixo-assinado, na forma de que trata o artigo 7.14 da Norma Complementar nº 12/04 do Ministério das Comunicações para o serviço de RADIOCOM, demonstramos o nosso total apoio à instalação da emissão acima identificada e afirmamos ainda que os endereços acima indicados estão situados na área considerada para a avaliação em Campo.

	Nome Completo e Legível	Assinatura	Endereço (Rua nº, Bairro, CEP)	Observações
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				



Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 126

3.4 SINDICATO DOS APOSENTADOS (SINDICATO/ASSOCIAÇÃO)

1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 127

3.1 MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (MODELO/MODELO)

Entidade Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte
CNPJ: 12.345.678/0001-90

Nós, abaixo-assinados, nos termos do que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 123/06 do Simples Nacional, para o serviço de TAXISTA, declaramos o nosso pleno apoio à empresa ou entidade acima identificada e afirmamos estar bem de acordo, plena e totalmente, sobre as suas atividades com a prestação do Serviço.

Nº	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)	IDENTIDADE (RG)	ENDEREÇO (RUA E NÚMERO)	ASSINATURA
1	Jonathan Cleber Felipe Nunes	42.187.654	Rua das Acácias, 1240	
2	Mariana Alves Pereira	51.203.987	Travessa Independência, 88	
3	Ricardo Henrique Fonseca	38.654.210	Rua Primavera, 305	
4	Gabriela Ana Cardoso Reis	47.112.059	Alameda das Flores, 12	
5	Leandro da Silveira Campos	29.876.543	Rua Esperança, 77	
6	Sueli Evangelista	19.850.021	Rua Professora Evangelina, 210	
7	Gustavo Dias	44.301.965	Rua Rio Claro, 1500	
8	Andreia Aparecida dos Santos	31.678.402	Rua 21 de Abril, 64	
9	Fernando Antônio Mendes	25.490.138	Rua Comendador Manoel Lima, 402	
10	Tatiana Cristina Borges	36.012.774	Rua Desembargador Paulo Ferreira, 19	
11	Roberto Eduardo Pinheiro	22.945.310	Rua Monsenhor Tavares, 1100	
12	Daniela Fernanda Lopes	40.133.892	Rua Vereador Antônio Quintanilha, 56	
13	Marcos Vinicius Teixeira	33.207.451	Rua Visconde, 2	
14	Juliana Rodrigues Martins	45.760.318	Rua Independência, 1	
15	Carlos Eduardo Vieira	28.419.605	Rua Jacarandá, 1	
16	Patrícia Helena Souza	39.584.127	Rua Cel. Joaquim Ferreira, 1	
17	Rafael Augusto Nogueira	43.902.661	Rua Comendador Manoel Lima, 402	

CEP = 29270-000



Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 130



3.4		

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

3.4 MANIFESTAÇÃO DE JUÍZO CRÍTICA (exame radiológico)

Unidade Hospitalar de Emergência Maria Penha
CNPJ 13.938.237/0001-49

Folha nº 10 | Total de folhas nº 27

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

CRF-BA 40.400

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 133

3.1	MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (ASSOCIAÇÕES)	Licença Ambiental de Radiodifusão Sons Tonais (SPV)

Nós, abaixo-assinados, nos termos da Lei 9.612/98 e da Norma Complementar nº 1/2008 do Ministério das Comunicações para a Licença de RADIODIFUSÃO, demonstramos o nosso apoio apoio à iniciativa da entidade acima identificada e afirmamos estar que se enquadra dentro dos critérios, estão atuando na área interessada pela a prestação do Serviço.

Nº	NOME COMPLETO (EM LETRA DE FORMA)	ASSINATURA (RG)	ENDEREÇO COMPLETO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE, UF)	ASSINATURA
1	Sonia Maria		Rua Francisco Ribeiro	
2	Alexandra Stanley		Rua Monteiro Lobato	
3	Gisele de Oliveira Alves		Rua Pedro Ferreira	
4	Juliana [illegible]		Rua Pedro Ferreira	
5	Elaine Stanley		Rua Monteiro	

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 134



3.1 | MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (APOIO-EMPRESA) | Empresa representada: Petrobras Mova Terra

Nós, abaixo assinados, que exercemos as funções de [illegible] da empresa acima identificada, declaramos para os devidos fins de direito, especialmente o Inciso XXXVIII, do artigo 5º da Constituição Federal, que a referida empresa apoia a candidatura de [illegible] para [illegible] nas eleições [illegible] a serem realizadas no dia [illegible] de [illegible] de 2010.

	Nome completo e legível	Assinatura	Endereço residencial completo	Assinatura igual à do RG
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 136

3.1	MANIFESTAÇÃO DE APOIO EXPRESSA (FACULTATIVO)	Indique abaixo o(s) nome(s) do(s) Parlamentar(es) Nova Timóteo:

Nos termos estabelecidos nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 135/96, os detentores dos cargos relacionados a seguir, devidamente inscritos no Nova Timóteo, apoiam a candidatura do candidato acima identificado e afirmamos estar cientes de sua(s) obrigação(ões) e vedação(ões) quanto à sua(s) inelegibilidade(s) para a(s) eleição(ões) acima indicada(s).

Nº	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)	ASSINATURA	CARGO / ÓRGÃO / LOCAL DE ATUAÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

3.1	MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (ABAIXO-ASSINADO)	Unidade Associada de Saúde/Bairro Nova Vitória (UBS)

Nós, abaixo-assinados, vimos por este meio à presença do Conselho Municipal de Saúde e do Ministério da Comunicação para a abertura da AUDIÊNCIA, demonstrarmos o nosso total apoio à concessão à empresa acima identificada e afirmamos estar bem de acordo com a mesma, pois só virá em benefício para a população do bairro.

	Nome completo (legível)	Nº do RG	Endereço (Rua, Nº, Bairro, Cidade)	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 138

3.1	MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (ASSOCIAÇÕES)	Colégio Associação de Radiologia Nova Trento (NIF) [illegible]

Nós, abaixo-assinados, vimos por meio da presente e nos termos do artigo 12 e da Norma Complementar nº 12/2010 do Ministério das Comunicações para o serviço de RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, manifestar o nosso total apoio à entidade acima identificada e afirmamos estar ciente que os endereços abaixo indicados serão utilizados para a prestação do Serviço.

	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)	DOCUMENTO (RG)	ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP)	ASSINATURA
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

CEP-[illegible]

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 139

3.1	MANIFESTAÇÃO DE APOIO SOLEPNA (ANEXO/ENVIADO)	Colônia Agrícola de Rubelândia Nova Tapera (Nº)

Nós, abaixo-assinados, no uso de que trata o artigo 7.2.4 da norma complementar nº 1/2004 do Ministério das Comunicações para o serviço de RADCOM, comunicamos a nossa total apoio à entidade acima identificada e afirmamos estar que os endereços abaixo indicados estão situados na área pretendida pela a prestação do serviço.

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 140

3.1	RELAÇÃO DE APOIO COLETIVA (OBRIGATÓRIO)	Entidade Signatária do Instrumento Nova Versão (CNPJ)

Nos termos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Norma Complementar nº 1/2002 do Ministério das Comunicações para o serviço de RADCOM, declaramos a nossa total apoio à Entidade Requerente acima identificada e afirmamos estar que os endereços abaixo indicados, estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

1				
2				
3				
4				
5				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 141

3.1	INVESTIGAÇÃO DE APOIO COLETIVO (AREA EXPOSTA)	Código Aprovado de Hospitalidade Area Tipo (Obs): [illegible]

Este checklist deve ser preenchido por um técnico qualificado e deve ser assinado pelo responsável pela área. Ele deve ser preenchido antes de qualquer trabalho ser iniciado e deve ser mantido em arquivo por um período de [illegible] anos.

1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 142

3.1 INSPEÇÃO DE APOIO COLETIVA

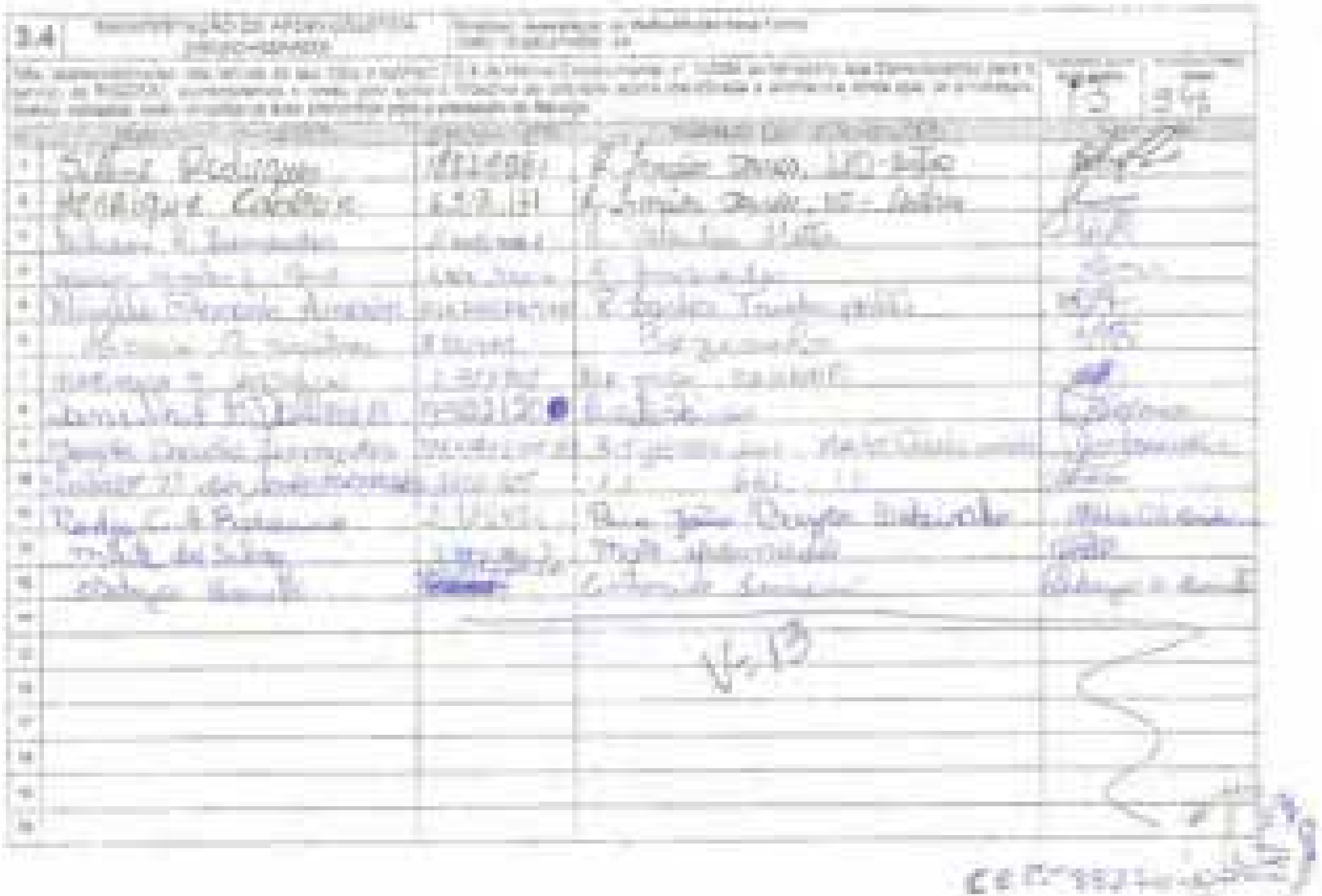
Eu, abaixo assinado, me acordo de que trata o subitem 3.1 da Norma Complementar nº 1/2004 do Ministério das Comunicações para o serviço de RADIOTAXI, declaro que o meio está apto à inspeção de veículos acima identificado e afirmamos estar ciente de eventuais pedidos indevidos, estão citados na área preferida para a prestação do Serviço.

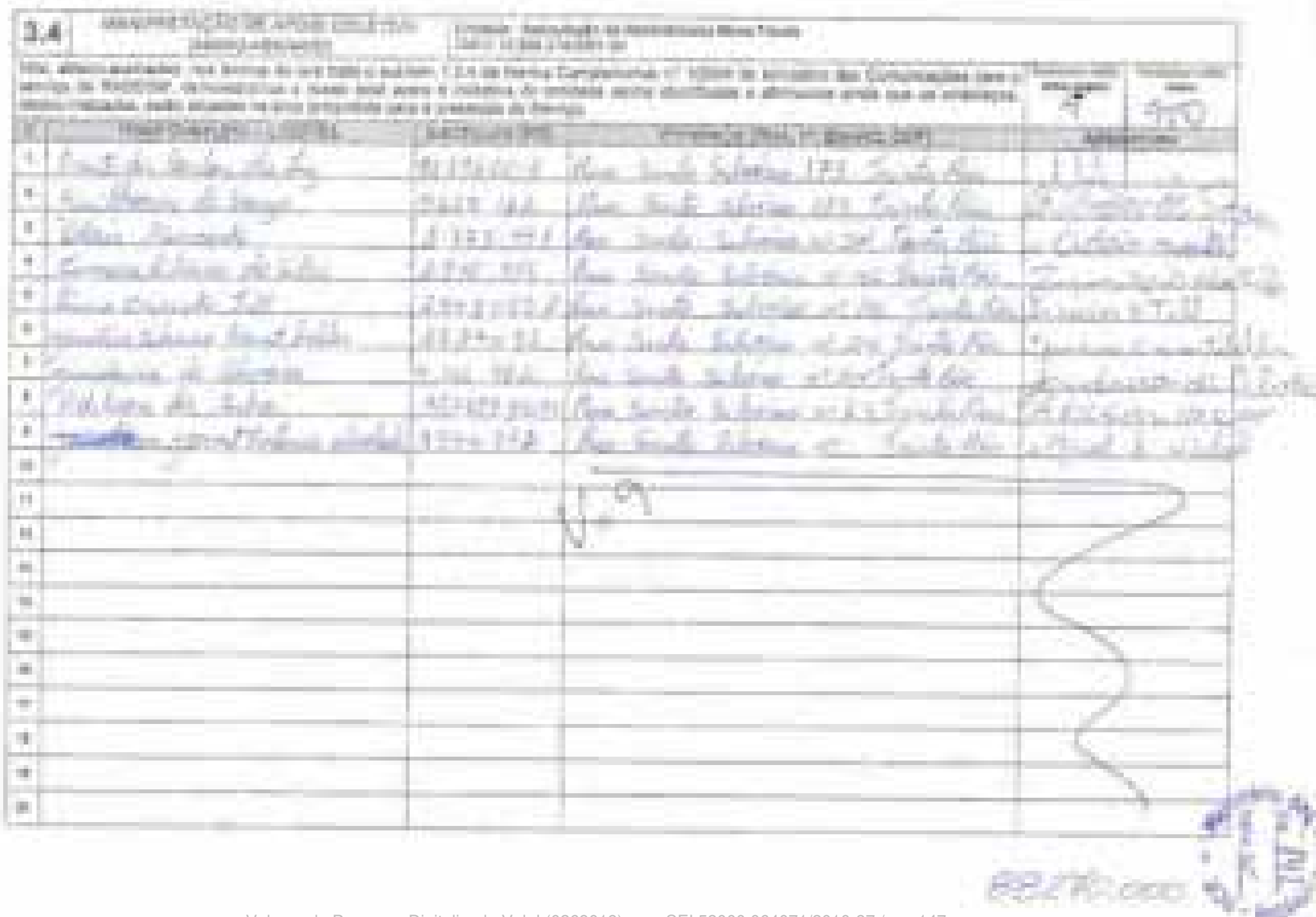
Nº	NOME COMPLETO DO CONDUTOR	REGISTRO (RG)	ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Nº, Bairro, Cidade)	Resultado
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2.4	[illegible]	[illegible]

1	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 145









Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 149

3.1 | RELAÇÃO DE APOIO COLETIVO (obrigatório)

1				
2				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 150

3.1	MANIFESTAÇÃO DE APOIO OCULTA (APOIO HISTÓRICO)	Empresa licenciada de Manutenção Nova Vigia (CNPJ) [illegible]

Obs.: anexos assinados, nas termos do que trata o subitem 7.2.4 do Termo Complementar nº 1/2004 do Ministério das Comunicações para a execução do SCM/CDI, apresentando o mapa mês sobre a relação de empresa acima contratada e efetivamente atuar que se encontra abaixo relacionado, sendo efetuado na área interditada para a prestação de Serviço.

Nº	Nome Completo / Função	Matrícula (RG)	Endereço (Rua, nº, Bairro, CEP)	Assinatura
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

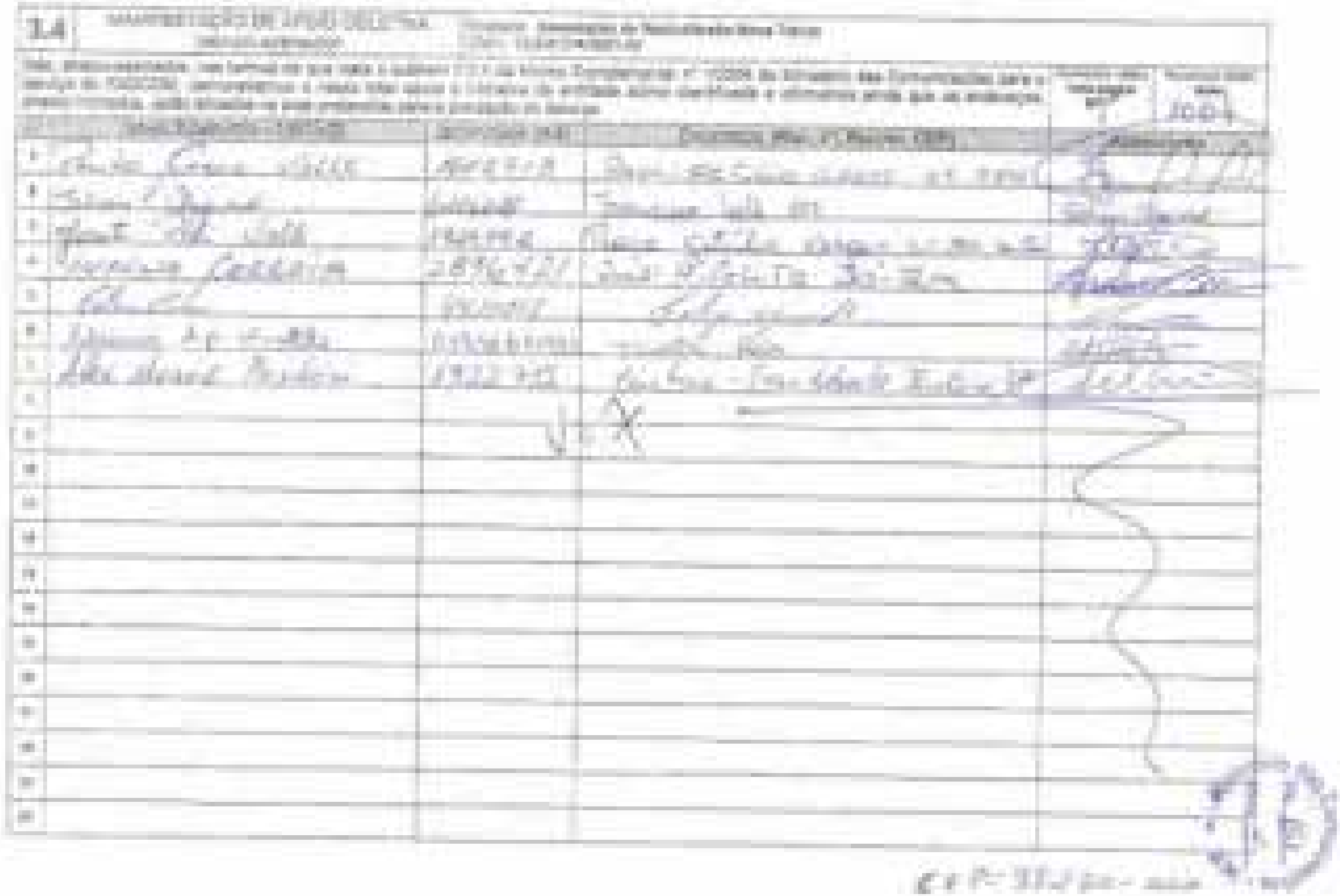
Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 151

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 152





Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 155



3.4		

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 157





Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 159

3.4	MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (MAIOR AMIGO)	Entidade: Associação de Portadores de Fibrose Cística (CNPJ: 12.345.678/0001-90)

Nós, abaixo-assinados, com vistas de que trata o artigo 7 § 4 da Norma Complementar nº 1/2008 do Ministério das Comunicações para o serviço de RADCOM, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da entidade acima identificada e afirmamos ainda que os endereços abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Número desta folha: 13 | Número total desta: 1121

nº	NOME COMPLETO - LEGÍVEL	IDENTIDADE (RG)	ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CEP)	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				



3.1 MANIFESTAÇÃO DE APOIO CULTURA (ANEXO II)

Eu, abaixo assinado, vos informo de que trata o artigo 12 da Norma Complementar nº 03/03 do Ministério das Comunicações para o serviço de RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, manifesto o meu total apoio à criação da entidade acima identificada e afirmamos ainda que as entidades abaixo indicadas, estão situadas na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	Nº	Comércio, Clube ou Associação de Moradores	Tempo de atuação
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					

CEP: 25570-000

3.1

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 163

3.1	MANIFESTAÇÃO DE APOIO DOS PAIS (obrigatório)	Carga horária de Responsável Bom Pastor (até)

Eu, abaixo assinado, no exercício do pátrio poder, autorizo o(a) aluno(a) acima identificado a ministrar aulas de Educação Física, em conformidade com a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 1.723/04 do Ministério da Educação, para o período de 14/03/05 a 15/12/05, em horário a combinar, no mínimo 2 (duas) horas semanais, sendo 1 (uma) hora em cada período, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada hora-aula, sob pena de ser cancelada a matrícula do(a) aluno(a) acima identificado, caso não haja o mínimo de 20 (vinte) alunos por turma.

Número total de horas: 12 | Número total de aulas: 144

Nº	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)	NÚMERO DA CÉDULA DE IDENTIDADE	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (LEGÍVEL)	OBSERVAÇÕES
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 164

3.1 MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVO (ABAIXO-ASSINADO)

Local: [illegible]

Prezados Senhores, nos termos do que trata o Edital 1/2014 da Terra Campesina nº 1/2014 do Ministério das Comunidades para o serviço de PESQUISA, apresentamos a vossa real apoio à formação da entidade acima identificada e demarcada abaixo que se pretende obtenção, estão ali sendo na área pretendida para a preservação do Parque.

Nº	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)	NASCIMENTO (DIA)	ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE, UF)	ASSINATURA
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 165

3.4

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 166

3.1 | LISTA DE ASSINATURAS DE APOIO COLETIVO (Abaixo-Assinado) | Projeto Assentação de Trabalhadores Rurais Vanda (SP)

Nós, abaixo-assinados, nos termos do que trata o artigo 13-A da Norma Complementar nº 15/IN/01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, demonstramos o nosso total apoio à criação do acampamento acima identificado e afirmamos estar ciente que os ambientes ocupados estarão sujeitos à ação imediata dos órgãos competentes para a preservação da ordem pública.

Quantidade deste folha: 20

Quantidade total: 1101

Nº	Nome Completo	Identidade (RG)	Endereço Residencial Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade, UF, CEP)	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 167



2.1	MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVO (ABAIXO-ASSINADO)	Imagem impressão ou fotográfica dos fatos

Nos abaixo-assinados, nos termos do art. 5º, XXXIV, "a" da Carta Constitucional e nº 12934 do Código das Comunicações para o exercício do direito de petição, declaramos o nosso total apoio à Licença de Instalação acima identificada e afirmamos estar que os empregos diretos indicados estão situados na área preservada para a preservação do Serviço.

Nº	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)	ASSINATURA	ENDEREÇO (RUA Nº, BAIRRO, CIDADE)	OBSERVAÇÕES
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

34	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE COLETIVA (abaixo-assinado)	Preencher obrigatoriamente se Interessado for Pessoa Física (NÃO PODE SER PREENCHIDO POR PROCURADOR)

Eu, abaixo-assinado(a), tive ciência do(s) item(ns) 7.1.1 do Edital de Licitação Concorrência nº 1/2010, da Diretoria de Concessões para a abertura de PREGÃO, apresentação e lances, que versa a respeito do objeto acima identificado e afirmo(amos) estar ciente(s) de todos os seus termos, estou (estamos) de acordo com os mesmos para participar(mos) do mesmo.

	Nome (Pessoa Física)	Assinatura	Endereço (Pessoa Física)	Procuração
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 170

3.4	ASSEMBLEIA DE CONDOMÍNIO	

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 171

3.4

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 172

2.4	IDENTIFICAÇÃO DO ATOR COLETIVO (Preenchimento)	[illegible]

Eu, abaixo-assinado, nos termos do art. 11, § 2º, do Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, e do item 2.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004 do Governo, me credencio para a pesca do PIRAÍBA, declarando a todo tempo, sob a minha responsabilidade e penalidade, estar em dia com as obrigações legais e não estar preso ou ter sofrido condenação penal por crime inafiançável.

Nº	Nome completo	Assinatura	Endereço completo	Telefone
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

3.1	MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVO (abaixo-assinado)	Subprefeitura de Butantã/São Paulo

Nós, abaixo-assinados, vimos de que trata a subscrição de 2.4 da Norma Complementar nº 1/2004 do Sistema das Comunicações para o serviço de RADIOTAXI, demonstrando o nosso total apoio à solicitação do entidade acima identificada e afirmamos estar de residência abaixo indicados, estão situados na área beneficiada pela a prestação do Serviço.

Nº	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)	ASSINATURA	ENDEREÇO (Rua, Nº e Bairro)	Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 174

14				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 175

24		

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 176

3.4 [illegible]

1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 177

3.4	MANIFESTAÇÃO DE APOIO (OPCIONAL) (Preenchimento obrigatório)	(Entidade) Associação de Radioamadores Serra Florida (CNPJ) 12.345.678/0001-99	
Nós, abaixo-assinados, nas vertentes de que trata o artigo 12-A da Norma Complementar nº 15/2000 do Ministério das Comunicações para o serviço de RADIOFONIA, apoiamos/opomo-nos à criação de emissora sonora radiofônica e afirmamos estar ciente de que as inverdades prestadas e informações inexatas acarretam na sua exclusão para a habilitação do Serviço.			Assinatura (Não Preencher) / Assinatura (Não Preencher)
1	Ricardo Fernandes	6.654.423	Rua Senador Pinheiro Lima, 1.120 – Vila Nova	Ricardo Fernandes
2	Maria Helena Fernandes	7.812.401	Rua Dona Isabel, 1.120 – Vila Nova	Maria Helena Fernandes
3	Fernando Alves	8.730.615	Rua Marechal Deodoro, 1.120 – Vila Nova	Fernando Alves
4	Paulo Henrique Barbosa	9.041.287	Rua Prudente de Morais, 1.120 – Vila Nova	Paulo Henrique Barbosa
5	Juliana Costa Ribeiro	10.455.312	Rua Antônio Vieira, nº 55	Juliana Costa Ribeiro
6	José Carlos Medeiros	6.230.774	Rua Coronel Tibúrcio, nº 210	José Carlos Medeiros
7	Sônia Regina Teixeira	8.901.156	Rua Independência, nº 78	Sônia Regina Teixeira
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 178

24		

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 179

3.4

Nº	NOME COMPLETO – LEGÍVEL	ASSINATURA	ENDEREÇO (Rua, nº, Bairro, CEP)	PRIMEIRO TURNO (assinatura)	SEGUNDO TURNO (assinatura)
1	Fernanda Silva Dall'Orsi Ferreira		Rua Alfeu, Tarcio Reis	Fernanda S.	
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 180

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 181

3.4		

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 182

3.1 ASSINATURAS DE ANUÊNCIA SOLICITADA (PRESTADORAS)

Nós, abaixo-assinados, vos termos do art. [illegible] da Norma Complementar nº [illegible] do Ministério das Comunicações para o serviço de RADIOTAXI, declaramos a nossa total ciência à instalação da emissora acima identificada e afirmamos ainda que as emissoras abaixo citadas, estão situadas na área compreendida pelo Serviço:

	Nome (Diretor)	Assinatura	Emissora / Prefixo (Nº Telefone)	Observações
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 183

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 184





3.4	MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (MODELO ASSEMBLEIA)	Entidade: Associação de Radioamadores Rural Rondon CNPJ: 12.345.678/0001-00

Nós, abaixo-assinados, nos termos do que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2008 do Ministério das Comunicações para o serviço de RADCOM, demonstramos o nosso total apoio e incentivo às atividades acima identificadas e afirmamos estar cientes de que as estações abaixo indicadas estão situadas na área predeterminada para a prestação do Serviço.

Nº	NOME COMPLETO – LEGÍVEL	INDICATIVO (Nº)	ENDEREÇO (Rua, Nº, Bairro, CEP)	ASSINATURA
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Folha 1130-020

3.4	MANIFESTAÇÃO DE APOIO (COLETIVA) [BRASÃO-ASSINADO]	Entidade: Associação de Moradores Nova Vinda CNPJ: 12.345.678/0001-99

Eu, abaixo-assinado, me amparo de que trata o artigo 7 § 4 da Norma Complementar nº 1/2004 do Ministério das Comunicações para o serviço de RADCOM, declarando-me ciente sob pena de multa da proibida outra identidade e alternativa ainda que no endereço abaixo indicado, estão situado na área concedida para a prestação do serviço.

Nº	Nome Completo (Título Eleitoral)	Identidade (RG)	Residência (Rua, Nº, Bairro, CEP)	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 188

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 189



3.1	MANIFESTAÇÃO DE APOIO/OPOSIÇÃO (Abaixo-assinado)	Entidade: Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte Data: 04 de Julho de 2010

Eu, abaixo-assinado, nos termos do que trata o artigo 214 do Novo Código de Processo Civil e artigo 34 do Decreto nº 52.026, declaro(amos) estar ciente(s) e de acordo com o pedido de revisão acima identificado e afirmo(amos) ainda que os endereços abaixo indicados, estão situados na área pretendida para a prestação do serviço.

Nº	Nome Completo / Razão Social	Assinatura (RG)	Endereço (Rua nº, Bairro) (RP)	Observações
1	Maria Helena Barbosa	5.681.367	Empregada Doméstica	Mora 1 Quadra
2	José Ferreira da Silva	3.912.445	Empregada Doméstica	Mora 2 Quadras
3	Antônio Carlos Mendes	6.234.891	Empregada Doméstica	Mora 1 Quadra
4	Francisco Alves Nogueira	2.103.778	Comerciante	Mora 3 Quadras
5	Luiz Fernando Pereira	4.567.012	Comerciante	Mora 3 Quadras
6	Ana Beatriz Gonçalves	7.890.234	Empregada Doméstica	Mora 1 Quadra
7	Roberto Carlos Martins	1.456.789	Motorista	Mora 2 Quadras
8	Cláudia Regina Souza	5.678.901	Empregada Doméstica	Mora 1 Quadra
9	Paulo Henrique Lima	3.210.456	Empregada Doméstica	Mora 2 Quadras
10	Sebastião Rodrigues Neto	8.345.612	Aposentado	Mora 3 Quadras
11	Fernanda Cristina Oliveira	6.789.234	Empregada Doméstica	Mora 1 Quadra

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 191

DH

Destinatário:
Ministério das Comunicações – MCR / DPS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 2º Andar, Anexo
Centro – Cep: XX – Brasília – DF
70044-900

SEDEX

AR

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 192

SEDEX

MANDOU, CHEGOU.

SEDEX

CHEGOU.

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 193



ASSOCIAÇÃO DE NAVEGAÇÃO [illegible]

Comparecimento, assim mesmo desde, pelo que vale exposto a ASSOCIAÇÃO DE NAVEGAÇÃO [illegible], inscrita no CNPJ [illegible], sito na [illegible] nº [illegible], através de seu [illegible], [illegible] ao endereço que aqui consta, desde já muito obrigado.

[illegible], [illegible]

[illegible]
[illegible]



Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 194

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: [redacted]	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA: [redacted]

NOME EMPRESARIAL: [redacted]

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): [redacted]

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: [redacted]

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: [redacted]

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: [redacted]

LOGRADOURO: [redacted]	NÚMERO: [redacted]	COMPLEMENTO: [redacted]

CEP: [redacted]	BAIRRO/DISTRITO: [redacted]	MUNICÍPIO: [redacted]	UF: [redacted]

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [redacted]	TELEFONE: [redacted]

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): [redacted]

SITUAÇÃO CADASTRAL: [redacted]	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: [redacted]

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL: [redacted]

SITUAÇÃO ESPECIAL: [redacted]	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: [redacted]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 06 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 01/12/2010 às 14:45:37 (data e hora de Brasília).

Voltar

Pesquisa Pública para Consumidor

A RFB não garante a total exatidão e veracidade das informações prestadas por terceiros. Para informações sobre política de privacidade e uso clique aqui. Acesso via celular.

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 195

3.4	INSPETOR(A) DE APOIO ESCOLAR (MEDIO/MÉDIO)	Escolas: Secretaria de Estado de Educação Rua Rocha (SEE) 11 de Janeiro de

Obs. Abaixo inscritos, nos termos do que vale o Artigo 13 da Portaria Conjunta nº 1/2010, os Diretores das Escolas para a escolha de 10 (DEZ) dentre eles, o nome das suas e o Artigo 14 do mesmo artigo, a ordem de classificação para a escolha, até o limite de vagas oferecidas, sendo incluídos na lista os inscritos para a escolha de Escolas.

Nº	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)	Nº DE INSCRIÇÃO	ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	OBSERVAÇÕES
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 196

3.4	MANIFESTAÇÃO DE APOIO E/OU OPOSIÇÃO (preenchimento obrigatório)	Empresa, sociedade de Auto-Táxi ou Aluno Habilitado (CNPJ, se for o caso) ou CPF

Eu, abaixo-assinado(a), nos termos do que trata o subitem 3.4 do Edital Concorrência nº 01/08 do Processo nos Concessão para a serviço de PASSEIO, declaro/nego que apoio a (opção) do candidato acima identificado e atendo-se ainda que as informações abaixo indicadas, estão de acordo com a verdade para a finalidade do Edital.

Nº	Nome completo (por extenso)	Nome mãe (opcional)	Endereço (Rua, nº, Bairro, CEP)	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 197

Prefeitura Municipal de Nova Trento

SEDEX

Nova Trento

P/ Brasília D.F

Esplanada dos ministérios

Bloco B

Anexo de Biblioteca do Ministério dos Transportes

CEP = 70044-900

Brasília D.F

CNPJ 8
Rua Santo Inácio, Praça Del Comune
Fone (48) 3267-3215 - Fax (48) 3267 3230 - pr

25.025/0001-60
36 - Centro - 88.270-000 - Nova Trento - SC
tura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br

DE : Associação Radiodifusão Novo Tempo

R Jaime Dias Nº 110

Novo Tempo SE

CEP: 88.320-000

Para:
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Sala 900 - Ala Norte
CEP: 70044-900
Brasília - Distrito Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM
[illegible]

[illegible] Nova Iguaçu, fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações,

Através do presente, recebi [illegible] convite a Associação de Radialistas Nova Iguaçu - Processo n. [illegible], pois entendo que o mencionado Associação nada fez pela comunidade em nossa cidade, sendo que o mesmo foi criado para a fim específico de Radiodifusão, alvo de vosso patrocínio.

Saliento que o responsável, Senhor Oscar Cabeça - Presidente - tem forte ligação política com o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu - Nelson Jarbas Bezi - PSDB.

[illegible]
RECEBIDO DATA
[illegible]

[illegible]

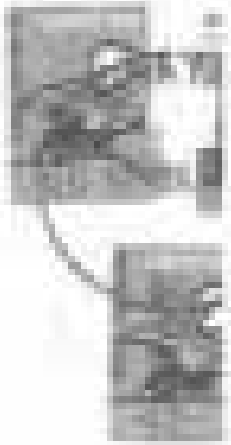
[illegible]

[illegible]

"O que é um Rádio Comunitário?
É uma emissora de rádio FM operada em baixa potência e cobertura restrita. Ela ajuda no desenvolvimento local através da divulgação de temas culturais e artísticos, educacionais, comunitários e de utilidade pública. É a cidade cuidando e se (dando) através do centro comunitário. Trazer de um canal de comunicação totalmente dedicado aos interesses da comunidade/bairro e divulgação de idéias, manifestações culturais, artísticas e educativas, tradições e hábitos locais, para os nossos ouvintes através das ondas [illegible] Rádios, Tvs, Jornais e Revistas?

Gostaria de requerimento geral sobre o tema, desde já.

Atenciosamente,





Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 202

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR-MC/AGU/[illegible]
ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estabeleceu que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respeitando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a inegável presença de interesse público em todas as outorgas relativas aos serviços de radiodifusão, vez que da livre e direta recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2º que o serviço de radiodifusão comunitária atenderá, ao que couber, as disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que o art. 34, o, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade daqueles que pretendam executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter educativo-cultural.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendam executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Dirijo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução de serviço de radiodifusão comunitária.

2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a feitos cíveis e criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como no que deverão ficar hábeis há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestino.

3. Este é o motivo pelo qual restitua os presentes relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será cabível regular prosseguimento ao feito após a instrução dos moldes supra.

BRASÍLIA, 27 de setembro de 2010.

[illegible]
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

DESPACHO

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO
Localidade: NOVA TRENTO / SC

Processo: 53000.064071/10

Em atendimento à Carta nº 261/[illegible]/SC/[illegible], anexada à folha 196 dos autos, informo o que se segue:

Não há registro de entidades não outorgadas na localidade, de acordo com o Sistema de Fiscalização RADAR.

Brasília, 18 de março de 2011.

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 204

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: [illegible] Localidade/UF: [illegible]

Postulado: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO [illegible]

Notas: [illegible] Publicação: [illegible] Prazo: [illegible] Canal: [illegible]

COORDENADAS	Proposta (A)	RGE (B)
Latitude:	[illegible]	[illegible]
Longitude:	[illegible]	[illegible]

DISTÂNCIA	
Distância A/B [RGE]	[illegible]

Processo

1.	[illegible]	[illegible]
2.	[illegible]	
[illegible]		
2.1	[illegible]	
[illegible]		
3.	[illegible]	

Número do Processo	Distância	Status
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

4.	[illegible]					
Lote	Processo	Município	UF	Distância	Status	
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

5.	[illegible]	[illegible]
6.	[illegible]	[illegible]
7.	[illegible]	[illegible]
8.	[illegible]	
9.	[illegible]	[illegible]
10.	[illegible]	
[illegible]		

[illegible] Página 1 de 2

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 205

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: [illegible] (Localidade/UF) Nome Fantasia(S):

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA [illegible]

Serviço: [illegible] Publicação: [illegible] Prazo: [illegible] Canal: [illegible]

1.1.	Área máxima estabelecida na área de concentração para sede e retransmissoras (limite e vértices)	Atende
1.2.	Descrição do Anexo	

Anexo 1º Nome fantasia: A entidade cumpre as exigências do subitem 2.1.4. (Anexo no A) e (pág. 000 do Manual complementar 01/2004)

** Área concentração, do mesmo anexo, e mesmo do Edital)

[illegible]
(Analista)

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 206

Associação de Radiodifusão Nova Trento

Ofício Nº 01/2011
Nova Trento 05/04/2011

A/C
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 3º andar, anexo Oeste
sala 300 – Brasília – DF – Cep : 70044-900

Na qualidade de Presidente da Associação de Radiodifusão Nova Trento, inscrita no CNPJ 12.626.374/0001-04 que participa da aviso nº 30 com o número do processo 53000.064071/2010 eu Edson Cadorin CPF: 073.364.579-00, venho informar ao Ministério das Telecomunicações o novo endereço para correspondência da mesma.

Rua: Henrique Reichke nº 245, Bairro : Cerâlba, cidade de Nova Trento – SC. Cep: 88370-000.

Tendo a certeza de vossa compreensão, desde já agradecemos.

Edson Cadorin
CPF: 073.364.579-00
Presidente da Associação de Radiodifusão Nova Trento
CNPJ: 12.626.374/0001-04

DOCUMENTO ANEXADO NESTA DATA
05/04/2011

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento

DESPACHO

Assunto: **Despacho de Contagem das Manifestações em Apoio**

1. Frente à análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação de Radiodifusão Nova Trento**, no município de Nova Trento / SC, processo nº **53000.064071/10**, com atendimento ao Aviso de Habilitação (0), publicado no DOU de 01/09/10, com prazo final em 02/12/10 constatou-se que a entidade conta com os seguintes apoios válidos:

I. Manifestações de Apoio:

	Sim	Não
a. Manifestação de apoio **individual**, contendo o nome, o número da identidade, o endereço de domicílio ou residência e a assinatura do declarante.		0
Soma das manifestações individuais apresentadas.	Quantidade declarada	
OBS: São válidas apenas as manifestações corretamente preenchidas e devidamente assinadas, entendendo-se que:	0	
- endereço válido: todo aquele que não indique apenas o nome da localidade em questão;	Quantidade validada	
- assinatura válida pode ser rubricada ou conter apenas o nome e sobrenome incompletos;		
- o CEP é opcional.		
PONTUAÇÃO PONDERADA TOTAL (a x c):	0	
OBS: Não foram validadas as manifestações de (b. considerando a ficha de		

	Sim	Não
b. Manifestação de apoio **coletiva**, apresentada sob a forma de abaixo-assinado, contendo o nome, o número da identidade, o endereço de domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura de cada declarante.	0	
Soma dos assinantes constantes das manifestações de apoio coletivas, apresentadas sob a forma de abaixo-assinados.	Quantidade declarada	

OBS: São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas e devidamente assinadas, entendendo-se que: - endereço válido: todo aquele que não indique apenas o nome da localidade em questão; - assinatura válida pode ser rubricada ou conter apenas o 1º nome do declarante ou mesmo aquela assinatura que está no mesmo campo da indicação do nome; - o CEP é opcional.	1.502 Quantidade validada 1.549
PONTUAÇÃO PONDERADA TOTAL (x 1):	**1.549**
OBS: Não foram validadas as manifestações às fls. 66,67,69,73,74,76,77,78,80,82,83,88,92,95,100,107,109,111,113,114,122,123,130,133,140, 143,148,153,155,178, considerando a falta de identidade, endereço e assinatura.	

	Sim	Não
c. Manifestação de apoio apresentada por **entidades associativas e comunitárias**, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e assinatura do representante legal.	X	
Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas. OBS: São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas, devidamente assinadas e acompanhadas do comprovante de inscrição junto à Receita (CNPJ) e a Ata de eleição ou posse do representante legal que assinou, devidamente registrada. Entendendo-se que: - endereço válido: todo aquele que indique o endereço completo da sede, com logradouro e complemento; - CNPJ válido é aquele em que há a cópia impressa do site da receita e cujo nº é o mesmo declarado; - assinatura válida pode ser a rubrica do representante ou conter ao menos o nome e o sobrenome completo, e cujo nome se confunda com o constante do termo de posse ou Ata de eleição apresentada; - o CEP é opcional; - o termo de posse ou ata de eleição devem contar pelo menos com a indicação do registro junto a um Cartório, não sendo obrigatória a sua cópia autenticada.	Quantidade declarada 8 Quantidade validada 2	
PONTUAÇÃO PONDERADA TOTAL (x 5):	**10**	
OBS: Não foram validadas as manifestações às fls. 25,28,37,47,52,58, considerando a falta de REGISTRO.		

	Sim	Não

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0269019) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 209

d. Manifestação de apoio dos associados do entidade requerente, comprovada por meio de assinatura constante de Ata da Assembléia Geral, convocada especialmente para manifestar apoio à iniciativa de criação e autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Sim: X	Não:
Soma das assinaturas constantes da Ata de Assembléia Geral.	Quantidade declarada	
OBS: São válidas apenas as manifestações dos associados que preencheram todos os itens dados no final da Ata, devidamente assinados e cuja Ata esteja registrada. Entendendo-se que:	11	
- Ambas válidas das associados: nome e endereço, RG ou CPF;	Quantidade validada	
- ata válida/ registrada em cartório:	11	
PONTUAÇÃO PONDERADA TOTAL (a-d):	22	
OBS: Não foram validadas as manifestações do Sr. assinalando a falta de:		

II. Número Total de Manifestações Válidas:

Total Individuais	Total Coletivos	Total de Entidades	Total dos Associados	SOMA TOTAL DE MANIFESTAÇÕES VALIDADAS
0	1.189	10	22	1.211

III. Aceite para Associação das Entidades Interessadas:

Caso exista sede de uma entidade interessada na execução do Serviço na mesma área de interesse, o requerente declara que concorda em firmar associação às demais entidades.	Sim:	Não: X

3. Diante exposto, considerando a validade das manifestações em apoio apresentadas, não logo exigência definida na área de execução pretendida, considerando o interesse das entidades que permanecem sem concorrentes no interior desta cidade, esta Coordenação decidiu sobre o encaminhamento de pedido de numeração assistencial, oportunamente ao arquivamento, dependendo da caracterização das requerentes, frente à documentação apresentada, especialmente os seus constitutivos.

Brasília, 06 de novembro de 2013.

ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Administradora

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 210

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Despacho Jurídico.**

1. Versa o análise do processo nº **53000.064071/10**, de interesse da Associação de Radiodifusão Nova Trento, na localidade **Nova Trento / SC**, informamos o que se segue:

1.1. A entidade solicita declaração de que "*não foi criada para a fim específico de Radiodifusão sem nada haver pela comunidade, além de possuir caráter político haja vista a ligação existente entre seu presidente e o prefeito municipal*" (fl. 15). Solicita-se que o demandante seja comparecer na Sede deste, com exatos identificação ou endereço.

2. Considerando-se que o processo da entidade demandada ficará sobrestado por aproximadamente mais um mês de manifestação ora aqui que a sua concessão além do fato de que não constitui infração de norma legal haver uma associação com o objetivo específico de executar o serviço de radiodifusão comunitária como também existir por parte dos seus representantes alguma ligação com políticos, não será motivo óbice à entidade demandada solicitando os devidos esclarecimentos.

3. Salientamos que tal procedimento não será informado ao demandante por não existir identificação e endereço do mesmo na correspondência remetida.

Brasília, 08 de setembro de 2011.

ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Administradora

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Arquivamento de Processo.**

1. Em atenção ao Requerimento formalizado pela Associação de Radiodifusão Nova Trento, por meio do Processo Administrativo nº **53000.064771/2010**, solicitando a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Nova Trento / SC**, e considerando a falta de interesse público no pleito, manifestado pelas entidades com interesse na mesma área de execução do serviço, foi aplicado o critério de regularidade, o qual consiste na adoção da entidade que apresentar a maior pontuação proferida de manifestações de apoio válidas, conforme dispõe o inciso III-3, alínea "b", da Norma Complementar nº 01/2004, sendo selecionada a **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento – ACANT** para executar o serviço na localidade de interesse, restando o arquivamento deste processo.

2. Segue abaixo quadro resumo da Pontuação Proferida de cada uma das entidades aqui localizadas:

Nº do Processo	Entidade	Soma das Manifestações de Apoio comprovadas
53000.064076/10	Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento -ACANT	3.004
53000.064071/10	Associação de Radiodifusão Nova Trento	1.561

3. Face ao exposto, e considerando o disposto no item 10.3, alínea "b", da Norma Complementar nº 01/2004, este processo ficará sobrestado até que haja a conclusão do processo da entidade vencedora, mediante o deferimento ou indeferimento do pleito de outorga.

À consideração superior.

Brasília, 08 de setembro de 2011.

ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Administradora

De acordo com o Despacho. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 14 de outubro de 2011.

SHEILA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária

De acordo com o Despacho. Proceda-se o referenciamento.

Brasília, 17 de outubro de 2011.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, 70044-900 - Brasília - DF
(61) 2311-6177

Ofício nº 5/[illegible] (SEI) [illegible]/MC

Brasília, 11 de [illegible] de 2011.

Ao Senhor
EDSON CARNEIRO
Representante Legal da Associação de Radiodifusão Nova Tucuns
Rua Nereu Ramos, nº 184, Centro
68.275-000 Nova Tucuns - GC

Assunto: **Solicitamento de Processo / Processo nº 53000.064071/10.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atenção ao Requerimento formalizado por meio do Processo Administrativo nº **53000.064071/10**, e considerando a falta de interesse público em manter, simultaneamente, contratos com interesse na mesma área de execução do serviço de radiodifusão comunitária, foi aplicado o critério da representatividade, o qual consiste na relação de entidade que apresentar o maior patrocínio ponderado de manifestações de apoio válidas, conforme disposto o subitem 10.3, alínea "b" do Norma Complementar nº 01/2004, sendo selecionada a **Associação Cultural e Ambiental de Nova Tesuta - ACAMT** para executar o serviço na localidade de interesse, cumprindo o seguinte trâmite dos autos da Associação de Radiodifusão Nova Tucuns.

2. Segue abaixo quadro contendo a Formação Fundamental de cada uma das entidades nesta localidade:

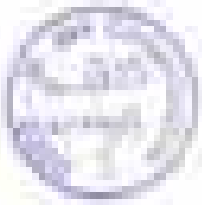
Nº do Processo	Entidade	Nota das Manifestações de apoio válidas
53000.063078/10	Associação Cultural e Ambiental de Nova Tesuta - ACAMT	3.004
53000.064071/10	Associação de Radiodifusão Nova Tucuns	1.341

3. Para os expostos, e considerando o disposto no item 10.3, alínea "b" da Norma Complementar nº 01/2004, comunicamos que o processo ficará arquivado até que haja o resultado do processo da entidade vencedora, mediante o deferimento ou indeferimento do pedido de outorga.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

[illegible]



(Comprovante de pagamento efetuado à Caixa de Pessoal)

Nº 151268 EM 01.11.2010

Nome/razão social: [illegible]

Quantidade de folhas: 2(2)

Valor total: 41,00

Exemplar(s) único? ( ) Sim ( ) Não

Cartório (3): um só ( ) Vários cartórios

Valor(es) para cumprir: [illegible]

Endereço para correspondência: [illegible]

Cite aqui o comprovante:

[illegible]

Nome do recebedor das cópias: _____

Assinatura do Escrivão: _____

Documento de identidade nº _____

Órgão expedidor/UF: _____

Data: 1 / 11 / _____

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 215

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº [illegible]
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao setor responsável da unidade no qual o processo se encontra:

( ) Vista do Processo;
(X) Cópias dos autos do Processo - folhas ___ à folhas ___)
( ) Certidão do Processo

Processo nº 53000.064071/2010

Relativo ao Serviço de: ( ) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa ( ) Rádio/TV Comercial ( ) RTV ( ) [illegible]

Nome do Interessado: [illegible]

Endereço completo: ______

CEP: ______ UF/Município: ______

Telefone: [illegible]

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: ______

[illegible]

[illegible]

Brasília, [illegible]

Assinatura do Solicitante

[illegible]

Assinatura e Matrícula/Cargo do Servidor responsável pela autorização do requerido

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
PORTARIA Nº 250, DE 11 DE JULHO DE 2002
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E EXCLUSÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de ( ) Outorga, ( ) Re-Outorga ou ( ) Autorização e Habilitação, solicito junto ao setor responsável do método no qual o processo se encontra:

( ) Vista do Processo;
(X) Cópias dos autos do Processo - folha(s) ____ à folha(s) ___;
( ) Certidão de Processo;

Processo nº 53000.064071/2010

Relativo ao Serviço de: ( ) Radiodifusão ( ) Radiodifusão Educativa ( ) Radiodifusão Comunitária ( ) TVA ( ) TVAC

Nome do Interessado: [illegible]

Endereço completo: SBC 2 Conj. EC - Bloco [illegible]

CEP: _____ UF/Município: DF

Telefone: (21) 8617-1695 - 3245-5703

Motivação da solicitação e da alteração da qualidade do interessado: Advogado

Eu, interessado(a) acima qualificado(a), credenciado(a) na ficha abaixo e abaixo assinado(a), declaro(amparado(a) pela condição por mim(nós) declarada(s) e sob as penas da lei, que solicito(amos) a vista ou cópias do processo e documentos mencionados, nos termos do Lei 9.784 de 1999, assinando o(os) termo(s) abaixo.

( ) I - Pessoa física ou jurídica que se encontra diretamente interessada no objeto do processo ou documento solicitado ou em nome de quem atua o procurador ou representante legal;
( ) II - Pessoa física ou jurídica que se encontra representada legalmente, que, mesmo que se encontre habilitada, pretenda ser ouvida, ou tenha sido ouvida por terceiros sobre os direitos ou a esfera subjetiva*;
( ) III - Os litigantes ou os interessados representados por advogado ou defensor constituído**;
( ) IV - As pessoas ou os interessados assistidos ou representados legalmente, ou ainda os devidamente citados***.

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia do Contrato e Cópia da Procuração válida ou Cópia do CNPJ.
** Representantes Constituídos (Advogados) - Anexar cópia do documento que comprove a condição de representante do mesmo (cópia).

Brasília, 12 de [illegible] de 2010.

Assinatura do Solicitante

Em virtude da solicitação apresentada e após a comprovação da qualificação do interessado, concedo a(s) vista requerida(s) para o(s) mesmo(s) pelo período de 5 (cinco) dias, sendo os atos necessários à realização do requerido.

Assinatura e Matrícula/Cargo do Servidor responsável pela entrega do requerido

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, 70044-900 - Brasília - DF
(61) 2311-6177

Ofício nº [illegible] /2012/[illegible]/SCE-MC

Brasília, [illegible] de [illegible] de 2012.

Ao Senhor
EDSON CARDOSO
Representante Legal da Associação de Radiodifusão Nova Trento
Rua Nossa Senhora, nº 164, Centro
88.220-000 Nova Trento / SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica - Processo nº 53000.064071/10.**

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se esta de petição endereçada ao processo nº 53000.064071/10, em localidade de **Nova Trento / SC**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamento objeto do Ofício nº 324, que indica pendências passíveis de saneamento pela entidade.

2. Concedemos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício da anexa com o AR Postal (Aviso de Recebimento) por e acompanhar, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido este prazo sem que haja resposta ou sem as respostas não atenderem a todos os itens levantados, o pleito do serviço será indeferido.

3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante [illegible] do novo Estatuto [illegible] de [illegible], bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, [illegible] comprovados, desde que o requerente apresente uma solicitação formal antes [illegible], através de [illegible] das exigências. Ocorrendo o [illegible] prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Recordamos ainda que não serão aceitas [illegible] de provas solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Anexo:

[illegible]

Assunto: Consignação de radiofaixa.

Referência: Processo nº [illegible]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de associação da Associação de Radiofusão Nova Vitória para a outorga do Serviço de Radiofusão Comunitária, na localidade de Nova Vitória (ME), protocolizado em [illegible].

ANÁLISE

2. Trata-se em vista a documentação encaminhada por esta entidade, que teria dos requisitos legais estabelecidos pela Associação Cultural e Ambiental de Nova Vitória – ACAAV com endereço coletivo em [illegible] em apoio sob a forma de abaixo-assinado, e, diante do fato de que foi solicitado a entidade demonstrasse que apresentou a comprovação dos citados endereços, e que ela alegou que [illegible] não foi exigido da associação concorrente, e comprovado ao dispositivo com a apresentação de cópia de documento de identificação, assim, o cumprimento do Ministério compreende-se que, independentemente, ofende o princípio da igualdade,[illegible] solicitamos, em cumprimento ao citado princípio, que sejam tornados os requisitos documentos.

3. comprovante de residência e cópia do documento de identificação de todos os assinantes dos manifestantes em apoio, sob a forma de abaixo-assinado, remetidos por esta entidade. Caso a entidade não se manifeste no referido prazo, ou não cumprem o exigido das orientações, o requerimento será indeferido e o processo arquivado.

CONCLUSÃO

4. Por fazer do exposto, constatou-se a necessidade de saneamento das referidas pendências.

5. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar todo a documentação solicitada, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido este prazo sem que haja resposta ou esta se apresentar não atendida a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

[illegible]

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 219

4. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Ocorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2012.

ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Administradora

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 324/2012/COGEC/DEOC/SCE-MC.

Brasília, 28 de janeiro de 2012.

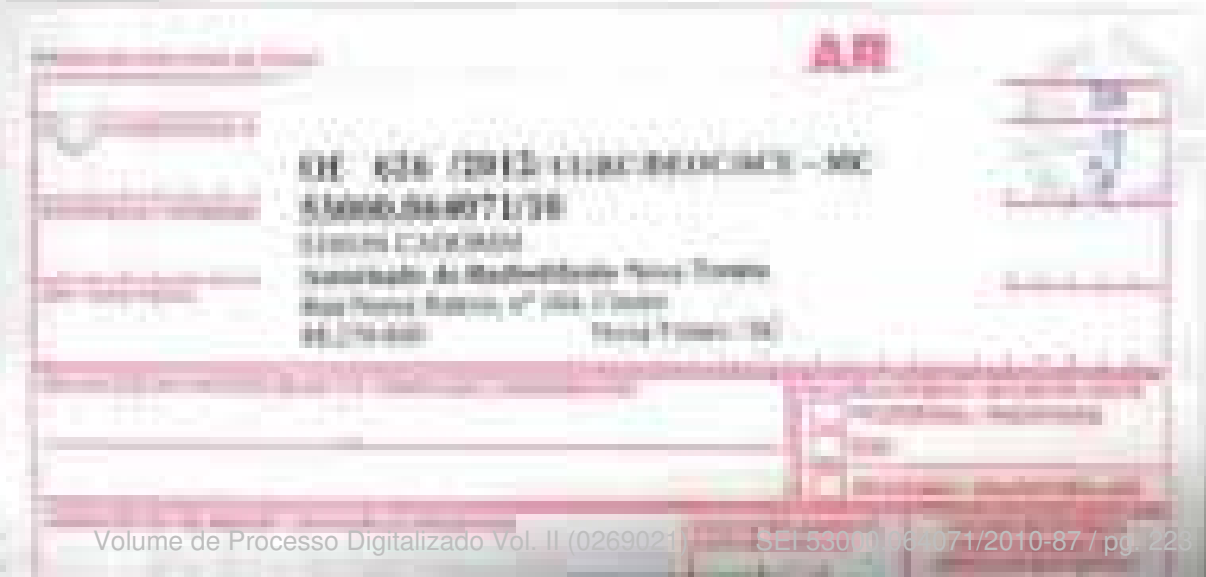
SHEILA LUANDRA PORTELLA MATTAS
Coordenadora do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 220

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.004071/2010-87 / pg. 222



Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.063071/2010-87 / pg. 228



Volume de Processo Digitalizado | Nº 53000.064071/2010-87 / pg. 224

Associação de Radiodifusão Nova Trento

Ofício Nº 20/2011
Nova Trento 30/03/2011

Na qualidade de Diretor Administrativo da Associação de Radiodifusão Nova Trento, inscrita no CNPJ 12.636.374/0001-04 que participa do aviso nº 30 com o número do processo 53000.064071/2010 eu Otomas Ferrari, portador do CPF: 031.501.738-22, venho informar ao Ministério das Telecomunicações o novo endereço para correspondência da mesma.

Rua: Henrique Hoeckle, nº 360, cidade de Nova Trento – SC. CEP:88370-000.

Tendo a certeza de vossa compreensão, desde já agradecemos.

Otomas Ferrari
CPF: 031.501.738-22
Presidente da Associação de Radiodifusão Nova Trento
CNPJ: 12.636.374/0001-04

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 225

[illegible]
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, 70064-900 - Brasília - DF
(61) 2311-6170

Ofício nº [illegible]/2012/COSIC/DEOUC/SCE/MC

Brasília, 9/1 de [illegible] de 2012

Ao Senhor
EDSON CARNEIRO
Representante Legal da Associação de Radiodifusão Nova Tarumã
Rua Henrique Meyrelles, nº 268
88.210-000 Nova Tirolesa / SC

Assunto: **Recomendação Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.064071/10.**

Senhor Representante Legal,

1. Tenho em vista a análise realizada no processo nº **53000.064071/10**, na localidade de Nova Tirolesa / SC, ao qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, recomendamos cópia da Nota Técnica nº 328, que indica pendências passíveis de saneamento, tendo em vista a aplicação do AR por motivo do "Não Processado" e consequentemente o novo endereço informado por essa entidade.

2. Consideramos, por fim, o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada e exigência feitas no prazo acima apresentado. Transcorrido esse prazo sem que haja resposta ou com as respostas não atendam a todas as itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

3. O referido prazo poderá ser prorrogado por mais meio, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de exigências em que caberá a providência pública, regularmente comprovadas, desde que o requerente apresente essa solicitação formal nesse período, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Ocorrendo esse caso, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

[illegible]
OCTAVIO HENRIQUE PEIXOTO
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 024/2012/DEOUT/SSCE/MC

Assunto: **Continuação de prestação.**

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da Associação de Radiodifusão Nova Trento para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Trento / MG, protocolizado em 04/12/12.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a diretriz emanada por esta entidade, que trata das exigências documentais exigidas pela Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento – ACAAST nas entidades outorgadas em manifestações em apoio sob a forma de abaixo-assinado, o diante do fato de que foi solicitado a entidade documentação que apresentasse comprovação dos cidadãos assinantes, o que viu obrigou que " sob pena de exigência de associação cancelamento, a comprovação de domicílio seria a apresentação de cópia de documento de identificação contra a exigência até determinado exemplar no ofício, indeferimento, aplicado o disposto princípio do questionado," solicitamos, em cumprimento ao citado princípio, que sejam encaminhados os seguintes documentos:

1. comprovante de residência e cópia do documento de identificação de todos os assinantes das manifestações em apoio sob a forma de abaixo-assinado, remetidos por esta entidade. Caso a Entidade não se manifeste no solicitado prazo, ou não comprove a veracidade dos assinantes, o requerimento será indeferido e o processo arquivado.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de cumprimento das exigências pendentes.

3. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encaminhamento desta Nota Técnica, de acordo com a AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido este prazo sem que haja resposta ou caso as respostas não atendam a todas as itens levantados, o pleito da entrega será indeferido.

(assinado)

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 227

[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 11º andar, 70044-900 - Brasília - DF
(61) [illegible]

Ofício nº [illegible]/2012/[illegible]/SCE-MC

Brasília, [illegible] de [illegible] de 2012

Ao Senhor
ROMEU CADVRIH
Representante Legal da Associação de Radiodifusão Nova Trento
Rua Alcina Rosaria, nº 168, Centro
88.250-000 Nova Trento / SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica - Processo nº 53000.064071/10.**

Senhor Representante Legal,

1. Tenho em vista a análise realizada no processo nº **53000.064071/10**, na localidade de **Nova Trento / SC**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 324, que indica pendência passível de saneamento pela entidade.

2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, da solicitação acima e AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja registro no caso de exposição dos motivos ou fatos ocorridos, o pleito do cadastro será indeferido.

3. O solicitado prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas no ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de interesse ou de conveniência pública, regularmente comprovados. Ainda que o requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Ocorrido este prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitos prorrogações de prazo solicitados por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

[illegible]

[illegible]

Ofício nº [illegible]

Teresina, 9 de novembro de 2010.

Ao Senhor
[illegible]
Representante Legal da Associação de Radiofusão Nova Teresa
Rua Henrique Miranda, nº 333
[illegible] Nova Teresa / SC

Assunto: Renovação/outras Rede Televisiva referente à emissão do Processo nº [illegible].

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a emissão realizada no processo nº [illegible] em tramitação no Nova Teresa / SC, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, consubstanciando-se sigla de Nova Teresa nº XXX, que habilita prestadora prestação de serviços, tendo em vista a devolução do AR por motivo de "Não Procurado" e considerando o novo endereço informado por essa entidade.

2. Concedo-lhe-vossa, por fim, o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação exigida e mencionada acima na presente notificação. Outrossim ele vosso prazo sem que haja cumprido ao todo as exigências aqui elencadas e todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

3. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual lapso, por igual período, apresente solicitação do caso fortuito ou de força maior, bem como seus casos de exigências ou de autoridade pública, suficientemente comprovados, desde que o requerente apresente nova solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Outrossim esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

[illegible]
Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária

anexo:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº [illegible]

Assunto: Cumprimento de pendências.

Referência: Processo nº 53000.064071/10

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da Associação de Radiodifusão Novo Trento para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Novo Trento / SC, protocolizado em 09/11/10.

ANÁLISE

2. [illegible]

[illegible]

CONCLUSÃO

3. [illegible]

3. [illegible]

[illegible]

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO

NOVA TRENTO 24 DE MAIO DE 2013

Ofício Nº 021/2013

A/o
Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicações Eletrônicas
Brasília – DF

A Associação de Radiodifusão Nova Trento inscrita no CNPJ 12.626.174/0001-04 vem por meio desde encaminhar resposta do ofício nº 1481 datado no dia 03 de Abril de 2013.

A Associação de Radiodifusão Nova Trento, participante no aviso nº 30 de 2010 concorreu com mais três associações da cidade a concessão da rádio comunitária, foi classificada em segundo lugar, ficando no status SCM, e a Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento, a ACANT, ficou em primeiro lugar. Sendo assim, foi requerido junto ao Ministério das Comunicações cópias de todo o processo da Associação concorrente, e com base nos indícios de fraude encontrados, os denunciamos por várias irregularidades, dentre elas assinaturas falsificadas, inclusive de pessoas falecidas há muito tempo antes de ter iniciado o processo para habilitação da Rádio Comunitária da cidade.

Desde então o problema vinha sendo veiculado em vários meios de comunicação da cidade e regiões do estado, sendo que todo as cópias se encontram junto a denúncia apresentada.

Referente a solicitação feita por meio do Ofício nº 1481, parágrafo 2, subitem Análise, onde nos foi solicitado a apresentação do comprovante de residência e documento pessoal de todos os manifestantes, informamos que existe uma real dificuldade em levantar esses documentos. A população que apoiou o manifesto, tem apresentado muita resistência em ceder tais documentos dentre da repercussão do ocorrido, mesmo assim, tentamos de várias formas conseguir os documentos solicitados, sendo que conseguimos alguns e estamos enviando ao Ministério das Comunicações. Mais uma prova de que trabalhamos com honestidade na coleta das assinaturas.

Gostaríamos de esclarecer que a cidade de Nova Trento tem apenas 12.000 habitantes, que são de origem humilde. Mas com muita influência política. Dentre da força partidária que move e divide a cidade,

a população tem resistido a contribuir ravenente com a manifestação.

Temos convicção em afirmar que nosso trabalho foi árduo e honesto, o que pode ser facilmente observado nas folhas de manifestação de apoio, onde perdemos muitos pontos porque as pessoas esqueceram de assinar ou de colocar o RG, mas enviamos assim mesmo, pois tínhamos ciência de que qualquer indício de fraude desclassificaria a associação. (Segue cópia em anexo).

Vale ressaltar que o ofício assinado da ACANT, tem todas as folhas completas, o que sabemos que não é possível, pois dificilmente se consegue fechar três mil e tantas assinaturas com todas as folhas em completo, sem ter um erro se quer, tais como nossas folhas estão na maioria incompletas.

De acordo com a antiga norma complementar, da portaria nº 103 parágrafo 7.2.4 item b) fica claro que a apresentação dos comprovantes de residência e documentos não era necessário no aviso nº 30 de 2010, mas de qualquer forma concordamos com a solicitação e principalmente se o processo for incluído e analisado pela nova norma complementar. Considerando que a mesma classifica a Associação com o maior número de apoio de entidades, sendo que o primeiro item de contagem de pontos são os de Associações ou entidades, lembramos que temos 11 apoios devidamente registrados, contra 6 apoios registrados da concorrência, caso se aplique a nova norma nesse caso, a Associação de Radiodifusão Nova Trento seria contemplada com a rádio comunitária.

Para finalizar, Nova Trento este ano estará completando 120 anos de emancipação política, cidade colonizada por italianos, com grande potencial turístico religioso, tendo a primeira santa Brasileira, cidade visitada por aproximadamente 40 mil pessoas mês, sendo assim vimos a necessidade de conseguirmos uma Rádio Comunitária para nossa cidade, para podermos nos dedicar junto a população.

Sem mais agradecemos.

Edson Castorim
Presidente da Associação de Radiodifusão Nova Trento
CNPJ: 12.626.374/0001-04

Contatos:
48-8801-8733
48-9154-5711
otomar7@gmail.com



3.1		

1	Cláudia Soares Bedrack	5.750.914-1	Rua Tibal nº 152 Casa
2	Maria de Lourdes Bedrack	3.811.491-8	Rua Tibal nº 150 Casa
3	[illegible]	[illegible]	Rua Tibal nº 1345

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 234



3.1	IDENTIFICAÇÃO DE APOIO CULTURAL (pessoa física)	Incluído automaticamente pelo Sistema (CPF): 32.546.274/0001-57

Nos termos estabelecidos, nos termos da Lei nº 8.313 de 1991 e Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério da Cultura para a obtenção do PRONAC, declaramos o nosso total apoio à inclusão da empresa acima identificada e informamos ainda que os incentivos fiscais oriundos da área proponente para o projeto do Serviço:

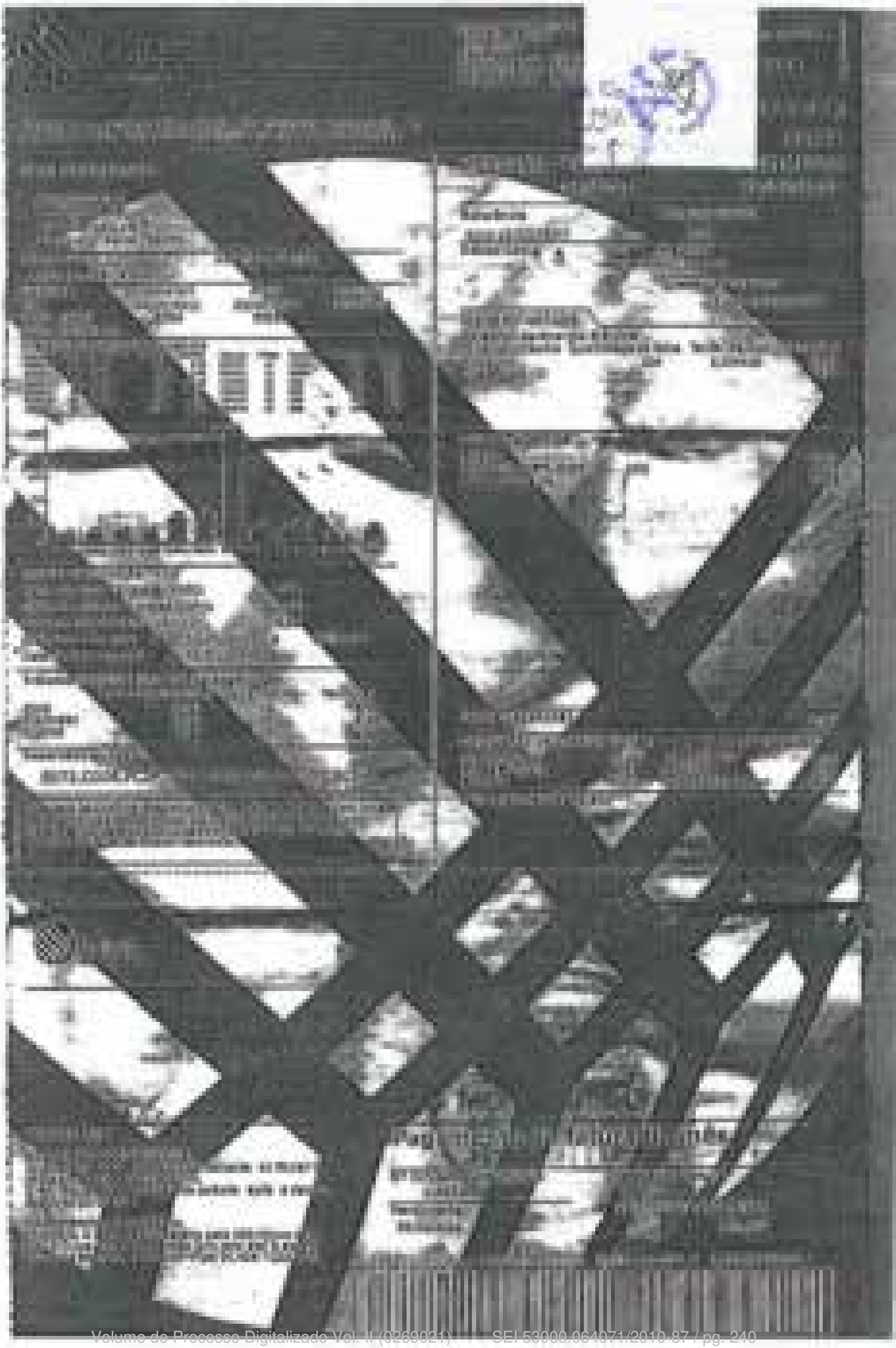
Nº	Nome (Razão Social)	Valor (R$)	Endereço (Rua, Logradouro, Nº, Bairro, Município, UF)	Assinatura
1	Empresa Teste Ltda	R$ 1.000,00	Rua Inexistente, 123 - Bairro Inexistente - Município Inexistente - UF	Assinatura Teste

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 236









Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 240

CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

Contrato de Parceria Agrícola que entre si fazem, de um lado, como Parceiro-outorgante, o Sr. **ANTONIO LOFFI**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº. 215.429-0 e CPF nº. 398.827.989-04, residente e domiciliado na localidade de Oito Casas, município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, e, de outro, como Parceiro-outorgado, o Sr. **MARINO LOFFI**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº. 4.015.536 e CPF nº. 037.811.949-56, residente e domiciliado na localidade de Oito Casas, município de Nova Trento (SC), ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª - O Parceiro-outorgante é proprietário do seu imóvel rural localizado em Rio Caprinos, município de Nova Trento (SC), registrado no INCRA Sob nº 867.807.004.002-130 com área 317.388,76 m² (trezentos e dezessete mil e setecentos e oitenta e oito metros e setenta e seis centímetros).

2ª - Constitui objeto do presente contrato, uma gleba de 16 hectares do imóvel acima referido (fiar a localização, limites e confrontações), ao norte com a linha nº. 23; ao sul com o rio Santo e lote nº. 19; a leste com o lote nº. 21 e ao Oeste com o lote nº. 17.

3º - O prazo do presente contrato será de 10 anos, a partir da data de assinatura.

4º - O Parceiro-outorgante se obriga a fornecer a terra ao seu condições normais de cultivo.

5º - A direção dos trabalhos ou serviços ficará sob a exclusiva responsabilidade do Parceiro-outorgado, o qual fica obrigado a sujeitar-se à orientação dos órgãos técnicos, obedecendo as medidas de proteção do solo e dos recursos naturais estabelecidos em lei.

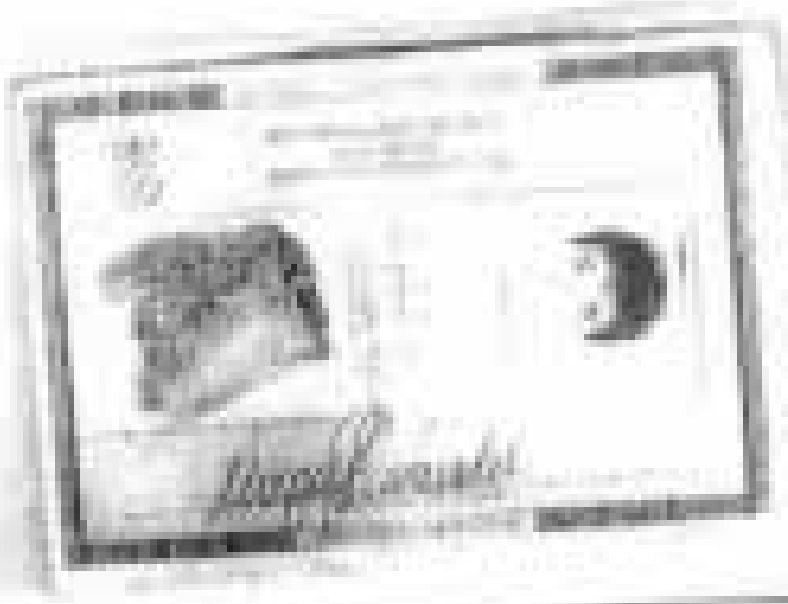
6º - O Parceiro-outorgado poderá contratar outras pessoas para ajudá-lo na execução dos serviços, se quiser, porém, não terão nenhuma relação com o Parceiro-outorgante.



Pagamento da fatura do mês



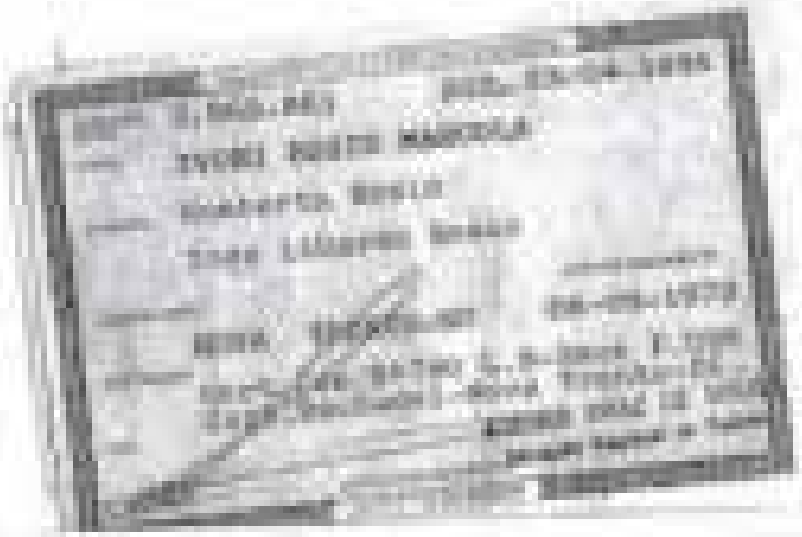
Pagamento da(s) fatura(s) em atraso(s)







Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 244







NOTA FISCAL FATURA DE ENERGIA ELETRICA SÉRIE Sub-B Nº 1481-0

CFOP: 5254

Vencimento 12/04/2008

Valor da Fatura R$ 31,39

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 246





300301	10/09

Fatura de Serviços Água e Esgoto

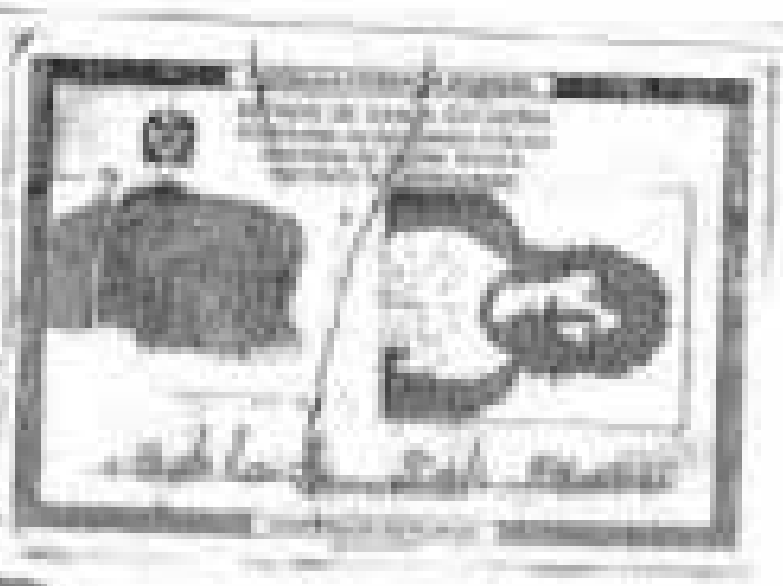
	20/11/09
	23,86

Informações sobre a Qualidade da Água Fornecida à População

Informações Importantes:







1º de dezembro - Dia Mundial de Luta contra a AIDS. Arme-se. Viva. A Esperança está ao seu lado! Prestiana nos Use Camisinha.





Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 253















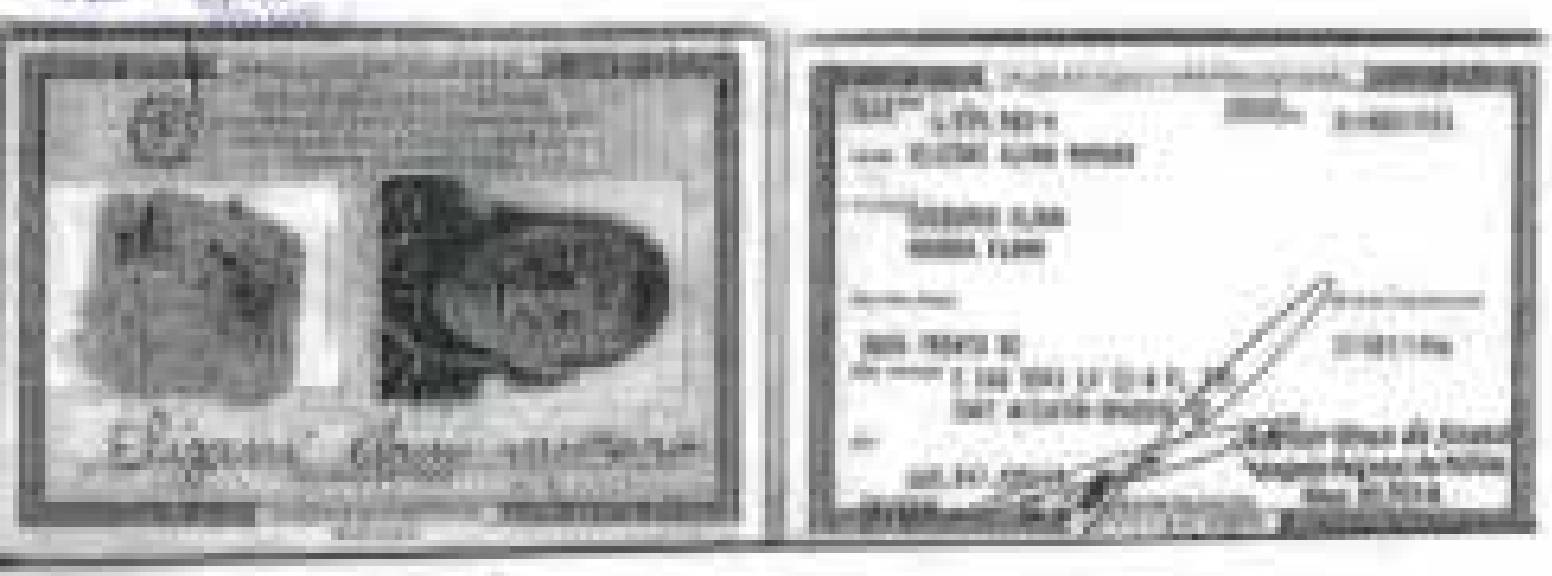






IMPORTANTE	
Direito do consumidor	Dever do consumidor
Reclamar ligando para o(s) número(s) indicado(s) na(s) fatura(s) da energia elétrica do endereço e unidade consumidora.	
Em ___ / ___ / 2020 , este item da energia elétrica foi apresentado (nome/data) Caso você queira, pode destacar todos os comprovantes de pagamentos anteriores.	

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 254



Celesc

TOTAL A PAGAR (R$)

135,33

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 256







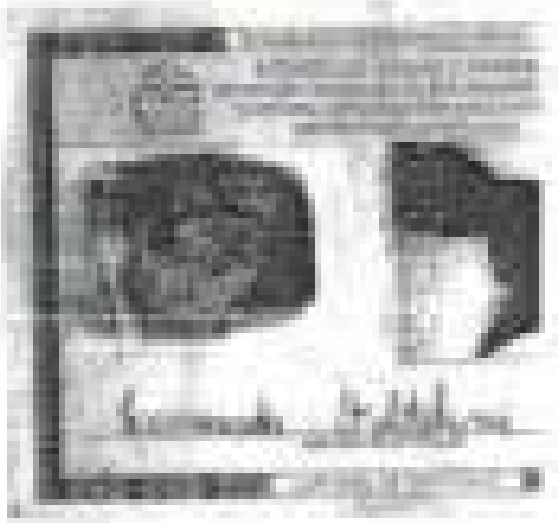


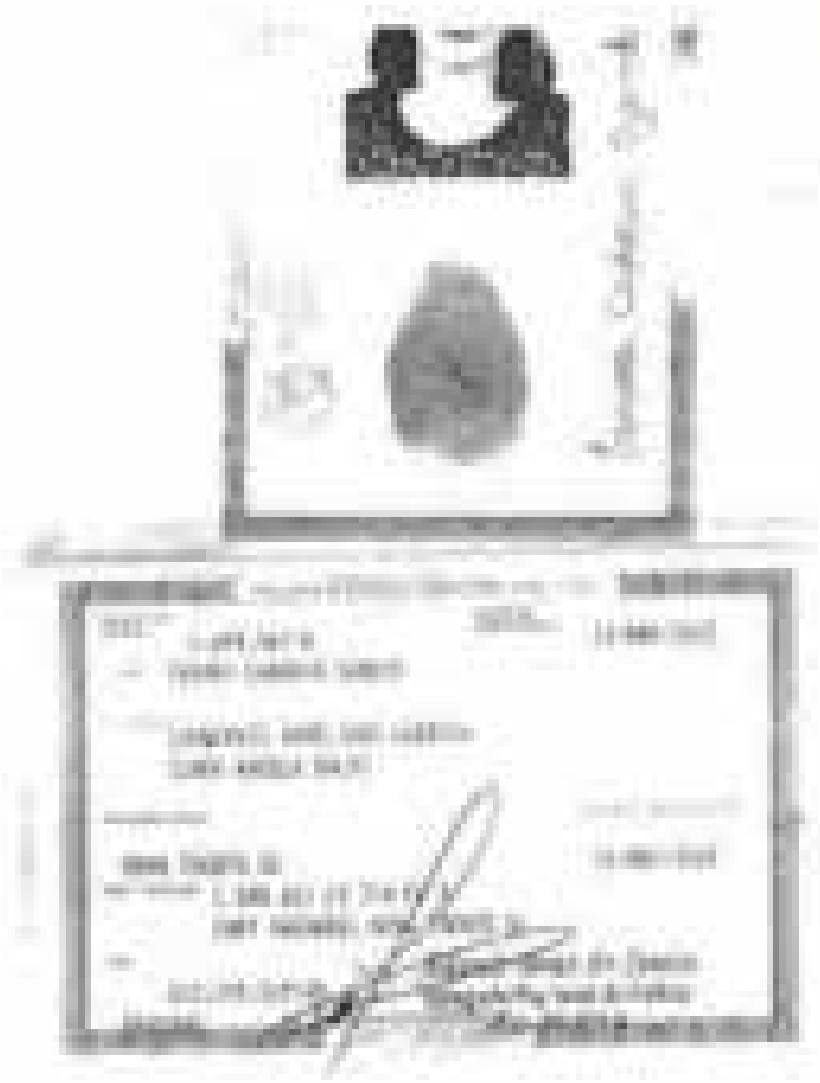


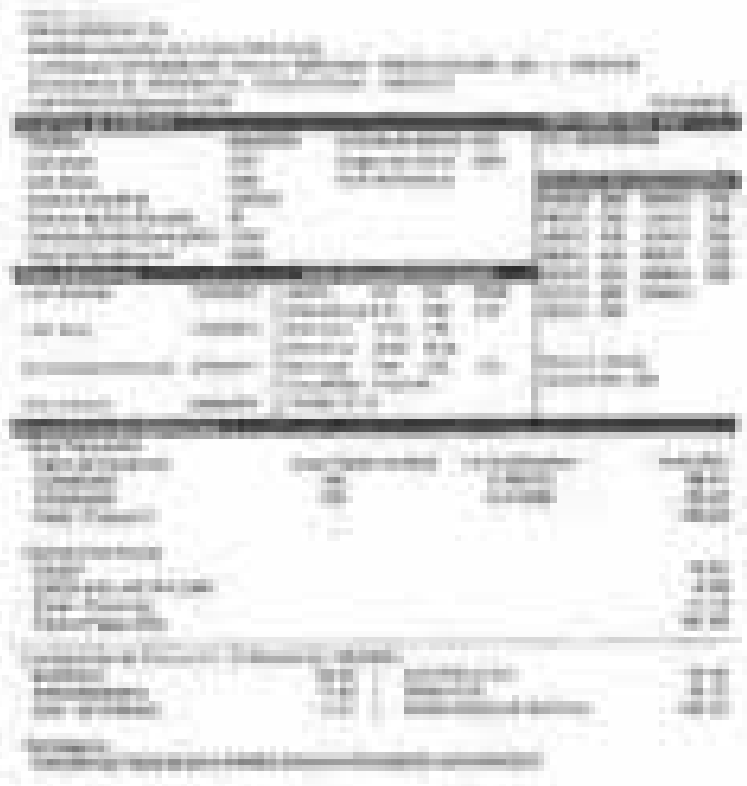
Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 259














Celesc
Distribuição S.A.







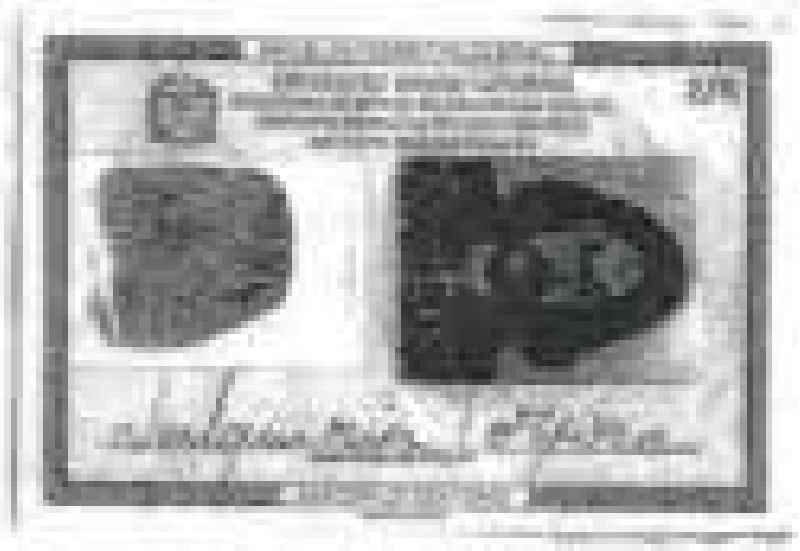






Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 266

Faturas de Serviços de Água e Esgoto

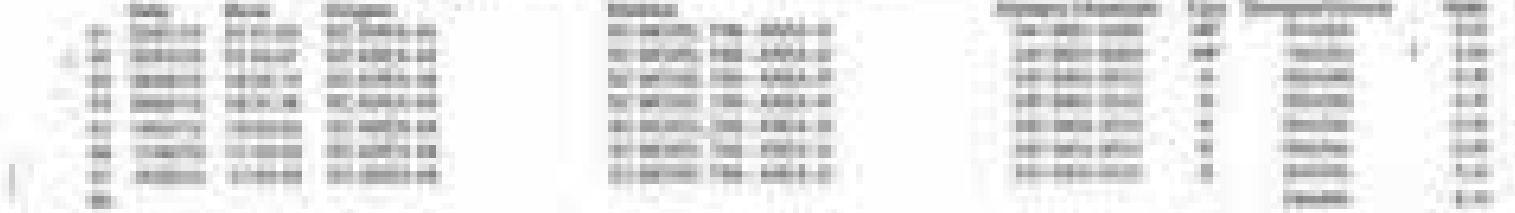






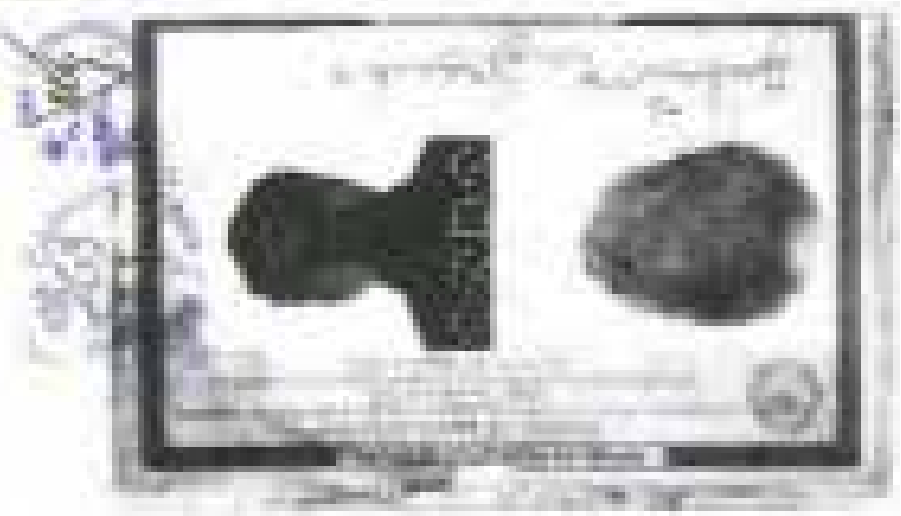


DETALHAMENTO DE SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA

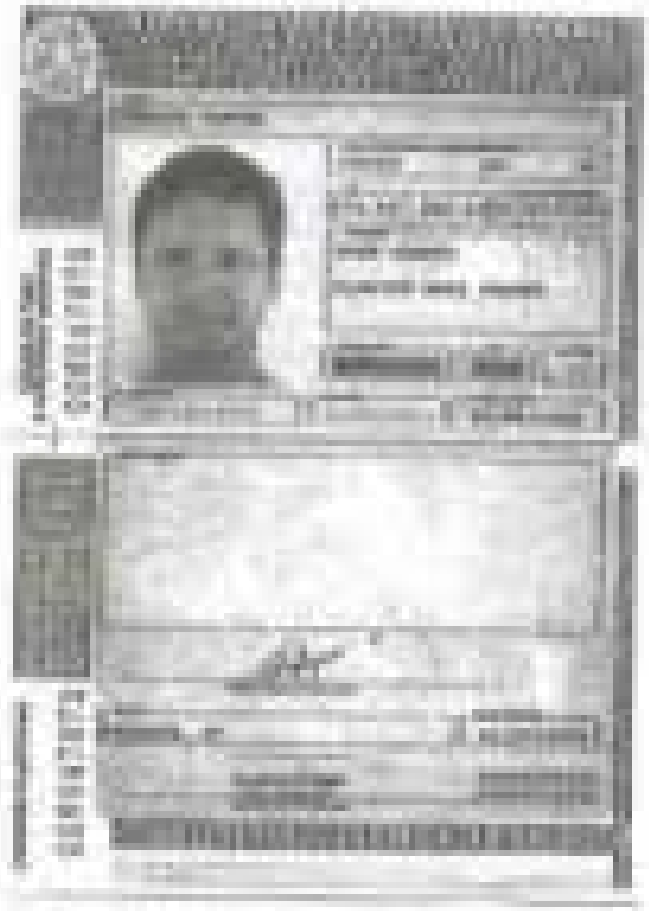




Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 270





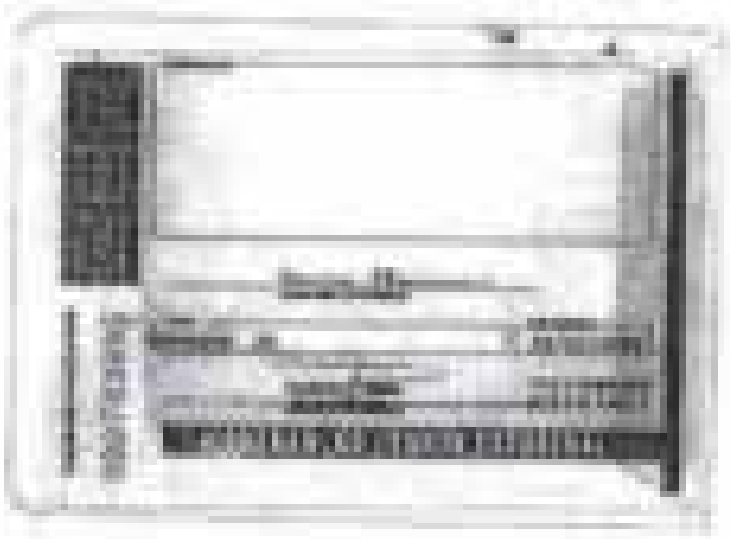










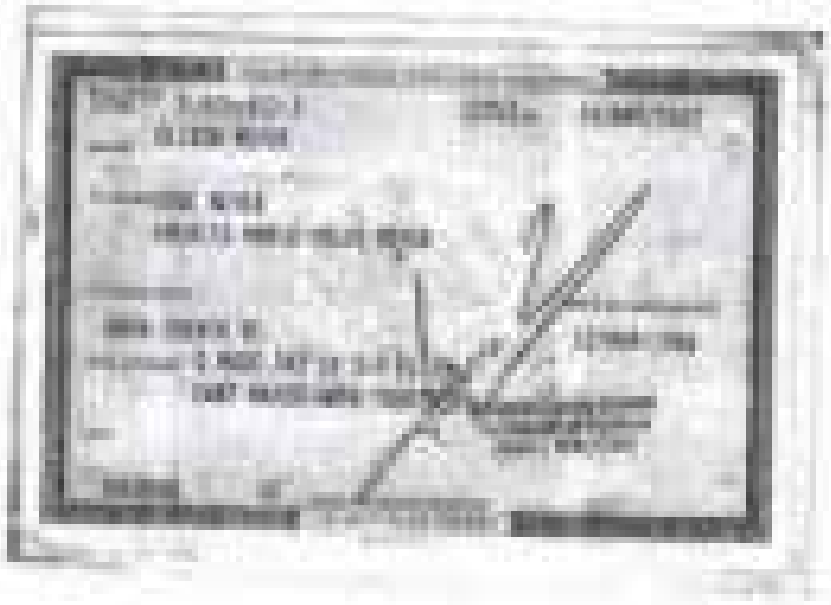




















Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 281







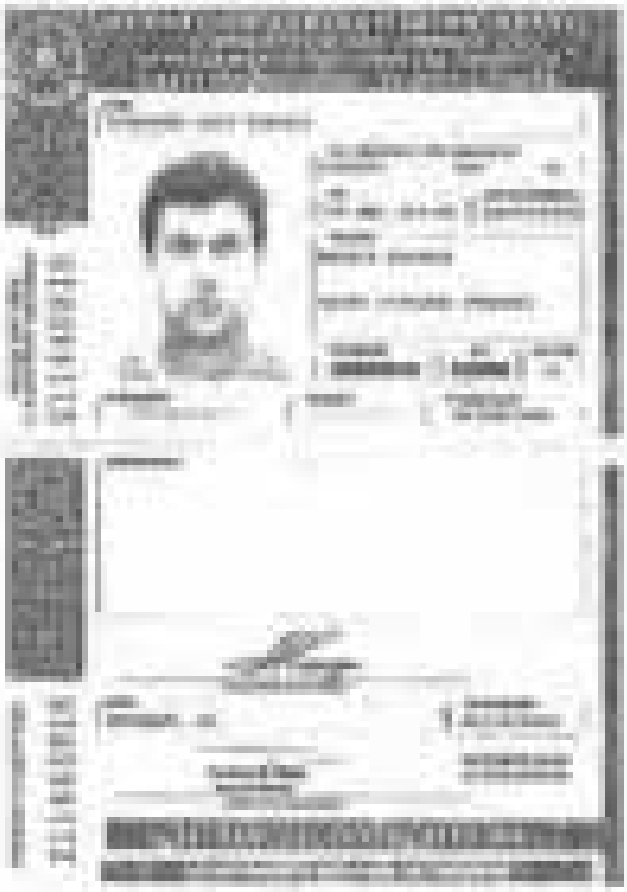
Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 283







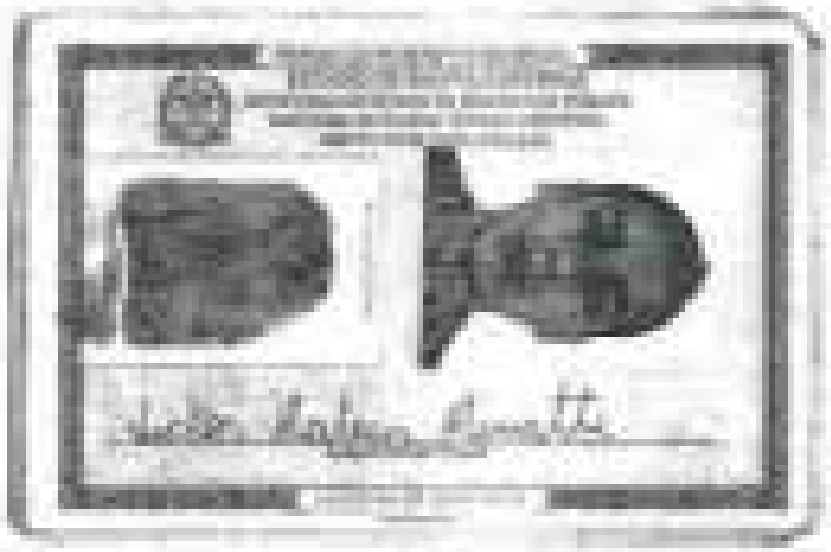
Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 285













TELEFONE FIXO

Fatura de Serviços de Telecomunicações
Período de: 15/02/2012 a 18/03/2012

OI, VALORES

Número do pedido	Mês da referência	Data do vencimento	Valor do documento
48 3267 2152	Março 2012	27/03/2012	R$ 76,20

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 289

TELEFONE FIXO

Nota Fiscal / Documento Financeiro

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações BRASIL TELECOM S/A - Nº 000.684.429



Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 290



















Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 294



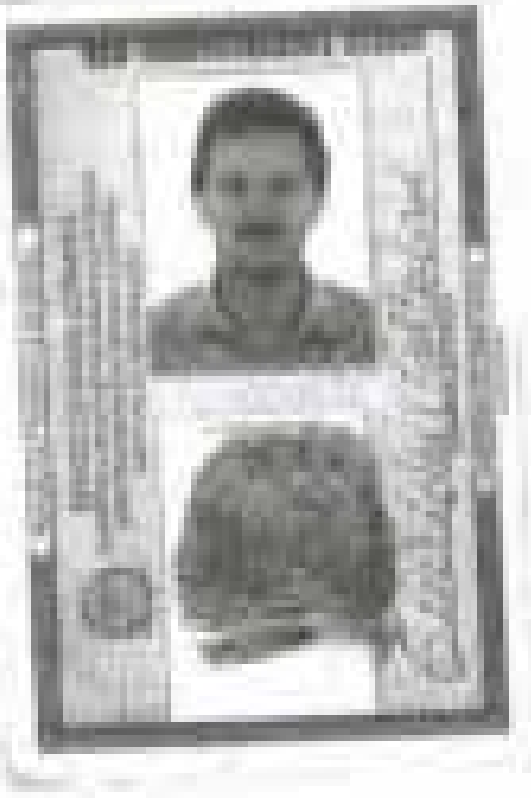
CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS



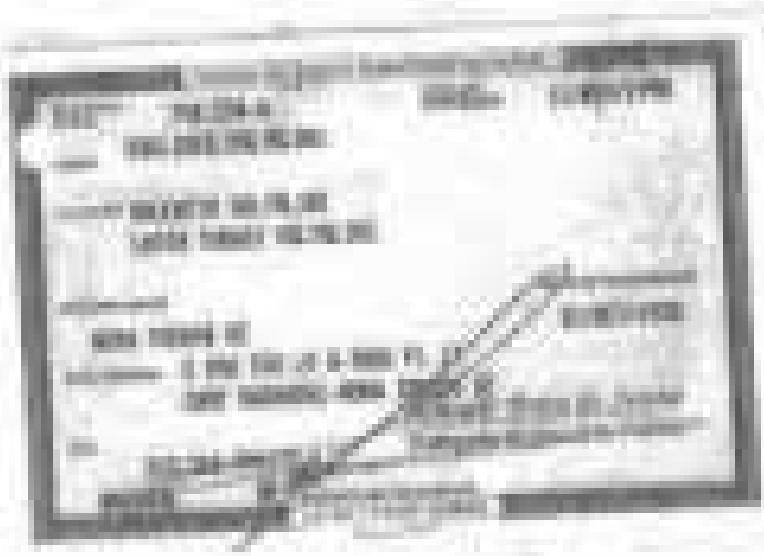






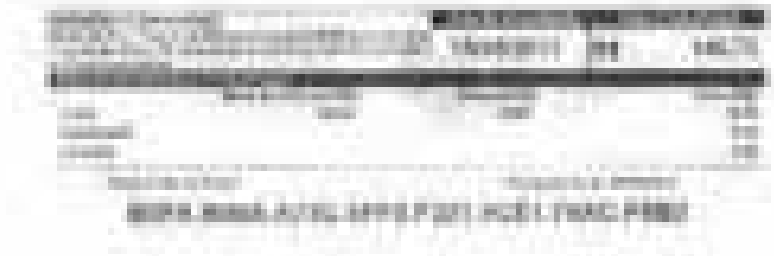




















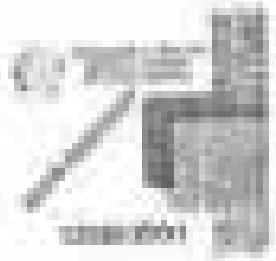
Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 299











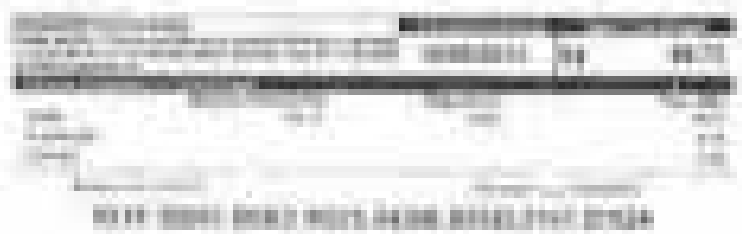

Bradesco
Cartões

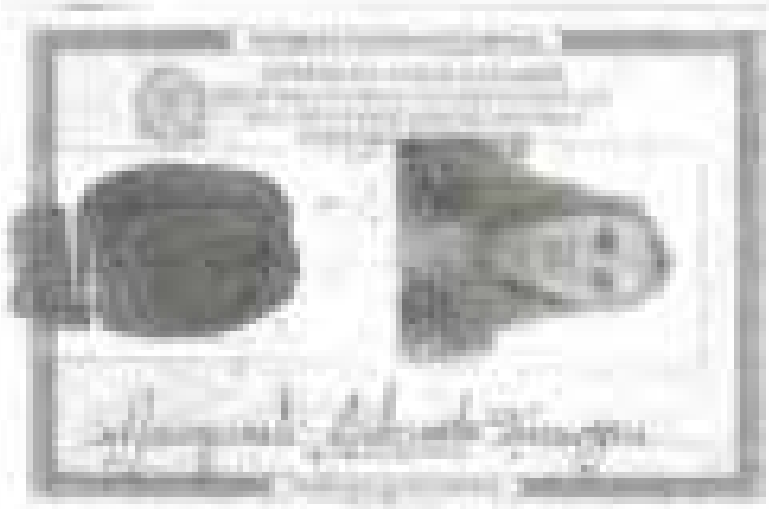
















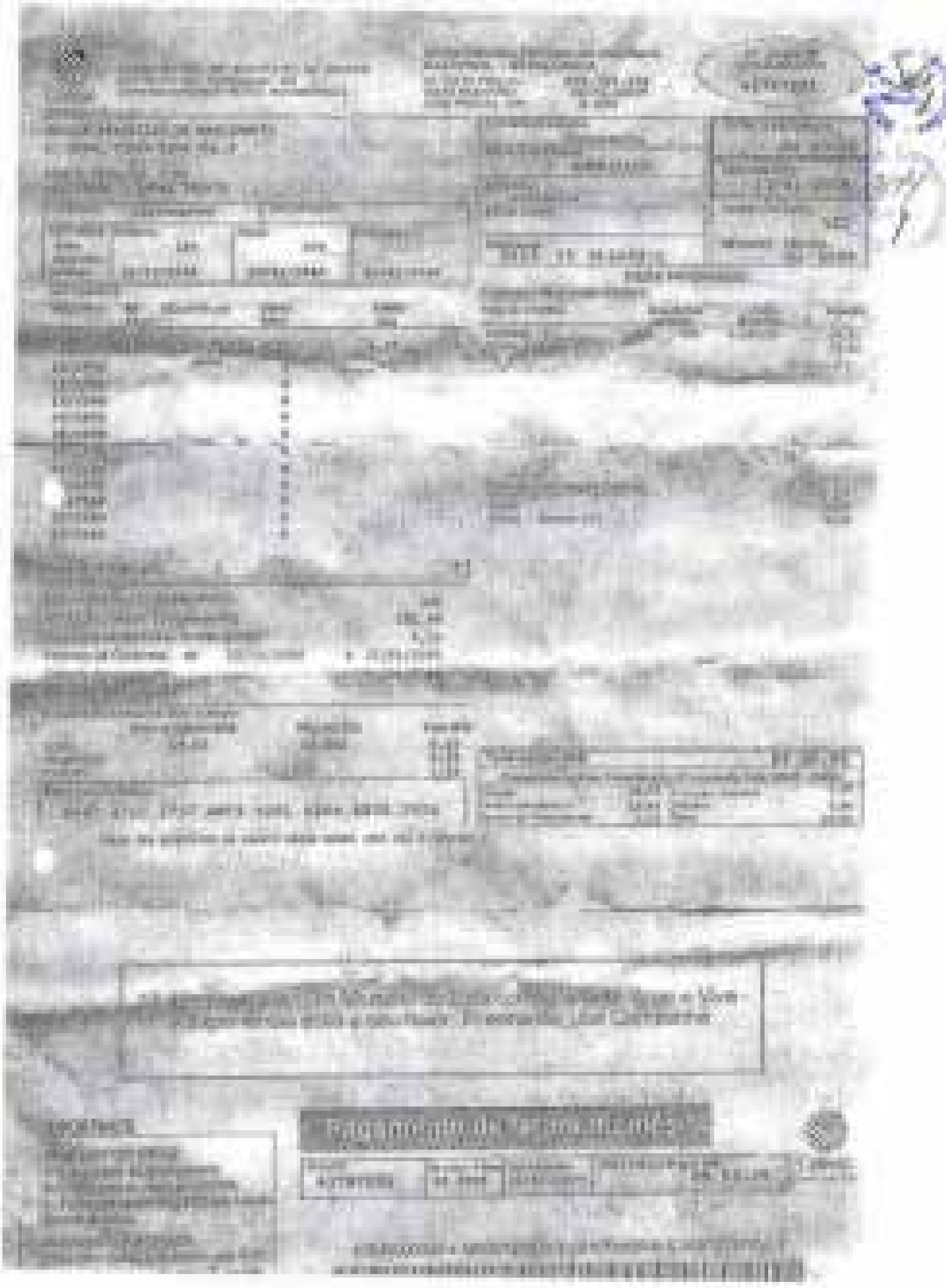


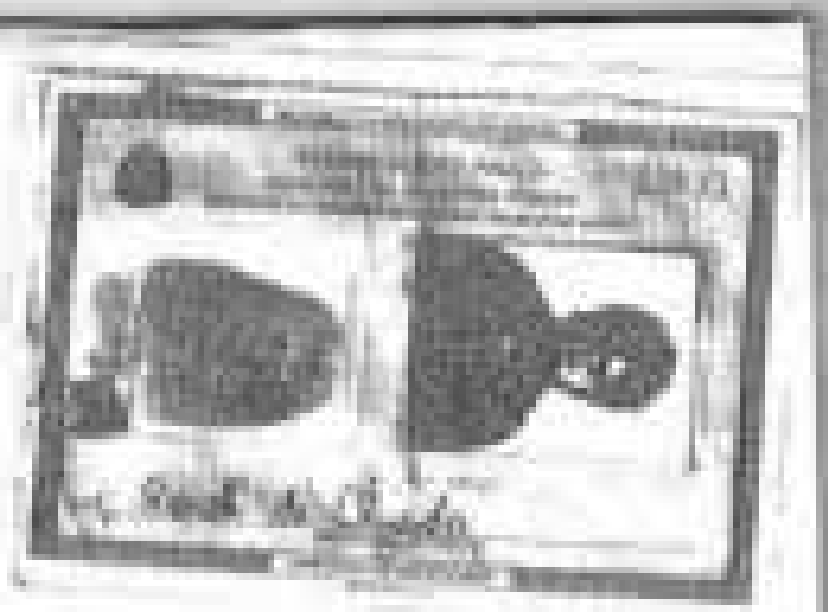














Celesc
Distribuição S.A.

3889/146

TOTAL A PAGAR (R$)
97,18

MÊS/ANO – 04/2004
04/2006

VENCIMENTO
05/05/2006

Pagamento da fatura do mês

97,18

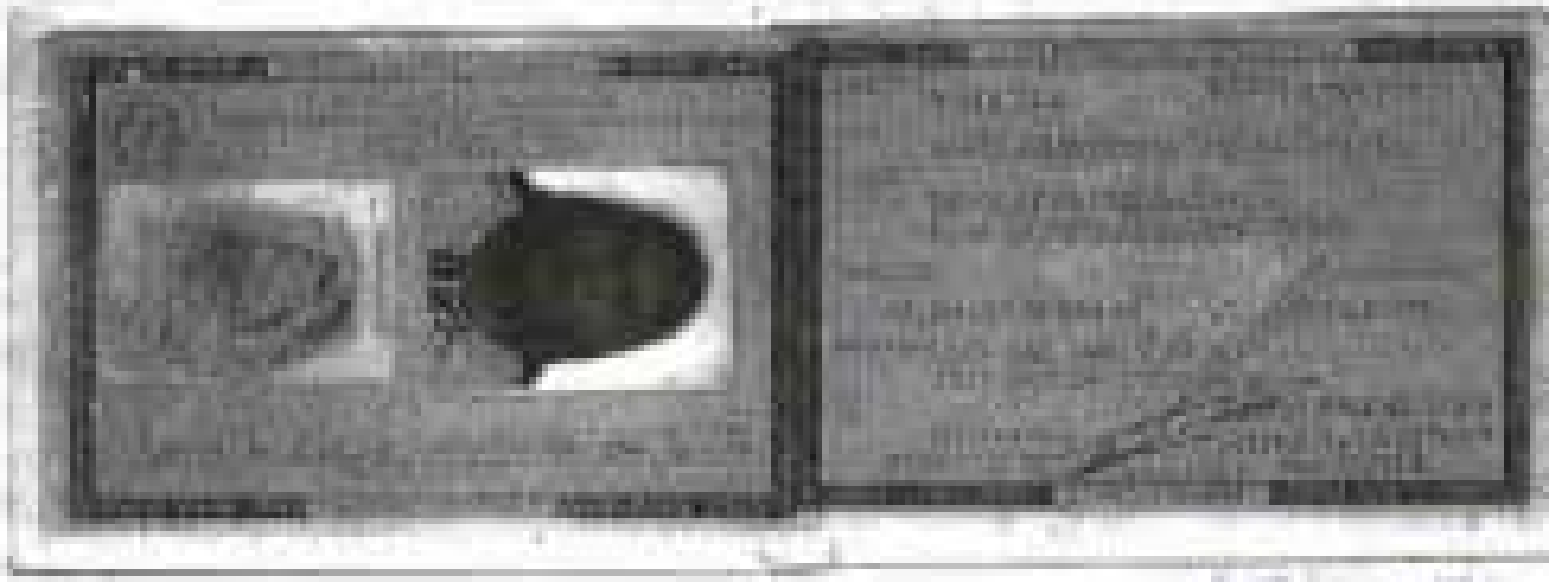
Pagamento da(s) fatura(s) em atraso(s)

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 313




CERRADO FERREIRA CALDEIRA
Leonardo Ferreira
Geraldo Marcel Ferreira
CRATEUS/CE
05.04.1991

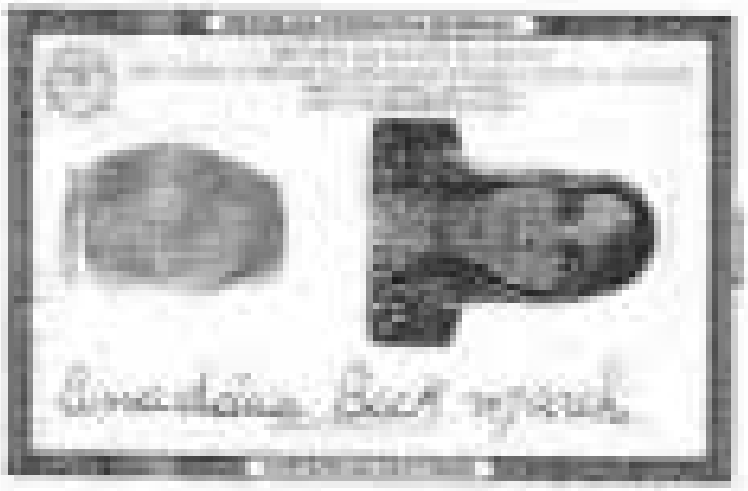





CPF

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 317





Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 318

Celesc
Distribuição S.A.

41847956

TOTAL A PAGAR (R$)
59,68

MÊS/ANO - FATURA
11/2009

VENCIMENTO
20/11/2009

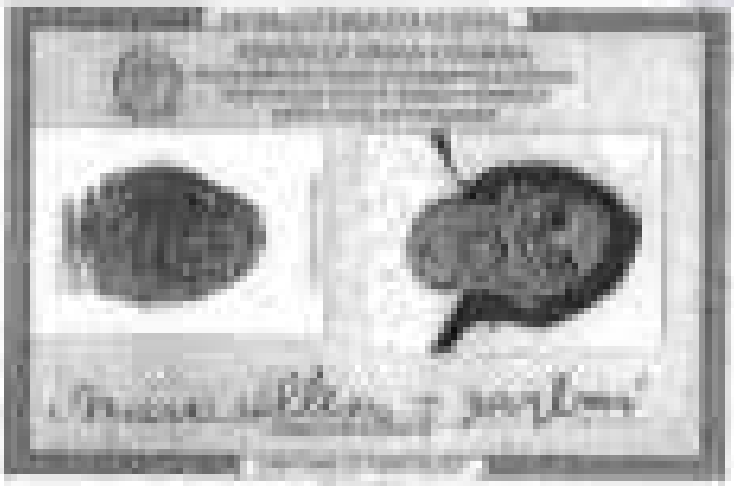
Pagamento da fatura do mês

Valor Total a Pagar (R$)
59,68

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 319

















Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0259021) — SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 325

















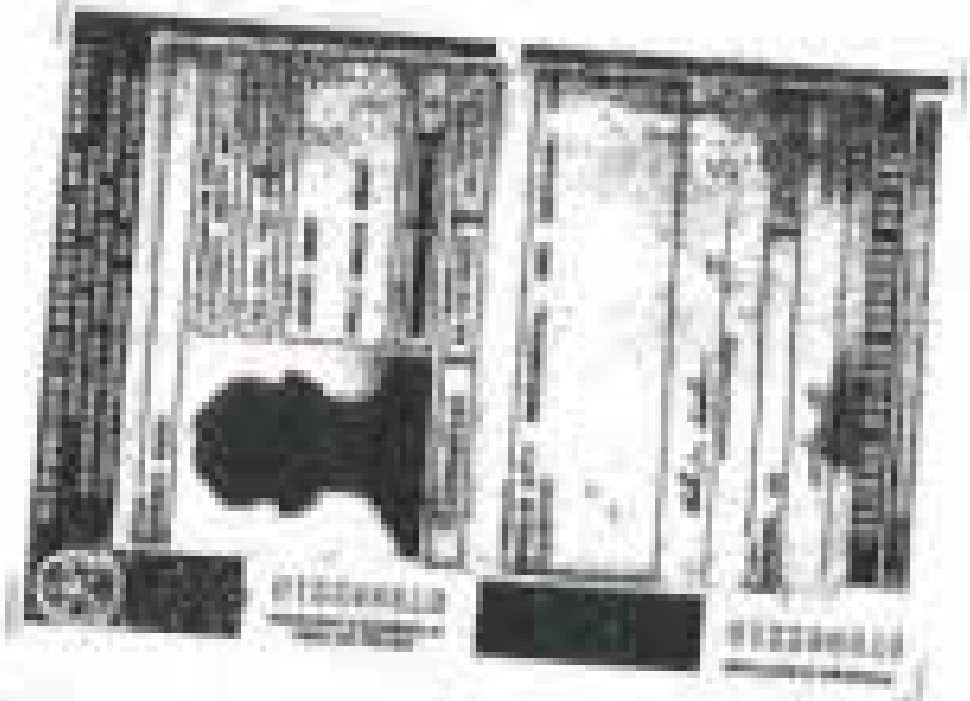


SAMAE

30783	04/2013

Fatura de Serviços de Água e Esgoto

Vencimento	10/05/2013
Valor do Débito R$	17,16



Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 328



NOTA FISCAL FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA SÉRIE Série B nº 0154-6

CFOP: 5256

informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, prestação, serviços prestados e impostos acompanhados a disposição dos consumidores nas normas regulamentares competentes.

Vencimento: 15/01/2011

Leitura Anterior

Leitura Atual

Consumo

Valor

Total da Fatura

ICMS

Base de Cálculo

Alíquota

Valor do ICMS

Volume Faturado

Tarifa

Valor

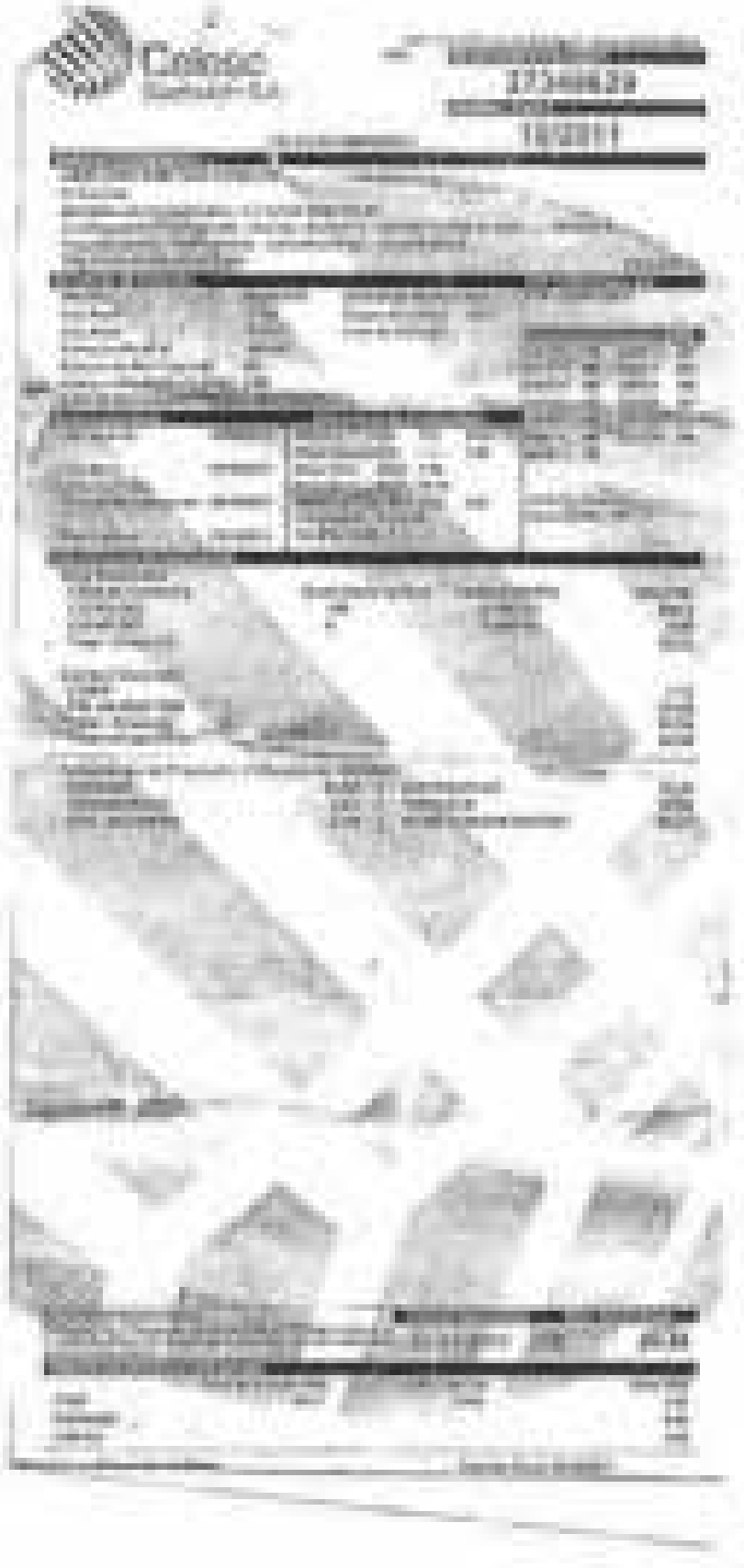
Volume Faturado

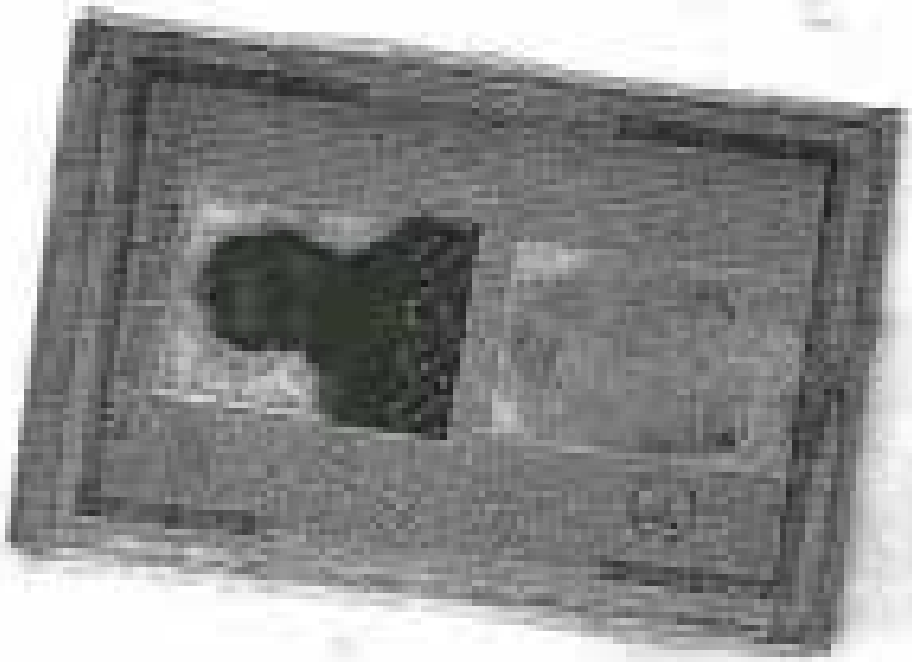
Tarifa

Valor

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 329









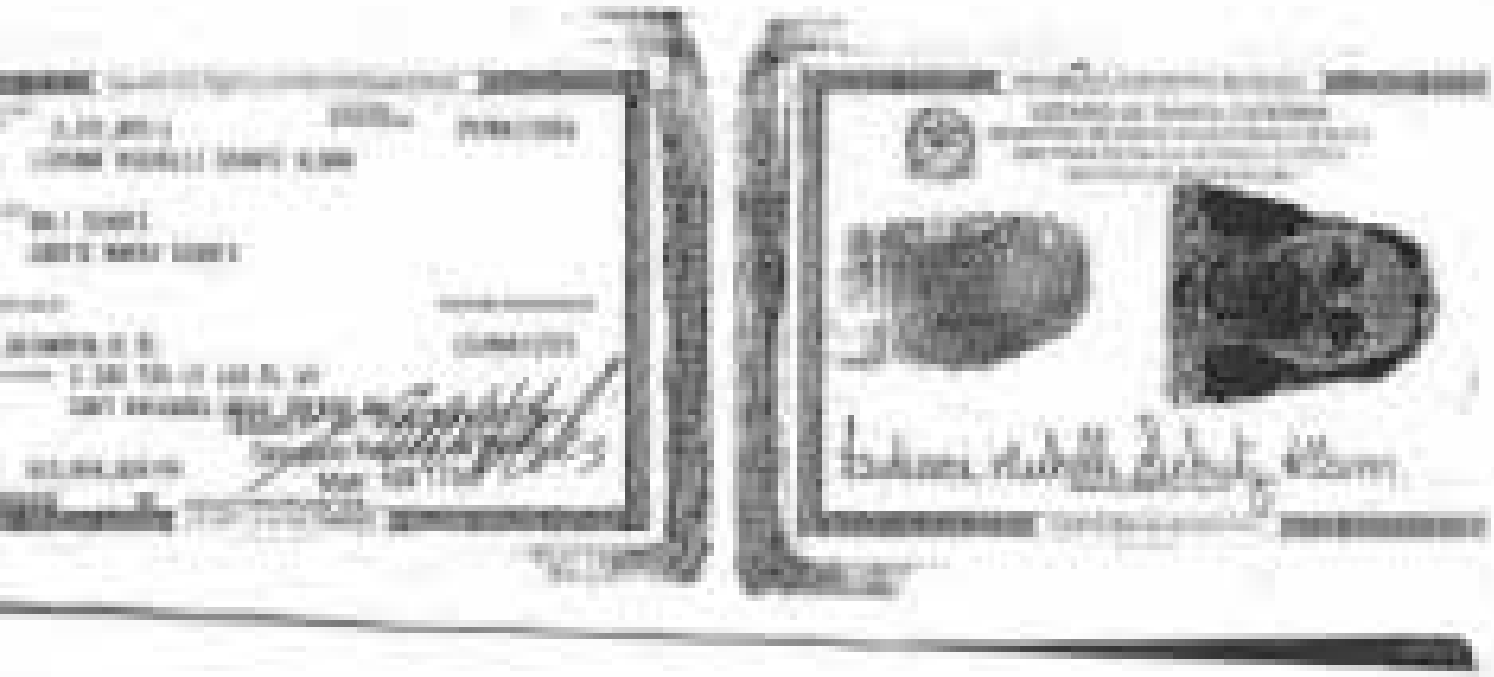
Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 333







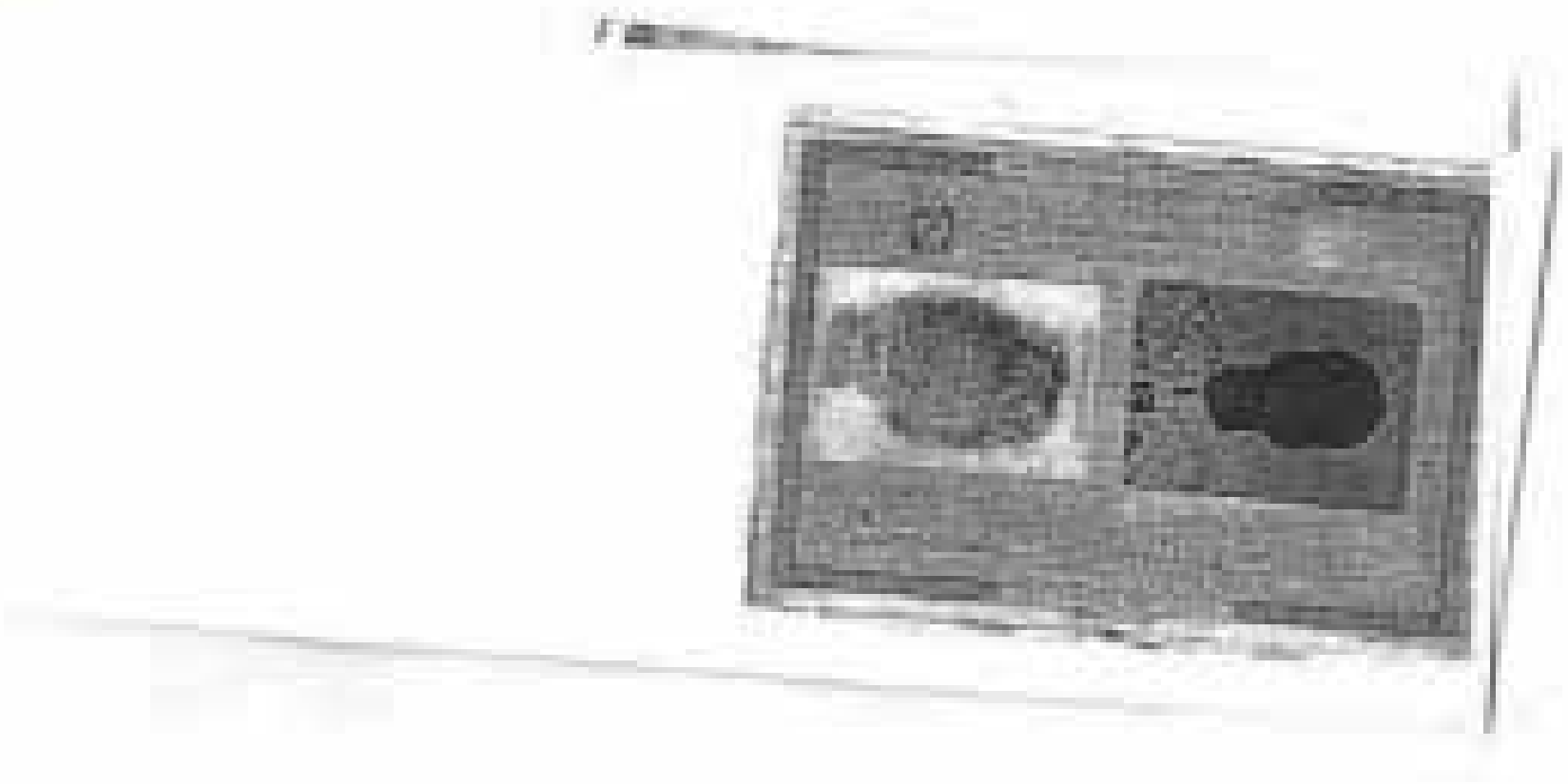
1º (a) desenho - Ele Marcial de Luca contra a Adv. Anna e Viva - A Experiência está a seu favor. Prestre-se. Ltd. Constantina



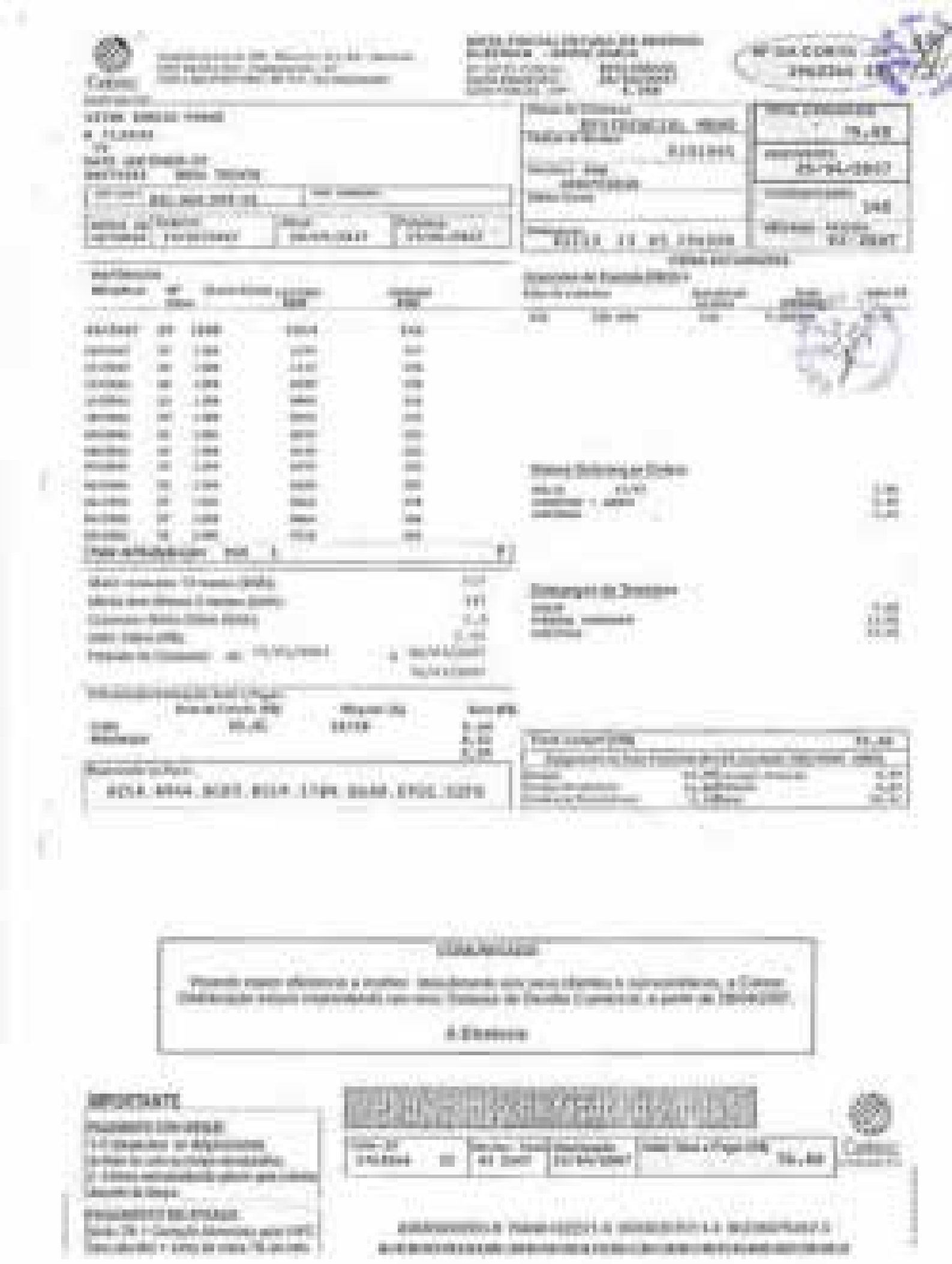












Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 342













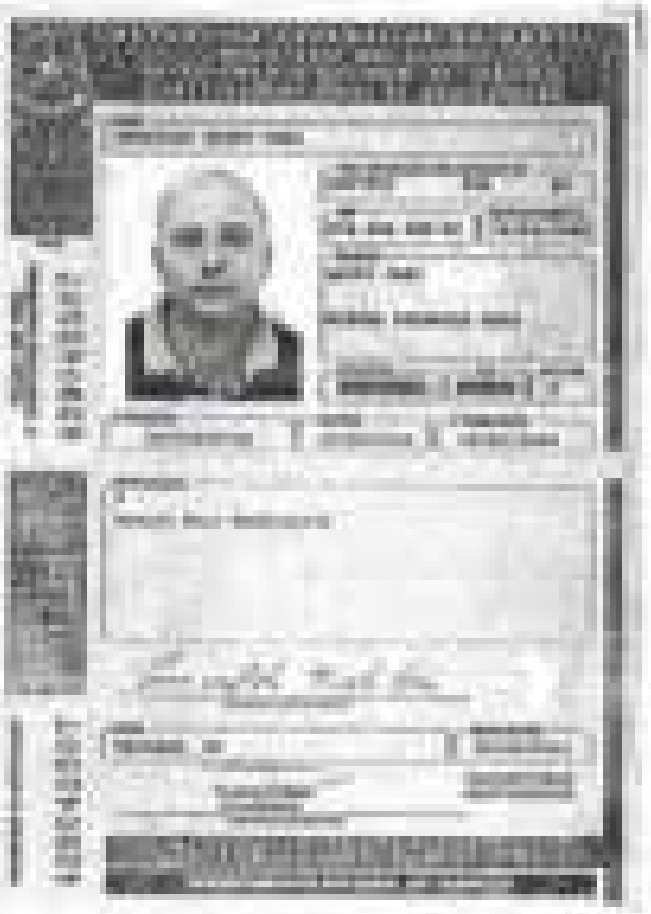








Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 346





A/o
Secretaria de serviços de comunicação
Eletrônica, sala 300.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 – Brasília-DF



Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.034071/2010-81 / pg. 348



Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 0000.064071/2010-87 / pg. 349



Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 350

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO
CNPJ: 12.626.374/0001-04

NOVA TRENTO 06 DE JULHO DE 2013

Ofício Nº 026/2013

A/o
Ministério das Comunicações

Secretário de Serviços de Radiodifusão
Sr. Genildo Lins

Cumprimentando-o cordialmente venho através deste, solicitar a mudança de endereço para correspondência da Associação de Radiodifusão Nova Trento.

A troca se faz necessária pois tivemos problemas com documentos enviados pelo Ministério das Comunicações.

Endereço para correspondência:

Rua: Henrique Hoeckc, nº 350
Bairro: Claraíba
Cidade: Nova Trento – Santa Catarina
Cep: 88370-000

Desde já agradecemos a atenção.

Odenaa Ferrari
Associação de Radiodifusão Nova Trento

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO
CNPJ: 12.626.374/0001-04

NOVA TRENTO 06 DE JULHO DE 2012

Ofício Nº 026/2012

A/c
Ministério das Comunicações

Secretário de Serviços de Radiodifusão
Sr. Genildo Lins

Cumprimentando-o cordialmente venho através deste solicitar a mudança de endereço para correspondência da Associação de Radiodifusão Nova Trento.

A troca se faz necessária pois tivemos problemas com documentos enviados pelo Ministério das Comunicações.

Endereço para correspondência:

Rua: Henrique Hercks, nº 388
Bairro: Claraíba
Cidade: Nova Trento – Santa Catarina
Cep: 88370-000

Desde já agradecemos a atenção.

Otomar Ferrari
Associação de Radiodifusão Nova Trento

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 352

Endereço: Esplanada dos Ministérios
Bloco R Sala 819 – CEP nº 70044-900
Brasília - DF



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: [illegible] Localidade / UF: NOVA FRIBURGO/RJ
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA FRIBURGO
Área: 30 Publicação: [illegible] Pisos: 01 Canal: 8

Processo	
1. A Entidade é uma:	Associação

2. Localização Geral (Parecer Legal)

[illegible]

A conclusão é pela?

Diana Maria Sousa Rodrigues

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Protocolo principal: [illegible]
Unidade: SERVIÇO DE APOIO ÀS MISSÕES INTERNAS À COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
Nome: Adriana Moreira da Silva
Folha(s): 346 a 351
Justificativa: ANEXADO ERRADO

Assinatura / Carimbo do responsável

Daniel Alexandre Moreira da Silva
Agente Adm. 2281781
Coord. de Expediente de Radiodifusão
e Comissão Geral de Licitações Substituto

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0269021) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 355

TERMO DE CARACTERIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Processo nº: [illegible]

Eu, [illegible], Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo este o mesmo número do processo físico.

Caberá à unidade de documentação e informação competente providenciar a digitalização integral e posterior inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Brasília, [illegible] de novembro de 2014.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Lacerda Leite Bilia, Chefe de Serviço de Preservação e Revisão de Ementa da Radiodifusão Comunitária**, em 06/11/2014, às 11:02, conforme art. 6º, §2, "V", da Portaria MC 05/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verificar.html informando o código verificador **0224760** e o código CRC **[illegible]**.

Volume de Processos Digitais gerado via [illegible] (SEI)

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 03 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 03/12/2014, às 11:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0269023** e o código CRC **80E9B8F8**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 16142/2014/SEI-MC

Processo nº: **53000.064071/2010-87**

Assunto: **Indeferimento do pedido de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **NOVA TRENTO/SC**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de indeferimento pelos seguintes fatos e fundamentos:

3. Foi protocolada denúncia contra a Associação de Radiofusão Nova Trento, a qual gerou o processo nº 53000.011535/2012-14.

4. Em suma, relata a denúncia que as manifestações de apoio apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** contém graves irregularidades dentre as quais estão: a) assinaturas falsas b) assinatura de pessoa impossibilitada de assinar c) assinatura de uma criança de pouco mais de um ano, d) assinatura de uma pessoa falecida em 2008 e e) duplicidade de assinatura.

5. Também foi relatado que os fatos narrados foram noticiados à autoridade policial, a qual lavrou os boletins de ocorrência e que posteriormente houve a abertura do inquérito em desfavor da denunciada.

6. Após sua intimação a Associação de Radiofusão Nova Trento manifestou-se alegando ter entrado em contato com as pessoas que registraram os boletins de ocorrência e diz ainda que algumas pessoas, depois do contato da entidade, retiram os referidos boletins. Também afirma que mesmo diante da denúncia, as irregularidades recairiam apenas sobre pouco menos de 2% da manifestações, sendo que 98% das outras manifestações não foram alvo de reclamação.

7. Após a análise da denúncia e de todo o conjunto probatório anexado ao processo, houve o seu provimento por ser constatada duplicidade e falsidade nas assinaturas.

8. Assim sendo, por se tratar de vício insanável, o processo de outorga fica prejudicado implicando no seu indeferimento.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários, conforme descrito nesta Nota Técnica, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **indeferimento** do pedido de outorga da entidade.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Lacerda Lobo Bilio**, **Chefe de Serviço de Renovação e Revisão de Outorga de Radiodifusão Comunitária**, em 07/11/2014, às 10:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/12/2014, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0225229** e o código CRC **A4F77AC3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Portaria de Delegação nº 166, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 16142/2014/SEI-MC, constante do processo nº 53000.064071/2010-87, de sorte a indeferir o pedido da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de NOVA TRENTO/SC, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 25/11/2014, às 11:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 6671162793238536347704018292000595742 9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0225244** e o código CRC **46193C09**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 18361/2014/SEI-MC

Brasília, 06 de novembro de 2014

Ao Senhor
EDSON CADORIN
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO
RUA HENRIQUE MESCKE, Nº 260, BAIRRO CLARAÍBA
88.270-000 NOVA TRENTO/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.064071/2010-87.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16142/2014/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata do indeferimento do pedido de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que a entidade apresente recurso à autoridade que proferiu a decisão. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado** e qualquer solicitação encaminhada será considerada intempestiva.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/12/2014, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0225249** e o código CRC **64A26814**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.064071/2010-87**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO**

Assunto: **Despacho de arquivamento.**

1. O presente processo, de interesse da entidade supracitada, indica necessidade de arquivamento pelo seguinte fato e fundamento:

- A entidade não apresentou, dentro do prazo legal estabelecido, solicitação para reconsideração da decisão de indeferimento de seu pedido de outorga, que foi notificada por meio do Ofício nº nº 18361/2014/SEI-MC, datado de 06/11/2014, AR Postal em 17/12/2014.

2. Arquive-se.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/04/2015, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0434126** e o código CRC **6CF2C3D1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 9251/2015/SEI-MC

Brasília, 26 de março de 2015

Ao Senhor
EDSON CADORIN
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO
RUA HENRIQUE MESCKE, Nº 260, BAIRRO CLARAÍBA
88.270-000 NOVA TRENTO/SC

Assunto: **Arquivamento do processo nº 53000.064071/2010-87.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para informar que o mesmo foi arquivado pelo seguinte fato e fundamento:

I. A entidade não apresentou, dentro do prazo legal estabelecido, solicitação para reconsideração da decisão de indeferimento de seu pedido de outorga, que foi notificada por meio do Ofício nº nº 18361/2014/SEI-MC, datado de 06/11/2014, AR Postal em 17/12/2014.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/04/2015, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0434135** e o código CRC **4F3CF2A9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 9251/2015/SEI-MC

Brasília, 26 de março de 2015

Ao Senhor
EDSON CADORIN
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO
RUA HENRIQUE MESCKE, Nº 260, BAIRRO CLARAÍBA
88.270-000 NOVA TRENTO/SC

Assunto: **Arquivamento do processo nº 53000.064071/2010-87.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para informar que o mesmo foi arquivado pelo seguinte fato e fundamento:

I. A entidade não apresentou, dentro do prazo legal estabelecido, solicitação para reconsideração da decisão de indeferimento de seu pedido de outorga, que foi notificada por meio do Ofício nº nº 18361/2014/SEI-MC, datado de 06/11/2014, AR Postal em 17/12/2014.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Anando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/04/2015, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Portaria MC 89/2014

Este documento pode ser acessado no endereço http://www.mc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0000000 e o código CRC 0000000.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0430185** e o código CRC **4F3CF2A9**.

REMETENTE

SCE/CGRE
Ofício nº 9251/2015 (SEI-MJC) Brasília, 24 de março de 2015
Processo nº 53000.064071/2010-87
EDSON CARDOSO
ASSOCIAÇÃO DE BARRAGENS NOVA TRENTO
RUA BENJAMIN MENGOZ, Nº 360, BAIRRO CLARABIA
88.370-000 NOVA TRENTO/SC

AR

REGISTRADO URGENTE


AR

Ofício nº 9251/2015

Brasília, 30 de março de 2015

Processo nº 53000.064071/2010-87

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO

RUA GENERAL MENA BARRETO, Nº 280, BAIRRO CLARABIA

89270-000 NOVA TRENTO/SC

Aviso Ministerial de devolução de of nº 9251/2015 (0529407) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 372


AVISO DE RECEBIMENTO
AR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônicas
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 360
70044-900 Brasília-DF
BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 4550/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO
Rua Henrique Mescke, n° 260 - Claraíba
88270-000 – Nova Trento/SC
CNPJ n° 12.626.374/0001-04

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**
Referência: **Processo nº 53000.064071/2010-87.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 9251/2015/SEI-MC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) não procurado.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade atualize junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.comunicacoes.gov.br/sei/cadsei ou duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/02/2016, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0971449** e o código CRC **9B1A71D8**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 | Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6293

Ofício nº 4550/2016/CGRC/SSCE/MC

A(O)(À) Senhor(a)
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO
Rua Henrique Moritz, nº 200 - Cheraks
88776-000 – Nova Trento/SC
CNPJ nº 12.626.174/0001-04

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**
Referência: *Processo nº 53000.064071/2010-87.*

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5251/2015/SEI-MC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: [...] não procurado.

2. Nesta feita, solicitamos que a entidade encaminhe junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADDE, sistema desenvolvido pelo MiniC em que poderão encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.comunicacoes.gov.br/acessados no atendimento@comunicacoes.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Elinei Almeida da Silva, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 21/07/2016, às 10:41, conforme art. 37, §3º, do Portaria MC nº 116.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir informando o código verificador **0071449** e o código CRC **9B1A7D56**.

Anexo devolução de of nº 4550/2016 (1063905) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 375

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 | Brasília-DF
Fone: (61) 3027-6381

Ofício nº 925/2016/SEI-MC

Brasília, 16 de março de 2017

Ao Senhor
EDSON CAPORETI
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO
RUA HENRIQUE MEUCCI, Nº 260, BAIRRO CLARABIA
88.270-000 NOVA TRENTO/SC

Assunto: **Arquivamento do processo nº 53000.064071/2010-87.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para informar que o mesmo foi arquivado pelo seguinte fato e fundamento:

I. A entidade não apresentou, dentro do prazo legal estabelecido, solicitação para reconsideração da decisão de indeferimento de sua petição de exercício, que foi notificada por meio do Ofício nº nº 10301/2014/SCI-MC, datado de 04/11/2014, AR Postal em 17/12/2014.

Atenciosamente,

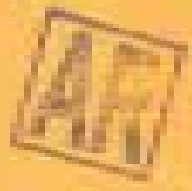
Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amorim Gonçalves Nobre Melo**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/04/2016, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Portaria MC 893/2014.

Anexo devolução de of nº 4550/2016 (1063905) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 376

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0966888 e o código CRC 4F8C9268.









Anexo devolução de of nº 4550/2016 (1063905) SEI 53000.064071/2016-87 / pg. 378

Anexo devolução de of nº 4550/2016 (1063905) SEI 53000.064071/2016-87 / pg. 379




AR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo nº 53000.064071/2010

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TERRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.626.374/0001-34, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado (procuração anexa), à presença de Vossa Excelência, requerer a JUNTADA DA PROCURAÇÃO e VISTA DOS AUTOS do processo referido, com base no artigo 3º da Portaria nº 4.334 do Ministério das Comunicações[1] c/c o artigo 3º da Lei nº 12.527/2011.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Brasília, 16 de fevereiro de 2017.

Rafael Castro de Carvalho
OAB/DF nº 23.666

[1] Art. 3º Todos os processos regidos por esta Portaria são públicos, sendo livre a vista dada a qualquer pessoa, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Petição (1696376) SEI 01250.010498/2017-96 / pg. 1

Nova Trento 07 de Fevereiro de 2017

PROCURAÇÃO

A Associação de Radiodifusão Nova Trento, inscrita no CNPJ **12.626.174/0001-04**, *tendo como Presidente:* **Otomar Ferrari, CPF: 031.501.739-22**, *outorga o advogado* **Dr Élder Castro de Carvalho**, *inscrito na* **OAB nº 23.666** *a representar esta Associação junto ao Ministério das Comunicações,* **Associação de Radiodifusão Nova Trento, processo nº 53000.064071/2010, aviso nº 30.** *Nesta procuração autorizamos o mesmo a representar o Presidente em qualquer circunstância, como retirada de cópia do processo e no que for necessário.*

Sem mais agradeça.

Otomar Ferrari

CPF: 031.501.739-22

Presidente da Associação de Radiodifusão Nova Trento

CNPJ: 12.626.174/0001-04

Petição (1696376) SEI 01250.010498/2017-96 / pg. 2

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais. (Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)

1

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional do Distrito Federal

Inscrição Nº 23666

Nome ELDER CASTRO DE CARVALHO

Filiação LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO
MARIA ELIZABETH DE CASTRO CARVALHO

Naturalidade GOVERNADOR VALADARES-MG

Data de Nascimento 07/07/1977

Nacionalidade BRASILEIRA

Data da Colação de Grau 18/05/2005

Data do Compromisso na O.A.B. 05/07/2005

Data de Expedição 20/07/2005

Eutelínia Fonseca de Souza de Viveiros
Presidente

2

CARTEIRA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



Nº 06124126

Assinatura do Titular da Carteira

3

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O(A) Advogado(a) deve comunicar à Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal qualquer mudança de endereço, nomeação ou exoneração de cargo / função pública, aposentadoria para a devida anotação em seus assentamentos profissionais.

4

Correspondência Eletrônica - 1697846

Data de Envio:
22/02/2017 09:41:43

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:
elderccarvalho@hotmail.com

Assunto:
Espaço do Radiodifusor

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.010498/2017-96

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

[illegible]

Tipo de Solicitação: [illegible]

Número do Processo: [illegible]

Tema: [illegible]

Temas

Desafetação: Assuntos referentes à devolução de Estações, outorga e seu acessórios.

Radiodifusão Comercial: Assuntos referentes a outorga de serviços de Radiodifusão Comercial.

Radiodifusão Comunitária: Assuntos referentes à outorga e autorização de Radiodifusão Comunitária.

Radiodifusão Educativa / Pública: Assuntos referentes à outorga de Radiodifusão Educativa, Consignação de Canais e Canal do Cidadania.

Serviços/Sistemas de TIC: Assuntos referentes à uso e exploração de telefonia em todas as esferas e meio externo, entre eles mensagens eletrônicas.

TV/RTV Digital: Assuntos que envolvem a geração e retransmissão de televisão em canais primários e secundários, utilizando-se meios e outros.

Dados do Solicitante

Nome completo: [illegible]

CPF: [illegible] Nº/Órgão Expedidor: [illegible]

Vínculo: [illegible]

Documentos a serem anexados à sua petição, conforme o caso:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, assinado pelo representante legal da entidade e acompanhado de documentação pessoal com foto;

b) Se substituído, cópia do ato que o nomeou; e

c) Se interessado identificado apenas por nome, o número de documento (inclusive, conforme o caso, CPF, Passaporte) e de documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Solicitado: [illegible]

CNPJ: [illegible]

Observação: [illegible]

[illegible]

[illegible]



Élder Castro de Carvalho
Advogado

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo nº 53000.064071/2010-87
Requerente: Associação de Radiodifusão Nova Trento

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, representada pelo seu Presidente, por seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com base nos incisos II, VI e XIII, do art. 2º e arts. 53 e 54 da lei nº 9.784/99 c/c os arts. 3º e 20, da lei nº 9.612/98 e com o item 9, 9.2 e 9.4 da Norma Complementar nº 1/2004 e art. 32 da Portaria nº 4.334/2015 apresentar **PEDIDO DE REVOGAÇÃO** ao respeitável despacho e decisão que ordenou o arquivamento do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, QI 26, Conjunto 06, Casa 18, Lago Norte, Brasília DF
Tel.: Celular: (0xx61) 9992 - 0707
elderccarvalho@hotmail.com

Petição (1893062) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 1

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO

A Requerente recebeu o Ofício nº 9251/2015/SEI-MC, expedido e 26 de março de 2016, no qual esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica comunica o resultado de **indeferimento** do pedido da requerente de explorar o serviço de radiodifusão comunitária referente ao processo nº 53000.064071/2010-87.

A requerente pede *vênia* a ilustre autoridade do Ministério das Comunicações e entende que deve ser conhecido e provido o presente pedido de revogação do ato administrativo porque houve **(I) vício de motivo no ato administrativo; (ii) existe interesse público envolvido que autoriza a Administração, por motivo de conveniência e oportunidade, a revogar o ato administrativo; (iii) várias entidades e pessoas esperam o sucesso do projeto que atende aos termos da Lei nº 9.612/98 e demais normas que regem o procedimento.**

Assim, a requerente passará a demonstrar as razões pelas quais o seu pedido merece ser conhecido e no mérito merece provimento.

O item 9.7.3, da Norma Complementar nº 1/2004, está assim redigido, *verbis*:

> *"9.7.3. – Do arquivamento do pedido caberá solicitação de revisão da decisão, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data de recebimento do comunicado de arquivamento."* [Destaque nosso]

A Requerente tomou conhecimento da r. decisão que rejeitou o pedido de outorga do serviço de radiodifusão apenas através do referido Ofício nº 9251/2015/SEI-MC, expedido e 26 de março de 2016, portanto há mais de 30 dias.

Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, QL 06, Conjunto 06, Casa 13, Lago Norte, Brasília DF.
Tel.: (61) 9 [illegible] 9955-4707
elder.carvalho@hotmail.com

Petição (1893062) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 2

Não obstante, é importante destacar que a Portaria nº 4.334/2015, que alterou a regra da **representatividade**, estabelece nos artigos 46 e 48 o seguinte, literalmente:

> *"Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.*
> ...
> *Art. 48. O recurso não será conhecido quando interposto:*
> *I – fora do prazo;*
> *II – por quem não seja legitimado; ou*
> *III – após exaurida a esfera administrativa.*
> ***Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa."***

A Portaria mencionada prevê que o não conhecimento do recurso "não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que ocorrida preclusão administrativa". No caso, como a parte interessada não interpôs o recurso no prazo cabível ocorreu a preclusão administrativa, o que autoriza a Administração, com base no dispositivo acima citado, de rever o ato administrativo, se ilegal.

Mutatis mutandis, no caso de Vossa Senhoria considerar que a Requerente não exerceu o direito previsto no item 9.7.3, da Norma Complementar nº 1/2004 e que não é o caso de se observar os artigos 46 e 48 da Portaria 4.334/2015, o que se admite por argumentação, *concessa máxima venia*, a Requerente invoca os arts. 53 e 54, da lei nº 9.784/99 que autoriza à Administração Pública revogar os seus atos **por motivo de conveniência ou oportunidade**. Confira-se, *verbis*:

> *"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, **e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos.*
> *Art. 54. **O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé."* [Destaque nosso]

Pela Lei que rege o processo administrativo a Administração deve **anular** seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode **revoga-los** por motivo de conveniência e oportunidade no prazo de **cinco anos.**

Petição (1893062) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 3

Indaga-se: Não seria conveniente e oportuno analisar a nova documentação da requerente aproveitando-se todo o procedimento administrativo!? Parece-nos que sim por envolver, o caso, questões de *interesse público* (art. 20, da lei nº 9.612/98 e incisos II, VI e XIII, do art. 2º, da lei nº 9.784/99).

II – SÍNTESE DO PROCESSO E DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO – Certidões Criminais Negativas

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Associação de Radiodifusão Nova Trento manifestou tempestivamente o seu interesse em explorar os serviços de radio comunitária no município de Nova Trento atenta ao Aviso nº 2/2010, publicado no DOU em 03/09/2010. Apresentou toda documentação exigida pela Norma Complementar nº 01/2004, principalmente – e isto deve ser levado em consideração, pois representa o *interesse público* – as manifestações individuais e coletivas das pessoas e entidades que apóiam a iniciativa da Requerente.

Com relação à documentação da Requerente, dos Diretores e dos Associados importa destacar que o Ministério das Comunicações não encontrou nenhuma "irregularidade", estavam todos de acordo com as regras do procedimento administrativo.

Isto não pode ser ignorado!

Ocorre que a Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento – ACANT apresentou denúncia perante o Ministério das Comunicações que gerou o processo nº 53000.011535/2012-14, denunciando a requerente acusando-a de apresentar abaixo-assinado com assinaturas falsas, em duplicidade e etc.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica enviou o Ofício nº 626/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC em que encaminhou a Nota

Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, QI 06, Conjunto 06, Casa 16, Lago Norte, Brasília DF.
Tel. Celular: (0xx61) 9991-0707
ekler.castro@hotmail.com

SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 4
Petição (1893062)

Técnica nº 324/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, solicitando à requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, que fossem remetidos os seguintes documentos:

> *"comprovante de residência e cópia do documento de identificação de todos os assinantes das manifestações em apoio, sob a forma de abaixo-assinado, remetidas por essa entidade. Caso a Entidade não se manifeste no referido prazo, ou não comprove a veracidade das assinaturas, o requerimento será indeferido e o processo arquivado."*

Embora fosse inviável atender à solicitação e apesar de ser uma solicitação insólita, pois foge da regra da Norma 1/2004, e, ainda, as irregularidades representassem apenas 2% (dois por cento) das assinaturas, ou seja, um percentual irrisório, a requerente, que sempre agiu na mais boa-fé, correu contra o tempo, na época, para conversar com as pessoas que registraram boletins de ocorrência, conseguiu cópia de inúmeros documentos, cópia de faturas de cartão de crédito, contas de telefones fixos e móveis, carteiras de identidade, habilitação, contrato de parceria agrícola etc (fls. 31/138 – volume II), mas, mesmo assim, a Secretaria entendeu que era o caso de indeferimento do pedido, entendeu, em outras palavras, que o interesse particular deve prevalecer sobre o interesse público. Porque é isso que está acontecendo no caso.

Após a análise da denúncia e após a requerente apresentar os documentos a Secretaria de Serviços de Radiodifusão Eletrônica enviou o Ofício comunicando o resultado que está assim decidido na Nota Técnica nº 16142/2014/SEI-MC, literalmente:

> "(...)
> 2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de indeferimento pelos seguintes fatos e fundamento:
> 3. Foi protocolada denúncia contra a Associação de Radiodifusão Nova Trento, a qual gerou o processo nº 53000.011535/2012-14.
> 4. Em suma, relata a denúncia que as manifestações de apoio apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** contém graves irregularidades dentre as quais estão: a) assinaturas falsas b) assinatura de pessoa impossibilitada de assinar c) assinatura de uma criança de pouco mais de uma ano, d) assinatura de uma pessoa falecida em 2008 e e) duplicidade de assinatura.
> 5. Também foi relatado que os fatos narrados foram noticiados à autoridade policial, a qual lavrou os boletins de ocorrência e que

Petição (1893062) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 5

posteriormente houve abertura do inquérito em desfavor da denunciada.
6. Após sua intimação a Associação de Radiofusão Nova Trento manifestou-se alegando ter entrado em contato com as pessoas que registraram os boletins de ocorrência e diz ainda que algumas pessoas, depois do contato da entidade, retiram os referidos boletins. Também afirma que mesmo diante da denúncia, as irregularidades recairiam apenas sobre pouco menos de 2% da manifestações, sendo que 98% das outras manifestações não foram alvo de reclamação.
7. Após a análise da denúncia e de todo o conjunto probatório anexado ao processo, houve o seu provimento por constatada duplicidade e falsidade nas assinaturas.
8. Assim sendo, por se tratar de vício insanável, o processo de outorga fica prejudicado implicando no seu indeferimento.
CONCLUSÃO
9. Diante do exposto, e tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários, conforme descrito nesta Nota Técnica, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **indeferimento** do pedido de outorga da entidade.
"À consideração superior.

E o Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação acolheu o disposto na Nota Técnica nº 16142/2014/SEI-MC de sorte a indeferir o pedido da requerente para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade Nova Trento/SC.

Ocorre, com a devida *vênia*, que está ocorrendo verdadeiro **vício de motivo** a ensejar o presente pedido de anulação/revogação do ato administrativo, por motivo de conveniência e oportunidade.

Este é o ponto NODAL do pedido de anulação/revogação.

III – Do Direito – Atender ao *interesse público* observando o *princípio da eficiência*

A r. decisão que determinou o arquivamento do processo da Requerente, *concessa máxima vênia*, revela-se um flagrante excesso e causa prejuízo, para o erário, para a requerente e para a comunidade de Nova Trento, mormente tendo-se em conta que a Associação de Radiodifusão Nova Trento apresenta **novos documentos**

Petição (1893062) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 6

consubstanciados em Certidões Criminais da Justiça Federal e Estadual, dando conta de que nada consta contra ela.

Houve um vício no motivo que indeferiu o requerimento da Requerente e este vício deve e pode ser sanado mediante o presente pedido de anulação/revogação do ato administrativo.

O item 9 da Norma nº 1 de 2004, que trata sobre os procedimentos para análise dos pedidos de concessão para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que é aplicável à espécie, estabelece o seguinte, literalmente:

> *"9. PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE*
> *9.1. A análise será procedida com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação apresentada pela entidade requerente, bem como a sua adequação ao conceito de entidade comunitária.*
> *9.2. A constatação de irregularidades na documentação instrutória dos pedidos poderá levar a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica a adotar uma das medidas previstas a seguir:*
> ***a) solicitar à entidade o atendimento a exigências formuladas em razão de irregularidades passíveis de saneamento, que possam ser resolvidas mediante retificação dos documentos encaminhados ou por acréscimo de novos documentos;*** *e*
> *b) comunicar o arquivamento do pedido de autorização, frente à incompatibilidade da entidade com as exigências legais."*

É importante salientar o disposto na alínea 'a' do item 9 acima.

Veja que constatada alguma irregularidade poderá levar a Secretaria a adotar, dentre outra medida, solicitar à entidade o atendimento a exigências formuladas em razão de irregularidades passíveis de saneamento, que podem ser resolvidas mediante retificação dos documentos apresentados ou por acréscimo de novos documentos.

Ora, a **retificação dos documentos** se refere, logicamente, aos documentos da rádio, dos diretores, e dos associados, às declarações prestadas pelos diretores, e, quanto aos documentos de constituição e de

Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, QL 06, Conjunto 06, Casa 18, Lago Norte, Brasília-DF.
Tel: Celular: (0xx61) 9993-0707
elder.castro@hotmail.com

Petição (1893062) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 7

eleição da diretoria e com relação aos documentos dos associados não houve nenhuma irregularidade.

Esta "análise" tem a finalidade de averiguar "a regularidade da documentação apresentada pela entidade requerente, bem como a sua adequação ao conceito de entidade comunitária".

A requerente atendeu todas as solicitações da Secretaria se adequando ao conceito de entidade comunitária.

Com relação aos **acréscimos de documentos** a requerente atendeu à solicitação, com muito suor, muito força de vontade, na boa-fé, embora entenda que não fosse esse o caso, já que a regra prevista na Norma 1/2004 já resolve a questão atribuindo (ou não) pontos para cada assinatura válida. Jamais poderia ser exigido da requerente que retificasse os abaixo assinados, por exemplo, pois os dados, as assinaturas com o endereço, nome completo, assinatura e etc são de responsabilidade das pessoas que o lavraram.

Mesmo assim visitou inúmeras pessoas que se manifestaram e juntou inúmeros documentos, já mencionados, que estão às fls. 31/138 do segundo volume do processo digitalizado, mas que não foram considerados pela Secretaria de Comunicação Eletrônica.

Com relação às manifestações de apoio, individuais e coletivas, é de suma importância destacar os itens 7.2 e 7.2.4 da Norma 1/2004, que é exatamente onde reside o **vício de motivo** que redundou no indeferimento do pedido da requerente. Transcreve-se, *ipsis litteris*:

> *"7.2. A documentação apresentada pelas entidades deverá atender os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2.1 a 7.2.4 e 7.3.*
> ...
> *7.2.4. As manifestações de apoio:*
> *a) quando individual, deverão conter o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura do declarante;*
> *b) quando coletiva, apresentadas sob a forma de abaixo-assinado, deverão conter o nome, o número da identidade, o endereço do*

Sqsw 6, Edificio Individuais Norte - SHIN, QI 06, Conjunto 06, Casa 18, Lago Norte, Brasília-DF.
Cel. Celular: 0xx(61) 9957-6916.
elder.magalhe@hotmail.com

Petição (1893062) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 8

domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura de cada declarante;"

Para a análise destes documentos, das assinaturas individuais e coletivas, a Administração deve observar o item 9.4 da Norma nº 1 de 2004, que é aplicável à espécie e estabelece o seguinte, literalmente:

> *"9.4. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica analisará as manifestações de apoio atribuindo-lhes pontuação, calculada de acordo com a seguinte ponderação:*
> ***a) a cada manifestação de apoio encaminhada, individualmente, por pessoa natural será atribuído o valor de um ponto;***
> ***b) a cada manifestação de apoio, de pessoa natural, constante de abaixo-assinado, será atribuído o valor de um ponto por assinante;***
> *c) a cada manifestação de apoio encaminhada por associação representativa da comunidade a ser atendida será atribuído o valor de cinco pontos, independentemente do número de associados; e*
> *d) a cada manifestação de apoio dos associados integrantes da entidade requerente será atribuído o valor de dois pontos, por "associado.*

Percebe-se, da leitura das alíneas 'a' e 'b' **que as irregularidades nas manifestações individuais e coletivas deve acarretar <u>perda de pontos</u> e não acarretar o indeferimento do pedido da requerente, que é exatamente o vício do motivo do ato administrativo.**

Cada assinatura individual vale um ponto e o apoio de entidades (se respeitadas todas as exigências) vale cinco pontos.

Esse deveria ter sido o critério adotado pelo Ministério das Comunicações, de **<u>PONTUAR</u>** a requerente **<u>E NÃO INDEFERIR O PEDIDO.</u>**

A Requerente não pode ser "punida" por um defeito, uma falha, uma irregularidade nas manifestações de apoio coletiva ou individuais em que constam assinaturas falsas ou em duplicidade. Jamais os diretores ou os associados se prestariam a uma atitude que tivesse o escopo de ludibriar o Ministério das Comunicações.

Petição (1893062) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 9

Não foram eles quem lavraram as assinaturas.

Inclusive é importante destacar que em outro caso semelhante (**processo nº 53000.007317-06 e processo nº 53000.026664/05**), em que duas entidades estavam interessadas em executar o serviço de radiodifusão comunitária, houve várias assinaturas consideradas **VÁLIDAS** e outras **INVÁLIDAS**, e, além disso, neste caso análogo, como as duas entidades manifestaram o interesse e não queriam se associar, a Assuciação de Radiodifusão Cidade de Gaspar encontrou novas coordenadas e, mesmo tendo menos representatividade foi **DEFERIDO** o pedido de explorar o serviço de radiodifusão comunitária uma vez que as novas coordenadas ficavam a mais de 4 km de distância da concorrente.

Assim, embora o Ministério tenha recebido denúncia contra a requerente e que de fato tenha sido constatado que existiam assinaturas em duplicidade e assinaturas falsas, estas ocorrências, que foram mínimas diante do universo de mais de 1.500 (mil e quinhentas assinaturas), não poderiam acarretar o indeferimento do pedido.

Portanto, em que pese que tenha sido constatado "duplicidade e falsidade nas assinaturas" este não é **motivo** para o indeferimento, muito menos pode ser considerado um **vício insanável**.

Para que as assinaturas individuais e coletivas sejam consideradas válidas deverão conter **(i) o nome, (ii) o número da identidade, (iii) o endereço do domicílio ou residência, (iv) o Código de Endereçamento Postal (CEP), (v) e a assinatura do declarante.**

Na ausência de qualquer destas informações a assinatura deve ser considerada inválida.

Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, Qi 8a, Conjunto 8b, Casa 08, Lago Norte, Brasília-DF.
Tel. Celular: 0xx61 9995 7010
elderccarvalho@globomail.com

SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 10
Petição (18930662)

Está claramente havendo uma **inversão dos valores** que devem ser protegidos no processo de outorga do serviço de Radiodifusão Comunitária.

O próprio "processo" de outorga, que prevê a busca por apoio de manifestações individuais e coletivas atral esse tipo de "irregularidade" e a Norma 1/2004 prevê que para as assinaturas consideradas válidas será atribuído 01 (um) ponto e para as inválidas 00 (zero) ponto.

Considerando que o Município de Nova Trento tem, aproximadamente, 15.000 (quinze mil) habitantes e que a requerente apresentou abaixo assinado e manifestações individuais que totalizam 1.502 (assinaturas) e que deste total apenas 2% (dois por cento) apresentou irregularidades, a decisão de indeferir o pedido da requerente revela-se, sem dúvida, verdadeiro excesso além de contrariar a norma 1/2004 que rege o procedimento.

Superadas essas questões, se for o caso de se considerarem **insanáveis as irregularidades nas assinaturas coletivas e individuais, o que aconteceu nos processos da requerente e da ACANT**, considerando-se que as assinaturas em duplicidade e as "falsas" contaminam os documentos, a requerente entende que deve ser aplicado o critério da representatividade considerando-se **as manifestações das entidades, pessoas jurídicas, que apoiam o projeto.**

Importa destacar que a partir de 2015 houve uma evolução, pode se dizer, no critério adotado pelo Ministério das Comunicações.

A partir de 2015 a Portaria nº 4.334 passou a disciplinar o procedimento de outorga do serviço de rádio comunitária e estabelece o seguinte:

> *Art. 32. A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos*

Petição (18930662) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 11

que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.
§ 1º As manifestações em apoio das pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço serão contabilizadas apenas como critério de desempate.

Veja ilustre autoridade que a partir de 2015 a marca evolutiva no regramento determina que a "**representatividade será obtida da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas** sem fins lucrativos que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço" e "**as manifestações em apoio das pessoas físicas** que tenham domicílio na área pretendida para prestação do serviço **serão contabilizadas apenas como critério de desempate**".

Portanto, o presente requerimento traz à luz uma nova perspectiva, uma oportunidade de se enxergar o procedimento sob outro prisma, uma nova ótica para se proteger e perseguir o verdadeiro interesse público que envolve toda a dinâmica do processo de outorga de exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **que deve ser estimulado e tem inegável função social.**

Acerca dos vícios do ato administrativo a Doutora Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que os vícios "podem atingir os cinco elementos do ato, caracterizando os vícios quanto à competência e à capacidade (em relação ao sujeito), à forma, ao objeto, **ao motivo** e à finalidade" [PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. 28ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2015, p. 285].

E quanto aos **vícios relativos ao motivo** do ato administrativo esclarece a Doutora Maria Sylvia Zanella Di Pietro o seguinte:

*"A Lei nº 4.717/65 fala apenas em **inexistência dos motivos** e diz que esse vício ocorre '**quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato,** é materialmente*

Setor de Diversões Sul/Norte – SHTN, QI. 06, Conjunto 06, Casa 18, Lago Norte, Brasília-DF
Tel. Celular: (61) 9995-3610
elderccarvalho@hotmail.com

Petição (18930662) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 12

*inexistente **ou juridicamente inadequada ao resultado obtido'** (art. 2º, parágrafo único, d)"* [Ob. Cit. p. 288 – destaque nosso]

Nos parece que no caso "a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato é juridicamente inadequada ao resultado obtido", ao escopo da Lei nº 9.612/98, uma vez que a regra insculpida na Norma 1/2004 dá tratamento diferente no caso das assinaturas serem **válidas** ou **inválidas**, até porque seria muito difícil para as entidades controlarem a correção dos dados lavrados nas manifestações individuais e coletivas.

O Doutor Marçal Justen Filho ao tratar sobre a motivação e os vícios de motivo dos atos administrativos explica:

> *"7.15.4..4 Vícios quanto ao motivo do ato administrativo*
> *(...)*
> *O papel da vontade e do motivo para a formação do ato administrativo é, sob certo ângulo, muito mais relevante do que ocorre no direito privado. **Assim se passa porque a natureza funcional do ato administrativo exige que a vontade do sujeito seja orientada a promover a satisfação do interesse coletivo**. Portanto, não é válido o ato administrativo produzido para atender interesse pessoal do agente administrativo.*
> *(...)*
> *7.15.4.4.1 – Motivo e disciplina vinculada da competência do agente: Quando a competência é vinculada, a autonomia do agente é reduzida. Isso equivale à redução da intervenção da vontade subjetiva sobre o resultado final. Quanto mais intensa a vinculação adotada na disciplina normativa, tanto menores são as escolhas a serem realizadas pelo órgão por meio de sua vontade psicológica.*
> ***Numa situação limite, de absoluta e estrita vinculação, a vontade exigida seria apenas orientada a verificar a presença dos requisitos normativos e desencadear a consequência ali prevista.** Os processos psicológicos internos, que conduziram o sujeito a atuar de certo modo, serão irrelevantes na medida em que o resultado produzido seja objetivamente conforme a norma."* [FILHO, Marçal Justen. 10ª ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2014, p. 742/744]

Tratando-se de um ato vinculado a Norma 1/2004 e à lei nº 9.612/98 e existindo norma específica que orienta a verificação dos requisitos normativos a desencadear uma consequência prevista com relação à regularidade (ou não) das assinaturas individuais e coletivas no âmbito do processo administrativo de outorga, parece-nos que houve vício no motivo do indeferimento do pedido da requerente, a ensejar a **anulação** do ato administrativo.

Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, QL 06, Conjunto 06, Casa 18, Lago Norte, Brasília-DF
(c) Celular: (Brasil) 99957-0707
elder.carvalho@hotmail.com

Petição (18930662) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 13

Caso não seja este o entendimento da ilustre autoridade, ou seja, caso não entenda pela anulação do ato administrativo, a requerente roga que Vossa Senhoria **revogue** o ato administrativo **por motivo de conveniência e oportunidade** haja vista que as **Certidões Criminais** apresentadas demonstram que não há nada contra a requerente que caracterize a sua autoria nas mínimas irregularidades que foram constadas em 2% (dois por cento) das assinaturas individuais e coletivas, porque assim será atendido o escopo teleológico da Lei que instituí o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Infere-se do art. 20 da lei nº 9.612/98 que compete à Administração Pública **estimular o desenvolvimento de serviço de radiodifusão comunitária**. Confira-se o dispositivo legal, literalmente:

> *"Art. 20. Compete ao Poder Concedente* ***estimular o desenvolvimento de Serviço de Radiodifusão Comunitária em todo o território nacional,*** *podendo, para tanto, elaborar Manual de Legislação, Conhecimentos e Ética para uso das rádios comunitárias e organizar cursos de treinamento, destinados aos interessados na operação de emissoras comunitárias, visando o seu aprimoramento e a melhoria na execução do serviço."* [Destaque nosso]

Extrai-se, ainda, do art. 3º, da lei nº 9.612/98, o escopo teleológico do serviço de radiodifusão comunitária, *verbis*:

> *"Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária* ***tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada,*** *com vistas a:*
> ***I - dar oportunidade à difusão de idéias,*** *elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;*
> ***II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade,*** *estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;*
> ***III - prestar serviços de utilidade pública,*** *integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;*
> ***IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas,*** *de conformidade com a legislação profissional vigente;*
> *V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível."* [Destaque nosso]

Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, QL 06, Conjunto 06, Casa 18, Lago Norte, Brasília DF.
Tel. Celular: (xx61) 9999-0707
elder.carvalho@hotmail.com

Petição (18930662) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 14

De outro lado, a lei que regula o processo administrativo assim dispõe nos incisos II, VI e XIII, do art. 2°, *verbis*:

> *"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade,* ***finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade****, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,* ***interesse público e eficiência****.*
> *Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*
> ...
> ***II - atendimento a fins de interesse geral****, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;*
> ...
> ***VI - adequação entre meios e fins****, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;*
> ...
> ***XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige****, vedada aplicação retroativa de nova interpretação."*
> [Destaque nosso]

O fim público – autorização de funcionamento da rádio – e a adequação entre os meios e fins – devem se levar em conta todos os atos do processo n° 53000.064071/2010-87 – sugerem que a Administração Pública deve atender ao pedido da requerente. Cumpre transcrever os doutos ensinamentos da doutora Lúcia Valle Figueiredo[1] que assim define o interesse público, *verbis*:

> *"Interesse público, singelamente, pode ser definido como o bem jurídico de interesse coletivo que, por lei, deve ser perseguido pela Administração."*

No caso concreto posto à apreciação, a lei n° 9.612/98, no art. 20, **define como interesse público** que cabe à Administração "estimular o desenvolvimento do serviço de radiodifusão comunitária". Serviço que tem por finalidade dar oportunidade à difusão de idéias, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, prestar serviços de utilidade pública em conjunto com os órgãos de defesa civil e etc. Portanto, indubitavelmente o serviço de radiodifusão comunitária é um mecanismo importante para o desenvolvimento social da comunidade.

[1] FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Curso de Direito Administrativo*. 8. ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p. 193.

Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, QL 08, Conjunto 05, Casa 06, Lago Norte, Brasília-DF.
Tel. Celular: (61) 9995-2470
elder.carvalho@hotmail.com

Petição (18930662) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 15

Em Nova Trento não existe Rádio Comunitária.

Logo, ilustre autoridade, através da interpretação integrativa da lei nº 9.612/98 com a lei nº 9.784/99 e a própria Constituição Federal, é de fácil ilação que a melhor decisão a tomar – diante do fato novo – é averiguar as Certidões Negativas Criminais apresentadas pela Requerente para economizar os recursos públicos e extrair do processo administrativo um melhor resultado.

Tomando esta decisão estará a Administração Pública, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, observando o princípio da eficiência, insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, **que significa dizer que a Administração deve atingir um objetivo maior através do menor esforço**, dentro da legalidade.

De sorte que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve analisar os documentos apresentados e, se for o caso, fazer novas exigências, pois esta é a solução mais adequada que atende aos princípios constitucionais da **eficiência, moralidade e razoabilidade**. Apenas para ilustrar a Requerente traz à colação o entendimento do doutor Alexandre de Moraes[2] que assim elucida o significado do que seja o princípio da eficiência, *verbis*:

> *"Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes* ***a persecução do bem comum****, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa,* ***eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social****."* [Destaque nosso]

Como bem observa o i. doutrinador a Administração Pública deve, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, adotar critérios

[2] MORAES, Alexandre de. *Reforma Administrativa*: Emenda Constitucional nº 19/98. 3. ed., São Paulo, Atlas, 1999, p. 30.

Petição (18930662) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 16

legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, garantindo maior rentabilidade social.

Vê-se claramente que é o interesse público que reclama o funcionamento da rádio comunitária. E o interesse público – de permitir a exploração do serviço de radiodifusão, **que é um veículo de indiscutível função social** – decorre da própria lei, cabendo, de conseguinte, à Administração estimular a exploração do serviço de radiodifusão.

Requer, assim, diante do fato superveniente (Certidões Negativas Criminais) **QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FAÇA NOVA VALORAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DO PEDIDO DA REQUERENTE,** no sentido de atender ao *interesse público* da comunidade de Nova Trento, mais precisamente das pessoas e entidades que apoiaram a iniciativa da Associação em explorar os serviços de rádio comunitária.

Esclareça-se que o processo da Requerente está devidamente instruído com toda a documentação exigida pelo Ministério das Comunicações. Foram coletadas várias assinaturas individuais e coletivas (VÁLIDAS) e, ainda, colheu-se o apoio de entidades que esperam o sucesso do projeto. **Assim, é inegável que há um valor a ser protegido e, ao mesmo tempo, PERSEGUIDO! E, como reza o art. 53, da lei nº 9.784/99, é conveniente e oportuno que se proceda a análise dos documentos e das coordenadas geográficas para a instalação da estação, antes do arquivamento do feito.**

IV – Dos Pedidos

Diante do que foi exposto, resta plenamente demonstrado que o pedido da requerente encontra guarida nas leis nºs 9.612/98, 9.784/99 e na Constituição Federal. Assim, requer os bons ofícios de Vossa Senhoria para analisar o presente pedido com enfoque no interesse público, observando o princípio da eficiência, para:

Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, QI 06, Conjunto 06, Casa 18, Lago Norte, Brasília-DF.
Tel. Cel. (61) 9995-0707
eldercastro@hotmail.com

Petição (18930662) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 17

a) conhecer o presente pedido de anulação do ato administrativo consubstanciado na Nota Técnica nº 16142/2014/SEI-MC, **por vício de motivo,** e dar-lhe provimento para que sejam analisados os documentos e as coordenadas geográficas apresentadas pela requerente;

b) alternativamente, conhecer o presente pedido de revogação do ato administrativo consubstanciado na Nota Técnica nº 16142/2014/SEI-MC, com base nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, **por motivo de conveniência e oportunidade**, e, observar o disposto no artigo 32 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 quanto ao critério de **representatividade e dar-lhe PROVIMENTO** para que sejam analisados os documentos e as coordenadas geográficas apresentadas pela Requerente;

c) após a apreciação do pedido, considerando o interesse público (art. 20, da lei nº 9.612/98), fazer as novas exigências que se julgarem necessárias oportunizando à Requerente a juntada de novos documentos.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento!

Brasília, 18 de maio de 2017.

Élder Castro de Carvalho
OAB/DF nº 23.666

Petição (1893062) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 18

Nova Trento 07 de Fevereiro de 2017

PROCURAÇÃO

A Associação de Radiodifusão Nova Trento, inscrito no CNPJ 12.626.374/0001-04, tendo como Presidente: Otomaz Ferrari, CPF: 031.501.739-22, autorizo o advogado Dr Élder Castro de Carvalho, inscrito na OAB nº 23.606 a representar esta Associação junto ao Ministério das Comunicações. Associação de Radiodifusão Nova Trento, processo nº 53000.064071/2010, aviso nº 30. Nesta procuração autorizamos o mesmo a representar o Presidente em qualquer circunstância, como retirada de cópia do processo e no que for necessário.

Sem mais agradeço.

Otomaz Ferrari

CPF: 031.501.739-22

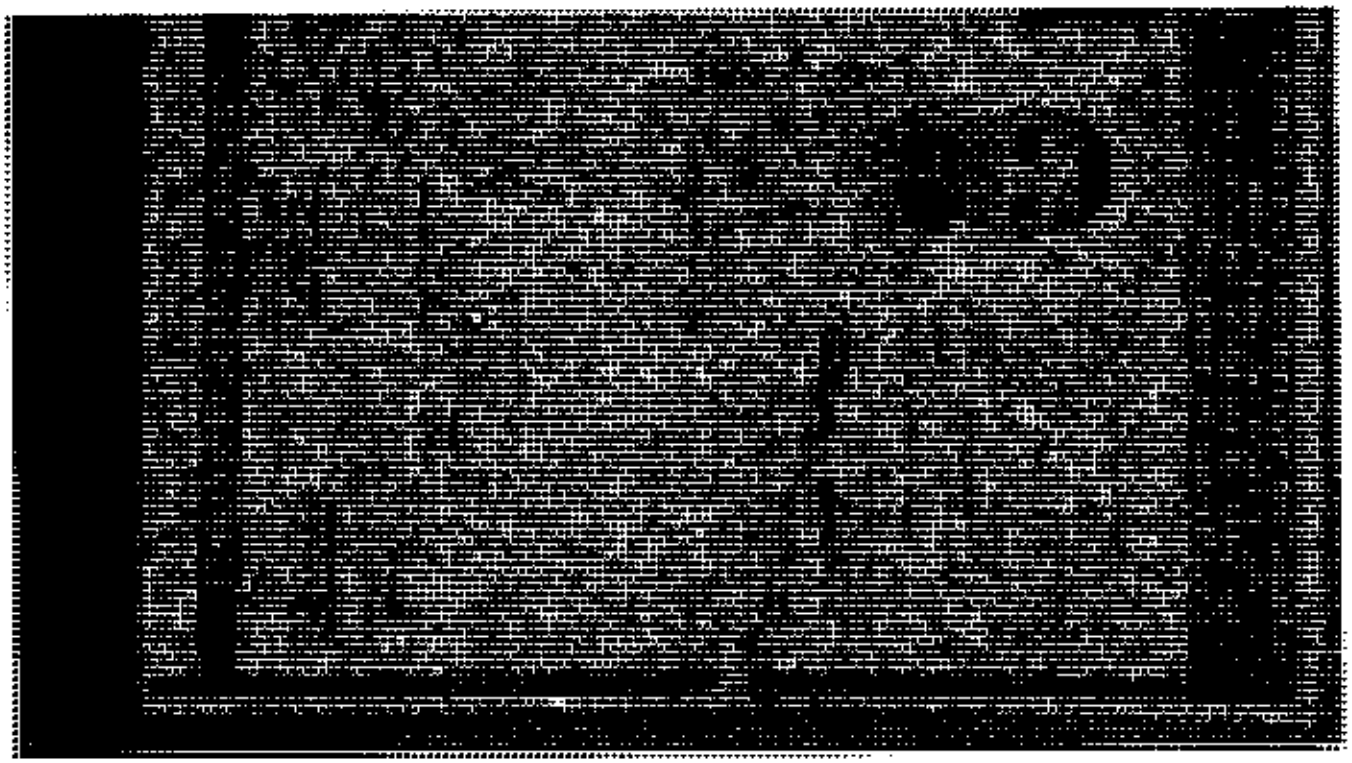
Presidente da Associação de Radiodifusão Nova Trento

CNPJ: 12.626.374/0001-04

SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 19
Petição (1893062)



Petição (18930064) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 20





Petição (18930064) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 22

Petição (1893064) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 23

Petição (1893064) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 24

Certidão

402d12e0bedf087c8188e17404631054

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe consulta com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO

OU

contra o CNPJ:
12328374/0001-04

NADA CONSTA

nos registros de distribuição inibidos a partir de 21 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/05/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/05/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/05/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/05/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/05/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 09/05/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 10/05/2017 às 23:46 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o número de controle **402d12e0bedf087c8188e17404631054**

Petição (1893064) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 25

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São João Batista

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: [illegible] **FOLHA: 1/1**

A vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São João Batista, com distribuição anterior à data de 10/05/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO, portador do CNPJ: 12.826.374/0001-04. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito de qual foi solicitada; b) foram consideradas a disposição no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e as normativas do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado antes destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal. Fica certificado Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Criminal, Lux, Norte da Ilha e Distrito do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela Internet e sua validade é de 60 dias.

São João Batista, quarta-feira, 10 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 5997211

Petição (1893064) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 26

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São João Batista

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 4007847 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São João Batista, com atualização anterior à data de 10/05/2017, certifico-se NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIAÇÃO DE RADIOCIFURÃO NOVA TRENTO, portador do CNPJ n. 12.626.374/0001-04. ----------

ATENÇÃO: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 4º da CF/5; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram consideradas as normativas do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado ato destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada na endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal sigla Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Fórum Central, Eduardo Luz, Varejeiro, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é teste do cartão.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São João Batista, quarta-feira, 10 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 5997130

Petição (1893064) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 27

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais. (Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)

1

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional do Distrito Federal

Inscrição Nº 23656
Nome ELDER CASTRO DE CARVALHO
Filiação LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO
MARIA ELIZABETH DE CASTRO CARVALHO
Naturalidade GOVERNADOR VALADARES/MG
Data de Nascimento 07/07/1977
Nacionalidade BRASILEIRA
Data da Colação de Grau 18/08/2006
Data do Compromisso na O.A.B. 05/07/2006
Data da Expedição 20/07/2006

Estefania Ferreira de Souza da Vivaldo
Presidente

2

CARTEIRA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



Nº 06124126

Assinatura do Titular da Carteira

3

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O(A) Advogado(a) deve comunicar à Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal, qualquer mudança de endereço, nomeação ou exoneração de cargo / função pública, aposentadoria para a devida anotação em seus assentamentos profissionais.

4

Petição (18930064) SEI 01250.029021/2017-84 / pg. 28

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 29554/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO
Rua Nereu Ramos, 164, nº 110 - Centro
88270-000 – Nova Trento/SC
CNPJ n° 12.626.374/0001-04

Assunto: **Processo arquivado.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atenção à correspondência encaminhada por V.Sª e protocolada neste Ministério em 18/05/2017, sob o nº **01250.029021/2017-84** informamos o que se segue:

I. O processo nº **53000.064071/2010-87** se encontra arquivado em nossos sistemas desde o dia 01/04/2015. No pedido de reabertura feito pela entidade não são apresentados fatos novos ou qualquer demonstração de erro administrativo. Desta feita, em virtude do encerramento da tramitação dos autos, resta à entidade aguardar eventual publicação de Edital que contemple a localidade de interesse.

2. Por fim, comunicamos que a entidade poderá obter informações sobre a legislação aplicável ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, modelos padronizados, Manual de Orientação e publicações de Editais no endereço eletrônico www.mctic.gov.br.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/07/2017, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2010348** e o código CRC **1ECAFF53**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 29554/2017/SEI-MCTIC, 06/07/2017
53000.064071/2010-87
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO
Rua Nereu Ramos, [illegible] - Centro
89270-000 Nova Trento / SC

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AR

REGISTRADO URGENTE

Rastreamento de Objetos Of. Nº 29554/2017(DEVOLVIDO) (2054604) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 3

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

AGÊNCIA MINCOM

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Rastreamento de Objetos Of. N° 29554/2017(DEVOLVIDO) (2054604) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 4

Thor Alves de Carvalho

Advogado

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo nº 01250.029021/2017-84
Vinculado ao Processo nº 53000.064071/2010-87
Requerente: Associação de Radiodifusão Nova Trento

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, representada pelo seu Presidente, por seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com base nos incisos II, VI e XIII, do art. 2° e arts. 53 e 54 da lei nº 9.784/99 c/c os arts. 3° e 20, da lei nº 9.612/98 e no **§ 1º do artigo 46 da Portaria nº 4.334/2015** requerer que o **PEDIDO DE REVOGAÇÃO** apresentado e registrado sob o número **01250.029021/2017-84, seja submetido à apreciação da autoridade superior**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

Tel. (48) 9[illegible]

I – DA APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 46 DA PORTARIA 4.334/2015

A Requerente recebeu o Ofício nº 29554/2017/SEI-MCTIC que apreciou o pedido de revogação de ato administrativo protocolado sob o número 01250.029021/2017-84, comunicando o seguinte:

> *"(...)*
> *1. Em atenção à correspondência encaminhada por V. Sª e protocolada neste Ministério em 16/05/2017,* ***sob o nº 01250.029021/2017-84 informamos o que se segue:***
> *1. O processo nº 53000.064071/2010-87 se encontra arquivado em nossos sistemas desde o dia 0/04/2015.* ***No pedido de abertura feito pela entidade não são apresentados fatos novos ou qualquer demonstração de erro administrativo.*** *Desta feita, em virtude do encerramento da tramitação dos autos, resta à entidade aguardar eventual publicação de Edital que contemple a localidade de interesse."*
> [Destaque nosso]

Ao contrário do que foi consignado no Ofício supratranscrito a requerente demonstrou sim, no pedido de revogação, que **(i) houve erro administrativo, mais precisamente vício de motivação/motivo para o indeferimento do pedido de outorga, notadamente pontuou que embora tenham sido verificadas nos abaixo assinados que haviam assinaturas falsas e/ou em duplicidade tais fatos não acarretariam o indeferimento do pedido, mas sim a "não pontuação".**

Portanto, demonstrou que houve erros de legalidade e de mérito, mas a autoridade que analisou o recurso decidiu, sem fundamentação, de forma inflexível, lacônica e cegamente que as assinaturas falsas e/ou em duplicidade são vícios insanáveis, quando, na verdade, devem acarretar apenas a perda de pontuação, não podem sequer serem nominadas de "vícios".

Não pode o Ministério atribuir a responsabilidade destas irregularidades, ínfimas – que correspondem a 2% do total das assinaturas individuais e coletivas – à entidade que está com toda a sua documentação regular e cumpriu todas as exigências do Poder Executivo; ora, os diretores e as pessoas jurídicas que apoiaram o projeto e todas as assinaturas válidas, individuais e coletivas, representam o interesse público que deve prevalecer sobre o interesse particular, das pessoas que, não se sabe porque, lavraram nomes "falsos" ou "em duplicidade" nos abaixo-assinados.

Importa destacar que a partir de 2015 houve uma evolução, pode se dizer, no critério adotado pelo Ministério das Comunicações, e que, mesmo provocado a se manifestar sobre os

dispositivos normativos, deixou de atentar para o que será o novo paradigma na análise dos processos de outorgas.

A partir de 2015 a Portaria nº 4.334 passou a disciplinar o procedimento de outorga do serviço de rádio comunitária e estabelece o seguinte:

> *Art. 32. A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.*
> *§ 1º As manifestações em apoio das pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço serão **contabilizadas** apenas como critério de desempate.*

Veja ilustre autoridade que a partir de 2015 a marca evolutiva no regramento determina que a "**representatividade será obtida da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas** (todas regulares e válidas no processo nº 53000.064071/2010-87) sem fins lucrativos que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço" e "**as manifestações em apoio das pessoas físicas** que tenham domicílio na área pretendida para prestação do serviço **serão contabilizadas apenas como critério de desempate**".

Portanto, o presente requerimento traz à luz uma nova perspectiva, uma oportunidade de se enxergar o procedimento sob outro prisma, uma nova ótica para se proteger e perseguir o verdadeiro interesse público que envolve toda a dinâmica do processo de outorga de exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **que deve ser estimulado e tem inegável função social.**

A requerente apresentou as Certidões Cíveis e Criminais com o pedido de revogação para demonstrar que não existe contra ela nenhum processo cível ou criminal, ou seja, o Ministério das Comunicações está punindo a entidade sem qualquer prova definitiva ou conclusiva da sua responsabilidade por assinaturas "irregulares" que foram constatadas nos abaixo assinados.

E as assinaturas "falsas" ou "em duplicidade" não acarretam o indeferimento do pedido de outorga, e sim não são pontuadas.

Não existe na Norma 1/2004 nem na Portaria 4.334/2015 dispositivos ou artigos que digam que a assinatura "falsa" ou "em duplicidade" acarrete o indeferimento do pedido. É uma questão lógica: a entidade não pode ser responsabilizada por uma pessoa ou algumas pessoas que tenham prestado ou lavrado informação falsa ou irregular nos abaixo assinados.

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Qd. 06, Conjunto 06, Lote 01, Bloco B, Sala 1101, Asa Sul, Brasília-DF.
Tel.: (61) 3225-2882 / 3225-2885
advthiagovieira@hotmail.com

Vale destacar também que a requerente pediu o conhecimento e provimento do pedido de revogação do ato administrativo porque **(i) existe interesse público envolvido que autoriza a Administração, por motivo de conveniência e oportunidade, a revogar o ato administrativo; (ii) várias entidades e pessoas esperam o sucesso do projeto que atende aos termos da Lei nº 9.612/98 e demais normas que regem o procedimento.**

Como a autoridade que analisou o pedido de revogação decidiu manter a decisão, alegando apenas que "a entidade não apresentou fatos e documentos novos", o que causa espécie, já que a requerente apresentou sim as Certidões Cíveis e Criminais atuais da entidade e demonstrou o vício do motivo/motivação que levou ao indeferimento, é imperioso que se aplique o **§ 1º do artigo 46 da Portaria 4.334/2015** que estabelece o seguinte:

> *"Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.*
> ***§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior."***
> [Destaque nosso]

Assim, o presente recurso administrativo tem como OBJETO a aplicação do § 1º do artigo 46 da Portaria 4.334/2015 que está sendo violado na medida em que a autoridade que recebeu e analisou o pedido de revogação, manteve a decisão sem apresentar razões, fundamentos, motivos, motivação, simplesmente descumpriu o dispositivo legal e **deixou de submetê-lo à autoridade superior, que é medida que se impõe, para que o Ministério das Comunicações o submeta à CONJUR – Consultoria Jurídica, e, após, à autoridade superior para Decisão e esgotamento da via administrativa.**

Requer, assim, diante do fato superveniente (Certidões Negativas Criminais e Cíveis) **QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FAÇA NOVA VALORAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DO PEDIDO INICIAL E DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO POSTULADO PELA REQUERENTE,** no sentido de atender ao *interesse público* da comunidade de Nova Trento, mais precisamente das pessoas e entidades que apoiaram a iniciativa da Associação em explorar os serviços de rádio comunitária, atentos ao novo paradigma imposto pela Portaria 4.334/2015.

Esclareça-se que o processo da Requerente está devidamente instruído com toda a documentação exigida pelo Ministério das

Sala de Advocacia Individual Nova Trento – SIANT, Rua Congonhas 38, Praia Brava, Itajaí-SC
Tel.: (47) 9 9967 0707
didieramaro@gmail.com

Comunicações. Foram coletadas várias assinaturas individuais e coletivas (VÁLIDAS) e, ainda, colheu-se o apoio de entidades que esperam o sucesso do projeto. **Assim, é inegável que há um valor a ser protegido e, ao mesmo tempo, PERSEGUIDO! e, como reza o art. 53, da lei nº 9.784/99, é conveniente e oportuno que se proceda a análise dos documentos e das coordenadas geográficas para a instalação da estação, antes do arquivamento do feito.**

II – Do Pedido

Diante do que foi exposto, resta plenamente demonstrado que o pedido da requerente encontra guarida nas leis nºs 9.612/98, 9.784/99 e na Constituição Federal. Assim, requer os bons ofícios de Vossa Senhoria para:

a) aplicar o § 1º do artigo 46 da Portaria 4.334/2015 e submeter a apreciação dos pedidos formulados no Pedido de Revogação do Ato Administrativo protocolado sob o número 01250.029021/2017-84 à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações e, após, à autoridade superior para análise e decisão, pois só assim se atenderá aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento!
Brasília, 16 de agosto de 2017.

Élder Castro de Carvalho
OAB/DF nº 23.666

Associação de Moradores do Bairro Brzezneiko

CNPJ: 04.120.702/0001-40

Ofício nº 05/2017 Natal/ Rio Grande do Norte, 28 de Agosto de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília - DF

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste apresentar a Nova Lei Municipal nº 5.835/2017 de apoio ao processo nº 53500.068871/2015-47 de Autorização de Radiodifusão Aqua Terra e solicitação para apreciação dos anexos nº 0234.0236/2017 – 48 protocolados na 84.187/2017 e no ofício nº 0120/2016/2017 – 43 de 04/08/2017.

Nosso Município é a Cidade do Sagrado do Sol de Ilha Tipiraí, com uma pouca área rural, com cerca de 7% da população vivendo nessa área. Por isso este ofício da Associação Radiodifusão Nova Terra, é visto importante para os moradores do nosso bairro, que terão oportunidade de divulgar seus produtos e saber das notícias da municipal, mais rápido de comunicação que facilitação a submissão para apreciação.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Ursula Gabriela Silva
Presidente da ARBB

Associação de Moradores do Bairro Bezerrão
CNPJ nº 04.132.702/0001-60

Nova Iguaçu, 30 de Agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Secretário Estadual
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação
Rio de Janeiro - RJ

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste apresentar a Vossa Excelência a nossa Associação de Moradores do Bairro Bezerrão, fundada em 10/08/2008 (CNPJ nº 04.132.702/0001-60), com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1000, Bairro Bezerrão, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26.000-000, com o objetivo de representar os moradores do bairro e lutar por melhorias para a comunidade.

Nesse sentido, gostaríamos de solicitar a Vossa Excelência a instalação de um ponto de acesso à internet gratuito em nossa sede, para que os moradores do bairro possam ter acesso à informação e à comunicação, além de poderem realizar pesquisas escolares e profissionais.

Acreditamos que a instalação de um ponto de acesso à internet gratuito em nossa sede será de grande importância para a comunidade, pois muitos moradores não possuem condições financeiras para pagar por um serviço de internet em suas residências. Além disso, a sede da Associação de Moradores do Bairro Bezerrão é um local de fácil acesso e bastante frequentado pelos moradores, o que garantirá que o ponto de acesso à internet seja utilizado por um grande número de pessoas.

Agradecemos desde já a atenção dispensada e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

[illegible]

Presidente da Diretoria da Associação de Moradores do Bairro Bezerrão

Ofício nº 258/2017

Florianópolis, 28 de novembro de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília – DF

Senhor Ministro ,

Cumprimentando-o cordialmente, reitero o pedido da Associação de Radiodifusão Nova Trento através do processo n. 53000.064071/2010-87 e solicitação para apreciação dos recursos n. 01250.029021/2017-84 e n. 01250.053047/2017-43, pois o município é o único da região do Vale do Rio Tijucas, em Santa Catarina que não possui uma rádio comunitária. Este é o meio que as rádios dos municípios pequenos encontram para exercer seu trabalho democrático e regionalizado, o que torna muito importante a sua autorização.

Certo de contar com sua atenção e deferimento à solicitação, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Patrício Destro
Deputado Estadual

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 192/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.064071/2010-87**

Assunto: **Revisão de Ato Administrativo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO,** participante do Aviso nº. 30, Edital nº. 02/2010, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2010, na localidade de **Nova Trento**, estado de **Santa Catarina.**

ANÁLISE

2. O requerimento da entidade foi indeferido nos termos da Nota Técnica nº. 16.142/2014/SEI-MC (0225229) e Despacho Interno CGRC (0225244), leia-se:

> (...) *2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de indeferimento pelos seguintes fatos e fundamentos:*
>
> *3. Foi protocolada denúncia contra a Associação de Radiofusão Nova Trento, a qual gerou o processo nº 53000.011535/2012-14.*
>
> *4. Em suma, relata a denúncia que as manifestações de apoio apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** contém graves irregularidades dentre as quais estão: a) assinaturas falsas b) assinatura de pessoa impossibilitada de assinar c) assinatura de uma criança de pouco mais de um ano, d) assinatura de uma pessoa falecida em 2008 e e) duplicidade de assinatura.*
>
> *5. Também foi relatado que os fatos narrados foram noticiados à autoridade policial, a qual lavrou os boletins de ocorrência e que posteriormente houve a abertura do inquérito em desfavor da denunciada.*
>
> *6. Após sua intimação a Associação de Radiofusão Nova Trento manifestou-se alegando ter entrado em contato com as pessoas que registraram os boletins de ocorrência e diz ainda que algumas pessoas, depois do contato da entidade, retiram os referidos boletins. Também afirma que mesmo diante da denúncia, as irregularidades recairiam apenas sobre pouco menos de 2% da manifestações, sendo que 98% das outras manifestações não foram alvo de reclamação.*
>
> *7. Após a análise da denúncia e de todo o conjunto probatório anexado ao processo, houve o seu provimento por ser constatada duplicidade e falsidade nas assinaturas.*
>
> *8. Assim sendo, por se tratar de vício insanável, o processo de outorga fica prejudicado implicando no seu indeferimento. (grifos do original)*

3. Na sequência, a entidade foi devidamente notificada para, caso quisesse, interpor Recurso no prazo de 30 (trinta) dias por meio do Ofício nº. 18.361/2014/SEI-MC (0225249), recebido em 11/12/2014 conforme AR (0311530).

4. Conforme Despacho Interno CGRC (0434126), o prazo para a interposição de Recurso transcorreu *in albis*, gerando o consequente arquivamento do processo.

5. Ao tentar notificar a entidade quanto ao arquivamento por meio do Ofício nº. 92.51/2015/SEI-MC (0434135), este retornou ao remetente sem entrega conforme se verifica do envelope (0529407) anexo aos autos.

6. Nova tentativa de notificação fora feita por meio do Ofício nº. 4550/2016/SEI-MC (0971449), que também retornou sem entrega conforme AR (1063905).

7. Consta nos autos a constituição de advogado por meio do documento nº. 01250.010498/2017-96; solicitação de vista dos autos nº. 01250.026022/2017-77 cujo acesso foi disponibilizado no mesmo dia; e, **pedido de revogação** protocolizado sob o nº. 01250.029021/2017-84.

8. Por sua vez, o pedido de revogação foi analisado e indeferido conforme Ofício nº. 29.554/2017/SEI-MCTIC (2010348), que embora conste não ter sido entregue ante a devolução do envelope (2054604), ao que se verifica pelos atos seguintes, a Entidade teve conhecimento de seu conteúdo.

9. Por meio do documento protocolizado sob o nº. 01250.053047/2017-43, a Entidade solicitou que o pedido de revogação protocolizado sob o nº. 01250.029021/2017-84 fosse submetido à apreciação da autoridade superior.

10. Embora a Entidade tenha perdido o prazo para interposição de Recurso e tenha tido o pedido de revogação negado, antes de encaminhar o pedido de revogação à autoridade superior conforme requerido, verificou-se a ocorrência de um equívoco quanto à interpretação da legislação que rege o requerimento, qual seja, a **Norma Complementar nº. 01/2004 (Portaria nº. 103),** fazendo-se necessária a revisão de ofício da decisão que indeferiu o requerimento da Entidade conforme se passa a demonstrar.

11. A referida Norma Complementar nº. 01/2004 que rege o requerimento, e **não** a Portaria nº. 4.334/2015 conforme sugerido pela Entidade no documento protocolizado sob o nº. 01250.053047/2017-43 – aplica-se o princípio do *tempus regit actum* – dispõe na **letra "f" do item 7.1** que a entidade requerente deverá apresentar manifestação de apoio, não especificando a quantidade. Leia-se:

> *7. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA*
>
> *7.1 – A entidade requerente deverá apresentar a seguinte documentação:*
>
> *(...)*
>
> *f) manifestação de apoio à iniciativa, formulada por pessoas jurídicas legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço ou na área*

urbana da localidade, conforme o caso, ou firmada por pessoas naturais que tenham residência ou domicílio nessa área;

12. Desta forma, seguindo orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, **fazem-se necessárias duas manifestações de apoio válidas**, ou seja, no caso de pessoas jurídicas, instruídas com a manifestação assinada pelo representante da Entidade, o comprovante do CNPJ emitido pelo sítio da Receita Federal para verificação da sede e cópia da Ata da entidade para verificação da sua constituição e competência daquele que assinar a manifestação.

13. Portanto, em que pese a entidade tenha cometido irregularidades quanto ao envio de manifestações de apoio, estas serão investigadas pela autoridade policial competente conforme boletins de ocorrência registrados e, para fins de instrução do presente processo administrativo, conclui-se que a Entidade cumpriu as exigências quando apresentou pelo menos duas manifestações válidas, quais sejam, as constantes às fls. 34-37 (PAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e 44-47 (Associação de Moradores do Bairro Morro da Onça) do volume I do processo digitalizado.

14. Uma vez identificado vício de legalidade, a Administração deve anular seus próprios atos. Assim dispõe o art. 53 da Lei nº. 9.784/99, *in verbis*:

> *Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

15. Portanto, tendo em vista a análise realizada no presente processo, tendo por escopo o princípio da autotutela administrativa, constata-se a necessidade de anular o ato administrativo que indeferiu o requerimento da entidade, o que faz também com fulcro nos enunciados das súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que assim dispõem, *in litteris*:

> ***Súmula 346***
>
> *A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*
>
> ***Súmula 473***
>
> *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

CONCLUSÃO

16. Desse modo, por força do reconhecimento do erro administrativo ocorrido que caracteriza um vício de legalidade, estabelecer-se-á o *status quo ante* mediante a declaração, de ofício, da nulidade do ato administrativo praticado à época da análise documental, devendo-se dar conhecimento à entidade que o ato de indeferimento do seu processo foi anulado.

17. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Diana Otsuka da Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/01/2018, às 08:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 17/01/2018, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2553543** e o código CRC **23EF3CD0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
DESPACHO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**, **SUBSTITUTA,** no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº. 192/2018/SEI-MC, constante do processo nº. 53000.064071/2010-87, de sorte a revisar de ofício o ato de indeferimento que impedia a ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO de continuar a participar do Aviso de Habilitação nº. 30, na localidade de Nova Trento/SC.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 15/02/2018, às 09:37, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2555354** e o código CRC **2A05A029**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 2555354

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 336/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Elder Castro de Carvalho

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** (CNPJ nº. 12.626.374/0001-04)
SHIN QL 06, Conj. 06, Casa 18. Lago Norte.
71.520-065 Brasília-DF

Assunto: **Revisão de ofício do ato de indeferiu o requerimento da Entidade. Processo desarquivado.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atenção à solicitação de encaminhamento à autoridade superior, protocolizada sob o nº. **01250.053047/2017-84,** do Pedido de Revogação protocolizado sob o nº. 01250.029021/2017-84 e respondido por meio do Ofício nº. 29.554/2017/SEI-MC, informamos que, antes da submissão à autoridade superior, esta Pasta verificou a ocorrência de equívoco quando da interpretação da Norma Complementar nº. 01/2004 (Portaria nº. 103), fazendo-se necessária a **revisão de ofício** da decisão que indeferiu o requerimento da Entidade nos termos da Nota Técnica nº. 192/2018/SEI-MCTIC (2553543).

2. Em resumo, concluiu-se que "a Entidade cumpriu as exigências quando apresentou pelo menos duas manifestações válidas, quais sejam, as constantes às fls. 34-37 (PAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e 44-47 (Associação de Moradores do Bairro Morro da Onça) do volume I do processo digitalizado", razão pela qual, "estabelecer-se-á o *status quo ante* mediante a declaração, de ofício, da nulidade do ato administrativo praticado à época da análise documental".

3. Por fim, solicitamos a atualização do endereço para correspondência da Entidade.

4. Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 17/01/2018, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2555359** e o código CRC **9A6A2971**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 336/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.064071/2010-87 - Nº SEI: 2555359

Correspondência Eletrônica - 2667853

Data de Envio:
21/02/2018 08:52:35

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
tomazferrari6@gmail.com
otomazf@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.064071/2010-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2553543.html
Oficio_2555359.html

[illegible]

Rua Henrique Meucke – 260, Claraíba

Nova Trento – Santa Catarina

REQUERIMENTO

Em resposta ao ofício nº [illegible], nº SEI [illegible] desta Associação vem requerer junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a juntar este documento ao Processo nº [illegible].

Isso se faz necessário, pois o mesmo documento foi enviado via CADIS e foi incluído a outro processo desta associação, onde estava em prévia de manifestação de interesse, e segundo a normativa recebida por esta associação o Processo [illegible] já criado será desarquivado, assim sendo Nova Trento já será beneficiada com uma Rádio Comunitária.

Este documento se faz necessário, pois na nota técnica nº [illegible] da Revisão de Atos Administrativos, este processo será desarquivado, havendo se necessário a atualização de endereço para correspondências da Entidade.

[illegible]

Presidente Associação de Radiodifusão NovaTrento

[redacted]



ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço de Sede:		Nº:
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Endereço eletrônico (*e-mail*):		

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante		
Endereço:		Nº:
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: º (N/S) ‘ “	
	Longitude: º W ‘ “	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no D.O.U. de ____/____/_____, para outorga do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.**

E, neste momento, os dirigentes, abaixo qualificados, comprometem-se ao fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial da Lei nº 9.612/1998, da Portaria do Ministério das Comunicações que regulamente o Serviço e do edital que rege o processo seletivo.

Declaramos ainda que os dirigentes da entidade residem nos endereços abaixo, todos eles localizados na área da comunidade a ser atendida, e que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa, com base no art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			Nº:
Bairro:		CEP:	
Coordenadas geográficas da residência (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: º (N/S) ‘ “		
	Longitude: º W ‘ “		
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			Nº:
Bairro:		CEP:	
Coordenadas geográficas da residência (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: º (N/S) ‘ “		
	Longitude: º W ‘ “		
Assinatura:			

Endereço de correspondência:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
1 – Requerimento de Outorga (contendo a declaração de fiel cumprimento);
2 – Estatuto Social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas;
3 – Ata de Constituição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;
4 – Ata de eleição dos **atuais dirigentes**, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;
5 – Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos;
6 – Prova de que todos os diretores são maiores;
7 – Manifestações em apoio, firmadas por pessoas físicas e jurídicas, **apresentadas necessariamente na forma do art. 34 da Norma 1/2015**.

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO
1 – Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;
2 – Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6231/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.064071/2010-87**
Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Trento / SC**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

- DIRETORIA:

I. Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, constando todos os cargos elencados no Estatuto Social, tendo em vista que o mandato dos últimos diretores expirou. Os novos dirigentes deverão encaminhar os documentos especificados abaixo:

a) Prova de que são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados, por meio de documentos tais como cópia do RG, Certidão de Nascimento ou de Casamento. *Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH).*

b) Comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda).

c) Declaração, assinada pelos dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço.

d) Declaração, assinada pelo representante legal, de que os novos seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação.

e) Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

f) Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade

não mantém vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

g) Certidões criminais de todos os dirigentes, emitidas pelos foros distribuidores da Justiça Federal e Estadual (***comarca de São João Batista / SC***), dos respectivos locais de residência, dos últimos cinco anos.

- DEMAIS DOCUMENTOS:

I. O Estatuto Social deverá conter expressamente as disposições do subitem 7.2.1 da Norma Complementar nº 01/2004:

a) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

a.1) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, ***sendo admitida uma recondução.***

II. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) assegurem o ingresso ***gratuito***, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

b) assegurem o ingresso ***gratuito***, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

3. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que, entre outros dispositivos, alterou o art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a **Entidade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga, com a qualificação completa e assinado por todos os dirigentes** declarando que todos possuem "bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g' 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa", conforme modelo de Requerimento de Outorga anexo.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/03/2018, às 10:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/03/2018, às 10:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2793725** e o código CRC **3BDDE0CA**.

Minutas e Anexos

Requerimento: 2793858.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 2793725

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 11130/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO (CNPJ nº. 12.626.374/0001-04)
SHIN QL 06, Conj. 06, Casa 18. Lago Norte.
71.520-065 Brasília-DF

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.064071/2010-87.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6231/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/03/2018, às 10:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2793881** e o código CRC **93FA4A82**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11130/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.064071/2010-87 - Nº SEI: 2793881

Correspondência Eletrônica - 2824192

Data de Envio:
02/04/2018 17:15:43

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
tomazferrari6@gmail.com
otomazf@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.064071/2010-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2793725.html
Oficio_2793881.html
Requerimento_2793858_Modelo_Requerimento_Atualizado__2017.pdf

Associação de Radioatividade Nova Trento

Edital de Convocação

O Presidente da Associação de Radioatividade Nova Trento, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, em condições de votar para se reunirem em Assembleia Geral extraordinária, a realizar – se a Rua Tijucas, Nº 45, Bairro Mato Queimado, Nova Trento – SC, no dia 11 de Abril de 2018 as 20:00 horas, a primeira convocação após decorridos 30 minutos com qualquer número dos associados aptos a votar, para deliberar sobre os seguinte assuntos:

Ordem do Dia:

- Mudança do Nome, e do Estatuto da Entidade, "Dos Associados", no que exergure a ingressão gratuita de associados pessoas físicas e jurídicas;
- Eleição da Nova Diretoria da Entidade.

Nova Trento 11 de Março de 2018

Jhonnys Ferreri

Presidente Da Entidade

Lista de Presença da Reunião da Associação de Moradores Rua
Tiete

11 de Abril de 2018

ata de Assembleia Extraordinária para mudança estatutária e eleição, para finalização do mandato até Dezembro de Abril de Dois Mil e Vinte e Um.

Aos Onze dias do mês de Abril do Ano de Dois Mil e Dezoito, reuniram-se na casa do Sr. Otomar Ferrari, na Rua Tijucas, nº 45, bairro Nova Guatemala, município de Nova Trento – SC, as 19:30h para tratar dos assuntos constantes no edital publicado no dia Três de Abril de Dois Mil e Dezoito, sendo a 4ª alteração do item II do Estatuto da Entidade, "Dos Associados", no que assegura o ingresso gratuito de associados pessoas físicas e jurídicas, função da Nova Diretoria da Entidade. O Sr. Otomar abriu a reunião lendo o edital aos presentes e informou a todos que a mesma da entidade precisava prever em seus artigos que assegura o ingresso gratuito de associados pessoas físicas e jurídicas. Que era uma solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, referente ao processo em tramitação nº 53000.064917/2018-47, pedia o Sr. Otomar aos presentes que precisavamos alterar o item II do Estatuto, "dos Associados", art. 3º, e que a redação do art. 3º no estudo era a seguinte: Art. 3º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência no todo deste município, desde que se comprometa a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. A nova redação passa a ser a seguinte: Art. 3º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas de forma gratuita, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, que seja domiciliado na área de atuação do serviço, desde que se comprometa a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Parágrafo Único: Fica assegurado aos representantes legais das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, o direito de emitir, mediante voto, as manifestações inerentes à administração, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas materias estatutárias supletivas. Após a leitura da proposta da nova redação do artigo 3º do Estatuto, o Sr. Otomar colocou em votação, a foi aprovada por unanimidade de todos os presentes. Após a discussão da mudança do Estatuto da Entidade passou-se a discutir a eleição da nova diretoria, uma vez a diretoria vigente renunciou os cargos por motivos particulares, que foram aceitos no dia Sete de Fevereiro de Dois Mil e Dezessete. Os cargos de Diretoria que necessitava preencher conforme o artigo 13º, item II letras "a, b, c", são os seguintes: Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor de Operações. Os

presentes na reunião cientificaram e debateram o tema por vários minutos, porem chegaram ao consenso e foi assim definido: Diretoria Geral: Liviane Bernardi, portadora do CPF: 037.758.429 - 46, solteira, profissão Designer Gráfica, residente na Rua Tijucas, 45, bairro Mato Queimado, município de Nova Trento – SC. Diretor Administrativo: Leonel Cipriani, portador do CPF nº 102.938.149 - 51, solteiro, estudante, domiciliado na Rua Cenco Tridapali, nº 42, bairro Bosque, município de Nova Trento – SC. Diretor de Operações: Fabrício Cini, portador do CPF nº 035.833.769 – 51, casado, profissão: Funcionário Público, domiciliado a Rua Joaquim Bartoli Archer, nº 148, bairro – Centro, Nova Trento – SC. Assim a nova diretoria da Entidade fica eleita por unanimidade para um mandato tampão até Belo do Presidente de Dois Mil e Vinte e um. Sem mais nada a informar a presente ata vai assinada por mim e pelo Diretor Geral esta neste dia Cinco de Abril de Dois Mil e Dezoito.

UNINO

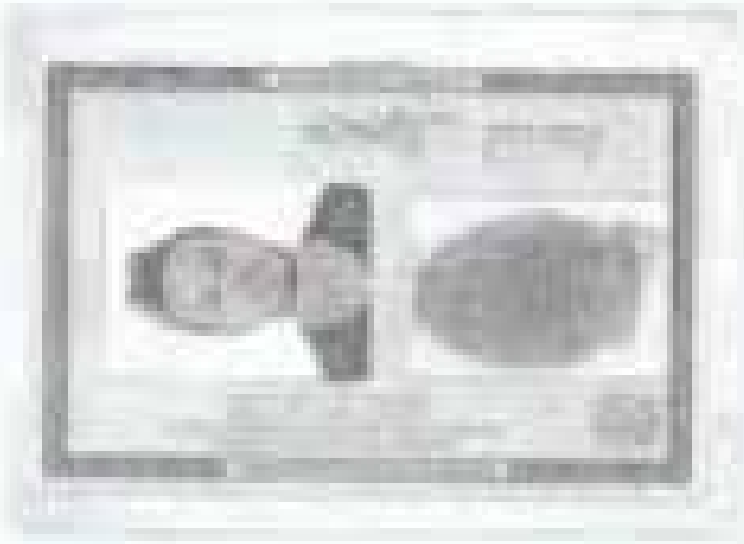


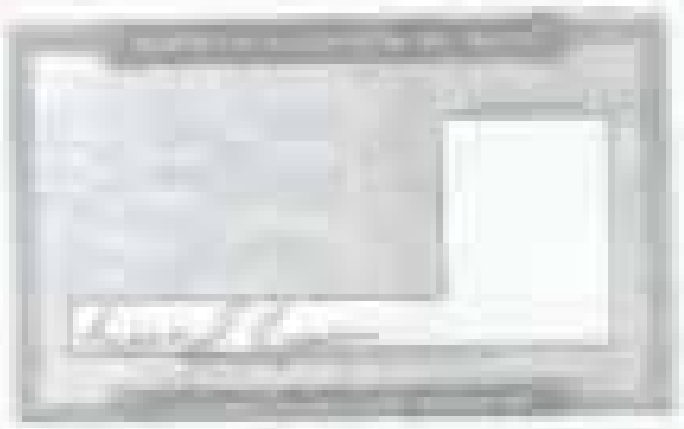




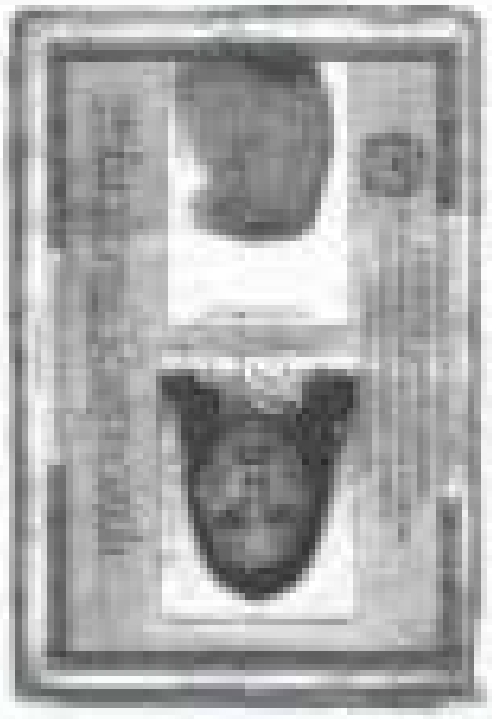


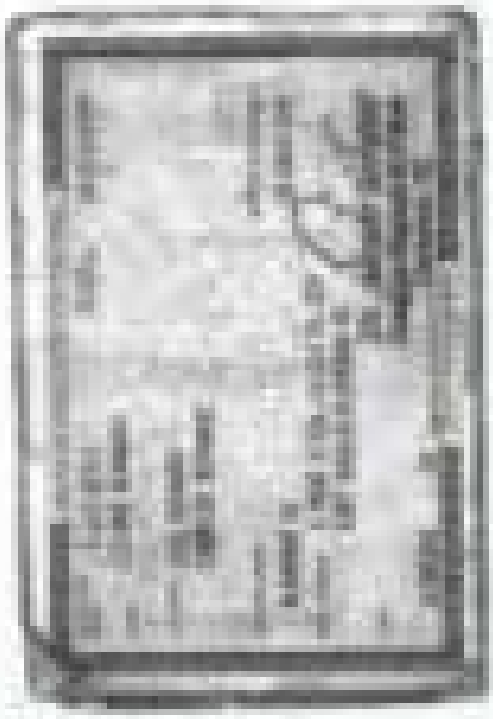













CPF



Declaração

Eu, Lázaro Bernardi, inscrito no CPF nº 037.709.689 – 46, residente na Rua Tijucas, 45, bairro Nova Guaratuba, município de Nova Trento – SC, amante da Associação de Handebol Nova Trento, inativo na Portal 06, compromisso-me ao fiel cumprimento dos normas estabelecidas pelo serviço de voluntariado obrigatório.

Nada mais a declarar, assino a presente declaração.

Nova Trento, 12 de abril de 2018.

Lázaro Bernardi
Declarante

Declaração

Declaração

Eu, Lionel Cipriani, inscrito no CPF nº 185.XXX.XXX-XX, residente na Rua Carlos Trabalzi, nº 42, bairro Bonanza, município de Nova Trento - SC, através da Associação de Radioamadores Nova Trento, radio La Prima PP, consagrado ao fiel cumprimento das normas estabelecidas pelo serviço de radioamador comparece.

Nada mais a declarar, assino a presente declaração.

Nova Trento, 12 de Abril de 2018

Lionel Cipriani
Diretor Administrativo

Declaração

Eu, Liliane Bernardi, inscrita no CPF nº 007.709.429-09 – ex, residente na Rua Tiradentes, 45, bairro Vale Quemado, município de Novo Trento – SC, através da Associação de Assistidos Vale Trento, inscrita na Portaria 045, declaro que a Entidade não mantem vínculos com o Substituto ou a Ingressar a gerência, a administração, ou domínio, ao mesmo ou à associação de qualquer outra Entidade, mantendo compromissos de relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Nada mais a declarar, assino a presente declaração.

Novo Trento, 13 de Abril de 2018

Liliane Bernardi
Presidente Geral



Associação de Radioamadores Nova Trento

Rua Tijucas – 48

Bairro: Meio Quilômetro – Nova Trento – SC

CNPJ: 12.826.174/0001-94

Ofício Nº 06/2018

Venho através deste, encaminhar via CADED a resposta e todo a documentação necessária ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, anexo deste ofício a NOTA TÉCNICA Nº 623/2018/SEI-MCTIC e Ofício nº 1135/2018/SEI-MCTIC, ambos de data de e-mail de dia 03/04/2018.

Sem mais no momento.

Atenciosamente,

Leonel Rossetti

Presidente da Associação de Radioamadores Nova Trento

Certidão

b3fe361d6130ca61ee28cc16eb3f1c6c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FABRÍCIO CIM

OU

contra o CPF:
020.833.769/51

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 30/04/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/04/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/04/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 30/04/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/04/2018 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 28/04/2018 às 19:00**

Certidão emitida em: 30/04/2018 às 14:01 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **b3fe361d6130ca61ee28cc16eb3f1c6c**

Certidão

7e20082d94d058c42959158164da0494

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LEONEL CIPRIANI

OU

contra o CPF:
100.508.139/51

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 30/04/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/04/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/04/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 30/04/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/04/2018 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 28/04/2018 às 19:00**

Certidão emitida em: 30/04/2018 às 14:12 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **7e20082d94d058c42959158164da0494**

Certidão

6e84123122fdba6c390f7d7804f8c390

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LIZIANE BERNARDI

OU

contra o CPF:
057.758.429/44

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 30/04/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/04/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/04/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 30/04/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/04/2018 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 28/04/2018 às 19:00**

Certidão emitida em: 30/04/2018 às 14:14 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **6e84123122fdba6c390f7d7804f8c390**

Ministério das Comunicações

Identificação do Processo

Númer	53000.064071			Localidade /	NOVA TRENTO/SC		
Entid	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO						
Aviso	30	Publicaç	03/09/2010	Prazo:	91	Can	200

Processo	
1. A Entidade é uma:	Associaç

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Mapa RadCom:

Tempestividade: 01/12/2010 pg. 192

- Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ FL. 5
- Estatuto Social FL. 6 - 11; SEI 2903324
- Ata de Constituição FL. 12 - 14
- Ata de eleição da Diretoria em exercício SEI 2903324 - 25
- Manifestações de Apoio FL. 22 - 190
- Declarações do anexo 03; FL. 20, SEI 2903335, 36, 37
- Declaração de fiel cumprimento; SEI 2903332, 2903333 e 2903334
- Relação de todos os associados pessoas físicas FL. 18 - 19
- Comprovante de recolhimento da taxa FL. 4
- Requerimento: SEI 2903340 - 41

Diretor Geral: Liziane Bernardi
- Comprovação de maioridade e nacionalidade. SEI 2903329
- Certidão criminal estadual. SEI 2903340
- Certidão criminal federal. SEI 2931867

Diretor Administrativo: Leonel Cipriani
- Comprovação de maioridade e nacionalidade. SEI 2903327
- Certidão criminal estadual. SEI 2903339
- Certidão criminal federal. SEI 2931867

Diretor de Operações: Fabrício Cim
- Comprovação de maioridade e nacionalidade. SEI 2903326
- Certidão criminal estadual. SEI 2903338
- Certidão criminal federal. SEI 2931867

Processo juridicamente instruído.

À consideração superior.

Diego Armando Araujo Guimaraes

Checklist _Roteiro Radcom (2931895) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 5

DESPACHO

Processo nº: **53000.064071/2010-87.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Novo Trento / SC**, constatou-se que a mesma encontra-se tecnicamente instruída em 1ª fase.

Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/05/2018, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3001251** e o código CRC **CCCEFEDE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12106/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.064071/2010-87.**
Assunto: **EXIGÊNCIA**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Trento / SC**.

ANÁLISE

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - 2ª FASE:

I. Toda a documentação citada no subitem 12.1 e suas alíneas da Norma Complementar nº 01/2004, de 26 de janeiro de 2004, ou seja, o Projeto Técnico, conforme detalhado no Anexo 1 desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

À consideração superior.

ANEXO 1

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – 2ª FASE:

a. Formulário de Informações Técnicas (Anexo 9), devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e de operação da estação
b. declaração assinada pelo representante legal da entidade de que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo
c. Planta de arruamento, indicando a totalidade dos seguintes itens: c.1) escala compatível com a área de execução do serviço; c.2) nomes das ruas; c.3) o local de instalação do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") da latitude assim como os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF; c.4) o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno indicado no Formulário de Informações Técnicas, devendo o valor de intensidade de campo no contorno ser de até 91 dBu; c.5) o local da sede da entidade, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF; c.6) localização das residências dos dirigentes da entidade.
d. Diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, fornecida pelo fabricante, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas;
e. Declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1. Caso contrário, a entidade deverá encaminhar declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante se encontra conforme o disposto no subitem 19.2.5.1.1, juntamente com o respectivo estudo, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "e"**, da Norma nº 01/2011.
f. Declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseado na Portaria n° 256/GC5 de 13 de maio de 2011, do Ministério da Aeronáutica e correspondentes alterações ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta;
g. Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção;
h. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta, apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.
i. Declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade;
j. Folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante; e
k. Declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a

campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos;

Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/05/2018, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2018, às 10:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3001468** e o código CRC **362340F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 3001468

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 20809/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
Liziane Bernardi
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** (CNPJ nº. 12.626.374/0001-04)
Rua Tijucas, 45 - Mato Queimado
88.270-000 - Nova Trento / SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.064071/2010-87.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12106/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

5. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2018, às 10:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3001609** e o código CRC **C8509DAA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20809/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.064071/2010-87 - Nº SEI: 3001609

Correspondência Eletrônica - 3093583

Data de Envio:
25/06/2018 11:53:05

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
tomazferrari6@gmail.com
otomazf@gmail.com
contatoradiolaprima@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: @53000.064071/2010-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3001609.html
Nota_Tecnica_3001468.html

Associação de Radiodifusão Nova Trento

Rua Tijucas – 45

Bairro: Mato Queimado – Nova Trento – SC

CNPJ: 12.626.374/0001-54

Ofício Nº 13/2018

Vamos através deste, encaminhar via CORREIOS a resposta e toda a documentação necessária ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pedido através **NOTA TÉCNICA Nº 1235/2018/SEI-MCTIC | Ofício nº 30809/2018/SEI-MCTIC**.

Estes documentos são da necessidade do Processo nº 53000.064071/2018-87 - Nº SEI: 3001609 em nome da Associação de Radiodifusão Nova Trento.

Sem mais agradeço.

Contatos:

[redacted]

[redacted]

[redacted]

Liziane Bernardi

Presidente da Associação de Radiodifusão Nova Trento

ESTUDO PARA INSTALACÃO DO SITEMA IRRADIANTE

RADCOM

ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO

SERVIÇO : RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

LOCALIDADE: NOVA TRENTO
UF: SC

DATA: 10 DE JULHO 2018

Raphael Neves Rosa
CREA: 186883-4ª R.
email: radio@asengenharia.com.br

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – MARQUE A INDICAÇÃO DE INTERESSE:

[X] Solicitação de outorga de autorização inicial(ais) / Fase de instalação – Processo de Entrega

[ ] Solicitação de alteração de características anteriormente autorizadas – Processo de Pós-Entrega

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE (CONTINUAÇÃO) (SIM)

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

NÚMERO

BAIRRO

CIDADE

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Graus/Minutos/Segundos) – Sistema de Referência SAD

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA RADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

NÚMERO

BAIRRO

CIDADE

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Graus/Minutos/Segundos) – Sistema de Referência SAD

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

NÚMERO

BAIRRO

CIDADE

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Graus/Minutos/Segundos) – Sistema de Referência SAD

Carta (3200199) SEI 01250.042067/2018-70 / pg. 4

	a	As emissões radiadas nos padrões estabelecidos na Portaria nº 1.565/13, de 13 de maio de 2013, da Secretaria Nacional de Defesa Civil/Ministério da Integração Nacional, e regulamentos de uso de proteção aos aeródromos.
	b	O cumprimento do 10º dBu de ultrapassar não fica acima a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em qualquer direção.
	c	A emissão transmitida atende as regras em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não acarretando a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

13 - [illegible]

14 - [illegible]

NOME DO RESPONSÁVEL

[illegible]

RG / ÓRGÃO EMISSOR / UF

[illegible]

ENDEREÇO

[illegible]

CEP

[illegible]

E-MAIL

[illegible]

CIDADE

[illegible]

DATA

[illegible]

ASSINATURA

Rigleuri Neves Rosa
Engenheiro de Telecomunicações
CREA RS 060140/D

15 - [illegible]

NOME COMPLETO

[illegible]

CARGO

[illegible]

DATA

[illegible]

ASSINATURA

[illegible]

Endereço para correspondência: Rua Tiguera 83	
Bairro: Morro Santana	CEP: 88.215-160
Cidade: Nova Trento	UF: SC

ATENÇÃO:

- Esta formulário deve ser preenchido sempre com os requisitos do representante legal da entidade e do profissional habilitado para a execução do projeto técnico da cobrabilidade e anexar comprobatório de anotação de Responsabilidade Técnica – ART preenchendo com cumprimento do pagamento.

DECLARAÇÃO

a) Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO, em Nova Trento-SC, declaro em atendimento ao normas vigentes, que qualquer interferência em outros Serviços de Telecomunicações devidamente legalizados, ou a critério do Ministério das Comunicações, nossa emissora comunitária interromperá suas transmissões até a solução definitiva do problema.

b) Na ocorrência de interferências inimagináveis causadas pela nossa estação, caso não seja sanado no prazo estipulado pela Anatel, nossa emissora comunitária interromperá suas transmissões.

Nova Trento, 10 de julho de 2018.

Lucilia Bernardi
CPF: 057.258.429-44
Diretora Geral

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento as normas vigentes, que a Casa do Terreiro, no local do sistema irradiante atende as condições exigidas no item 14.2.7.1 ou seja, não possui densidade maior que 30 metros num raio de 1 km.

Nova Trento, 10 de julho de 2018.

Eng. Raphael Neves Rosa
CREA: 186903/D

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento as normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação do local da estação comunitária da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO, na cidade de Nova Trento-SC, não excede os de zona de proteção dos aeródromos da região.

Nova Trento, 10 de julho de 2018.

Eng. Raphael Neves Rosa
CREA/ 186883/D

DECLARAÇÃO

Eu, Raphael Novo Rosa, profissional habilitado,declaro, sob minha responsabilidade, que o projeto de Radiodifusão Comunitária da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO, localizado a Rua Joaquim Batista Ancher, nº 160, Centro, Nova Trento- SC, atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à matéria e que o contorno de 99 dBµ da emissora não fica situado a mais de 1,0 (hum) km de distância da antena transmissora em nenhuma direção.

Nova Trento, 10 de julho de 2018.

Raphael Novo Rosa
Engenheiro de Computação
CREA-SC 086831/D

Eng. Raphael Novo Rosa
CREA: 086831/D

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
10220180134262

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1 Responsável Técnico

RAPHAEL NEVES ROSA

Título profissional: Engenheiro de Computação

RNP: 141944750

Registro: 1028203/D-MG

2 Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO

CPF/CNPJ: 12.626.274/0001-94

Rua: Escola Nº 45

Bairro: Quadrado

CEP: 89270-000

Complemento: Quadra: 5 Lote: 12

Cidade: Nova Trento - SC

Telefone: (48)99954-7123

Nº: S/N

Celular:

Valor da obra/serviço/honorários: R$ 1.500,00

Data de início: 05/07/2018

Data de término prevista: 31/12/2018

Tipo de contrato: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Nota referente a Retenção/Não Aplicável

3 Dados do Proprietário

Rua: Escola Nº 45

Bairro: Quadrado

CEP: 89270-000

Complemento: Quadra: 5 Lote: 12

Cidade: Nova Trento - SC

Telefone: (48)99954-7123

Nº:

Celular:

Proprietário: Outorgar

Proprietário: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO

CPF/CNPJ: 12.626.274/0001-94

E-mail:

Fone: (48) 99954-7123

4 Atividade Técnica

Atividade	Quantidade	Unidade
14 - PROJETO ELÉTRICO	30,00	UNIDADE

5 Observações

O registro da A.R.T. não exonera os CREA-GO e a contratante de qualquer responsabilidade, caso o serviço não seja executado de acordo com as atribuições do profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(s) profissional(is). Este documento poderá ser gerado tempo hábil, para formação e utilização junto à(s) empresa(s) pelo CREA-GO.

Após a conclusão dos atividades técnicas o profissional deverá preencher a baixa desta ART.

PROJETO ELÉTRICO DE INSTALAÇÃO DE UMA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

6 Declarações

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas. Declaro ainda que estou ciente da ART, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não me aplicar, de maneira enfrentamento para deficientes.

7 Assinaturas

Contratante

Nome: Rapha

Assinatura

Responsável Técnico

Nome: RAPHAEL NEVES ROSA

Assinatura

8 Informações

- A ART é válida somente após a homologação do CREA-GO, mediante a comprovação do pagamento ou da primeira parcela.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada em www.crea-go.org.br.
- A guarda da via assinada da ART, bem como a responsabilidade pelo preenchimento e pelo cumprimento dos objetivos do documento é do(s) contratante(s).
- Para o bom desempenho técnico e ético-profissional, o CREA-GO, o(s) profissional(is) não deve(m) assinar ART em branco.

CREA-GO

Registrada em: 05/07/2018

Valor Pago: R$ 62,94

Baixa(s):

Efetuada em:

Data Prevista: 31/12/2018

Carta (3200199) SEI 01250.042067/2018-70 / pg. 13





DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.626.134/0001-04, com sede à Rua Tijucas, 45 - Mato Queimado, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, através de seu representante legal, declara para os devidos fins que: O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA DE RADIO COMUNITÁRIA PRETENDIDO PARA QUANDO DA INSTALAÇÃO DA EMISSORA SERÁ:

DIA INICIO	DIA FIM	HORA INICIO	HORA FIM
DOMINGO	SÁBADO	00:00	24:00

Nova Trento, 10 de Julho de 2018.

Liviane Bernardi
CPF: 017.358.429-44
Diretora Geral

Carta (3200199) SEI 01250.042067/2018-70 / pg. 16

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA RADIO COMUNITÁRIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO
NOME FANTASIA: La Prima FM
CNPJ: 12.626.274/0001-04
LOCALIDADE: Nova Trento
UF: SC
DATA: 10/07/2018
Endereço de correspondência:
Rua Tijucas, nº 46 - Guaimbins,
Nova Trento SC
CEP - 88370-000

Endereço Proposto do sistema irradiante:
Rua Joaquim Batista Archer 160, centro.
Nova Trento SC.
CEP: 88.370-000
Coordenadas geográficas:
27° 17' 17" s
48° 65 ' 29" w

Endereço Proposto do estúdio:
Rodovia Dep.Gerdi Batista Archer nº 780, centro
Nova Trento – SC
CEP: 88.370-000
Coordenadas Geográficas
27° 17' 06" S
48° 65' 27" w

Transmissor:
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LIMITADA
Modelo: SP - 5025
Cód. Anatel: 3690-01-0528
Potência: 25 watts RF
Antena: Inovador Antena Ind. E Comercio LTDA
Modelo: INV-RADCOM
Ganho= 9'0 dBd
Ganho= 1 vez
Tipo: Omnidirecional
Polarização: Vertical
Cabo Coaxial
Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Modelo: LCF12-50J
Atenuação: 2,02 dB em 87,9 MHz
Perdas na linha: 0,50
Eficiência: 0,87
Comprimento: 39 metros
Sistema irradiante
Altura: 26 metros
Altura da torre de sustentação: 30 metros
Altitude do local: 28 metros
Potencia efetiva: -16,97 dBK
Intensidade de campo: 90,02 dBu

[redacted]



DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO, na cidade de Nova Trento, estado de Santa Catarina, atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, o regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz, provido pela Resolução Anatel n.0303, de 02/07/2002 publicada no D.O.U. de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida resolução.

Eng. Raphael Neves Rosa
CREA: 186883/D

Republica Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação

(Ato publicado)

Nº [illegible]
Versão [illegible]
Emissão [illegible]

Fornecedor:
[illegible]

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº [illegible], emitido pela [illegible], referente ao produto [illegible]. Esta homologação é expedida por vontade do fabricante, sem ônus, e a validade somente para o produto e marca identificados, com observância dos deveres ao exercício assinalados e os requisitos técnicos de telecomunicações.

Tipo de Produto:
[illegible]

Modelo - Nome Comercial (s):
[illegible]

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequência (Tx / Rx)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissão
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

É proibido alterar características do produto aqui descritas sem autorização. Equipamentos homologados estão sujeitos à fiscalização.
Este certificado substitui o de número [illegible] emitido em [illegible].

Caberá ao detentor do produto ou fabricante a identificação do produto homologado, por serviço de telecomunicações, com todas as variações comercializadas, como as que forem distribuídas ao mercado, sendo vedado alterar o manual de instruções sem que o fabricante o autorize por escrito.
As informações completas deste certificado de homologação podem ser consultadas no SIGI - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel (www.anatel.gov.br).

[illegible]
[illegible]

INOVATOR ANTENAS

Inovator Antenas Ind. Com. Ltda
POLARIZAÇÃO VERTICAL
Modelo: INV- RADCOM



Diagrama Omidirecional

Antenas com elemento radiante e ganho unitário , definidas por dois dipolos abertos. Antena própria para RADCOM

- Excelente performance Operação contínua
- Excelente VSWR.
- Freqüência de 87,7 a 108 Mhz, com características próprias aos canais RADCOM
- Sintonizada em fábrica
- Fabricada totalmente em cobre e latão (98 % cobre)
- Isoladores em 100% PTFE (Teflon)
- Linha rígida de 1 1/8.
- Baixo nível de radiação descendente

INOVATOR ANTENAS

Modelo	*elementos*	*ganho pot.*	*ganho dBd*	*Pot. Entrada (Máx)*
INV- RADCOM	2	1.00	0.00	1.0 Kw

Padrão: 0,025 Kw para RADCOM

OBSERVAÇÕES:

Conectores:

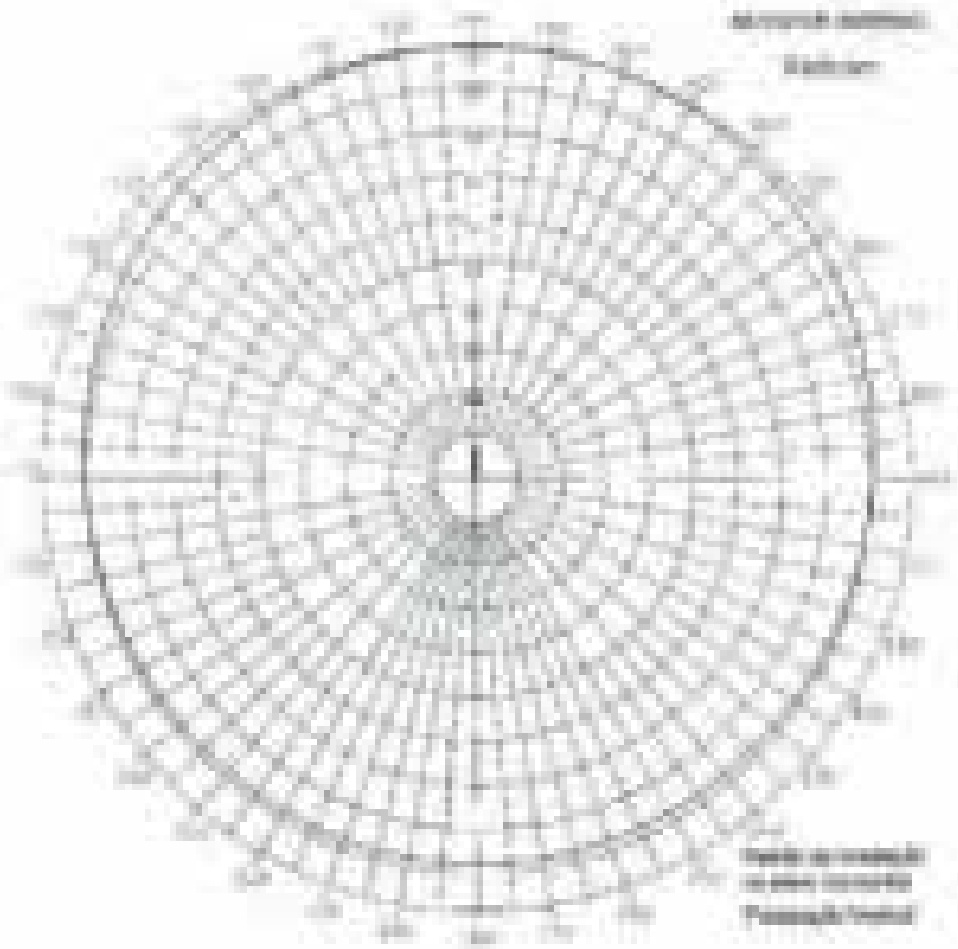
1. ENTRADA PADRÃO N FEMEA
2. ENTRADAS OPCIONAIS DE 1/2A 7/8" E DIN 7/16"
3. DIAGRAMA UNIDIRECIONAL PARA O SERVIÇO RADCOM

INOVATOR ANTENAS INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 06.237.210/0001-36

Av. Adolfo Cardoso, 188. Lauzane Pta. Cep 02463-000 – São Paulo/SP. Tel/Fax: (11) 2231-8919

Diagrama Horizontal:



INOVATOR ANTENAS

Diagrama vertical

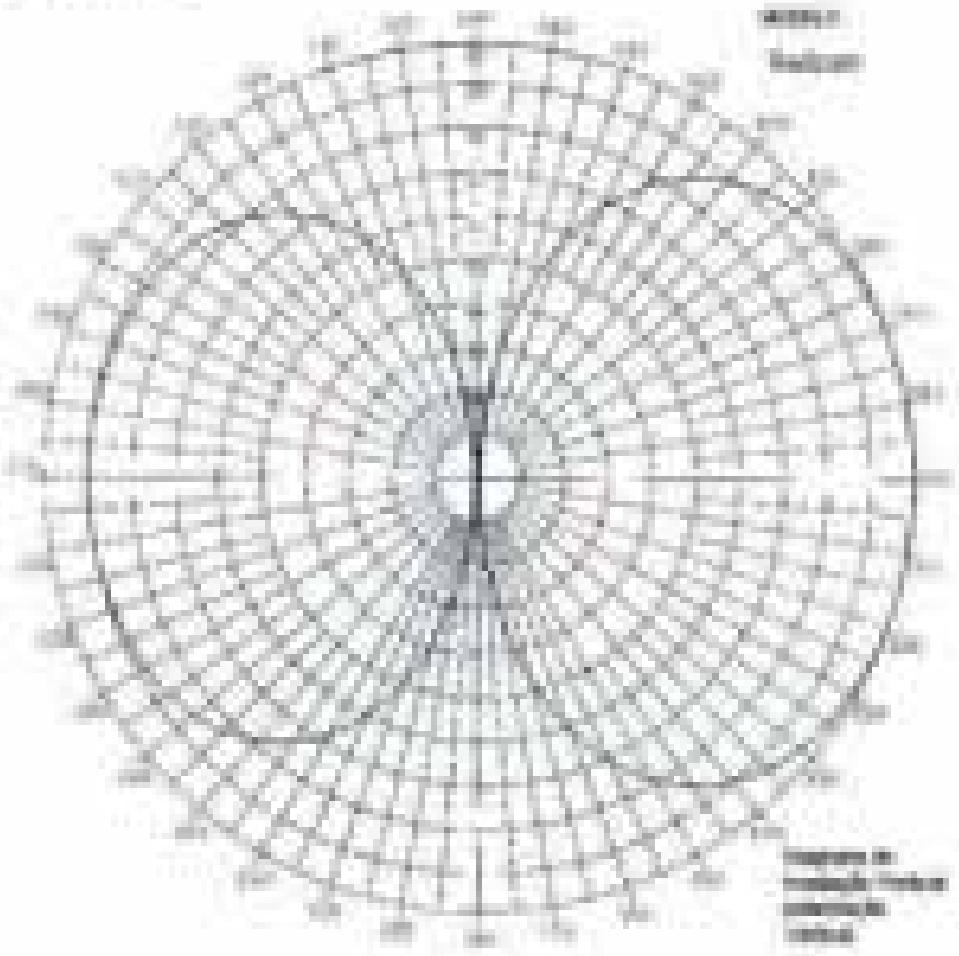
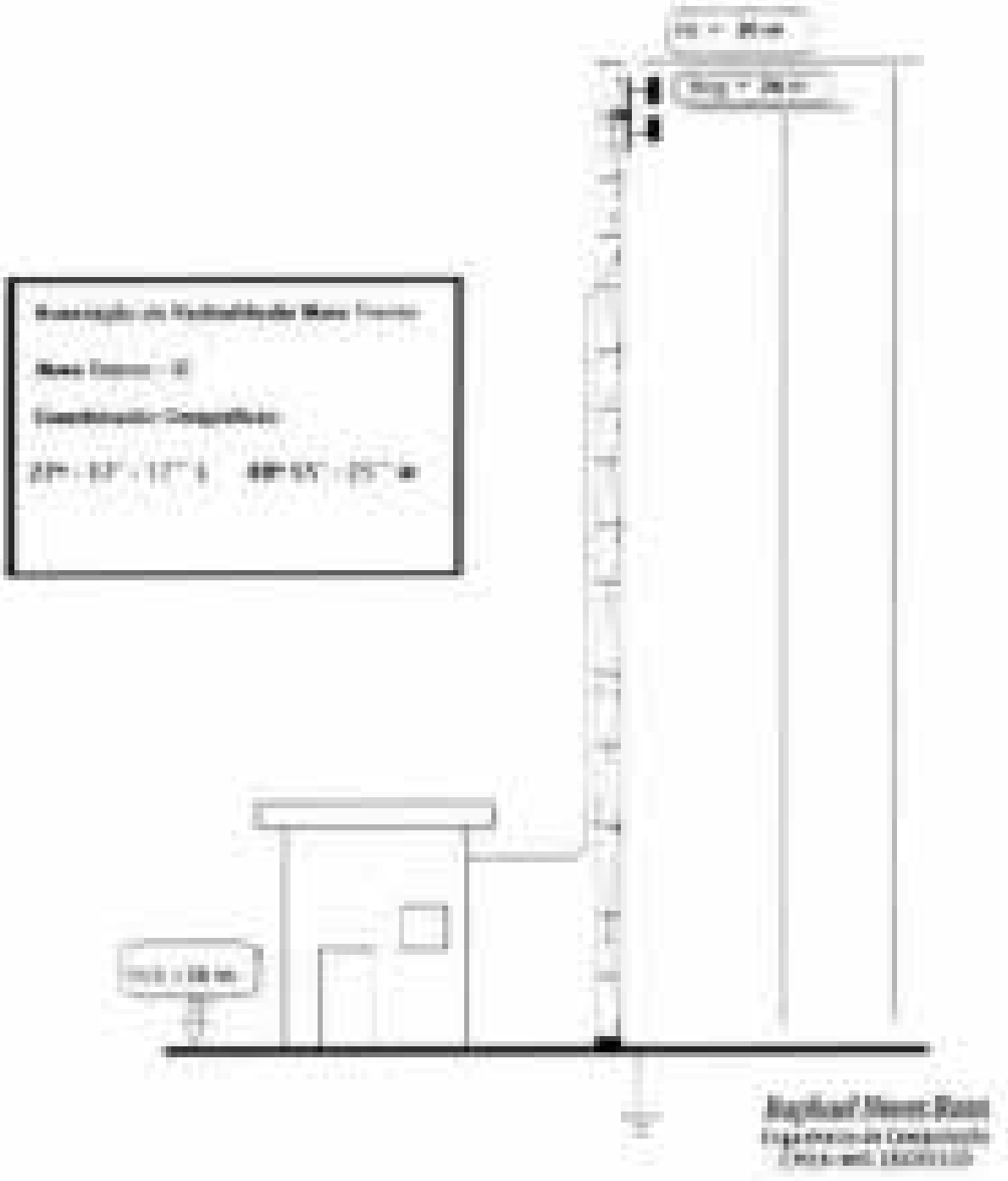
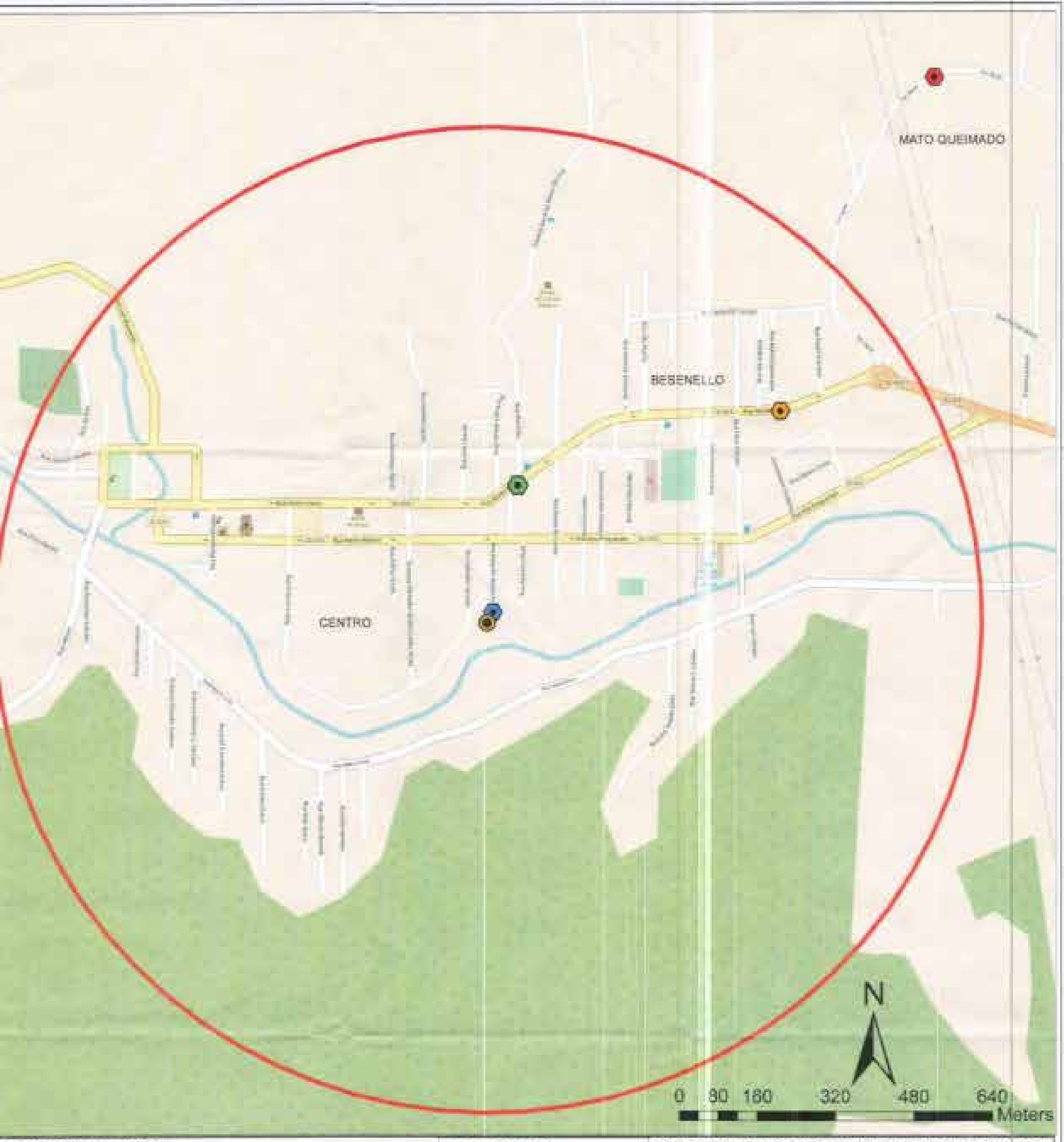


Diagrama em elevação para antena INVA-2418/18/65







AL TRANSMISSOR - TORRE
JOAQUIM BATTISTI ARCHER, Nº 160
RO CENTRO, NOVA TRENTO – SC
27°17'17.70"S / LONG: 48°55'29.50"O

CIO CIM
020.833.769-51
GO: DIRETOR DE OPERAÇÕES
FISSÃO: FUNCIONARI PUBLICO
ONETE NA RUA JOAQUIM BATTISTI ARCHER, Nº 140, BAIRRO CENTRO
A TRENTO – SC
27°17'17.00"S / LONG: 48°55'29.10"O

NEL CIPRIANI
100.506.139-51
GO: DIRETOR ADMINISTRATIVO
NDANTE
ONETE NA RUA CARLOS TRIDAPALLI, BAIRRO BESENELLO, Nº 42
A TRENTO – SC
27°17'3.40"S / LONG: 48°55'8.00"O

NE BERNARDI
057.758.429-44
GO: DIRETORA GERAL
FISSÃO: DESING GRÁFICA
DENTE NA RUA TIJUCAS, Nº 45,
RO MATO QUEIMADO, NOVA TRENTO – SC
27°16'41.20"S / LONG: 48°54'56.98"O

AL STUDIO
RODOVIA DEP. GENTIL BATTISTI ARCHER, Nº 730, BAIRRO CENTRO
A TRENTO – SC
27°17'8.50"S / LONG: 48°55'27.40"O

LEGENDA

- LOCAL TRANSMISSOR
- FABICIO CIM
- LEONEL CIPRIANI
- LIZIANE BERNARDI
- LOCAL STUDIO
- RAIO DE 1 Km

SymbolID

Proprietário: Associação de Radiodifusão Nova Trento
Município: Nova Trento
Endereço: Rua Tijucas, Nº 45 - Bairro: Mato Queimado
CEP: 88270-000
Estado (UF): Santa Catarina
CNPJ: 12.626.374/0001-04
Data: 14/07/2018
Escala: 1:4.000

Proprietário:
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO
CNPJ: 12.626.374/0001-04

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Patrimônio
Divisão de Serviços Gerais
Serviço de Protocolo-Geral do Bloco R

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.042067/2018-70
Referência:

Interessado: Associação de Radiodifusão Nova Trento
Assunto: Envio de Mapa

CERTIDÃO DE MAPA

Informamos o recebimento de mapa(s) junto ao processo citado. O conteúdo estará disponível para acesso e consulta junto ao Serviço de Protocolo Geral - SEPRO, sendo necessária autorização prévia da unidade por meio de DESPACHO no referido processo em prol do servidor que desejar acessar o conteúdo.

Documento assinado eletronicamente por **Ailton da Silva Pinho**, **Agente Administrativo**, em 26/07/2018, às 11:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3200225** e o código CRC **0E97B2AA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20026/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.064071/2010-87.**
Assunto: **EXIGÊNCIA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Trento / SC**.

ANÁLISE

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - 2ª FASE:

I. A sede da entidade encontra-se a mais de um quilômetro do local proposto para instalação do sistema irradiante, conforme entendimento da legislação aplicada a este processo, item 8.2, alínea b, da Portaria 1/2004. Dessa forma esta coordenação solicita a adequação à legislação supracitada.

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/09/2018, às 13:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/09/2018, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3331281** e o código CRC **5D951C3A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 35329/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
Liziane Bernardi
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** (CNPJ nº. 12.626.374/0001-04)
Rua Tijucas, 45 - Mato Queimado
88.270-000 - Nova Trento / SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.064071/2010-87.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20026/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

5. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/09/2018, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3331305** e o código CRC **FA45F24F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35329/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.064071/2010-87 - Nº SEI: 3331305

Correspondência Eletrônica - 3365206

Data de Envio:
14/09/2018 11:51:49

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
henrique.brites@hotmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.064071/2010-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3331281.html
Oficio_3331305.html

Correspondência Eletrônica - 3366670

Data de Envio:
14/09/2018 15:38:47

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
tomazferrari6@gmail.com
otomazf@gmail.com
contatoradiolaprima@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.064071/2010-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3331305.html
Nota_Tecnica_3331281.html

Associação de Radiodifusão Nova Trento

Rua Santo Inácio Nº 730

Bairro: Centro

CNPJ: 13.626.374/0001-58

Ofício Nº 14/2018

Venho através deste, requerimento a resposta e toda a documentação necessária ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pedido através do Ofício nº **XXXX/2018/SEI-MCTIC** e NOTA TÉCNICA Nº **XXXX/2018/SEI-MCTIC**.

Este documento vão de procuração do Processo nº 53000.044871/2018-67 – Nº SEI: 3101395 em nome da Associação de Radiodifusão Nova Trento.

Sem mais agradeço.

E-mail:

[redacted]

[redacted]

[redacted]

Liviane Bernardi

Presidente da Associação de Radiodifusão Nova Trento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil**

CÓDIGO DE ACESSO
9C.17.87.17.27
- 12.626.374.000.104

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (Razão ou denominação)
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO [illegible]

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
[illegible]

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

[illegible]

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ OSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

[illegible]

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ [illegible] ☐ [illegible]

[illegible]

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. DECLARO OS FATOS ACIMA

[illegible]

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente (a) da Associação de Radiodifusão Nova Trento, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral extraordinária, a realizar – se a Rua [illegible], Nº [illegible], Bairro [illegible], Nova Trento – SC no dia 15 de Setembro de 2018 às 17:00 horas, em primeira convocação após decorridos 30 minutos com qualquer número dos Associados [illegible], para deliberarem sobre o seguinte assunto:

1) Mudança do endereço da sede no Art. 2º do Estatuto desta entidade.

Nova Trento 15 de Agosto de 2018

Liliana Bernardi

Presidente desta Entidade

[illegible] LUZ TEIXEIRA

Lista de Presença da Reunião da Associação de Radiodifusão Nova Trento

13 de Setembro de 2018

Nome	CPF
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

ata de Assembleia Extraordinária para mudança estatutária de endereço da sede desta entidade.



Powered by CamScanner

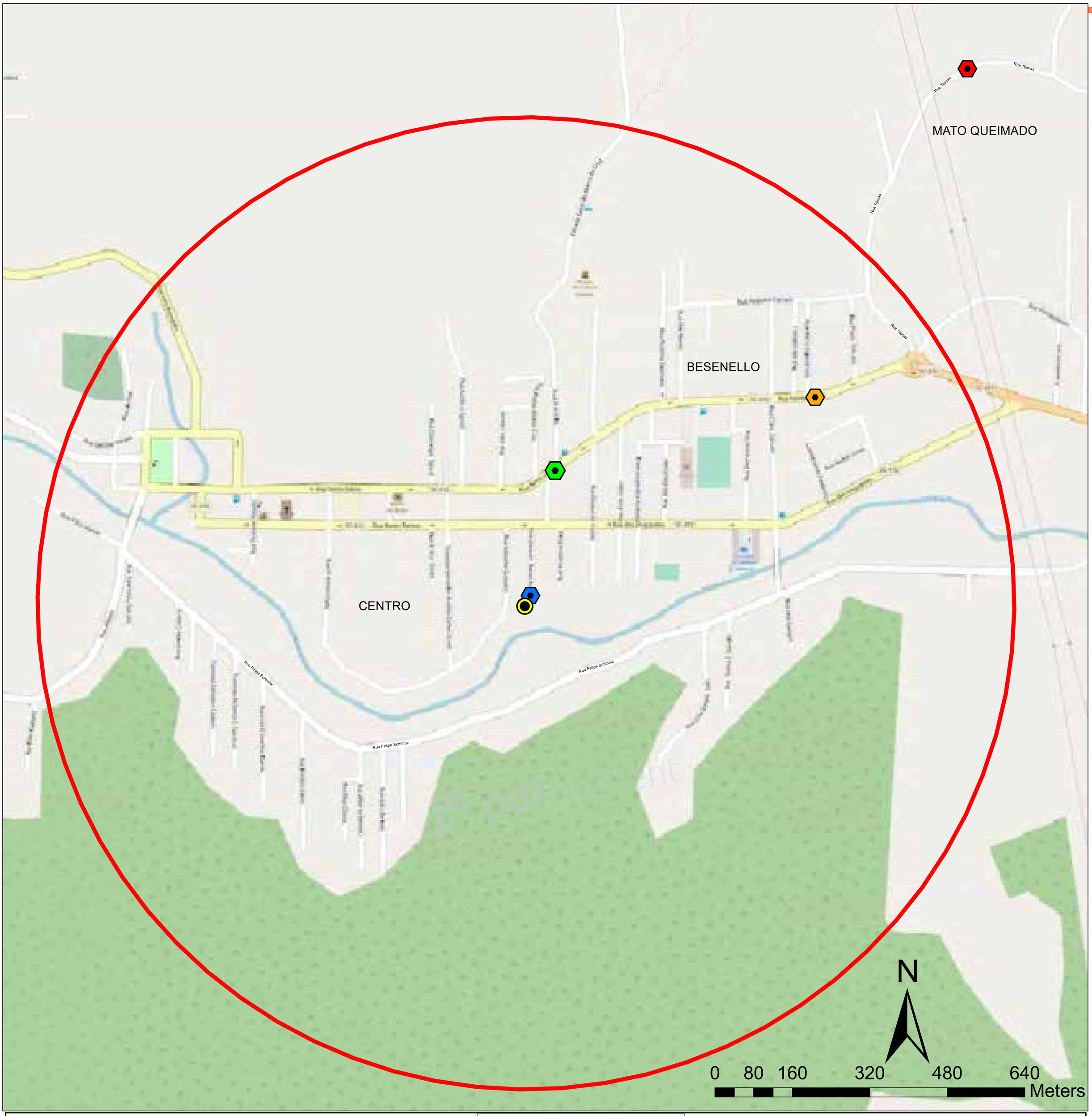
Scanned by CamScanner



Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner

Remover marca d'água agora



LOCAL TRANSMISSOR - TORRE
RUA JOAQUIM BATTISTI ARCHER, Nº 160
BAIRRO CENTRO, NOVA TRENTO – SC
LAT: 27°17'17.70"S / LONG: 48°55'29.50"O

FABICIO CIM
CPF: 020.833.769-51
CARGO: DIRETOR DE OPERAÇÕES
PROFISSÃO: FUNCIONÁRI PUBLICO
RESIDNETE NA RUA JOAQUIM BATTISTI ARCHER, Nº 140, BAIRRO CENTRO
NOVA TRENTO – SC
LAT: 27°17'17.00"S / LONG: 48°55'29.10"O

LEONEL CIPRIANI
CPF: 100.508.139-51
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO
ESTUDANTE
RESIDNETE NA RUA CARLOS TRIDAPALLI, BAIRRO BESENELLO, Nº 42
NOVA TRENTO – SC
LAT: 27°17'3.40"S / LONG: 48°55'8.00"O

LIZIANE BERNARDI
CPF: 057.758.429-44
CARGO: DIRETORA GERAL
PROFISSÃO: DESING GRÁFICA
RESIDENTE NA RUA TIJUCAS, Nº 45,
BAIRRO MATO QUEIMADO, NOVA TRENTO – SC
LAT: 27°16'41.20"S / LONG: 48°54'56.98"O

LOCAL STUDIO
RUA RODOVIA DEP. GENTIL BATTISTI ARCHER, Nº 730, BAIRRO CENTRO
NOVA TRENTO – SC
LAT: 27°17'8.60"S / LONG: 48°55'27.40"O

LEGENDA

- LOCAL TRANSMISSOR
- FABICIO CIM
- LEONEL CIPRIANI
- LIZIANE BERNARDI
- LOCAL STUDIO
- RAIO DE 1 Km

SymbolID

Proprietário: Associação de Radiodifusão Nova Trento

Município: Nova Trento

Endereço: Rua Santo Inácio 720,centro.

CEP: 88270-000

Estado (UF): Santa Catarina

CNPJ: 12.626.374/0001-04

Data: 14/07/2018

Escala: 1:4.000

Liziane Bernardi
Presidente
Associação de Radiodifusão Nova Trento

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

10/23/18 3:43 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	SC	NOVA TRENTO	53000.064071/2010	30	27S1717	48W5529	EXINST	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO
0.16	SC	NOVA TRENTO	53000.063078/2010	30	27S1712	48W5530	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENTO (ACANT)
0.40	SC	NOVA TRENTO	53000.036690/2003	30	27S1704	48W5529	ARQDEF	AMBB - ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO BEZZENELLO
0.48	SC	NOVA TRENTO	53740.000646/2002	19	27S1703	48W5521	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA NOVA TRENTO FM
0.56	SC	NOVA TRENTO	53740.000027/2001	19	27S1710	48W5548	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA NEOTRENTINA
0.65	SC	NOVA TRENTO	01250.052001/2017	0	27S1712	48W5552	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO
0.82	SC	NOVA TRENTO	53000.052674/2010	30	27S1716	48W5559	ARQDEF	ASSOCIACAO NEOTRENTINA DA JUVENTUDE - ANJU
0.82	SC	NOVA TRENTO	53000.031326/2008	0	27S1716	48W5559	RAQ	ASSOCIACAO NEOTRENTINA DA JUVENTUDE - ANJU
4.29	SC	SÃO JOÃO BATISTA	53000.008139/2010	0	27S1654	48W5255	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO FM E TV ESPERANCA
7.52	SC	SÃO JOÃO BATISTA	53740.000028/2001	21	27S1627	48W5101	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL E COMUNITARIA DE SAO JOAO BATISTA
7.61	SC	SÃO JOÃO BATISTA	53000.063315/2006	21	27S1614	48W5101	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL E COMUNITARIA BATISTENSE
8.13	SC	SÃO JOÃO BATISTA	53000.069247/2013	66	27S1559	48W5046	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS INTERNAUTAS BATISTENSE
8.51	SC	SÃO JOÃO BATISTA	53000.004876/2013	21	27S1627	48W5024	ARQPOS	ASSOCIACAO DOS MORADORES AMIGOS DA RADIODIFUSAO E CULTURA

Anexo Relatório Vizinhos (3491028) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 1

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
8.51	SC	SÃO JOÃO BATISTA	53900.033268/2016	21	27S1627	48W5024	ARQPOS	ASSOCIACAO DOS MORADORES AMIGOS DA RADIODIFUSAO E CULTURA
8.51	SC	SÃO JOÃO BATISTA	53000.054539/2006	21	27S1627	48W5024	LDE	ASSOCIACAO DOS MORADORES AMIGOS DA RADIODIFUSAO E CULTURA
13.84	SC	CANELINHA	53000.005639/2006	21	27S1628	48W4708	ARQDEF	ASSOCIACAO AMIGOS DE CANELINHA
14.64	SC	MAJOR GERCINO	01250.058065/2017	20	27S2503	48W5707	ARQPOS	ASSOCIACAO MAJORENSE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA
14.64	SC	MAJOR GERCINO	01250.004086/2017	20	27S2503	48W5707	ARQPOS	ASSOCIACAO MAJORENSE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA
14.64	SC	MAJOR GERCINO	53000.049014/2013	20	27S2503	48W5707	ARQPOT	ASSOCIACAO MAJORENSE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA
14.64	SC	MAJOR GERCINO	53000.059929/2013	20	27S2503	48W5707	ARQPOS	ASSOCIACAO MAJORENSE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA
14.98	SC	MAJOR GERCINO	01250.008115/2018	20	27S2515	48W5702	ARQPOT	ASSOCIACAO MAJORENSE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA
14.98	SC	MAJOR GERCINO	01250.037181/2018	20	27S2515	48W5702	POS	ASSOCIACAO MAJORENSE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA
14.98	SC	MAJOR GERCINO	53000.033903/2005	20	27S2515	48W5702	LDE	ASSOCIACAO MAJORENSE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA
15.20	SC	CANELINHA	53000.054508/2006	21	27S1600	48W4622	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO, RECREATIVO E ESPORTIVO DE CANELINHA
15.72	SC	CANELINHA	53000.060788/2005	21	27S1554	48W4604	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CANELINHENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACADICOM
16.22	SC	BRUSQUE	53820.000563/1998	5	27S0844	48W5736	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DOM JOAQUIM

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
16.35	SC	CANELINHA	53000.059991/2005	21	27S1502	48W4553	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO GALERA
19.08	SC	NAVEGANTES	53000.051037/2010	30	26S7833	48W6659	PAN	COMUNIDADE BOM SAMARITANO
19.60	SC	NOVA TRENTO	01250.030676/2017	0	27S1908	49W0712	RAQ	ASSOCIACAO PROGRESSO AGUTI NOVA TRENTO/SC - APANT
19.90	SC	BRUSQUE	01250.002649/2016	5	27S0633	48W5554	EXIPOS	ASSOC DOS MORADORES DO JRD MALUCHE E P BAIRRO SOUZA CRU
19.90	SC	BRUSQUE	53740.002252/1999	5	27S0633	48W5554	LDE	ASSOC DOS MORADORES DO JRD MALUCHE E P BAIRRO SOUZA CRU
19.90	SC	BRUSQUE	53000.046802/2011	0	27S0633	48W5554	ARQPOT	ASSOC DOS MORADORES DO JRD MALUCHE E P BAIRRO SOUZA CRU
21.77	SC	GUABIRUBA	53000.009224/2008	25	27S0606	48W5929	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE GUABIRUBA
23.14	SC	GUABIRUBA	01250.059930/2017	25	27S0512	48W5858	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE GUABIRUBA
23.14	SC	GUABIRUBA	01250.056069/2018	25	27S0512	48W5858	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE GUABIRUBA
23.14	SC	GUABIRUBA	53000.002193/2008	25	27S0512	48W5858	LPE	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE GUABIRUBA
23.45	SC	BRUSQUE	53740.002145/1999	0	27S0439	48W5453	RAQ	COMUNIDADE VIDA DE DESENV. CULTURAL E ARTISTICO DE BRUSQUE
24.81	SC	BRUSQUE	53000.002054/2002	0	27S0405	48W5304	RAQ	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE
25.01	SC	BRUSQUE	53000.059254/2013	63	27S0359	48W5259	AUT	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
28.99	SC	TIJUCAS	53000.041034/2013	4	27S1434	48W3810	RENDEF	ASSC CULT COMUNIT E RADIODIFUSAO DE TIJUCAS SC BAIRROS JOAIA XV DE NOVEMBRO CENTRO AREIAS E PRACA
28.99	SC	TIJUCAS	01250.052118/2017	4	27S1434	48W3810	ARQPOS	ASSC CULT COMUNIT E RADIODIFUSAO DE TIJUCAS SC BAIRROS JOAIA XV DE NOVEMBRO CENTRO AREIAS E PRACA
28.99	SC	TIJUCAS	53820.000525/1998	4	27S1434	48W3810	LDE	ASSC CULT COMUNIT E RADIODIFUSAO DE TIJUCAS SC BAIRROS JOAIA XV DE NOVEMBRO CENTRO AREIAS E PRACA
29.74	SC	ANTÔNIO CARLOS	53000.044211/2003	20	27S3058	48W4604	LDE	POESIS ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE ANTONIO CARLOS
29.74	SC	ANTÔNIO CARLOS	53900.018758/2016	20	27S3058	48W4604	ARQPOT	POESIS ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE ANTONIO CARLOS
29.74	SC	ANTÔNIO CARLOS	53900.052669/2015	20	27S3058	48W4604	ARQPOS	POESIS ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE ANTONIO CARLOS
29.83	SC	ANTÔNIO CARLOS	53000.005617/2006	20	27S3101	48W4603	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA RAIO DE LUZ
30.81	SC	BIGUAÇU	53820.000858/1998	4	27S2309	48W3759	ARQDEF	ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL SHEKINAH
31.78	SC	ANGELINA	53740.002262/1999	0	27S3407	48W5907	ARQCDI	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA VALE DAS GRACAS
31.78	SC	ANGELINA	53100.000812/2004	19	27S3407	48W5907	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA VALE DAS GRACAS
32.99	SC	ITAPEMA	53000.055513/2010	0	27S0827	48W3807	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MEIA PRAIA ITAPEMA SC
33.20	SC	ANGELINA	53000.057767/2011	39	27S3454	48W5904	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA PORTAL DO VALE
34.62	SC	BIGUAÇU	53900.049238/2016	7	27S2954	48W3959	ARQPOT	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
34.96	SC	BIGUAÇU	53900.059493/2016	7	27S3010	48W3959	ARQPOT	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
34.96	SC	BIGUAÇU	53900.012838/2014	7	27S3010	48W3959	ARQPOT	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
34.96	SC	BIGUAÇU	53000.049482/2011	0	27S3010	48W3959	ARQPOS	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
35.10	SC	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	53000.045143/2005	20	27S3407	48W4544	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SOLAR
35.11	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.043029/2016	0	27S2939	48W3920	ARQCDI	IGREJA PENTECOSTAL CRISTO E LUZ
36.08	SC	ITAPEMA	53740.000333/2002	17	27S0729	48W3635	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL ECOLOGICA E COMUNITARIA DE ITAPEMA-SC
36.08	SC	ITAPEMA	53000.061844/2006	0	27S0729	48W3635	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL ECOLOGICA E COMUNITARIA DE ITAPEMA
36.20	SC	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	53000.058829/2006	0	27S3432	48W4511	ARQCDI	GRUPO CATARINENSE PRO-HANSENIASE
36.54	SC	ITAPEMA	53900.011624/2016	4	27S0709	48W3629	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPEMA
36.55	SC	ITAPEMA	53740.000651/2001	0	27S0702	48W3633	RAQ	ASSOC COM DE PROT E DEF DOS MORAD CONS CONT B MORRETES
36.64	SC	ITAPEMA	53740.000668/2002	17	27S0736	48W3607	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAPEMA - ACITA
36.65	SC	ITAPEMA	53740.002121/1999	4	27S0702	48W3629	ARQDEF	ITAPEMA PROJETO VIDA - ITAPROVI
36.66	SC	ITAPEMA	53820.000667/1998	4	27S0741	48W3603	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPEMA

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
36.66	SC	ITAPEMA	53900.003626/2016	4	27S0741	48W3603	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPEMA
36.66	SC	ITAPEMA	01250.008852/2016	4	27S0741	48W3603	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPEMA
36.94	SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	53000.048630/2009	0	27S2205	48W3343	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA FAZENDA DA ARMACAO
36.96	SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	53000.061027/2009	0	27S1847	48W3307	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA DIFUSORA DE PALMAS
36.97	SC	ITAPEMA	53740.000074/2002	0	27S0560	48W3700	RAQ	COLONIA DE PESCADORES Z 19 ITAPEMA
37.01	SC	BLUMENAU	53740.002310/1999	21	26S5946	49W0614	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MORADORES DA RUA BRUNO SCHREIBER
37.10	SC	BIGUAÇU	53740.002130/1999	7	27S3026	48W3830	LDE	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
37.10	SC	BIGUAÇU	01250.042374/2018	7	27S3026	48W3830	ARQPOT	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
37.10	SC	BIGUAÇU	53000.007899/2014	7	27S3026	48W3830	RREC	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
37.26	SC	BIGUAÇU	53000.017740/2008	0	27S3121	48W3919	RAQ	ASS. LOTEAMENTO KARINA
37.36	SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	53000.037401/2005	25	27S1856	48W3253	DEC	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA ARVOREDO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
37.39	SC	BIGUAÇU	53740.002176/1999	7	27S3055	48W3845	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MORADORES DO LOT IRENE E JARDIM CARANDAI
37.40	SC	PORTO BELO	53820.000700/1998	0	27S0849	48W3454	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA AMIGOS DE PORTO BELO - SC

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
37.83	SC	ITAPEMA	53000.027980/2007	0	27S0500	48W3710	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE MATA ATLÂNTICA
38.11	SC	ITAPEMA	53000.003592/2013	55	27S0456	48W3701	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO TAPERA FM
38.14	SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	53740.002131/1999	25	27S2012	48W3234	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIO E TV EDUCATIVA PALMAS FM
38.18	SC	BIGUAÇU	53740.002028/2000	0	27S3123	48W3835	RAQ	SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
38.23	SC	ITAPEMA	53000.010126/2005	0	27S0452	48W3659	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MORRETES AMIGOS
38.88	SC	BLUMENAU	53000.056008/2006	21	26S5748	49W0412	LPE	INSTITUTO GENE BLUMENAU
39.08	SC	BIGUAÇU	53820.000024/2000	0	27S3141	48W3809	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO JARDIM
39.30	SC	BIGUAÇU	53000.004083/2014	0	27S3224	48W3845	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO BIGUACU
39.97	SC	GASPAR	01250.052092/2017	20	26S5545	48W5635	ARQPOS	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA VILA NOVA
39.97	SC	GASPAR	53000.026664/2005	20	26S5545	48W5635	LDE	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA VILA NOVA
40.05	SC	CAMBORIÚ	53820.000517/1998	4	27S0134	48W3850	LDE	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO PAZ NO VALLE FM
40.05	SC	CAMBORIÚ	53820.000702/1998	0	27S0134	48W3850	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO E TELEVISÃO OÁSIS DA VIDA
40.05	SC	CAMBORIÚ	53900.016265/2015	4	27S0134	48W3850	RDEN	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO PAZ NO VALLE FM

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
40.05	SC	CAMBORIÚ	53000.051418/2012	4	27S0134	48W3850	EXIREN	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO PAZ NO VALLE FM
40.23	SC	SÃO JOSÉ	53740.002313/1999	6	27S3249	48W3825	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM ZANELLATO
40.48	SC	PORTO BELO	53740.002124/1999	4	27S0920	48W3237	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA AMIGOS DE PORTO BELO - SC
40.48	SC	PORTO BELO	01250.075302/2017	4	27S0920	48W3237	EXIREN	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA AMIGOS DE PORTO BELO - SC
40.61	SC	CAMBORIÚ	53000.026608/2005	24	26S5932	48W4104	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL, COMUNITARIA E RADIODIFUSAO LIBERDADE
40.63	SC	PORTO BELO	53820.000663/1998	4	27S0916	48W3233	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE PORTO BELO- ACPB
40.83	SC	CAMBORIÚ	53820.000676/1998	0	27S0009	48W3956	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO SHALON
41.19	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53740.000621/2001	0	27S0056	48W3835	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE RÁDIO E DIFUSÃO LUZ DE VIDA FM
41.20	SC	CAMBORIÚ	53000.020171/2010	0	27S0009	48W3935	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE TORRE FORTE
41.78	SC	CAMBORIÚ	53000.049543/2009	0	26S5855	48W4049	ARQCDI	ASSOCIACAO CULTURAL, COMUNITARIA E RADIODIFUSAO LIBERDADE
41.78	SC	CAMBORIÚ	53000.057898/2013	63	26S5855	48W4049	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL, COMUNITARIA E RADIODIFUSAO LIBERDADE
41.82	SC	SÃO JOSÉ	53000.042538/2003	0	27S3322	48W3740	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BEZERRA DE MENEZES
41.82	SC	SÃO JOSÉ	53000.052308/2004	0	27S3322	48W3740	PAN	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BEZERRA DE MENEZES

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
41.91	SC	CAMBORIÚ	53820.000665/1998	0	27S0006	48W3859	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ECOLOG. E EDUC. DO MTE ALEGRE
41.95	SC	CAMBORIÚ	53820.000726/1998	0	26S5855	48W4038	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL, COMUNITARIA E RADIODIFUSAO LIBERDADE
42.07	SC	BLUMENAU	53000.063670/2006	21	26S5544	49W0328	ARQDEF	Associação Comunitária Fonte Luminosa
42.40	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53820.000580/1998	0	27S0005	48W3833	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RADIODIFUSÃO DOS BAIRROS VILA REAL DOS MUNICÍPIOS E JARDIM IATE CLUBE
42.43	SC	ILHOTA	53740.000073/2002	0	26S5425	48W5425	RAQ	ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA DE ILHOTA
42.43	SC	BLUMENAU	01250.034068/2018	94	26S5529	49W0318	EXIHAB	ASSOCIACAO CULTURAL DOS AMIGOS DA FONTE
42.48	SC	SÃO JOSÉ	53000.006688/2013	6	27S3426	48W3822	REN	APP - ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL LUAR
42.48	SC	SÃO JOSÉ	53820.000757/1998	0	27S3343	48W3730	RAQ	SOCIEDADE FOLCLÓRICA BOI DE MAMÃO JUAZEIRO
42.48	SC	SÃO JOSÉ	53740.002016/2000	6	27S3426	48W3822	LDD	APP - ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL LUAR
42.67	SC	SÃO JOSÉ	53740.000021/2002	0	27S3357	48W3736	RAQ	CRECHE VINDE A MIM AS CRIANCINHAS
42.74	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53000.033514/2012	47	26S5959	48W3822	ARQDEF	ASSOCICAO DE ENTIDADES EM DEFESA E PROMOCAO DA CIDADANIA
42.77	SC	CAMBORIÚ	53000.027268/2011	0	27S0151	48W3613	ARQCDI	ASSOCIACAO AMIGOS DA RADIO NOVAS DE PAZ (ARNP)
42.79	SC	BLUMENAU	01250.033290/2018	94	26S5525	49W0346	EXIHAB	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA AMIGOS DE BLUMENAU

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
42.81	SC	CAMBORIÚ	53000.058407/2013	63	27S0150	48W3612	ARQDEF	ASSOCIACAO AMIGOS DA RADIO NOVAS DE PAZ (ARNP)
42.82	SC	BLUMENAU	53000.055959/2006	21	26S5523	49W0343	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE PALMEIRA DA PAZ
43.28	SC	LEOBERTO LEAL	53900.048809/2015	0	27S3025	49W1713	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA LEOBERTO LEAL
43.45	SC	BLUMENAU	53000.033588/2012	0	26S5457	49W0327	ARQPOT	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA FORTALEZA
43.51	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53000.050200/2004	0	27S0056	48W3634	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE RÁDIO E DIFUSÃO LUZ DE VIDA FM
43.61	SC	GASPAR	53900.041112/2016	20	26S5405	48W5950	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO CIDADE DE GASPAR
43.70	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53000.018631/2003	0	26S5930	48W3806	RAQ	ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO COL. JOAO GOULART
43.74	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53820.000666/1998	0	26S5917	48W3821	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA BAL. CAMBORIÚ
43.74	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53000.042446/2011	0	26S5930	48W3804	RENDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA E ECOLOGICA DO RIO CAMBORIU ACERC
43.80	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53820.000512/1998	4	26S5912	48W3824	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA E ECOLOGICA DO RIO CAMBORIU ACERC
43.80	SC	RANCHO QUEIMADO	53820.000600/1998	4	27S4020	49W0119	ARQDEF	MOVIMENTO GBM VOZES E ACAO EM DEFESA DA VIDA NASCENTE
43.80	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53900.016269/2015	4	26S5912	48W3824	RDEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA E ECOLOGICA DO RIO CAMBORIU ACERC
43.95	SC	ILHOTA	01250.076300/2017	19	26S5411	48W4931	EXIREN	ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA DE ILHOTA

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
43.95	SC	ILHOTA	53000.021388/2004	19	26S5411	48W4931	LDE	ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA DE ILHOTA
44.04	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53740.000566/2001	0	26S5836	48W3900	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E RÁDIO DIFUSÃO DAS NAÇÕES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
44.07	SC	BOMBINHAS	53820.000550/1998	4	27S1009	48W2959	LDE	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA PRAIA DO MARISCAL
44.07	SC	BOMBINHAS	53000.058108/2011	0	27S1009	48W2959	RAGR	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA PRAIA DO MARISCAL
44.19	SC	PALHOÇA	53820.000979/1998	0	27S3728	48W4112	RAQ	GIAPPA-ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE INT.COM.GERENC.PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE PALHOÇA
44.25	SC	GASPAR	53000.018455/2012	0	26S5350	49W0028	ARQPOS	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO CIDADE DE GASPAR
44.26	SC	GASPAR	53000.007317/2006	20	26S5345	48W5959	EXT	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO CIDADE DE GASPAR
44.26	SC	GASPAR	53900.042183/2016	20	26S5345	48W5959	ARQPOS	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO CIDADE DE GASPAR
44.26	SC	GASPAR	01250.032694/2017	20	26S5345	48W5959	POS	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO CIDADE DE GASPAR
44.26	SC	GASPAR	01250.074325/2017	20	26S5345	48W5959	POSPAN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO CIDADE DE GASPAR
44.27	SC	ILHOTA	53000.024453/2005	0	26S5359	48W4938	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO POCINHO
44.36	SC	BOMBINHAS	53820.000668/1998	0	27S0822	48W3031	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RADIOFUSÃO DE BOMBAS
44.40	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53740.002154/1999	0	26S5826	48W3853	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DAS NAÇÕES - ACCN

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
44.41	SC	BOMBINHAS	53820.000967/1998	0	27S0836	48W3023	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE BOMBINHAS - SC
44.42	SC	BLUMENAU	53000.034426/2009	28	26S5454	49W0505	ARQDEF	RADIODIFUSORA COMUNITARIA DA CULTURA GERMANICA BLUMENAUENSE
44.49	SC	SÃO JOSÉ	53000.037403/2005	0	27S3558	48W3831	RAQ	ASSOCIAÇÃO FORQUILHINHAS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
44.49	SC	SÃO JOSÉ	53740.002028/1999	0	27S3422	48W3630	RAQ	ACAO SOCIAL PAROQUIAL SAO JUDAS TADEU
44.50	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.030122/2009	28	27S2921	48W3207	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DE SAMBAQUI
44.52	SC	BLUMENAU	53000.000421/2003	21	26S5423	49W0336	ARQDEF	CENTRO CULTURAL GERMANICO TRADICOES DO VALE
44.59	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53000.054521/2006	0	27S0027	48W3611	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA BALNEARIO CAMBORIU
44.59	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53740.002029/2000	0	27S0027	48W3611	ARQCDI	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
44.60	SC	VIDAL RAMOS	53000.052395/2009	30	27S2332	49W2138	PAN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA VIDALRAMENSE A.R.C.V.
44.60	SC	VIDAL RAMOS	53000.053275/2010	30	27S2332	49W2138	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA VIDALRAMENSE A.R.C.V.
44.76	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53000.033734/2012	47	27S0029	48W3600	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL, COMUNITARIA E RADIODIFUSAO MELODIA
44.82	SC	VIDAL RAMOS	53900.035010/2016	30	27S2323	49W2149	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE VIDAL RAMOS
44.82	SC	VIDAL RAMOS	53900.008105/2015	30	27S2323	49W2149	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE VIDAL RAMOS

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
44.82	SC	VIDAL RAMOS	53900.031366/2014	30	27S2323	49W2149	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE VIDAL RAMOS
44.82	SC	VIDAL RAMOS	53900.039192/2015	30	27S2323	49W2149	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE VIDAL RAMOS
45.20	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.009410/2007	28	27S2636	48W3007	ARQDEF	ASSOC. DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DE JURERÊ INTERNACIONAL - AJIN
45.34	SC	VIDAL RAMOS	53000.060292/2010	30	27S2303	49W2214	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE VIDAL RAMOS
45.34	SC	VIDAL RAMOS	01250.003870/2018	30	27S2303	49W2214	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE VIDAL RAMOS
45.66	SC	BLUMENAU	53000.016905/2007	28	26S5440	49W0626	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BLUMENAU
45.83	SC	PALHOÇA	53000.028368/2009	28	27S3758	48W4014	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE PALHOCA
45.98	SC	BLUMENAU	53000.063612/2011	0	26S5446	49W0710	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL E DE INTEGRACAO SOCIAL DOS BAIRROS DE BLUMENAU - AGUA VERDE, ESCOLA AGRICOLA, SALTO WEISSBACH E PASSO MANSO
46.13	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.002594/2014	68	27S2646	48W2935	IND	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DO JURERE
46.28	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53000.034675/2007	0	26S5729	48W3824	RAQ	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DOS AMORES-AMPA
46.39	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.029206/2016	28	27S3446	48W3519	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE ESTREITO
46.47	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	53820.000681/1998	4	27S4102	48W4627	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PROTECAO E DIFUSAO DO RIO CUBATAO

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
46.51	SC	BLUMENAU	53000.003740/2006	21	26S5344	49W0511	ARQDEF	IGREJA ABA - ALIANCA BIBLICA DE AVIVAMENTO EM BLUMENAU
46.69	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.002048/1999	28	27S3457	48W3516	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E COM DA COLONINHA A CASA DO POVO
46.73	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.043851/2005	28	27S3543	48W3607	ARQDEF	GRÊMIO RECREATIVO E SAMBA FILHOS DA LUA
46.75	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	53820.000511/1998	4	27S4114	48W4636	LDE	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA VALE DAS TERMAS
46.81	SC	FLORIANÓPOLIS	53820.000629/1998	6	27S3508	48W3522	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E COM DA COLONINHA A CASA DO POVO
46.82	SC	PALHOÇA	53000.003365/2003	28	27S3822	48W3949	ARQDEF	CLUBE RECREATIVO 7 DE SETEMBRO
47.00	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.004933/2007	28	27S3514	48W3519	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE ESTREITO
47.00	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.050463/2009	0	27S3449	48W3451	RAQ	AÇÃO SOCIAL E CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - ASCUNSEG
47.00	SC	FLORIANÓPOLIS	01250.023502/2018	28	27S3514	48W3519	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE ESTREITO
47.00	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.018769/2016	28	27S3514	48W3519	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE ESTREITO
47.01	SC	ITAJAÍ	53000.019274/2007	0	26S5600	48W4000	RAQ	ASSOCIACAO DE AMPARO A JOVENS E ADOLESCENTES MONTE MOREA
47.10	SC	TUBARÃO	53820.000873/1998	0	27S3812	48W3914	RAQ	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
47.11	SC	PALHOÇA	53820.000980/1998	28	27S3756	48W3848	ARQDEF	CONSELHO COMUNITARIO PONTE DO IMARUIM

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
47.13	SC	PALHOÇA	53000.027985/2009	28	27S3843	48W4005	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E BENEFICENTE DOS VOLUNTÁRIOS DE PALHOÇA
47.26	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.018290/2004	0	27S3459	48W3449	RAQ	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO BALNEARIO ESTREITO
47.29	SC	PALHOÇA	53000.004938/2007	0	27S3826	48W3925	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PALHOÇA
47.30	SC	FLORIANÓPOLIS	53820.000889/1998	6	27S3520	48W3510	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO FLORIPA
47.42	SC	BLUMENAU	53000.057353/2006	21	26S5300	49W0430	ARQDEF	ASMOSABE- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA SÃO BERNARDO
47.46	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53000.055435/2009	0	26S5652	48W3808	ARQCDI	CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA - CONSEG BARRA NORTE
47.68	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.000967/2014	0	27S3551	48W3526	ARQCDI	CONSELHO COMUNITARIO DE CAPOEIRAS
47.72	SC	BLUMENAU	01250.076291/2017	5	26S5241	49W0359	EXIREN	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA FORTALEZA
47.72	SC	BLUMENAU	53000.040592/2012	0	26S5241	49W0359	ARQPOS	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA FORTALEZA
47.72	SC	BLUMENAU	53740.002250/1999	5	26S5241	49W0359	LDE	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA FORTALEZA
47.74	SC	BLUMENAU	53820.000561/1998	5	26S5234	49W0336	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ATOS
47.75	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.066086/2005	0	27S3512	48W3438	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FLORIPA CONTINENTE
48.29	SC	ITAJAÍ	53740.000001/2001	9	26S5418	48W4143	ARQDEF	CASA DE RECUPERACAO E APOIO A PORTADORES DO H.I.V. IRMA CIDA

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
48.56	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.002062/2015	0	27S2546	48W2735	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC
48.72	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.060902/2005	28	27S2544	48W2728	ARQDEF	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE TECNOLOGIA APLICADA ORGEV-7
48.84	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.005802/2009	28	27S2551	48W2726	ARQDEF	ACAJE ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE JESUS
49.01	SC	ITAJAÍ	53820.000643/1998	9	26S5404	48W4117	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE BAIRRO SÃO VICENTE
49.11	SC	PALHOÇA	53820.000849/1998	4	27S4015	48W4036	LDE	ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS
49.11	SC	PALHOÇA	53900.016073/2014	4	27S4015	48W4036	ARQPOT	ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS
49.11	SC	PALHOÇA	53900.017163/2015	4	27S4015	48W4036	EXIREN	ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS
49.19	SC	ITAJAÍ	53900.016272/2015	4	26S5446	48W3943	RDEN	OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS CONCEICAO DE ITAJAI
49.19	SC	ITAJAÍ	53000.059555/2012	4	26S5446	48W3943	ARQPOT	OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS CONCEICAO DE ITAJAI
49.19	SC	ITAJAÍ	53820.000957/1998	0	26S5439	48W3956	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM ZOZIMO JOSE PEIXOTO
49.19	SC	ITAJAÍ	53820.000562/1998	4	26S5446	48W3943	LDE	OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS CONCEICAO DE ITAJAI
49.30	SC	ITAJAÍ	53000.051501/2005	0	26S5430	48W4005	RAQ	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - COLÉGIO CENECISTA PEDRO ANTÔNIO FAYAL
49.66	SC	ITAJAÍ	53000.011383/2008	0	26S5428	48W3943	RAQ	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA CULTURA COMUNITÁRIA E DE ORIENTAÇÃO E RECUPERÇÃO AMBIENTAL

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 30

Número do Processo: 530000640712010

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.71	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.002004/1999	4	27S3535	48W3324	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE FLORIANÓPOLIS
49.71	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.001117/1999	4	27S3535	48W3324	PAN	SOC DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL O BOM SAMARITANO
49.71	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.002117/1999	4	27S3535	48W3324	ARQDEF	SOC DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL O BOM SAMARITANO
49.89	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.002015/2000	6	27S3449	48W3229	LDE	ASSOCIACAO CIVIL FLORIPA E 10
49.98	SC	ITAJAÍ	53000.024563/2012	0	26S5426	48W3925	RAUT	OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS CONCEICAO DE ITAJAI

Nº de Linhas: *0*

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.064071/2010 **Localidade / UF:** NOVA TRENTO/SC

Entidade ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO

Aviso: 30 Canal 200

Endereço Sistema Irradiante: RUA JOAQUIM BATISTI ARCHER Nº 140 - B. CENTRO NOVA TRENTO - SC

Endereço Estúdio: RUA JOAQUIM BATISTI ARCHER Nº 140 - B. CENTRO NOVA TRENTO - SC

Endereço Sede: SANTO INACIO Nº 720 - B. CENTRO NOVA TRENTO - SC

Processo	
1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim

2. Dados do Transmissor					
a. Fabricante :	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos		b. Modelo :	SP5025	
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	0680030528	e. Potência (W) :	25
3. Dados do Transmissor Reserva					
a. Fabricante :			b. Modelo :		
c. Categoria :		d. Certificado:		e. Potência (W) :	
4. Dados da Antena					
a. Fabricante:	Invovator Antenas		b. Modelo :	INV-RADCOM	
c. Altura:	26,0	d. Ganho Máximo:	0	5. Intensidade de campo(dBu) : 90.37	

6. Conclusão Geral (Parecer Técnico)
PROCESSO TECNICAMENTE INSTRUÍDO EM 2ª FASE.

Cleyson De Vasconcelos Silva

DESPACHO

Processo nº: **53000.064071/2010-87**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído**.

1. Informo que o processo n° 53000.064071/2010-87, de interesse da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO, entidade pleiteante de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Trento / SC,** encontra-se tecnicamente instruído em 2ª fase, conforme Relatório de Vizinhos (3491028) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação Radcom (3491042). Ressalto que a entidade atendeu a exigência constante na Nota Técnica N° 20026/2018/SEI-MCTIC (3331281).

2. Encaminhe-se para realização de Revisão Final.

Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/10/2018, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3491066** e o código CRC **B8B7E682**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.064071/2010-87.**
Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 53000.064071/2010-87, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO**, na localidade de Nova Trento/SC, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/12/2018, às 13:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3699832** e o código CRC **DCF15D6D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 3699832

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo n°: **53000.064071/2010-87**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Nova trento/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/12/2018, às 13:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3699846** e o código CRC **DD2AC958**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 3699846

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.626.374/0001-04 **MATRIZ**		**30/09/2010**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO SOCIAL NOVA TRENTO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTO INACIO	**720**	**1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.270-000	**CENTRO**	**NOVA TRENTO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 8801-8731

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/12/2018** às **08:52:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo CNPJ (3699901) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 22

CNPJ: **12.626.374/0001-04**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:32:22 do dia 18/12/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Anexo Anatel (3699904) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 23

Anexo Anatel (3699904) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 24

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO
CNPJ: 12.626.374/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:20 do dia 18/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2019.
Código de controle da certidão: **1BB2.FEFC.64DA.0124**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo PGFN (3699912) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 25

IMPRIMIR VOLTAR

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12626374/0001-04
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO
Endereço: RUA IRMAOS DAROS 110 / CENTRO / NOVA TRENTO / SC / 88270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2018 a 15/01/2019

Certificação Número: 2018121702574357160614

Informação obtida em 18/12/2018, às 08:54:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo FGTS (3699916) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.626.374/0001-04
Certidão nº: 164687174/2018
Expedição: 18/12/2018, às 08:54:49
Validade: 15/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.626.374/0001-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município/UF: NOVA TRENTO/SC INSTRUÇÃO – última oportunidade

Processo nº: 53000.064071/2010-87 CNPJ: 12.626.374/0001-04

Classificação: 2º colocado

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO

Nº do edital/ano: Aviso nº **30, publicado no DOU em 03/09/2010**

Prazo de inscrição: 03/09/2010 a 18/10/2010, prorrogado até 02/12/2010

---

1. Data de postagem/SEI: 01/12/2010 – f. 189 (0269019)

2. Tempestividade: X() SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (2903341)

4. Estatuto Social: fl. 6/11 (0269019) 2903324, 2903325 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO - não está consolidado

5. Ata de constituição: fl. 12/14 (0269019) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (2903324 e 2903325) para o período de 11/04/2018 a 07/02/2021

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (2903329, 2903330, 2903331, 2903327, 2903328, 2903326)

7.1. Diretoria: declaração fiel cumprimento: (2903332, 2903333 e 2903334)

Declarações do anexo 03; FL. 20, SEI 2903335, 36, 37

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Liziani Bernardi – Dir.Geral (2903329, 2903330 e 2903331)	não	044887440922 01/10/1987	057.758.429-44	Não
Leonel Cipriani – Dir. Adm. (2903327 e 2903328)	não	058038300922 23/11/1996	100.508.139-51	não
Fabrício Cim - Dir. Oper. (2903326)	MDB	030042760930 30/01/1976	020.833.769-51	carteiro

8. Manifestações em apoio: fl. 34/188 (0269019)

9. Vínculo: () SIM () NÃO – substituir servidor público

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 4 (0269019)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

12. Certidões: (2903338) (2931867)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN () , Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES: Instrução

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:
1. Estatuto social:
1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º - (2903324)
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 5º, p. único: somente para PJ (2903324)
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, a
e) Órgão administrativo e cargos: 12
f) Atribuições do Órgão administrativo: 13
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 12 – mandato de 4 anos, sem restrição de reeleição
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 14
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede: 1º - alterar endereço
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 9º-ausente demissão
c) Direitos e deveres dos associados: 8º
d) Fontes de recursos para sua manutenção: 17
e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: 11, 15
f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 11
h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: 9º
i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 11,§1º e 4º
j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 11,§1º
k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 19

2. Certidões:
2.1CNPJ: (3699901)
2.2 Certidão FGTS: (3699916)
2.3 Certidão PGFN : (3699912)
2.4 Certidão CNDT: (3699916)
2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (3699846)
3. Pesquisa Anatel (3699904) e Radar 3699832
4. Anexo 6/ART: (3400821, 3400822, 3400823, 3400824)
OBSERVAÇÕES: 17/12/2018: Em nova análise realizada, constatou-se quanto ao estatuto social que ainda existem pendências: o direito de voz e voto foi previsto apenas às pessoas jurídicas; somente deve ser permitida uma reeleição para os cargos da diretoria, e deve ser alterado o endereço da sede. Deve ser encaminhado o estatuto social consolidado, com todas as alterações. Conforme reiteradas decisões da CONJUR, deve ser substituído o dirigente que é servidor público (carteiro). Os endereços constantes no estatuto social, CNPJ, FGTS e requerimento de outorga devem ser iguais.

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (*e-mail*):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

‘

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	‘	“	
	Longitude:	º W	‘	“	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:							
Cargo:				Tit. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF:			
Endereço:							
Município:		UF:		CEP:			
Assinatura:							

Nome do dirigente:							
Cargo:				Tit. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF:			
Endereço:							
Município:		UF:		CEP:			
Assinatura:							

Nome do dirigente:							
Cargo:				Tit. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF:			
Endereço:							
Município:		UF:		CEP:			
Assinatura:							

Nome do dirigente:							
Cargo:				Tit. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF:			
Endereço:							
Município:		UF:		CEP:			

Assinatura:	

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 27821/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.064071/2010-87.**
Assunto: **EXIGÊNCIA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Trento/SC**.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 6231/2018/SEI-MCTIC (2793725), encaminhada através do Ofício nº 11130/2018/SEI-MCTIC, por correspondência eletrônica 2824192, em 02/04/2018, a entidade foi notificada sobre a necessidade de adequação dos documentos necessários ao processo de outorga.

3. Após nova análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

I. O Estatuto Social, além de conter expressamente as disposições do subitem 7.2.1 da Norma Complementar nº 01/2004, deverá:

a) **ser apresentado na íntegra,** vale dizer, deve ser apresentado de forma consolidada, com todas as alterações inseridas. Para suprir a exigência, não basta a ata da assembleia que decidiu pela alteração. Indispensavelmente, **deve estar registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.**

b) **conter o endereço atualizado da entidade**, devendo ser providenciada a regularização perante todos os órgãos públicos (Receita Federal, FGTS, Fazenda Estadual, etc)

c) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

c.1) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, **sendo admitida uma recondução,** restrição que não consta do art. 12 do estatuto social;

d) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, **o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, e às pessoas jurídicas o direito de votar,** bem como o **direito de voz e voto, para todos os associados, nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias**

deliberativas existentes - a redação que foi dada ao art. 5º, parágrafo único, do estatuto social (2903324 e 2903325), restringe o direito de voz e voto somente às pessoas jurídicas.

4. A Consultoria Jurídica junto a este Ministério, considera vínculo a existência de servidor público no quadro diretivo da entidade, conforme lançado no PARECER nº 00810/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de onde destaca-se:

"*29. É que, esta Consultoria Jurídica, por ocasião do Parecer nº 267/2016/SEI/CONJUR-MC, exarado no processo nº 53000.029014/2009-18, em abril de 2016, firmou entendimento segundo o qual a representação da entidade que pretende obter a outorga ou que já detenha não pode ficar a cargo de servidor público federal, estadual ou municipal no quadro diretivo de uma associação:*

> ***. . . uma vez que o servidor público possui inequívoco vínculo de subordinação legal e irrecusável à Pessoa Jurídica de Direito Púbico que o investira no referido cargo, sua presença como representante legal de entidade autorizada a execução do serviço de radiodifusão comunitária, configuraria inequívoca hipótese de influência indevida, verificada a partir das próprias limitações legais, funcionais e morais decorrentes do desempenho do cargo público ocupado [...] [...] 23. À luz do exposto, tenho que a representação legal de entidades pretendentes à execução de serviço de radiodifusão comunitária ou daquelas já detentoras de outorga não podem ser ocupadas por servidores públicos de quaisquer esferas de nossa Federação, em decorrência da vedação normativa encartada no artigo 11 da Lei n. 9.612/98. [...]***

30. Porém, neste caso concreto, sugere-se que a entidade seja notificada para, querendo, promover a substituição do dirigente que também é servidor público, sob pena de indeferimento do requerimento.

[...]

36. Portanto, é exatamente dentro desse contexto que a alternativa apresentada acima – substituição do dirigente funcionário público – a partir de novel interpretação do art. 11 da Lei nº 9.612/98 se apresenta como razoável e legítima.

37. Outrossim, essa Consultoria Jurídica sugere que a área técnica adote providências no sentido de incorporar à norma regulamentar o impedimento em questão, a fim de conferir maior previsibilidade e segurança jurídica às situações ensejadoras de vínculo como na hipótese vertente."

5. Tendo sido constatado que **Fabrício Cim**, Diretor de Operações, é servidor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, e adotando previamente o entendimento da Consultoria Jurídica, à qual obrigatoriamente será submetida a análise do processo de outorga, notifica a entidade para que substitua o dirigente indicado, com a apresentação de nova ata de eleição, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e que venha acompanhada dos documentos pessoais de novo diretor, bem como de todos os itens 7.1 da Norma

01/2004:

a) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos e maior de dezoito anos ou emancipado, por meio de documentos tais como cópia do RG, Certidão de Nascimento ou de Casamento. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH).

b) Comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda).

c) Declaração, assinada pelo novo dirigente, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço.

d) Declaração, assinada pelo representante legal, de que o novo dirigente reside na área da comunidade a ser atendida pela estação.

e) Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

f) Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não mantém vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

6. Com a necessária alteração da diretoria, a entidade deve encaminhar o novo requerimento de outorga, conforme modelo em anexo (3701768), com a qualificação completa e assinatura de todos os integrantes da diretoria.

7. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

8. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o item 9.2.1 da Norma 01/2004, com a redação que foi dada pela Portaria nº 448, de 13/10/2005.

CONCLUSÃO

9. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

10. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

11. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/12/2018, às 13:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/12/2018, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3700296** e o código CRC **326D71C1**.

Minutas e Anexos

Requerimento de outorga 3701768

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 3700296

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 49974/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
LIZIANI BERNARDI
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** (CNPJ nº 12.626.374/0001-04)
Rua Tijucas, 45 - Mato Queimado
88270-000 - NOVA TRENTO - SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.064071/2010-87.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27821/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/12/2018, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3701785** e o código CRC **A1B3FB19**.

Correspondência Eletrônica - 3715351

Data de Envio:
20/12/2018 17:46:55

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
tomazferrari6@gmail.com
otomazf@gmail.com
contatoradiolaprima@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.064071/2010-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3701785.html
Nota_Tecnica_3700296.html
Anexo_3701768_ANEXO_2___OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_2793725.html
Oficio_2793881.html

Associação de Radiodifusão Nova Trento

Rua Santo Inácio Nº 320

Bairro: Centro

CNPJ: 12.636.374/0001-54

Ofício Nº 16/2018

Venho através deste, encaminhar a resposta e toda a documentação necessária ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pedida através da NOTA TÉCNICA Nº 27021/2018/SEI-MCTIC.

Este documento são da necessidade do Processo nº 53000.054071/2018-87 - em nome da Associação de Radiodifusão Nova Trento.

Sem mais agradeço.

Cordialmente

[redacted]

[redacted]

[redacted]

Presidente da Associação de Radiodifusão Nova Trento

Lista de Presença da Reunião da Associação de Moradores Novo Trevo

13 de dezembro de 2018

Nome	CPF
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Ata de Assembleia Extraordinária para eleição de nova diretoria.



Associação de Radiodifusão Nova Trento

Rua Santo Inácio Nº 720

Bairro: Centro

CNPJ: 12.626.374/0001-54

Ofício Nº 17/2018

Senhor(a) [illegible], após o cadastramento da PETIÇÃO Nº [illegible] no processo em epígrafe, [illegible] para verificação e [illegible] no prazo de [illegible] dias, [illegible] NOTA TÉCNICA Nº [illegible] e [illegible] NOTA TÉCNICA Nº [illegible] [illegible] e Ofício nº [illegible] [illegible].

Na PETIÇÃO acostada, foi [illegible] [illegible] Nova Trento para [illegible].

[illegible] e CARTA ANEXO [illegible] e [illegible] para [illegible].

Sem mais, agradecemos.

Atenciosamente,

Juliano Bernardi

Presidente da Associação de Radiodifusão Nova Trento

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO

- RÁDIO LA PRIMA FM -

CNPJ: 12.628.374/0001-04

Ofício nº 001/2019 Nova Trento-SC, 10 de janeiro de 2019

À Senhora,
Vilma de Fátima Alvarenga Farias
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Brasília – DF

Assunto: **Referente ao Processo nº 53000.064071/2015-41.**

Sra. Coordenadora,

Por meio deste comparecemos cordialmente nesta ocasião, referente ao processo acima mencionado e encaminhamos em anexo documentos para suprir pendências, em resposta ao **Ofício nº 4997/2018/SRC/SRC/SRC/MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 21886/2018/SRC-MCTIC.**

Por fim, nos colocamos a inteira disposição para esclarecimentos com o bom andamento do processo de outorga da Rádio La Prima FM.

Atenciosamente,

LIDIANE BERNARDI
Diretora Geral

RUA GUSTAVO HARDT, 720, E. MIGUEL – CEP:89295-000 – NOVA TRENTO – SANTA CATARINA – CEP: 88.370-000
contato.radiolaprima@gmail.com

ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORA

Ata de Assembléia Extraordinária para eleição de nova diretoria.



Petição (3777834) SEI 01250.002605/2019-74 / pg. 3

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às dezessete horas, na Rua Santo Inácio, 720, 1º andar, Centro, Nova Trento - SC, reuniram-se os associados e diretores da Associação de Radiodifusão de Nova Trento. A Sra. Lilgiane Bernardi, Diretora Geral da entidade fez a abertura da assembleia cumprimentando a todos os presentes e presidiu a Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida passou a palavra ao Diretor Administrativo, Sr. Leonel Dipieri, que leu o edital de convocação para a presente Assembleia Geral Extraordinária em conformidade com o estatuto social da entidade, com a seguinte ordem do dia: Oficio do Ministério das Comunicações; Alteração do nome social e nome fantasia da entidade; Alteração do Estatuto Social (por recomendação do Ministério); Adequação dos artigos da afiliadas no CNPJ da entidade; Eleição do Conselho Fiscal e informes sobre o processo de outorga da Rádio La Prima FM. A Sra. Presidente apresentou o Ofício nº 4461/2018/SEI-MCTIC do Ministério das Comunicações, acompanhado da Nota Técnica Nº 2782/2018/SEI-MCTIC, onde solicita da Associação de Radiodifusão de Nova Trento a realizar alterações no estatuto, dentre outras exigências para sugrir as demanda legais a fim de instruir o processo nº 53000.064671/2013-47. Dando continuidade foi apresentado a proposta de alteração do nome social e nome fantasia da entidade, que terão as seguintes nomenclaturas: razão social: *Associação Comunitária de Radiodifusão de Nova Trento*, nome fantasia: *Rádio La Prima FM* retirou-se em votação e foi aprovado por todos os presentes. Em seguida passou-se para a proposta de alteração do estatuto social da entidade, para se adequar as exigências das leis, normas e portarias vigentes, que teve as seguintes alterações: O artigo 1º terá a seguinte redação: *Art.1º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO, doravante denominada RÁDIO LA PRIMA FM, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter comunitário, cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades do município de Nova Trento/SC, para fins não econômicos, com sede na Rua Santo Inácio, nº 720, 1º Andar, Bairro Centro, Nova Trento – Santa Catarina, CEP: 88.370-000. Parágrafo Único - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO utilizará como denominação fantasia Rádio La Prima FM, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional;* Já Art. 2º foi alterado (letra "I" com a seguinte redação: *I) Proporcionar a profissionalização de cidadãos nas mais diversas áreas de desenvolvimento local.* O Art. 3º, inciso II, letra "d", §1º foi alterado para a seguinte redação: *§1º É vedada qualquer tipo de discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.* O artigo 5º foi alterado para seguinte redação: *Art. 5º - Serão admitidos como associados de forma gratuita, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que tenham preenchido formulário próprio, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento deixar de fazer parte do seu quadro de associados. Art. 6º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO será composta por associados efetivos. Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: a) Gozarão do direito de votarem e serem votados nas eleições para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §3º do art. 12 e as pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG; c) Respeitar o presente Estatuto e os Regulamentos internos a serem elaborados; d) Colaborar para*

e engrandecimento da associação; e) Comparecer às reuniões e Assembléias; f) O direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas. No Art. 9º foi acrescido o parágrafo único com a seguinte redação: *Parágrafo único – Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a associação a partir do protocolo.* Art. 10 foi acrescido a alínea "d" com a seguinte redação: d) Conselho Fiscal. O art. 11 caput e § 1º foi alterado com a seguinte redação: *Art. 11º – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da RÁDIO LA PRIMA FM será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de março para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º deste artigo. § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria ou, ao menos, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.* O art. 13 caput foi alterado com a seguinte redação: *Art. 13º - A Diretoria da RÁDIO LA PRIMA FM, órgão executivo e administrativo, será composta por Diretor Geral, Diretor Administrativo, e Diretor de Operação, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição / recondução, após o qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.* O art. 18 foi alterado com a seguinte redação: *Art. 18º - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições: a) - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato compatível com o Diretoria e eleitos em Assembléia Geral entre os associados, cumprindo: I – Fiscalizar os atos da Diretoria; II – Verificar com assiduidade os Livros de Presenças, Contábeis e Fiscais; III - Apresentar ao Atos da Diretoria, emitindo parecer fundamentando as circunstâncias para a Diretoria e Assembléia; IV - A Deliberação do Conselho Fiscal será feita através de relatório e as votar qualquer proposta terá que ser pela maioria de seus votos, respeitando o quórum de 02(três) membros; V – Na falta dos Diretores serão automaticamente substituídos pelos suplentes. Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá anualmente ou extraordinariamente, para dar parecer sobre os atos da Diretoria por escrito e em livro próprio.* O art. 16 foi alterado com a seguinte redação: *Art. 16º - O Patrimônio e Receita da RÁDIO LA PRIMA FM serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, convênios, apoios culturais, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de aplicações bancárias e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comerciais, bem como por saldos decorrentes de patrocínio até forma de apoio cultural e convênios. Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e rastreada membro da seu quadro diretivo para fiscalizado pelo exercício de sua*

Ampla. O art. 20 foi alterado com a seguinte redação: *Art. 20º - A diretoria da RÁDIO LA PRIMA FM ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e é reconhecente de seu patrocínio Ipiranga, será destinado à entidade de fins não econômicos cooptinara, definida na Assembléia.* O art. 21 foi alterado com a seguinte redação: *Art. 21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.* O art. 22 foi alterado com a seguinte redação: *Art. 22º - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez (10) anos.* Foram adicionados os artigos 23 e 24 com a seguinte redação: *Art. 23º - O quadro de pessoal será constituído de no mínimo, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros natos, sendo que é admissível a remuneração dos trabalhadores que comprovam horário na programação e gerenciamento da emissora, independente de sua filiação societária. Art. 24º - O presente estatuto foi aprovado na AG de 15 de setembro de 2013, alterado em Assembleia Geral Extraordinária em 29 de dezembro de 2018 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.* Logo após a sra. presidente retomou a proposta de alteração do estatuto em votação e foi aprovada por todos os presentes. Ao passar para próxima pauta, a senhora presidente falou da necessidade à adequação dos códigos de atividades no CNPJ da entidade junto à Receita Federal, com a seguinte proposta: a) Atividade Principal: 90.10-1-00 – Atividades de Rádio; b) Atividades Secundárias: 94.30-8-50 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais, 94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e 94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente. Em seguida foi colocado em votação e foi aprovado por todos os presentes. Dando sequência passou-se para a eleição do Conselho Fiscal da entidade, que foi eleito em nova eleição para o mandato até 2021 que coincide o do atual diretoria da entidade. Dentre os presentes apresentaram-se como os seguintes nomes para composição do Conselho Fiscal: Membros Titulares: Moises Inácio Dias, CPF: 344.971.099-00, RG: 972.579 – SSP/SC, Rodovia SC 411, nº 960 - Bairro Morro da Onça - Nova Trento - SC; Adelcio Ecker, CPF: 049.782.929-68, RG: 4652644 - SSP/SC, Rua Geral São Valentim, S/N, Bairro São Valentim - Nova Trento - SC e Alex Vivaldini, CPF: 040.944.029-07, RG: 4.525.234 – SSP/SC, Rua Bicalque 930, Morro Fragosão, Nova Trento – SC. Membros Suplentes: Sandra Regina Costa, CPF: 758.053.709-49, RG: 1.433.449 SSP/SC, Rua Dario Inácio nº 874, Centro, Nova Trento – SC, Neiva Agnoscte Meyer, CPF: 040.825.019-02, RG: 6.537.498, SSP/SC, Rua : Rolando da Velha, S/N, Bairro Velha, Nova Trento – SC e Gineton de Barros Pereira, CPF: 058.026.899-84, RG: 4.944.773 SSP/SC, Rua Bicalque S/N, Bairro Espraiado, Nova Trento – SC. Logo após a apresentação a senhora presidente colocou em votação a composição do conselho fiscal, que foi aprovada por todos os presentes. Dando sequência a sra. presidente informou a que a diretoria da entidade irá viabilizar todos os procedimentos legais para instruir o processo de regularização da Rádio La Prima FM, dando respostas ao Ofício e Nota Técnica do Ministério supracitados, parabenizou aos ativos, desejando um bom mandato ao conselho fiscal e a diretoria da Associação, que tenham sucesso em prol da execução da fins contratos RÁDIO La Prima FM, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada aquela assembleia e solicitou que fosse lavrada a presente ata, por mim, Lauren Cipriani, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Nova Trento/SC, 29 de dezembro de 2018.

Lauren Nervenê _____

Leonel Cipriani _____

Annalita Cardoso de Aguiar Cr _____

Adilson Eckert

Alex Visentini

Sandra Peigre Costa

Ivaiva Aparecida Meyer

Emerson de Barros Pereira

Ivan Roberto Martins Junior – OAB/SC 23.617

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos do Município e Comarca de São João Batista
ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que no dia de 15/01/2019, foi registrado sob o nº 555, no Livro A-094, fls. 098, o AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO - RÁDIO LA PIOSSA FM, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: LIZIANE BERNARDI
Natureza do Título: Ata da assembléia geral extraordinária para alteração do Estatuto Social e eleição do Conselho Fiscal, realizada em 28/12/2018, acompanhada do Estatuto Social consolidado.
Interessados: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO, Associados: LIZIANE BERNARDI, Presidente.

São João Batista | SC, 15 de janeiro de 2019

LUANA LUZ TEIXEIRA
Oficial Registradora Substituta

Validação: LUANA LUZ TEIXEIRA
Código Interno:
Averbação de documento Registrado em Pessoa Jurídica sem nota (validação - serão
Selo de Fiscalização (art.) FIT84886-QCFD - (selo
Total: Gratuito

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
FIT84886-QCFD
Confira os dados do ato em
https://selos.tjsc.jus.br/

Rua João Vicente Gomes, 70, sala 04, Centro, São João Batista/SC, CEP: 88240-000
registrocivilsjb@hotmail.com - (48) 3265-4043

ESTATUTO SOCIAL
- CONSOLIDADO -

ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO, doravante denominada RÁDIO LA PRIMA FM, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter comunitário, cultural e social, de gestão comunitária, composta por número limitado de associados e constituída para união de moradores e representantes de entidades do município de Nova Trento/SC, para fins não econômicos, com sede na Rua Santo Inácio, nº 720, 1º Andar, Bairro Centro, Nova Trento – Santa Catarina, CEP: 88.210-000.

Parágrafo Único - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO utilizará como denominação fantasia Rádio La Prima FM, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, promover a atenção e apoio à sociedade, na orientação para o encaminhamento de documentos, papeis, procurando dar apoio para solucionar seus problemas da forma prática e objetiva, bem como:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

a) Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais e culturais da comunidade;

b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura, a educação e o convívio social;

c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de sua atuação e de jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação pertinente vigente;

e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;

f) Promover a profissionalização de cidadãos nas diversas áreas de desenvolvimento local;

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais, laser e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) Promoção das atividades artísticas, culturais, laser e jornalísticas na comunidade atendida;

c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma structurada um materias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o mesmo critério da programação para tanto, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por conhecida culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – Serão admitidos como associados da Rádio pretuba, todo e qualquer pessoa física ou jurídica que tenham interesse comum ao fomento próprio, com

residência ou sede nesta município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art. 4º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO será composta por associados efetivos.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão estabelecidas pela AG.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) Gozarem do direito de votarem e serem votados nas eleições para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12 e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos;

b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;

c) Respeitar o presente Estatuto e os Regulamentos Internos a serem elaborados;

d) Colaborar para o engrandecimento da associação;

e) Comparecer às reuniões e Assembleias;

f) O direito de voz e voto aos associados nas matérias deliberativas.

Art. 9º - São passíveis de suspensão temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único – Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a associação a partir do pedido.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário;

d) Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da RÁDIO LA PRIMA FM será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de março para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria, do Conselho Comunitário e do Conselho Fiscal e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º deste artigo.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão sobre o assunto de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da RÁDIO LA PRIMA FM e outros, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo constar data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alteração do bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12º - A Diretoria da RÁDIO LA PRIMA FM, órgão executivo e administrativo, será composta por Diretor Geral, Diretor Administrativo, a Diretor de Operação, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição / recondução após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em períodos diversos.

§1º - A Diretoria da RÁDIO LA PRISMA FM poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições disposta no §1º do artigo 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato ativo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 12º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;

b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;

c) Representar a RÁDIO LA PRISMA FM em atos públicos ou internos;

d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da RÁDIO LA PRISMA FM;

e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;

f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;

g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;

h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;

i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Diretor Geral compete: representar a RÁDIO LA PRISMA FM, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, atuais ou convênios de interesse da associação; movimentar conta bancária conjunta da entidade, com os demais responsáveis; votar e dar o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à

administração da entidade; organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade; dirigir e supervisionar todos os serviços da escritório da associação; assinar conta conjunta com os demais responsáveis, e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da RÁDIO LA PRIMA FM; secretariar as reuniões da Diretoria; lavrar as atas; ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria; dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria; organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; captar e gerir os recursos advindos da patrocínios sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 14 – O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneficentes, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - O Conselho Comunitário poderá ser convocado extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores, ou, no mínimo por um quinto dos associados (contribuintes ou efetivos), para discussão relativa a assuntos de interesse geral.

Art. 15º - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

a) - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato compatível com a Diretoria e eleitos em Assembléia Geral entre os associados, compete:

I – Fiscalizar os atos da Diretoria;

II – Verificar com exatidão os Livros de Presenças, Contábeis e Fiscais.

III – Apreciar os Atos da Diretoria, emitindo parecer fundamentado as circunstâncias para a Diretoria e Assembleia.

IV - A Deliberação do Conselho Fiscal será feita através de relatório e ao votar qualquer proposta terá que ser pela maioria de seus votos, respeitando o quorum de 03(três) membros.

V – na falta dos titulares serão exclusivamente substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, para dar parecer sobre os atos da Diretoria por escrito e em livro próprio.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - As chapas para a diretoria colegiado serão, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º – A programação da emissora de rádio deverá respeitar todos os princípios e normas elencadas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência de outorga, havendo comprovação de cadência da transmissão nas situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em lei. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora ou Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - O Patrimônio e Renda da RÁDIO LA PRIMA FM serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, convênios, apoios culturais, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural e convênios.

Parágrafo Único - Toda renda ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado pelo exercício de sua função.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A dissolução da RÁDIO LA PRIMA FM ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso à AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22º - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Emissora caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez (10) anos.

Art. 23º - O quadro de pessoal será constituído de no mínimo, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros natos, sendo que é admissível a remuneração dos trabalhadores que cumpram horário na programação e gerenciamento da emissora, independente de sua situação societária.

Art. 24º - O presente estatuto foi aprovado na AG de 15 de setembro de 2010, alterado em Assembléia Geral Extraordinária em 29 de dezembro de 2018 e

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO
- RÁDIO LA PRIMA FM -

acha em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Nova Trento – SC, 28 de dezembro de 2018.

LEDIANE BERNARDI
Presidente

IVAN ROBERTO MARTINS JUNIOR
Advogado – OAB/SC 23.617

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos do Município e Comarca de São João Batista
ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que no dia de 15/01/2019, foi registrado sob o nº 555, no Livro A-094, fls. 098, o AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO - RÁDIO LA PIOSSA FM, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: LIZIANE BERNARDI
Natureza do Título: Ata da assembléia geral extraordinária para alteração do Estatuto Social e eleição do Conselho Fiscal, realizada em 28/12/2018, acompanhada do Estatuto Social consolidado.
Interessados: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO, Associados: LIZIANE BERNARDI, Presidente.

São João Batista | SC, 15 de janeiro de 2019

LUANA LUZ TEIXEIRA
Oficial Registradora Substituta

Selo Digital Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
FHT44896-QCFD
Consulte em www.tjsc.jus.br/selos

CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/11/2019 às 16:27:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REQUERIMENTO DE OUTORGA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO
Nome Fantasia: RÁDIO LA PRIMA FM CNPJ: 12.828.374/0001-64
Endereço: Sede: RUA SANTO INÁCIO, 726, 1° ANDAR, CENTRO
Município: NOVA TRENTO UF: SANTA CATARINA CEP: 88.270-000
Nome do representante legal: LIZIANE BERNARDI
Endereço eletrônico (e-mail): [illegible]

Endereço do correspondente: RUA SANTO INÁCIO, 726, 1° ANDAR, CENTRO
Município: NOVA TRENTO UF: SANTA CATARINA CEP: 88.270-000

Endereço: RUA JOAQUIM BATTISTI ARCHER, 146, CENTRO	
Município: NOVA TRENTO	UF: SANTA CATARINA CEP: 88.270-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 27° 17'17" - S
	Longitude: 48° 59'28" - W

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes abaixo identificados, requer habilitação no Edital de Seleção Pública nº 836, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pretendido;

II - a pessoa jurídica não está impedida de contratar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não explora serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica encaminha o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o processo e atendimento prévio junto ao órgão competente ao e localidade referida no edital sob os auspícios da Lei de Bridgeis;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à intervenção de qualquer outra entidade, mediante compromisso ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante

1

secretaria, bem como não tem como integrante do seu quadro diretivo ou de servidores, tratados que, nessas condições, participem de outra entidade detentora ou outorga para execução de qualquer tipo serviços mencionados;

III - a responsabilidade editorial e as atividades de edição e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - nenhum dos dirigentes da entidade será no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área passível para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade não foram anteriormente, não foram sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos delitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente: **LIZIANE BERNARDI**	
Cargo: DIRETORA GERAL	Tel. Celular: 0448 8764 0822
RG: 4.897.877-1 Órgão Emissor: SSP/SC	CPF: 057.758.429-44
Endereço: TRAVESSA TI-UCAB, S/N, BAIRRO MATO QUEIMADO	
Município: NOVA TRENTO UF: SANTA CATARINA	CEP: 88.279-000
Assinatura:	

Nome do dirigente: **LEONEL CIPRIANI**	
Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO	Tel. Celular: 0388 3830 0622
RG: 5.483.915 Órgão Emissor: SSP/SC	CPF: 109.606.139-01
Endereço: RUA CARLOS TREVISAN, 42, BAIRRO [illegible]	
Município: NOVA TRENTO UF: SANTA CATARINA	CEP: 88.279-000
Assinatura:	

Nome do dirigente: **ANABELLE CARDOSO DE AGUIAR CIM**	
Cargo: DIRETORA DE OPERAÇÃO	Tel. Celular: 0419 7394 0098
RG: 4.889.634 Órgão Emissor: SSP/SC	CPF: 944.171.919-68
Endereço: RUA JOAQUIM BATTISTI ARCHER, 140, BAIRRO CENTRO	
Município: NOVA TRENTO UF: SANTA CATARINA	CEP: 88.279-000
Assinatura:	

DECLARAÇÕES DE DIRETORES

Declaração

Eu, Liziane Bernardi, inscrita no CPF nº 057.758.429 – 44, residente na Travessa Tijucas, S/N, Bairro Mato Queimado, Nova Trento – SC, através da Associação Comunitária de Radiodifusão de Nova Trento, comprometo-me ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de radiodifusão comunitária.

Nada mais a declarar, assino a presente declaração.

Nova Trento, 07 de janeiro de 2019.

Liziane Bernardi
Diretora Geral

Declaração

Eu, Leonel Ciprian, inscrito no CPF nº 100.508.139-51, residente na Carlos Tridapalli, nº 42, bairro Besenello, Nova Trento – SC, através da Associação de Radiodifusão Comunitária, comprometo-me ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de radiodifusão comunitária.

Nada mais a declarar, assino a presente declaração.

Nova Trento, 07 de janeiro de 2019.

Leonel Ciprian
Diretor Administrativo

Declaração

Eu, Anatólia Cardoso De Aguiar Cim, inscrita no CPF 044.171.919-80, residente a rua Joaquim Bellati Archer, nº 140, Centro, Nova Trento – SC, através da Associação Comunitária de Radiodifusão de Nova Trento, comprometo-me ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de radiodifusão comunitária.

Nada mais a declarar, assino a presente declaração.

Nova Trento, 07 de janeiro de 2019.

Anatólia Cardoso de Aguiar Cim
Diretora de Operações

Declaração

Eu, Liziane Bernardi, inscrita no CPF nº 057.758.429 – 44, residente na Travessa Tijucas, S/N, bairro Mato Queimado, município de Nova Trento – SC, através da Associação Comunitária de Radiodifusão de Nova Trento, declaro que os novos dirigentes da Associação Comunitária de Radiodifusão de Nova Trento, residem na área da comunidade a ser atendida pela estação.

Nada mais a declarar, assino a presente declaração.

Nova Trento, 07 de janeiro de 2019.

Liziane Bernardi
Diretora Geral

Declaração

Eu, Liziane Bernardi, inscrita no CPF nº 057.758.429 – 44, residente na Travessa Tijucas, S/N, Bairro Mato Queimado, Nova Trento-SC, através da Associação Comunitária de Radiodifusão de Nova Trento, declaro que a Entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra Entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

Nada mais a declarar, assino a presente declaração.

Nova Trento-SC, 07 de janeiro de 2019.

Liziane Bernardi
Diretora Geral

Declaração

Eu, Liziane Bernardi, inscrita no CPF nº 057.758.429-44, residente na Travessa Tijucas, S/N, Bairro Mato Queimado, Nova Trento-SC, através da Associação Comunitária de Radiodifusão de Nova Trento, declaro que a Entidade não mantem vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra Entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Nada mais a declarar, assino a presente declaração.

Nova Trento, 07 de dezembro de 2019.

Liziane Bernardi
Diretora Geral

CERTIDÕES NEGATIVAS DA ENTIDADE PERANTE AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADVOCACIA DE RADIODIFUSÃO MOAS TRENTO
CNPJ: 10.626.574/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que venham a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e as autarquias. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e no PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:40:31 do dia 03/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2019.
Código de controle da certidão: **4E0E.CE3F.5980.E3A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[illegible]

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: [illegible]
Razão Social: [illegible]
Nome Fantasia: [illegible]
Endereço: [illegible]

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova quinto inexistência de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2019 a 02/12/2019

Certificação Número: [illegible]

Informação obtida em [illegible], às 21:35:36.

A utilização deste CERTIFICADO para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

[redacted]
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO
[redacted]
I 6.636.216/0001-49
[redacted]

[redacted]

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado para solicitante, que não conste do Cadastro de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar os débitos que vierem a ser apurados, a certificação que não constarem, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

[redacted]
[redacted]
[redacted]
[redacted]
[redacted]

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda na Internet, no endereço http://www.sef.sc.gov.br.

[redacted]

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 01/07/2019 09:04:01

Número	Validade
321	30/12/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

Nome / Razão Social:

ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO CNPJ: 01.636.370/0001-00

Anexo:

Sem débitos pendentes até a presente data.

Competência Junho a

Fevereiro

Mensagem:

Certificamos que até a presente data não constam débitos inscritos relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

3DA2NJ3VDV4X8821

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Trento (SC), 01 de Janeiro de 2019

Taxa: R$0,00 Base: 1,00 - 0,00%
Ano Exercício: 2019 Ano Base: 2018

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.626.374/0001-04
Certidão nº: 165717422/2019
Expedição: 05/01/2019, às 22:34:52
Validade: 03/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.626.374/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROVA DE QUE TODOS OS DIRETORES SÃO BRASILEIROS NATOS OU BRASILEIROS NATURALIZADOS HÁ MAIS DE 10 ANOS.

E

PROVA DE QUE TODOS OS DIRETORES SÃO MAIORES DE 18 ANOS.






CPF


CAIXA






Celesc
Distribuição S.A.
10/2018
43955782
PAGAMENTO EFETUADO
09/11/2018
R$ 96,41









Coelce

Coelce Distribuição S.A.

Conta de Energia Elétrica

MOISES CIPRIANI

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
11395244	09/01/2019
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE	CONSUMO TOTAL FATURADO
0800 480120	323 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO
	R$ 258,36

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento:	MD 2020667
Unidade de medida:	kWh
Origem da leitura atual:	LIDA
Data da leitura anterior:	21/11/2018
Data da leitura atual:	19/12/2018
Data da próxima leitura:	21/01/2019
Número de dias faturados:	28
Leitura atual:	65415
Leitura anterior:	65092
Consumo de faturamento:	1,30
Consumo medido no mês:	323
Consumo faturado no mês:	370
Fator de potência:	

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh

323	194	344	368	350	378	354	332	336	357	338	370

Mensagens:

Segunda Via











CERTIDÕES NEGATIVAS DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São José Balneário

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: [redacted] **Folha(s): 1 1**

A requerido registro o(a) consignado nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São José Balneário, com distribuição ocorrida a data de 11/12/2018, verificou-se haver(1) CONDITAS em nome do(a)

LIZIANE BORNEMANN, portador da RG: 4037071, CPF: 021.758.429-84

ATENÇÃO! O uso para registros ignorado não resulta tido em conotações contra o cartório a respeito do que for solicitado. Os dados fornecidos são de inteira responsabilidade do solicitante, conforme art. 1º, § 3º da LFR. Os erros serão passíveis pela Via Administrativa e Judicial. Qualquer dúvida entre em contato com o cartório pelo telefone (48) 3246-3000 ou pelo e-mail: [redacted]

Certifico, finalmente que nada consta em nome do(a) requerido(a).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

São José Balneário, segunda-feira, 7 de janeiro de 2019.

PEDIDO Nº: [redacted]

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de São João Batista

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: [illegible] FOLHA: 1/1

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

PEDIDO Nº: [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE SANTA CATARINA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
Coordenadoria de Organização Judiciária

CERTIDÃO Nº: 21018

CERTIFICA-SE, que, em consulta aos registros do Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau – SAJ/SG, utilizando como parâmetro os dados informados pela(o) requerente, **NADA CONSTA distribuído como parte ativa ou passiva, nas áreas cível e/ou criminal,** em relação a:

NOME: LIZIANE BERNARDI
CPF: 007.755.629-44
RG: 4.667.577-1
Órgão expedidor: SSP/SC
Nome da mãe: IVANILDE DE BITENCOURT
Nome do pai: LUIZ BERNARDI
Data de nascimento: 01/10/1987
Certidão emitida às 20:28 de 27/01/2019.

OBSERVAÇÕES

1) Os dados informados são de responsabilidade da(o) requerente e devem ser conferidos por ela(e) no momento da(s) distribuição(ões).
2) Esta certidão também considera os processos de competência da Justiça Militar, no seguinte grau, conforme art. 96, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Polonenses.
4) A validade é apenas da(s) data(s) mês anterior da(s) indicação(ões) supra.
5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: [redacted]

A autenticidade da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://cpe.tjsc.jus.br/certidao

CERTIDÃO Nº: 21019

CERTIFICA-SE para fins interessados que, em consulta aos registros do Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau – SAJ/SG, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, **NADA CONSTA distribuído**, em relação a:

NOME: LEILANE BERNARDI
CPF: 017.758.429-44
RG: 4.007.577-1
Órgão expedidor: SSP-SC
Nome da mãe: IVANILDE DE BERNARDI
Nome do pai: LUIZ BERNARDI
Data de nascimento: 01/10/1977
Certidão emitida às 23:36 do 21/01/2019.

OBSERVAÇÕES

1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
2) A certidão foi expedida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
3) A pesquisa abrangeu somente os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem registros de qual município, Comarca ou Foro.
4) A certidão é válida de acordo com a legislação vigente.
5) Para certidão com validade de **60 (sessenta)** dias.
6) A expedição da certidão narrativa a respeito de processo que tramita em segredo de justiça deve ser solicitada pelo e-mail: protocolo@tjsc.jus.br

Certidão

c6886227a018169d9814a873aff95248

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LIZIANE BERNARDI

OU

contra o CPF:
057.758.429/44

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de

Petição (3777834) SEI 01250.002605/2019-74 / pg. 48

1967, da AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais:

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 04/01/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/01/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/01/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 07/01/2019 às 06:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/01/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/01/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 06/01/2019 às 00:07 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c5888227e018159d9814a873aff95249**

Certidão

bc59b1a1da9fbeb7f69c320f0dfbd4c0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
LIZIANE BERNARDI

OU

contra o CPF:
057.758.429/44

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 07/01/2019 às 02:20**

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 06/01/2019 às 02:01**

Certidão emitida em: 08/01/2019 às 00:44 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **bc59b1a1da9fbeb7f69c320f0dfbd4c0**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de São João Batista

CERTIDÃO

CÍVEL

CERTIDÃO Nº [redacted] **Folha(s): 1-1**

A requerimento de parte interessada via sistema de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, da Comarca de São João Batista, com fundamento previsto na Lei nº 13.105/15, certifico(o) que [redacted]

[redacted]

[redacted]

Nada mais havendo a ser certificado, encerro a presente certidão, que vai por mim subscrita.

São João Batista, segunda-feira, 7 de janeiro de 2019.

PEDIDO Nº: [redacted]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Gão Juiz Bahia

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: [redacted] FOLHA: 1 1

A vara dos registros criminais competente para exercer as atribuições do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina na Comarca de São João Batista, com distribuição ordenada à data de 07/07/2019, conforme o PEDIDO [redacted] por nome de:

LEGIBEL CERTIDÃO gerada em 02/08/2019 CPF: 130.369.139-51. Ofício do Registro Criminal e Cível da Vara Virtual. Validade: prazo [illegible]

CERTIFICO que a(s) negativa(s) acima foi(ram) lançada(s) em banco de dados sem a presença física do(a) interessado(a), e não poderá(ão) ser utilizada(s) para fins eleitorais, (1) ou para obtenção de passaporte, (2) ou porte de arma, (3) ou para ingresso na Polícia Federal, (4) ou no serviço público, (5) ou para adoção, (6) ou para ingresso na carreira militar, (7) ou para obtenção de aposentadoria, (8) ou para qualquer outro fim estranho à(s) finalidade(s) informada(s) pelo(a) requerente. A autenticidade deste documento poderá ser confirmada pela internet no site http://www.tjsc.jus.br/certidao, ou pessoalmente junto aos ofícios do Cível e Crime, Família, Fazenda Pública, no primeiro grau de jurisdição, ou para a Capital, a pessoalmente junto ao Ofício Cível, Família, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registros Públicos e Cível de Fora da Comarca.

Certifico finalmente que esta certidão é gerada de ofício.

Esta certidão foi emitida pela internet e só é válida até 07 dias.

São João Batista, segunda-feira, 1º de janeiro de 2019.

PEDIDO Nº: [redacted]

CERTIDÃO Nº: 21218

CERTIFICA-SE, que, em consulta aos registros do Sistema de Automação da Justiça do Segundo Grau – SAJ/SG, utilizando como parâmetro os dados informados pela(o) requerente, **NADA CONSTA distribuído como parte ativa ou passiva, nas áreas cível e/ou criminal,** em relação a:

NOME: LEONEL OPPENHEIM
CPF: 142.906.138-91
RG: 5.440.510
Órgão expedidor: SSP/SC
Nome da mãe: CARLA MARIA MARIA VAUGHT OPPENHEIM
Nome do pai: WERNER OPPENHEIM
Data de nascimento: 03/11/1968
Certidão emitida às 23:32 de 27/07/2018.

OBSERVAÇÕES

1) Os dados informados pelo(a) requerente(a) deste requerimento devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
2) Esta certidão também considera os processos de competência do Juízo Cível, no segundo grau, conforme art. 30, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem prejuízo de que tramitam nas Turmas de Florianópolis.
4) A validade é vinculada ao cadastro, nos termos da legislação vigente.
5) Para certidão com validade de **60 (sessenta)** dias.
6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolosg@tjsc.jus.br.

A autenticidade do presente poderá ser verificada no endereço eletrônico https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sg

CERTIDÃO Nº: 21018

CERTIFICA-SE para fins interessados que, em consulta aos registros do Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau – SAJ/SG, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, **NADA CONSTA distribuído**, em relação a:

NOME: LEONEL CIPRIANI
CPF: 102.008.139-01
RG: 5.440.510
Órgão expedidor: SSP/SC
Nome da mãe: CRISTIANA MARIA VAUGHI CIPRIANI
Nome do pai: WENDEL CIPRIANI
Data de nascimento: 03/11/1968
Certidão emitida às 23:36 de 07/01/2019.

OBSERVAÇÕES

1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) antes de(a) ser(em) declarado(a)(s);
2) A certidão foi expedida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010;
3) A pesquisa abrange somente os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem registros de qual município tramitou o feito;
4) A certidão é válida de acordo com a legislação vigente;
5) Esta certidão com validade de **60 (sessenta)** dias;
6) A expedição da certidão narrativa e negativa de processo que tramita em segredo de justiça deve ser solicitada pelo e-mail: protocolo@tjsc.jus.br

A autenticidade do presente poderá ser verificada via site http://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do

Certidão

9227aacfef1ea7c84473cdb5f53dfb49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LEONEL CIPRIANI

OU

contra o CPF:
100.508.139/51

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de

1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 04/01/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/01/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/01/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 07/01/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/01/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 06/01/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 08/01/2019 às 00:45 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **9227aacfef1ea7c84473cdb5f53dfb49**





Certidão

cf3c97149399a842c34c0a793beb69ef

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
LEONEL CIPRIANI

OU

contra o CPF:
100.508.139/51

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 07/01/2019 às 02:20**

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 06/01/2019 às 03:01**

Certidão emitida em: 08/01/2019 às 03:47 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d3c9714939ba842c34c0a793be869ef**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de São João Batista

CERTIDÃO

CÍVEL

CERTIDÃO Nº [illegible] **FOLHA: 1/1**

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

PEDIDO Nº: [illegible]

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de São João Batista

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº [illegible] FOLHA: [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

PEDIDO Nº: [illegible]

CERTIDÃO Nº: 37018

CERTIFICA-SE, que, em consulta aos registros do Sistema de Automação da Justiça de Segurança Pública – SAJ/SSP, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, **NADA CONSTA distribuído como parte ativa ou passiva, nos âmbito cível e/ou criminal,** em nome(s) a:

NOME: AMANDA LE CARDOSO DE AGUIAR DM
CPF: 044.171.919-60
RG: 4.060.624
Órgão expedidor: SSP/SC
Nome da mãe: CLOTILDES EGYPTI PICOLLI DE AGUIAR
Nome do pai: JOÃO CARDOSO DE AGUIAR
Data do nascimento: 04/04/1985
Certidão emitida às 09:07 do dia 08/07/2019.

OBSERVAÇÕES

1) Os dados informados pelo de requerente(s) acima requerente e devem ser conferidos por vítima(s) e/ou preso(s) mencionado(s).
2) Esta certidão também constitui os processos de competência do Juízo Militar, no segundo grau conforme art. 90, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
3) A pesquisa abrange apenas os bancos disponíveis no Tribunal de Justiça, sem prejuízo de que tramitam nas Turmas de Recursos.
4) A validade é nesta de cópias, nos termos da legislação vigente.
5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolocgj@tjsc.jus.br.

CERTIDÃO Nº: 21020

CERTIFICA-SE para fins interessados que, em consulta aos registros do Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau – SAJ/SG, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, **NADA CONSTA distribuído**, em relação a:

NOME: AMANDA E CARDOSO DE AGUIAR (PR
CPF: 044.171.919-60
RG: 4.060.624
Órgão expedidor: SSP/SC
Nome da mãe: CLOTILDES EDITH PICOLLI DE AGUIAR
Nome do pai: JOÃO CARDOSO DE AGUIAR
Data de nascimento: 24/04/1988
Certidão emitida às 09:09 do dia 08/01/2019.

OBSERVAÇÕES:

1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por este(a) no(s) processo(s) encontrado(s).
2) A certidão foi expedida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
3) A pesquisa abrangeu somente os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem registros de qual município, Comarca ou Foro cível.
4) A certidão é válida de acordo com a legislação vigente.
5) Para certidão com validade de **60 (sessenta)** dias.
6) A expedição da certidão narrativa a respeito de processo que tramita em segredo de justiça deve ser solicitada pelo e-mail: [redacted]

Certidão

[imprimir]

5584efe7f959e9656fde60bcbbf037cb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
AMABILLE CARDOSO DE AGUIAR CIM

OU

contra o CPF:
044.171.919/80

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de

1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 04/01/2019 às 03:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/01/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/01/2019 às 03:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 07/01/2019 às 06:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/01/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 06/01/2019 às 30:00**

Certidão emitida em: 08/01/2019 às 00:52 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **9588efe7f888e9660d2e8d0cb9f037cb**

Certidão

[imprimir]

ea4a8c849b686c3d4c53a1556747f297

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
AMABILLE CARDOSO DE AGUIAR CIM

OU

contra o CPF:
044.171.919/80

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 07/01/2019 às 02:20**

+ **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 06/01/2019 às 03:01**

Certidão emitida em: 06/01/2019 às 00:54 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ee4a8c8499686c3d4c53a1558747f287**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.626.374/0001-04 **MATRIZ**		**30/09/2010**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE NOVA TRENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO LA PRIMA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTO INACIO	**720**	**1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.270-000	**CENTRO**	**NOVA TRENTO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATORADIOLAPRIMA@GMAIL.COM	**(48) 9900-7523**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/01/2019** às **14:33:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo CNPJ (3802712) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 1

CNPJ: **12.626.374/0001-04**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:20:52 do dia 28/01/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Anexo Anatel (3802719) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 2

Anexo Anatel (3802719) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE NOVA TRENTO
CNPJ: 12.626.374/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:40 do dia 28/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2019.
Código de controle da certidão: **BDE3.2215.0C57.7BFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo PGFN (3802731) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 4

IMPRIMIR VOLTAR

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12626374/0001-04
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO
Nome Fantasia: RADIO SOCIAL NOVA TRENTO
Endereço: RUA SANTO INACIO 720 SALA 01 / CENTRO / NOVA TRENTO / SC / 88270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2019 a 22/02/2019

Certificação Número: 2019012402505685199050

Informação obtida em 28/01/2019, às 14:46:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo FGTS (3802767) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.626.374/0001-04
Certidão nº: 166863917/2019
Expedição: 28/01/2019, às 14:40:31
Validade: 26/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.626.374/0001-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município/UF: NOVA TRENTO/SC REVISÃO FINAL

Processo nº: 53000.064071/2010-87 CNPJ: 12.626.374/0001-04

Classificação: 2º colocado

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO

Nº do edital/ano: Aviso nº **30, publicado no DOU em 03/09/2010**

Prazo de inscrição: 03/09/2010 a 18/10/2010, prorrogado até 02/12/2010

---

1. Data de postagem/SEI: 01/12/2010 – f. 189 (0269019)

2. Tempestividade: X() SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (2903341) f. 24/26 (3777834) ok

4. Estatuto Social: f. 11/19 ok (3777834) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl. 12/14 (0269019) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (2903324 e 2903325) para o período de 11/04/2018 a 07/02/2021;

f. 3 (3777834) de 19/12/2018 a 07/02/2021-só dir. operações

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: f. 40/42 (3777834)

7.1. Diretoria: declaração fiel cumprimento: f. 28/32 (3777834

Declarações do anexo 03; FL. 20, SEI 2903335, 36, 37

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Liziani Bernardi – Dir.Geral (2903329, 2903330 e 2903331)	não	044887440922 01/10/1987	057.758.429-44	Não
Leonel Cipriani – Dir. Adm. (2903327 e 2903328)	não	058038300922 23/11/1996	100.508.139-51	não
Amabili Cardoso de Aguiar Cim - Dir. Oper. (2903326)	Não	041972440990 24/04/1985	044.171.919-80	não

8. Manifestações em apoio: fl. 34/188 (0269019)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 4 (0269019)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

12. Certidões: (2903338) (2931867)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN () , Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES: Instrução

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:
1. Estatuto social:
1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º, f
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, a
e) Órgão administrativo e cargos: 12
f) Atribuições do Órgão administrativo: 13
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 12 – mandato de 4 anos e uma reeleição
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 14
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede: 1º
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 9º
c) Direitos e deveres dos associados: 8º
d) Fontes de recursos para sua manutenção: 18
e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: 11, 16
f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:19/20
g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 11
h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: 9º
i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 11,§1º e 4º
j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 11,§1º
k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 20

2. Certidões:
2.1CNPJ: (3699901)
2.2 Certidão FGTS: (3699916)
2.3 Certidão PGFN : (3699912)
2.4 Certidão CNDT: (3699916)
2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: f. 44/67 (3777834) ok
3. Pesquisa Anatel (3699904) e Radar 3699832
4. Anexo 6/ART: (3400821, 3400822, 3400823, 3400824)
OBSERVAÇÕES: 17/12/2018: Em nova análise realizada, constatou-se quanto ao estatuto social que ainda existem pendências: o direito de voz e voto foi previsto apenas às pessoas jurídicas; somente deve ser permitida uma reeleição para os cargos da diretoria, e deve ser alterado o endereço da sede. Deve ser encaminhado o estatuto social consolidado, com todas as alterações. Conforme reiteradas decisões da CONJUR, deve ser substituído o dirigente que é servidor público (carteiro). Os endereços constantes no estatuto social, CNPJ, FGTS e requerimento de outorga devem ser iguais.

28/01/2019: protocolo 01250.076362/2018 incompleto; 01250.076807/2018: que será retificado e 01250.002605/2019, em 18/01/2019: todas as exigências cumpridas. Revisão final.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1585/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.064071/2010-87.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Trento/SC,** em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 30, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2009.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 01 de dezembro de 2010, às folhas 1 (0269019), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Liziani Bernardi Diretor Administrativo: Leonel Cipriani Diretor de Operações: Amabili Cardoso de Aguiar Cim

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Joaquim Batisti Archer, nº 140, Centro, Nova Trento, SC Coordenadas geográficas: 27°17’17”S de latitude e 48°55’29”W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Joaquim Batisti Archer, nº 140, Centro, Nova Trento, SC

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para demonstração de interesse se encerrava em 02 de dezembro de 2010.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de março de 1998, e na Norma Complementar nº 1, de 26 de janeiro de 2004, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma Complementar nº 1, de 2004.	f. 11/19 (3777834)
2.	Ata de constituição e ata atual de eleição dos dirigentes registradas, em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequadas às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612, de 1998.	f. 12/14 (0269019) (2903324; 2903325) e f. 3 (3777834)
3.	Comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes.	2903327; 2903328; 2903329; 2903330; 2903331; 2903326
4.	Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade.	f. 34/188 (0269019)
5.	Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 2004.	3400821; 3400822; 3400823 e 3400824

6.	Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 1, de 2004, e ainda demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.	f. 24/32 (3777834)
7.	Certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina em atenção ao disposto na Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0381463)	f. 44/67 (3777834)

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra(s) interessada(s) em executar o Serviço. Assim, foram indeferidos os processos a seguir descritos:

5.1 o requerimento da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT, constante no processo nº 53000.063078/2010, foi igualmente analisado. No entanto, os autos foram arquivados, uma vez que, em razão de denúncia oferecida em seu desfavor (Processo nº 53000.059271/2011), a Entidade não atendeu às exigências para esclarecimento dos fatos, conforme Nota Técnica nº 1401/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, tendo sido negado provimento ao recurso interposto (3811984), conforme segue:

ITEM	**MOTIVO**
Subitem 9.2.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 2004	Não encaminhou a documentação
Art. 9º, § 2º e incisos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Não encaminhou a documentação

5.2 o requerimento da Associação de Moradores do Bairro Bezzenello, constante no processo nº 53000.036690/2003, foi igualmente analisado. No entanto, os autos foram arquivados, uma vez que a Entidade não apresentou no prazo legal a documentação básica para análise (3811995), conforme segue:

ITEM	**MOTIVO**
Subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 2004	Não encaminhou a documentação
Art. 9º, § 2º e incisos da Lei nº 9.612, de 19 de	Não encaminhou a

fevereiro de 1998	documentação

5.3 o requerimento da Associação Neotrentina da Juventude - ANJU, constante no processo nº 53000.052674/2010, foi igualmente analisado. No entanto, os autos foram arquivados, uma vez que a Entidade não possui o caráter comunitário (3812002), conforme segue:

ITEM	**MOTIVO**
Subitem 8.2.e da Norma Complementar nº 1, de 2004	Não possui caráter comunitário
Art. 3º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Não atendimento de toda a comunidade beneficiada

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiofusão Nova Trento, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Trento/SC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação

inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.064071/2010-87 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.064071/2010-87, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiofusão Nova Trento, CNPJ nº 12.626.374/0001-04, cuja sede se situa na Rua Joaquim Batisti Archer, nº 140, Centro, na localidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998,

leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações


Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 31/01/2019, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.


Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 01/02/2019, às 07:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.


Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/02/2019, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.


Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/02/2019, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.


Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 06/02/2019, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3811072** e o código CRC **505C93A4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estatui que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respeitando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a inegável presença do interesse público em todas as outorga relativas aos serviços de radiodifusão, vez que da livre e direto recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2º que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá, no que couber, ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que o art. 34, a, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade daqueles que pretendem executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter *intuitu personae*.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendem executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitário.

2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina.

3. Este é o motivo pelo qual restitua os processos relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será conferido regular prosseguimento ao feito após a adoção das medidas sugeridas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 723 – CEP 70.044-900 – Brasília – DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6248 Fax: (61) 3311-6602 Email: coejur@mc.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 140/2012/DOC/CGDC/SCE/MC

Assunto: **Análise de Denúncia.**

Referência: Processo nº 53000.039211/11

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de denúncia protocolada em 22/11/11, em desfavor da **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento – ACANT**, entidade que detinha a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Trento / SC.

ANÁLISE

2. Tecidas da análise realizada no processo e da denúncia apresentada em desfavor da **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento – ACANT**, mencionamos o que se segue:

I. Denúncia: infração ao subitem 7.2.4 alínea "b"; 9.1; 9.2 alínea "a" e "b" e subitem 9.2.1 da Norma Complementar 1/2004, assinalou a seguir:

> *"7.2.4 - As manifestações de apoio:*
> *b) quando coletivas, apresentadas sob a forma de abaixo-assinado, deverão conter o nome e assinatura de cada declarante, o número de identidade ou CPF, endereço de domicílio ou de residência e, opcionalmente, o Código de Endereçamento Postal (CEP);*
> *9.1 - A análise será precedida com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação apresentada pela entidade requerente, bem como se não infringiu os preceitos de utilidade comunitária.*
> *9.2 A Constatada as irregularidades ou documentação incompleta ela poderá proferir Despacho de Exigência ou Indeferimento, a critério da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e adotar uma das medidas previstas a seguir:*
> *a) solicitar à Entidade o atendimento da exigência formulada em razão de irregularidades passíveis de saneamento, que poderão ser atendidas mediante complementação da documentação encaminhada ou por intermédio de nova documentação;*
> *b) comunicar o arquivamento do pedido da outorgada, frente à incompatibilidade da entidade com os objetivos legais.*
> **9.2.1 O não atendimento da exigência a que se refere a alínea "a" do subitem 9.2, no prazo estipulado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, ensejará o arquivamento do pedido de outorga."[sic]**

Volume de Processo Digitalizado nº 53000.063078/2010 (3811984) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 17

II. Declarações do Denunciante:

a. o denunciante declarou que, na relação contendo as manifestações em apoio encaminhadas pela Entidade, foram acrescentadas diversas assinaturas (nomes, documentos, endereços) sem autorização das pessoas, ou seja, discorre o denunciante, "*nem todas as pessoas que possuem o nome na relação de apoio, o fizeram por vontade própria, e pior, muitas não sabiam que seus nomes estavam em tal manifestação de Apoio. Além disso, há casos de pessoas que faleceram muito antes do processo ter início, também encontramos duplicidade de nomes na relação*" e anexou ao processo vários Boletins de Ocorrências por falsidade ideológica registrada pelos envolvidos, Certidões da Polícia Civil atestando a instauração de inquérito policial, termos de depoimentos das vítimas e certidões de óbito. (fls. 3 a 104)

III. Esclarecimentos da Denunciada:

a. inicialmente, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, foi encaminhado o ofício nº 7466/11, solicitando a Entidade denunciada a comprovação de residência e documento de identificação de todos os assinantes das manifestações em apoio remetidas.

b. em resposta ao ofício, a entidade declarou que tal exigência é tarefa humanamente impossível de ser realizada no prazo assinalado no Ofício (trinta dias), mas que merece algumas digressões e fez referência às Normas Legais, dizendo que, anualmente, os processos de concessão de rádio comunitária são regulados pela Portaria nº 462/11, que aprovou a Norma Complementar 1/2011, cujos dispositivos não aceitam as manifestações em apoio sob a forma de abaixo-assinado, e sim por de meio de apoio individual, com a apresentação das cópias dos documentos de identificação.

c. no entanto, o certame de concessão de rádio comunitária que a entidade está participando procedeu-se sob a vigência da Portaria nº 103/2004 que aprovou a Norma Complementar 1/2004, quando o apoio de pessoas era obtido mediante abaixo-assinado e que foi nesse contexto que a ACANT, obteve 3.125 apoiadores, sendo assim, a determinação do Ministério de encaminhar comprovação de endereço e documento de identificação dos assinantes, nesta fase do processo, não encontra respaldo na Lei.

d. quanto às irregularidades ocorridas nas manifestações em apoio apontadas pela denunciante e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, esclarece que as assinaturas foram colhidas pelas entidades que apoiaram a ACANT e pelos membros da Associação, que espalharam em todos os bairros de Nova Trento, no comércio, empresas etc., folhas com cabeçalho e espaço para preenchimento do nome, endereço, RG e assinatura, para arregimentar o máximo de apoiadores possível, por esse motivo, a direção da ACANT não teve um rigoroso controle sobre essas assinaturas. Contudo, ressalte-se que agiu rigorosamente em consonância com a legislação vigorante na época.

e. Por fim, a entidade denunciada insinuou que as assinaturas contestadas "*poderiam ter sido plantadas*" para macularem a lisura do certame. Ademais, das 3.125 assinaturas em apoio à ACANT, apenas 15 foram contestadas. Podendo inclusive, o Ministério desconsiderá-las na contagem de manifestação de apoio ou mesmo as próprias folhas onde elas foram lançadas, haja vista que, mesmo assim, o apoio a ACANT ainda será expressamente maior do que o da sua concorrente.

Volume de Processo Digitalizado nº 53000.063078/2010 (3811984) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 18

IV. Análise da Diligência

a. assim em vista a convocação da Entidade a respeito da Norma Complementar que veda o exercício do cancelado de título conveniente ou qual ela está participando, esclarecemos que, considerando que a Entidade participou do Aviso nº 39, de 03/09/10, a análise do seu pleito foi submetida à Norma Complementar nº 01/04, uma vez que a Norma Complementar nº 1/11 (aprovada pela Portaria nº 402, de 14/10/11) só será aplicada aos Avisos de Habilitação publicados após sua edição. Ressalte-se que: O Ministério das Comunicações poderá solicitar, em qualquer fase do processo de seleção, outros documentos que comprovem a identidade da entidade solicitante e de seus dirigentes.

b. A Entidade foi denunciada de irregularidades na oferta de Manifestação em apoio, tema de irregularidade incompatível com as exigências legais e regulamentares, tendo em vista que, além de diretamente violar a legislação, prejudica o processo de seleção das entidades, pois não espelham, de modo real, a representatividade das interessadas, tendo em vista que a entidade selecionada é aquela que apresentar a maior pontuação proferida de manifestação em apoio e a omissão destes recursos leva a Entidade a obter vantagem sobre as concorrentes.

c. Quanto a declaração da Entidade de que a direção da ACANT não teve em algumas ocasião sobre as assinaturas, tendo em vista que elas foram colhidas por vários apoiadores, em diferentes bairros da Nova Trento, não a razão de responder por supostas irregularidades verificadas nas manifestações, pois a coleta e envio das mesmas a esta área é de responsabilidade da entidade, como também, sua solicitação para desconsiderar as assinaturas das Manifestações de interesse comunitário, não poderá ser aceita, em virtude do princípio da isonomia entre os participantes e de todos nos procedimentos de seleção de Entidades.

d. Ressalte-se que, a Entidade não atendeu às exigências de oficio para nos encaminhar a comprovação de residência e documento de identificação dos assinantes das manifestações em apoio remetidas em atenção ao subitem 9.2.1 da Norma Complementar 1/04, que determina que o não atendimento às exigências a que se refere a alínea "b" do subitem 9.2, no prazo estipulado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, enseja o arquivamento do pedido de autorização.

CONCLUSÃO

3. Tendo em vista a análise da denúncia em questão, informamos que as manifestações apresentadas pela **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT não foram aceitas**, considerando que a Entidade não atendeu às exigências de ofício, ficando comprovado o não cumprimento da legislação vigente por parte da entidade denunciada, a mesma deverá ser convocada acerca do indeferimento de seu processo, com base no subitem 9.2.1 da Norma Complementar 1/2004.

À consideração superior.

Brasília, 13 de outubro de 2012.

ELIANE MARIA ALVES BORBELLUS
Administradora

Volume de Processo Digitalizado nº 53000.063078/2010 (3811984) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 19

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA PANIS
Coordenadora de Serviços de Radiodifusão Comunitária
Substituta

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Aprovo a Nota Técnica nº 1404/2012/COAR/CGRC/DEOC/SCE/MC.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado nº 53000.063078/2010 (3811984) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 20

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, 70044-900 - Brasília - DF
(61) 2311-9177

Ofício nº [illegible]/2012/SCE/DEOC/SCE-MC

Brasília, 24 de novembro de 2012.

Ao Senhor
VLADI CHELA
Representante Legal da Associação Cultural e Ambiental de Nova Trento - ACANT
Rua dos Jangadeiros, nº 993, Centro
88.270-000 Nova Trento / SC

Assunto: **Encaminhamento da Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.063078/10.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.059272/11**, na localidade de **Nova Trento / SC**, em que essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 1405, que dispõe sobre os motivos do **indeferimento** do pedido da entidade.

1. Consoante com, por fim, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício de aviso com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente recurso à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade imediatamente superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa. Transcorrido esse prazo sem que haja resposta, o processo será arquivado e qualquer solicitação encaminhada será considerada extemporânea.

2. Ressaltamos que apenas será aceito o recurso que apresente todos os legitimados e for subscrito, ou confirmado junto a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e ainda, de acordo com o disposto no subitem 11.2.1, da Norma nº 1/2011, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos e informações que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do aviso de habilitação, seja por solicitação do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado nº 53000.063078/2010 (3811984) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 21

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 2344/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Análise de Recurso Administrativo interposto frente à decisão de indeferimento do Pedido de Autorização.**

Referência: Processo nº 53000.063078/2010

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de solicitação da **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT** , da localidade de **Nova Trento/SC**, para reconsideração da decisão exarada na Nota Técnica nº 1401/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, comunicada por meio do Ofício nº 1922/2012, datado de 23/05/2012, AR Postal em 12/06/2012.

ANÁLISE

2. A Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária submete à apreciação e decisão deste Departamento de Acompanhamento e Avaliação, nos termos da Portaria de Delegação nº 166, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012, recurso administrativo formulado pela **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT** o qual visa a manutenção de sua participação no Aviso de Habilitação nº 30º, publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 03/09/2010, que teve por objetivo convocar as interessadas à obtenção de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de interesse.

3. Tem-se que após o esgotamento do prazo para apresentação da documentação legal exigida e considerando a capacidade administrativa do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, fora realizado o exame dos documentos constantes dos autos em referência, constatando-se a necessidade de indeferimento do pedido de outorga, pelos seguintes motivos: fraude às manifestações em apoio apresentadas. A entidade foi denunciada por apresentar manifestações em apoio falsas, conforme boletins de ocorrência por falsidade ideológica registrada pelos envolvidos.

Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, foi encaminhado ofício nº 7466/2011 datado de 14/12/2011, AR Postal em 23/12/2011, para que a denunciada se manifestasse acerca das alegações aduzidas. Da análise de sua defesa, constatou-se que a requerente não comprovou os documentos de identificação dos assinantes das manifestações em apoio remetidas, infringindo o disposto no subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 01/2004, bem como art. 9º, §2º inciso "VI" da Lei 9.612/98.

4. Diante da inconformidade com o indeferimento, a entidade desenvolveu sua petição no intuito de ver reformada a decisão.

5. No entanto, as alegações da requerente merecem as seguintes considerações:

Volume de Processo Digitalizado nº 53000.063078/2010 (3811984) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 22

1. Muito embora a entidade tenha solicitado a revisão do ato que promoveu o indeferimento do pedido de autorização temporariamente, entendemos que não há possibilidade de acatamento do pedido, vez que se trata de irregularidade incompatível com as exigências legais e regulamentares, além de demasiadamente violar a legislação, prejudica o processo de seleção das entidades, pois não espelham, de modo nem, a representatividade das interessadas, tendo em vista que a entidade selecionada é aquela que apresentar a melhor pontuação prevalecendo entre os seus concorrentes.

CONCLUSÃO

9. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela manutenção da decisão de indeferimento do pedido de outorga, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, restando à requerente apenas aguardar publicação do novo Aviso de Habilitação.

À consideração superior.

Brasília, 02 de setembro de 2011.

LUCIA HELENA MAGALHÃES BUENO BIDIA
Assistente Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 1 de setembro de 2011.

XAVIER ANANIAS DE GRANDA SOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Conforme Portaria de Delegação nº 180, de 19 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2011, aprovo a Nota Técnica nº 2188/2011/COAD/CGRC/SCM/MC, pelos seus fundamentos jurídicos e determino que a decisão de indeferimento anteriormente proferida seja mantida pelas razões e termos explicitados acima. Assim sendo, cumpridas as providências de praxe, encaminhamento dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica/Anatel, com o presente ato, para que sejam tomadas as medidas que couberem ao caso.

Brasília, 5 de setembro de 2011.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 15 de [illegible] de 2011

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1344/2011/CGOC/SCE-MC, constante do processo 53000.063078/2010, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENTO - ACANT, participante do Aviso de Habilitação nº 39º, diante da ausência do saneamento de seu requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Trento, estado de Santa Catarina, tendo em vista a ocorrência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de gerar a dúvida.

PATRÍCIA BRETAS BASTOS

Volume de Processo Digitalizado nº 53000.063078/2010 (3811984) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 24



Volume de Processo Digitalizado nº 53000.063078/2010 (3811984) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 25

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Despacho de arquivamento.**

1. O presente processo, cadastrado sob o nº 53000.063078/2010, da **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento – ACANT**, de localidade de **Nova Trento/SC**, encontra-se indeferido, sendo este conhecido e não provido o recurso administrativo apresentado, conforme Despacho da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 24/09/2013. Não há, assim, qualquer incorreção passível nesse Ministério.

2. Isso posto, ressaltamos que o recurso administrativo já possuiria óbice [illegible] administrativas existentes, não sendo possível, portanto, o conhecimento do novo pedido recursal, em virtude do estabelecido pelo inciso do art. 63, inciso IV, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2013.

CECILIA REGINA MAGALHÃES BUENO ROSA
Assistente Chefe de Serviço

De acordo com o Despacho. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 07 de outubro de 2013.

NAYDIR ANJARDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Volume de Processo Digitalizado nº 53000.063078/2010 (3811984) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 26

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DESPACHO Subitem 9.7.1 da Norma 01/2004

A análise do processo n.º [illegible], da Associação de Moradores do Bairro Buritizeiro, na localidade de Nova Trento/SC, indica a necessidade de **INDEFERIMENTO** pelo seguinte fundamento:

A entidade não apresentou, no prazo exigível no Aviso de Habilitação publicado no DOU de 11/09/2008, a documentação básica para avaliação técnico-jurídica do pedido, conforme disposto no subitem 7.1 da Norma Complementar MC nº 01/2004, bem como no art. 9º, §3º e incisos da Lei 9612/98.

Desta forma, a entidade deverá ser **comunicada acerca do indeferimento mediante ofício enviado por AR Postal**, resguardando-se o direito da mesma ingressar com "pedido de reconsideração" no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto nos subitens 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4 e alíneas, da Norma Complementar MC nº 01/2004. Decorrido esse prazo a documentação encaminhada será considerada intempestiva.

Em face do exposto encaminhamos este despacho, sugerindo a apreciação do Sr. Coordenador e do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços e posterior envio ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme determina o subitem 9.7.1 da Norma Complementar 01/2004.

Brasília, 07 de [illegible] de 2011

ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Analista Responsável/Siape 1351117

De acordo com o Despacho, à consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 25 de [illegible] de 2011.

GIOVANNI ALVES FERREIRA
Coordenador de Serviços de Radiodifusão Comunitária

Volume de Processo Digitalizado nº 53000.036690/2003 (3811995) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 27

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, [illegible] de 2011.

HERMEVALDA SILVA JUNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços
Substituto

De acordo. Homologo o enquadramento dos atuais portes Inter e Multimensal na nova disposição.

Brasília, [illegible] de 2011.

GENILDO LINDOR ALBUQUERQUE NETO
Secretário-Adjunto de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 479 /2011/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 24 de Janeiro de 2011.

Ao Senhor
Orivan Jarbas Orsi
Associação de Moradores do Bairro Bezzenello
Rua Tijucas,nº 191 Bezzenello – Nova Trento
88270-000 – Nova Trento/SC

Assunto: **Indeferimento do processo**

Senhor Representante,

Comunicamos o indeferimento e arquivamento do processo nº **53000.036690/03**, de interesse da **Associação de Moradores do Bairro Bezzenello**, que requer autorização para executar o serviço de radiodifusão comunitária da localidade de **Nova Trento/SC**.

A entidade não apresentou, no prazo exigível no Aviso de Habilitação publicado no **DOU de 03/09/2010**, a documentação básica para avaliação técnico-jurídica do pedido, conforme disposto no subitem 7.1 da Norma Complementar MC nº 01/2004, bem como no art. 9º, §2º e incisos da Lei 9612/98, cujo prazo para entrega de documentos das entidades interessadas, **esgotou-se em 02/12/2010.**

Vossa senhoria terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar data do recebimento deste ofício, para apresentar pedido de reconsideração do despacho de indeferimento. Só será atendido o pedido de reconsideração que apresente razões suficientes para modificar a decisão de indeferimento do processo. (Norma Complementar MC nº 1/2004, itens 9.7.3 e 9.7.4).

Atenciosamente,

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

EMAR DOS/SSCE/MC

Volume de Processo Digitalizado nº 53000.036690/2003 (3811995) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 29



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: Despacho de Arquivamento.

1. Frente ao disposto no subitem 9.3.1 da Norma Complementar nº 01/2004, a análise do processo nº **53000.036690/2003**, da entidade **Associação de Moradores do Bairro Beiramar**, da localidade de **Nova Trento / SC**, indica a necessidade de arquivamento pelo seguinte fundamento:

I. A entidade não interpôs recurso dentro do prazo legal estabelecido por meio do Ofício de indeferimento nº 470/11, datado de 31/05/11, AR Postal em 22/07/11, tendo ocorrido a perda do prazo e restando comprovada a falta de interesse processual da requerente.

II. Salienta-se que, após o cumprimento do referido prazo, qualquer documentação encaminhada pela entidade ao setor da revisão da decisão não poderá ser analisada, sendo-lhe cabível que o recurso não será conhecido, conforme disposição do inciso I, do art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 05 de setembro de 2011.

ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Administradora

De acordo com o Despacho. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

SHEILA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária

De acordo com a Decisão, encaminhe-se ao arquivo.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Volume de Processo Digitalizado nº 53000.036690/2003 (3811995) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DESPACHO Nº 5713 DE 31 DE MAIO DE 2011

A análise do processo nº **53000.052674/10**, da Associação Nostrenitna da Juventude – **ANJU**, na localidade de **Nova Trento/SC**, indica a necessidade de **INDEFERIMENTO** pelo seguinte fundamento:

a entidade não tem o caráter comunitário estabelecido na Lei 9.612/98, conforme se verifica nos **arts. 1º, 2º, e 3º** do seu Estatuto Social, vez que restringe os limites e atendimento a uma determinada parcela da sociedade e o ingresso e permanência de associados à parcela específica da entidade, ou seja a Juventude de Nova Trento, conforme o seguir:

> Art. 1º – A Associação Nostrenitna da Juventude– ANJU, é **órgão representativo da Juventude de Nova Trento.**
> Art. 2º - A Associação Nostrenitna da Juventude- ANJU, tem por finalidades:
> I – Integrar e dinamizar as **ações da juventude Nostrenitna**;
> II) – Promover os vínculos de solidariedade e cooperação **entre os membros da comunidade jovem...**
> IV- Representar a **comunidade jovem** perante os órgãos públicos e privados...
> V – Promover eventos esportivos e culturais, visando a integração entre os membros da **comunidade jovem...**
> Art. 3º – Poderá associar-se à Associação as pessoas **maiores de 14 anos e menores de 30 anos,** que residam no Município.

Desta forma, a entidade deverá ser **comunicada acerca do indeferimento mediante ofício enviado por AR Postal**, resguardando-se o direito de vierem ingressar com "pedido de reconsideração" no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto nos subitens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 e alíneas da Norma Complementar 01/2008. Ressaltando-se que para a determinação encaminhado será considerado intempestivo.

Em face do exposto recomendamos este despacho, superior à apreciação da Sra. Coordenadora do Serviço de Radiofusão Comunitária, do Sr. Coordenador Geral de Radiofusão Comunitária e do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica e posterior envio ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, eventual interesse o subitem 9.3.1 da Norma Complementar 01/2004.

Brasília, 24 de maio de 2011.

ELIANE MARIA ALVES
Analista

Volume de Processo Digitalizado nº 53000.052674/2010 (3812002) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 32

De acordo. À consideração de Sr. Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Brasília, 23 de outubro de 2011.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora de Serviços de Radiodifusão Comunitária

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

HERMENEGILDO SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Determino o indeferimento e arquivamento dos autos pelos fatos e fundamentos acima dispostos.

Brasília, 31 de outubro de 2011.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado nº 53000.052674/2010 (3812002) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 33

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 3311-6617

Ofício nº 2859 /2011/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 30 de Maio de 2011.

Ao Senhor
OSCAR VALLE FILHO
Associação Neotrentina da Juventude - ANJU
Rua: Irmãos Darós, nº 63,
88.270-000 Nova Trento/SC

Assunto: **Indeferimento do processo**

Senhor Representante,

Comunicamos o indeferimento e arquivamento do processo nº **53000.052674/10**, de interesse da **Associação Neotrentina da Juventude – ANJU**, que requer autorização para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Nova Trento/SC**, pelo seguinte fundamento:

a entidade não tem o caráter comunitário estabelecido na Lei 9.612/98, conforme se verifica nos **arts. 1°, 2°, e 3°** do seu Estatuto Social, vez que restringe ou limita o atendimento a uma determinada parcela da sociedade e o ingresso e permanência de associados à parcela específica da sociedade, ou seja: a Juventude de Nova Trento, conforme a seguir:

> Art. 1° - A Associação Neotrentina da Juventude- ANJU, **é órgão representativo da Juventude de Nova Trento.**
> Art. 2° - A Associação Neotrentina da Juventude- ANJU, tem por finalidades:
> I – Integrar e dinamizar as **ações da juventude Neotrentina** ;
> III – Promover os vínculos de solidariedade e cooperação **entre os membros da comunidade jovem...**
> IV- Representar a **comunidade jovem** perante os órgãos públicos e privados.....
> V – Promover eventos esportivos e culturais, visando a integração entre os membros da **comunidade jovem....**
> Art. 3° - Podem associar-se à Associação as pessoas **maiores de 14 anos e menores de 35 anos,** que residam no Município.

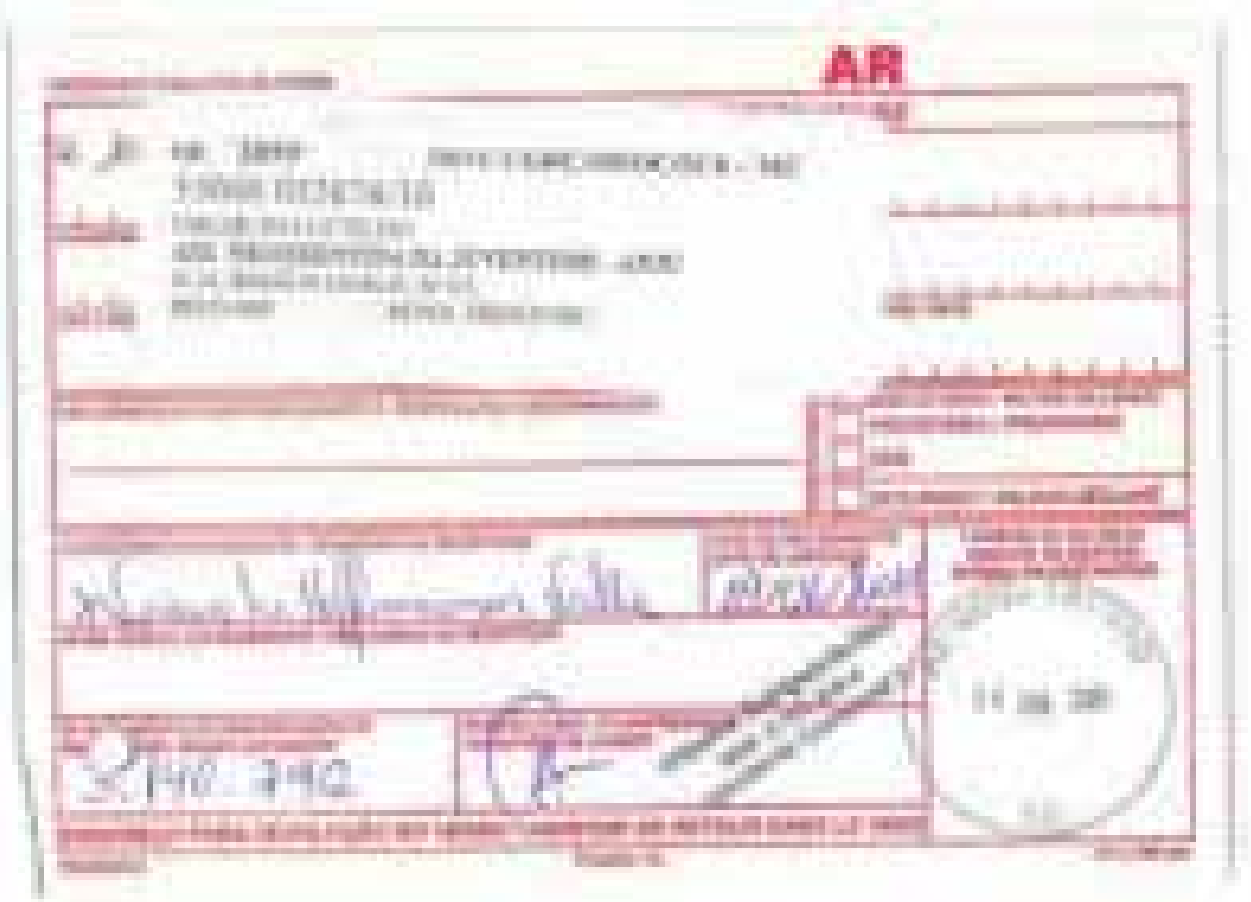
Vossa senhoria terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar data do recebimento deste ofício, para apresentar pedido de reconsideração do despacho de indeferimento. Só será atendido o pedido de reconsideração que apresente razões suficientes para modificar a decisão de indeferimento do processo (Norma Complementar MC nº 1/2004, itens 9.7.3 e 9.7.4). Decorrido esse prazo a documentação encaminhada será considerada intempestiva.

Atenciosamente,

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

emar- CGRC/DEOC/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado nº 53000.052674/2010 (3812002) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 34



Volume de Processo Digitalizado nº 53000.052674/2010 (3812002) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Despacho de Arquivamento**

1. Tendo em vista o disposto no subitem 9.2.1 do Termo Complementar nº 01/2004, e análise do processo nº **53000.052674/2010**, do entidade **Associação Nortesulina da Juventude - ANJT**, no localidade de **Nova Trento / SC**, indico a necessidade de **arquivamento** pelo seguinte fundamento:

I. A entidade não cumpriu recurso dentro do prazo legal estabelecido por meio do Ofício de Indeferimento nº 2899, datado de 30/09/11, AR Postal em 14/09/11, tendo recebido a perda do prazo e restando comprovada a falta de interesse processual do requerente.

2. Saliente-se que, após o cumprimento do referido prazo, qualquer documentação encaminhada pela entidade no sentido de reverter as decisões não poderá ser analisada, tendo em vista que o recurso não terá cumprido o requisito disposição do inciso I, do art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Administradora/Chefe

De acordo com o Despacho. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral Substituta de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

SHEILA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora de Serviços de Radiodifusão Comunitária

Volume de Processo Digitalizado nº 53000.052674/2010 (3812002) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 36

De acordo com o Despacho. Providências e encaminhamento.

Brasília, 30 de outubro de 2011.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora-Geral de Saúde Bucal Comunitária
Substituta

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.064071/2010-87
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Seleção para obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de **Nova Trento/SC.**

II – Pelo adoção de diligências em atendimento ao princípio da isonomia a ser observado na presente seleção.

III – Devolução dos autos à SERAD.

I – DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à seleção para obtenção da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Nova Trento/SC.**

2. Conforme constou da Nota Técnica 1585 (3811072), o Aviso de Habilitação nº 30, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2009. sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 02 de dezembro de 2010. No caso em apreço, o pedido de habilitação da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO é tempestivo, pois foi protocolado em 01 de dezembro de 2010, conforme fls.189 SEI 0269019.

3. Inicialmente, o requerimento da entidade havia sido indeferido, por vício nas assinaturas das manifestações em apoio, conforme razões constantes na Nota Técnica nº. 16.142/2014/SEI-MC (0225229) e Despacho Interno CGRC (0225244):

> (...) 2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de indeferimento pelos seguintes fatos e fundamentos:
>
> 3. Foi protocolada denúncia contra a Associação de Radiofusão Nova Trento, a qual gerou o processo nº 53000.011535/2012-14.
>
> 4. Em suma, relata a denúncia que as manifestações de apoio apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** contém graves irregularidades dentre as quais estão: a) assinaturas falsas b) assinatura de pessoa impossibilitada de assinar c) assinatura de uma criança de pouco mais de um ano, d) assinatura de uma pessoa falecida em 2008 e e) duplicidade de assinatura.
>
> 5. Também foi relatado que os fatos narrados foram noticiados à autoridade policial, a qual lavrou os boletins de ocorrência e que posteriormente houve a abertura do inquérito em desfavor da denunciada.
>
> 6. Após sua intimação a Associação de Radiofusão Nova Trento manifestou-se alegando ter entrado em contato com as pessoas que registraram os boletins de ocorrência e diz ainda que algumas pessoas, depois do contato da entidade, retiram os referidos boletins. Também afirma que

> mesmo diante da denúncia, as irregularidades recairiam apenas sobre pouco menos de 2% da manifestações, sendo que 98% das outras manifestações não foram alvo de reclamação.
>
> 7. Após a análise da denúncia e de todo o conjunto probatório anexado ao processo, houve o seu provimento por ser constatada duplicidade e falsidade nas assinaturas.
>
> 8. Assim sendo, por se tratar de vício insanável, o processo de outorga fica prejudicado implicando no seu indeferimento. (grifos do original)

4. Porém, a Administração Pública, no exercício da autotutela, houve por bem anular o indeferimento do requerimento da entidade, pelas seguintes razões elencadas na Nota Técnica 192 (2553543) e Despacho Interno SECOM 2555354 :

> 10. (...) verificou-se a ocorrência de um equívoco quanto à interpretação da legislação que rege o requerimento, qual seja, a **Norma Complementar nº. 01/2004 (Portaria nº. 103),** fazendo-se necessária a revisão de ofício da decisão que indeferiu o requerimento da Entidade conforme se passa a demonstrar.
>
> 11. A referida Norma Complementar nº. 01/2004 que rege o requerimento, e **não** a Portaria nº. 4.334/2015 conforme sugerido pela Entidade no documento protocolizado sob o nº. 01250.053047/2017-43 – aplica-se o princípio do tempus regit actum – dispõe na **letra "f" do item 7.1** que a entidade requerente deverá apresentar manifestação de apoio, não especificando a quantidade. Leia-se:
>
> *7. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA*
>
> *7.1 – A entidade requerente deverá apresentar a seguinte documentação:*
>
> *(...)*
>
> *f) manifestação de apoio à iniciativa, formulada por pessoas jurídicas legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço ou na área urbana da localidade, conforme o caso, ou firmada por pessoas naturais que tenham residência ou domicílio nessa área;*
>
> 12. Desta forma, seguindo orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, **fazem-se necessárias duas manifestações de apoio válidas**, ou seja, no caso de pessoas jurídicas, instruídas com a manifestação assinada pelo representante da Entidade, o comprovante do CNPJ emitido pelo sítio da Receita Federal para verificação da sede e cópia da Ata da entidade para verificação da sua constituição e competência daquele que assinar a manifestação.
>
> 13. Portanto, em que pese a entidade tenha cometido irregularidades quanto ao envio de manifestações de apoio, estas serão investigadas pela autoridade policial competente conforme boletins de ocorrência registrados e, para fins de instrução do presente processo administrativo, conclui-se que a Entidade cumpriu as exigências quando apresentou pelo menos duas manifestações válidas, quais sejam, as constantes às fls. 34-37 (PAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e 44-47 (Associação de Moradores do Bairro Morro da Onça) do volume I do processo digitalizado.
>
> 14 Uma vez identificado vício de legalidade, a Administração deve anular seus próprios atos. Assim dispõe o art. 53 da Lei nº. 9.784/99, in verbis:
>
> (...)
>
> 15. Portanto, tendo em vista a análise realizada no presente processo, tendo por escopo o princípio da autotutela administrativa, constata-se a necessidade de anular o ato administrativo que indeferiu o requerimento da entidade, o que faz também com fulcro nos enunciados das súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que assim dispõem, in litteris:
>
> (...)
>
> 16. Desse modo, por força do reconhecimento do erro administrativo ocorrido que caracteriza um vício de legalidade, estabelecer-se-á o status quo ante mediante a declaração, de ofício, da nulidade do ato administrativo praticado à época da análise documental, devendo-se dar conhecimento à entidade que o ato de indeferimento do seu processo foi anulado.

5. Em continuidade, a SERAD, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito se encontrava devidamente instruído e que houve outras entidades interessadas nos serviço considerando o raio de quatro quilômetros, cujos requerimentos foram indeferidos. Ao final, posicionou-se pelo deferimento da outorga à ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO (SEI 3811072).

6. O roteiro de análise de instalação acostado no SEI 3491042 conclui que está o "*processo tecnicamente instruído em segunda fase"*.

.

7. Eis o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

8. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "*Das Consultorias Jurídicas*" no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

> *Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:*
>
> *I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;*
>
> *II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;*
>
> *III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;*
>
> *IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;*
>
> *V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;*
>
> *VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:*
>
> *a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;*
>
> *b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.*

II.1. DA REVISÃO DE OFÍCIO DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO

9. O primeiro ponto a ser analisado é a anulação de ofício do indeferimento do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO, por constatado vício em assinaturas de manifestações em apoio, conforme relatado nos itens 3 e 4 supra.

10. O indeferimento inicial do requerimento foi motivado pela constatação de duplicidade e falsidade nas assinaturas das manifestações em apoio da entidade (SEI 0225229). Porém, posteriormente, em reapreciação de ofício do indeferimento, a SERAD houve por bem desconsiderar as manifestações viciadas, uma vez que *"a Entidade cumpriu as exigências quando apresentou pelo menos duas manifestações válidas, quais sejam, as constantes às fls. 34-37 (PAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e 44-47 (Associação de Moradores do Bairro Morro da Onça) do volume I do processo digitalizado"* (SEI 2553543).

11. As manifestações em apoio constituem item de apresentação obrigatória, nos termos do art. 9º, §2, VI, da Lei nº 9.612, de 1998, *in verbis*:

> Art. 9º caput
>
> (...)
>
> § 2º As entidades deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos:
>
> VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. Em caso de serem constatados vícios em algumas das assinaturas de manifestações em apoio juntadas (existindo outras válidas em quantidade suficiente), esta CONJUR já se pronunciou sobre a necessidade de se verificar prova robusta da má-fé da entidade na referida juntada. Nesse entender, a constatação de falsidade de tais assinaturas não

Parecer Jurídico 132/2019 (3875354) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 40

implicaria, por si só, a insanabilidade do vício - caso se estivesse diante de **outras assinaturas suficientemente válidas** nos autos e **não fosse comprovada a má-fé da entidade.** A propósito, colaciona-se trecho do **Parecer nº 1568/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** no processo nº 53000.047226/2010, também exarado em seleção referente à Aviso de Habilitação publicado sob a vigência da Norma nº 1, de 2004:

> 12. Sobre o tema, há que se considerar a incidência no caso da *presunção de boa-fé*, isto é, que a parte atuou com honestidade quando da apresentação da referida documentação. A respeito, veja-se ensinamento de Miguel Reale, em comentários à boa-fé no Código Civil:
>
> Em primeiro lugar, importa registrar que a boa-fé apresenta dupla faceta, a objetiva e a subjetiva. Esta última – vigorante, v.g., em matéria de direitos reais e casamento putativo – corresponde, fundamentalmente, a uma atitude psicológica, isto é, uma decisão da vontade, denotando o convencimento individual da parte de obrar em conformidade com o direito. Já a boa-fé objetiva apresenta-se como uma exigência de lealdade, modelo objetivo de conduta, arquétipo social pelo qual impõe o poder-dever que cada pessoa ajuste a própria conduta a esse arquétipo, obrando como obraria uma pessoa honesta, proba e leal. Tal conduta impõe diretrizes ao agir no tráfico negocial, devendo-se ter em conta, como lembra Judith Martins Costa, "a consideração para com os interesses do alter, visto como membro do conjunto social que é juridicamente tutelado". Desse ponto de vista, podemos afirmar que **a boa-fé objetiva se qualifica como normativa de comportamento leal. A conduta, segundo a boa-fé objetiva, é assim entendida como noção sinônima de "honestidade pública".**
>
> 13. Também no contexto do processo administrativo, a Lei nº 9.784, de 1999, antevê a boa-fé em duas oportunidades: como critério a ser considerado nos processos administrativos e como dever do administrado:
>
> Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
>
> (...)
>
> IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
>
> (...)
>
> Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:
>
> (...)
>
> I - expor os fatos conforme a verdade;
>
> II - proceder com lealdade, urbanidade e **boa-fé;**
>
> 14. Depreende-se da leitura acima, portanto, que a boa-fé volta-se tanto para a própria Administração, na condução do processo administrativo, bem como ao administrado; a este, aliás, são incumbidos os deveres de veracidade e de lealdade/boa-fé (incisos I e II do art. 4º). Em comentário ao dispositivo *supra*, leciona José dos Santos carvalho Filho:
>
> Os administrados devem, no processo administrativo, 'expor os fatos conforme a verdade'. Trata-se do dever de veracidade, segundo o qual não é lícito relatar situações fáticas que não tenham correspondência com a realidade.
>
> O dever de veracidade é corolário dos princípios da boa-fé e da lealdade processual, que representam postulados de suma importância para a resolução das questões deduzidas no processo. Se um fato é relatado em desconformidade com a verdade, o desfecho do processo estará seriamente comprometido e gravosos poderão ser os efeitos dessa conduta desleal.
>
> (...)
>
> Consta do inciso II que o administrado deve 'proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé'. A rigor, a lealdade já abarca em seu sentido as noções de boa-fé, de atuação conforme a lei (inc. I) e de vedação a comportamentos temerários (inc. III). (...) Quem se comporta com lealdade perante outrem está agindo de boa-fé, ou seja, de forma honrada e verdadeira.
>
> **15. Aplicando-se as premissas supramencionadas ao caso em apreço, infere-se que, diante da ausência de prova robusta apta a comprovar má-fé na elaboração das manifestações de apoio, é de se opinar pelo prosseguimento do feito, salvo, ressalte-se, o advento de comprovação em sentido contrário. Além do mais, a entidade preencheu o requisito legal em**

Parecer Jurídico 132/2019 (3875354) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 41

tela (manifestações de apoio inequivocamente regulares), segundo anunciado no parágrafo 9 supra.

16. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, durante a execução do serviço, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que "*dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado*." E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

17. Elaboradas as considerações acima, e **diante da apresentação de regulares manifestações de apoio aptas a suprir o requisito legal art. 9º, §2º, VI, da Lei nº 9.612, de 1998), além da ausência de comprovação de má-fé,** pode-se concluir pela ratificação do PARECER Nº 963/2013/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 181/185), o qual opinou pela **viabilidade jurídica** da outorga (...) (g.n.)

13. Trasladando esse entendimento para o presente caso, em que pese tenha sido constatada a falsidade de assinaturas em manifestações em apoio, **não foi possível verificar nos autos prova robusta da má fé** da entidade na juntada dos documentos e, ao mesmo tempo, **a SERAD afirma que constam outras suficientemente válidas** para preencher o requisito necessário.

14. Em relação à ausência de prova robusta da má-fé, considera-se tanto o lapso temporal decorrido desde a data da seleção em que se deu a colheita das manifestações em apoio (2009), quanto os esclarecimentos prestados pela entidade acerca das dificuldades ao tentar *"entrar em contato com as pessoas que registraram os boletins de ocorrência e diz ainda que algumas pessoas, depois do contato da entidade, retiram os referidos boletins"* (conforme Nota Técnica nº 16.142/2014/SEI-MC SEI 0225229). Ainda, verifica-se no processo da denúncia (nº 53000.011535/2012-14), que a entidade promoveu os seguintes esforços, conforme Nota Técnica 15919 (0221567): *"trabalhamos durante 50 dias aproximadamente, junto passamos em várias casa, abordamos muitas pessoas, ganhamos muitos e muitos NÃO, por se tratar de documentos pessoais (...) e por isso nos dificultava muito neste trabalho. Mas as que colhemos com certeza foi de boa fé (...) Destas 1.581 assinaturas colhidas com certeza temos mais de 98%"*.

15. A mesma ponderação também já foi efetuada em recente ocasião por esta CONJUR, no **Parecer n. 01259/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, no processo n. 53000.036691/2009-92:

Ainda, além de ser necessário (i.) confirmar a manutenção da maior representatividade da entidade (após desconsideradas as manifestações de apoio com assinaturas duvidosas), esta CONJUR, mediante a Cota 358 (0590648), bem alertou para a imprescindibilidade de se **(ii.) verificar a boa fé da associação** em relação às assinaturas:

10. Dada que a possibilidade de anulação da Portaria se constitui em medida por deveras severa, opino no sentido de que os autos retornem a SCE para (i) reiterar a necessidade de que a entidade se manifeste sobre o presente (repetição de notificação), sob pena de restar maculada sua boa fé quanto às assinaturas questionadas; e (ii) que a SCE enumere exatamente as assinaturas sobre as quais paira dúvida quanto à sua autenticidade; trata-se de diligências que, a partir de seu saneamento, poder-se-á proferir análise conclusiva com aplicação dos dois requisitos acima explicitados (parágrafo 8).

No tocante à boa fé da entidade, e**ntende-se que ficou demonstrada via protocolo n. 01250.015323/2018-56, no documento 2765564, uma vez que a associação não se limitou a pedir a desconsideração das manifestações questionadas, mas explicou que:**

1. Quando na ocasião do recolhimento das referidas assinaturas, os formulários foram distribuídos com os dirigentes desta Associação que passaram a coletar as mesmas em diversos setores da sociedade, em algumas destas localidades nos foi solicitado que deixássemos o formulário e pegássemos posteriormente.

2. Porem das mais de 700 (setecentas) assinaturas recolhidas, constata-se uma pequena quantidade que deixa duvidas sobre sua autenticidade, exatamente 34 assinaturas num total aproximado de 5% do montante recolhidas.

(...)

4. Fomos atrás destas pessoas, grande parte mudaram de cidade, a trabalho, estudar ou até por outros motivos, ficando inviável atender a solicitação de reconhecimento de firma. (g.n).

Destarte - **considerando tanto o lapso temporal decorrido desde a data da seleção em que se deu a colheita das manifestações em apoio (2009), quanto os esclarecimentos prestados pela entidade acerca da dificuldade de encontrar os respectivos signatários (SEI 2765564 protocolo n. 01250.015323/2018-56)** -, não é possível, pelos elementos constantes nos autos, constatar a má fé prevista no já citado art. 54 da Lei nº 9784/99, para que se anulasse a portaria mesmo após o decurso do prazo de cinco anos (Portaria n. 19, de 20 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U de 26/01/2012).

Soma-se a isso o fato de que, em relação às diligências para se aferir que a **representatividade da entidade vencedora - após desconsideradas as assinaturas duvidosas - efetivamente continuaria maior do que a da outra entidade** (em atendimento ao art. 9º, §2º, inc. VI, §4º e §5º, da Lei nº 9.612/1998), esta CONJUR solicitou à Secretaria que "*enumere exatamente as assinaturas sobre as quais paira dúvida quanto à sua autenticidade*" (Cota 358 SEI 0590648).

(...)

Conclui-se, pois, que, ausente a configuração de má-fé da entidade e confirmada pela SERAD sua maior representatividade (em atendimento à finalidade prevista no art. 9º, §2º, inc. VI, §4º e §5º, da Lei nº 9.612/1998), mantém-se a autorização (g.n.).

16. Acrescente-se que a aplicável Norma Complementar nº 1/2004 (vigente durante a publicação do aviso de habilitação), em seu item 9.2. "a", já previa a sanabilidade de vícios na documentação instrutória, quando a Secretaria deveria *"solicitar à entidade o atendimento a exigências formuladas em razão de irregularidades passíveis de saneamento, que possam ser resolvidas mediante retificação dos documentos encaminhados ou por acréscimo de novos documentos"*. Registre-se, ainda, que a **lógica da sanabilidade**, no processo de outorga, é mantida pela atual redação da Portaria nº 4.334/2015, em seu art. 24 combinado com o art. 22 - **salvo exceções expressas de inabilitação imediata** (previstas no §3º de seu art. 25, que não incluem as irregularidades nas manifestações em apoio):

Art. 22. São documentos habilitantes:

(...)

VII – **manifestações em apoio** à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

Art. 24. **Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade**, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 25. São hipóteses de inabilitação:

II - apresentação intempestiva ou ausência completa de qualquer um dos documentos previstos nos incisos do art. 22. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza;

IV - o não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista no caput do art. 24; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - a execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l,

Parecer Jurídico 132/2019 (3875354) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 43

> m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
>
> (...)
>
> **§ 3º As hipóteses dos incisos III e VI, quando constatadas no curso do processo de outorga, são vícios insanáveis. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)** (g.n.)

17. Assim, a irregularidade constatada na documentação juntada pela entidade, no curso de processo de outorga (no caso, das manifestações em apoio) é vício sanável, por não se enquadrar nas hipóteses de inabilitação imediata, ensejando uma (01) oportunidade para sanabilidade.

18. Mantendo a mesma lógica da sanabilidade, a regulamentação atual da Portaria nº 4.334/2015 prevê a possibilidade de sanar o vício respectivo no processo de outorga, em caso de ser constatada irregularidade noticiada via denúncia por violação às normas da seleção - como é o caso dos autos, em que a falsidade/duplicidade de algumas das assinaturas de manifestações em apoio foi noticiada via denúncia, que originou o processo nº 53000.011535/2012-14. Veja-se:

> Art. 61. caput
>
> Parágrafo único. Versando a denúncia sobre vício sanável, a denunciada será intimada desde logo para retificá-lo.
>
> Art. 64. caput
>
> **§1º Se a denúncia for julgada procedente, o processo da denunciada deverá ser saneado** e, na impossibilidade, o pedido será indeferido (g.n.)

19. Afastada a insanabilidade do vício que motivou o indeferimento inicial do requerimento, faz-se necessário verificar se as manifestações em apoio existentes nos autos são suficientes para cumprir o requisito legal. Segundo a SERAD, constam "*pelo menos duas manifestações válidas, quais sejam, as constantes às fls. 34-37 (PAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e 44-47 (Associação de Moradores do Bairro Morro da Onça) do volume I do processo digitalizado"* (SEI 2553543). No caso dos autos, verifica-se, nas folhas referidas, que **as mencionadas manifestações atendem às exigências do item 7.2.4. "c" da Norma Complementar nº 01/2004** aplicável, quais sejam:

> Norma 01/2004
>
> 7. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA
>
> 7.1 A entidade requerente deverá apresentar a seguinte documentação:
>
> (...)
>
> f) manifestação de apoio à iniciativa, formulada por pessoas jurídicas legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço ou na área urbana da localidade, conforme o caso, ou firmada por pessoas naturais que tenham residência ou domicílio nessa área;
>
> (...)
>
> 7.2.4 As manifestações de apoio:
>
> (...)
>
> c) quando apresentadas por pessoas jurídicas, facultada a entidades associativas e comunitárias, legalmente **constituídas e sediadas na área pretendida** para a execução do Serviço, deverão conter a **denominação da entidade apoiadora, a assinatura do representante legal, o endereço da sede**, e opcionalmente, o Código de Endereçamento Postal (CEP), bem como **estar acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e da cópia autenticada da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do declarante**; (Redação dada à alínea pela Portaria MC nº 448, de 13.10.2005, DOU 14.10.2005)

20. Assim, de todo o exposto, considerando i. a sanabilidade do vício; ii. a ausência de prova robusta da má-fé da entidade; iii. que, segundo a SERAD, as manifestações em apoio válidas existentes nos autos cumprem o requisito legal -, entende-se pela possibilidade de desconsideração das manifestações com assinaturas viciadas e consideração daquelas suficientemente válidas.

21. No entanto, impõe-se apenas ressalvar que, conforme Nota Técnica nº 16.142/2014/SEI-MC (0225229), *"os fatos narrados foram noticiados à autoridade policial, a qual lavrou os boletins de ocorrência e que posteriormente houve a abertura do inquérito em desfavor da denunciada"*. Por isso, recomenda-se que seja verificado o atual andamento

Parecer Jurídico 132/2019 (3875354) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 44

do inquérito, uma vez que, em não tendo sido arquivado, o resultado de eventual ação penal proposta (trânsito em julgado ou condenação em segunda instância) pode implicar a inidoneidade da entidade e/ou dirigentes - hipótese de inabilitação. Assim, recomenda-se a notificação da entidade para **demonstrar a situação atual do(s) referido(s) inquérito(s) e/ou ação(ões) penal(is) eventualmente existente(s) em relação aos fatos envolvidos.** Ainda, nesse particular, **recomenda-se a atualização da pesquisa promovida pelo** Despacho Interno SECOM 3699846 (referente a registros de ações distribuídas nos sítios eletrônicos das Justiças envolvidas).

22. Isso ressalvado, passa-se, pois, à continuidade da análise da documentação instrutória.

II.2 DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO

23. Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica, visando atender o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 26 de janeiro de 2004 - a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Aviso *in casu*), destacando-se os seguintes elencados na Nota Técnica 1585 (3811072):

ITEM		FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma Complementar nº 1, de 2004.	f. 11/19 (3777834)
2.	Ata de constituição e ata atual de eleição dos dirigentes registradas, em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequadas às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612, de 1998.	f. 12/14 (0269019) (2903324; 2903325) e f. 3 (3777834)
3.	Comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes.	2903327; 2903328; 2903329; 2903330; 2903331; 2903326 e fls. 42 (3777834)
4.	Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade.	f. 34/188 (0269019)
5.	Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 2004.	3400821; 3400822; 3400823 e 3400824
6.	Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 1, de 2004, e ainda demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.	f. 24/32 (3777834)
7.	Certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina em atenção ao disposto na Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0381463)	f. 44/67 (3777834)

24. Assim, verifica-se que foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade requerente, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.612, de 1998 e art. 11 do Decreto nº 2.615, de 1998.

25. Da leitura do estatuto social da entidade, mais precisamente em seu art. 14, fls. 16 (SEI 3777834), visualiza-se a previsão do Conselho Comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

Parecer Jurídico 132/2019 (3875354) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 45

26. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando a documentação de acordo com as normas legais, conforme atesta a Nota Técnica 1585 (3811072).

27. Quanto às exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada, estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme demonstrado na citada manifestação da unidade administrativa, bem como do Despacho (SEI 3491066), por meio do qual a área técnica atesta que o processo *"conforme Relatório de Vizinhos (3491028) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação Radcom (3491042). Ressalto que a entidade atendeu a exigência constante na Nota Técnica N° 20026/2018/SEI-MCTIC (3331281)."*

28. Impende consignar que esta CONJUR, ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, por meio da qual orientou a SERAD a adoção de providências no sentido da verificação da idoneidade moral da entidade bem como de seu quadro diretivo, frente ao disposto no artigo 34, alínea "*a*" (alínea hoje revogada por força da Lei nº13.424/2017), da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

29. Assim, face aos princípios que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária, bem como os atinentes à Administração Pública, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada idoneidade moral. Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

30. Quanto à verificação pela SERAD acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido o Despacho Interno – (SEI 3699832), por intermédio do qual faz menção que "***não existe*** *, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que constem razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada"*. Assim, constata-se que, por meio de pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, estando cumprida a Recomendação adotada por esta Consultoria Jurídica. **Recomenda-se, em acréscimo, a atualização da verificação.**

31. Quanto ao atendimento em relação às certidões à época solicitadas para verificação da idoneidade moral dos dirigentes, **registre-se que consta nos autos a observância do previsto na Lei 13.424, de 28 de março de 2017.** É preciso esclarecer que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, sofreram algumas alterações. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010 **-, ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos**:

> Art. 5º A Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:
> (...)"Art. 38. .....
> **j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e , f , g , h, i, j, k , l, m , n, o , p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990**". (g.n.)

32. Outrossim, o art. 8º da Lei nº 13.424/17 prevê a aplicação imediata do dispositivo supra transcrito aos processos pendentes de contratação, circunstância que alcança a hipótese dos autos: *"Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo"*.

33. Com efeito, **entende-se que a finalidade das certidões mencionadas no item 31 acima ficará atendida**, por expressa disposição legal, pela juntada aos autos da declaração *"de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"* - o que foi feito às fls. 24/25 SEI 3777834. E aqui é necessário destacar que a declaração é

firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa. No entanto, no caso particular dos autos, **recomenda-se a adoção das diligências indicadas no item 21 supra** pelas razões ali expostas.

II.3. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTO DAS DEMAIS ENTIDADES INTERESSADAS

34. Registre-se que também foram analisados os requerimentos das outras interessadas, nos seguintes termos constantes na Nota Técnica 1585 (3811072):

> 5.1 o requerimento da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT, constante no processo nº 53000.063078/2010, foi igualmente analisado. No entanto, os autos foram arquivados, uma vez que, em razão de denúncia oferecida em seu desfavor (Processo nº 53000.059271/2011), a Entidade não atendeu às exigências para esclarecimento dos fatos, conforme Nota Técnica nº 1401/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, tendo sido negado provimento ao recurso interposto (3811984), conforme segue:

ITEM	MOTIVO
Subitem 9.2.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 2004	Não encaminhou a documentação
Art. 9º, § 2º e incisos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Não encaminhou a documentação

> 5.2 o requerimento da Associação de Moradores do Bairro Bezzenello, constante no processo nº 53000.036690/2003, foi igualmente analisado. No entanto, os autos foram arquivados, uma vez que a Entidade não apresentou no prazo legal a documentação básica para análise (3811995), conforme segue:

ITEM	MOTIVO
Subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 2004	Não encaminhou a documentação
Art. 9º, § 2º e incisos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Não encaminhou a documentação

> 5.3 o requerimento da Associação Neotrentina da Juventude - ANJU, constante no processo nº 53000.052674/2010, foi igualmente analisado. No entanto, os autos foram arquivados, uma vez que a Entidade não possui o caráter comunitário (3812002), conforme segue:

ITEM	MOTIVO
Subitem 8.2.e da Norma Complementar nº 1, de 2004	Não possui caráter comunitário
Art. 3º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Não atendimento de toda a comunidade beneficiada

35. Em relação à Associação de Moradores do Bairro Bezzenello, confirma-se a observância ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa, uma vez que, conforme cópia parcial do processo nº 53000.036690/2003 (SEI 3811995), a entidade foi devidamente notificada do indeferimento e não ofertou irresignação recursal, implicando o arquivamento dos autos. O mesmo se afirma para a Associação Neotrentina da Juventude - ANJU, cuja cópia parcial do processo nº 53000.052674/201(3812002) demonstra que a entidade foi devidamente notificada do indeferimento e não ofertou irresignação recursal, implicando o arquivamento.

36. Porém, **faz-se necessário ressalvar o procedimento adotado em relação à Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT.** Isso porque verifica-se, na cópia parcial de seu processo nº 53000.063078/2010 (SEI 3811984), que o indeferimento de seu requerimento se deu por irregularidade em algumas assinaturas das manifestações em apoio juntadas, conforme Nota Técnica nº10401/2012 (fls. 02 SEI 3811984):

> a. inicialmente, (...) foi encaminhado o ofício nº 7466/11, solicitando à Entidade denunciada a comprovação de residência e documento de identificação de todos os assinantes das manifestações em apoio remetidas.

> b. em resposta ao ofício, a entidade declarou que tal exigência é tarefa humanamente impossível de ser realizadas no prazo assinalado no Ofício (trinta dias) (...)
>
> (...)
>
> d. (...) **esclarece que as assinaturas foram colhidas pelas entidades que apoiaram a ACANT e pelos membros da Associação, que espalharam em todos os bairros de Nova Trento, no comércio, empresa etc., folhas com cabeçalho e espaço para preenchimento do nome, endereço, RG e assinatura, para arregimentar o máximo de apoiadores possível (...)** Contudo, ressalte-se que agiu rigorosamente em consonância com a legislação vigorante na época
>
> e. por fim a entidade denunciada insinuou que as assinaturas contestadas "poderiam ter sido plantadas", para macularem a lisura do certame. Ademais, **das 3.125 assinaturas em apoio à ACANT, apenas 15 foram contestadas (...)**

37. A situação da **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT** parece enquadrar-se na mesma hipótese de vício nas assinaturas das manifestações em apoio configurada no requerimento da **Associação de Radiodifusão Nova Trento,** relatada no item 3 e 4. Porém, a reapreciação do indeferimento do requerimento só foi procedida pela Administração Pública em relação à última, não sendo possível encontrar nos autos qualquer reexame, nos mesmos moldes, para a primeira entidade, **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT - o que se afigura como uma possível quebra do tratamento isonômico a ser conferido na seleção.**

38. Por esse motivo, em reiteração ao posicionamento desta CONJUR, **nos termos da fundamentação exposta nos itens 12 a 20 supra,** recomenda-se a reapreciação do indeferimento do requerimento da **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento/ACANT,** em observância ao **princípio da isonomia na presente seleção,** considerando-se, para tanto, que seja verificada: i.) a existência de manifestações em apoio suficientemente válidas, ii.) a averiguação de eventual má-fé da entidade na juntada das manifestações com assinaturas viciadas.

III – DA CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à SERAD para adoção das diligências indicadas nos itens 21, 30 e 38 supra.

40. É o parecer, que submeto à apreciação cabível.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000064071201087 e da chave de acesso 0116b690

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 227976662 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 21-02-2019 16:09. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00202/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.064071/2010-87
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO E OUTROS
ASSUNTOS: Radiodifusão. Requerimento de outorga de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Trento/SC. Aviso de Habilitação nº 30/2009.

1. Aprovo o PARECER Nº 00132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro .
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 22 de fevereiro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000064071201087 e da chave de acesso 0116b690

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 229419053 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 22-02-2019 13:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO
- RÁDIO LA PRIMA FM –
CNPJ: 12.626.374/0001-04

Ofício nº 003/2019 Nova Trento-SC, 11 de março de 2019.

Ao Senhor
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Brasília – DF

Assunto: **Informação ao processo nº 53500.064671/2018-87**

Sr. Coordenador,

Por meio deste cumprimentamos cordialmente vossa senhoria, referente ao processo acima mencionado, encaminhamos informação a cerca dos fatos que contribuíram para tomada de decisão. Em anexo apresentamos um processo da Justiça Federal do Estado de Santa Catarina, onde após inquérito policial, o Ministério Público Federal ajuizou do processo nº **5004119-75.2018.4.04.7200 ofereceu denúncia** contra **GABRIEL GROTT**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, natural de Nova Trento – SC, nascido em 29/10/1991, filho de Nair Dorta Grott e Pedro Paulo Grott, portador do RG nº 3.773.798 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 032.165.309-46, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº 393 ou 369, Centro, Nova Trento – SC, em razão da prática do seguinte ato delituoso:

No dia 01/11/2018 o denunciado GABRIEL GROTT, representante legal da **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento – ACANT**, encaminhou documentação falsa ao Ministério das Comunicações, com o fim de embasar pedido de outorga de prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento 11 – APINOPOL1, fl. 04)

Na ocasião, apresentou manifestação de apoio coletiva, sob a forma de abaixo-assinado (eventos 11 – AP-INOPOL1, fls. 49-104; AP-INOPOL2, fls. 01-100 e AP-INOPOL3, fls. 01-08) contendo assinaturas falsas e de diversas pessoas já falecidas.

A falsidade da referida documentação foi descoberta a partir de suspeita levantada por OTOMAZ FERRARI, representante legal da Associação de Radiodifusão Nova Trento, entidade também interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

OTOMAZ FERRARI anexou ao feito boletim de ocorrência de pessoas que não assinaram referida manifestação de apoio, bem como certidões de óbito de pessoas que supostamente assinaram o termo (evento 1 – PET_INTERT_PR 1, fls. 07-09).

Os documentos, na forma originalmente apresentada no processo de autorização, estão juntados ao evento 11 do presente inquérito policial.

A fim de verificar a autenticidade destes documentos, a Polícia Civil de Nova Trento – SC procedeu a oitiva de ALADIR JOAQUIM DE SOUZA, AFONSO INÁCIO DALRI, ANÍSIO ANTÔNIO DALSEVTER, CARLOS BURGO, CELINA MELZY REISE, CHARLES CADORI, JULIANO CIPRIANI, JULIANA CHINI, JUCIMARA DARIOS IGNACHESKI, MAURO LUCHTEMBERG, MÁRIO JOSÉ MARÇOLI, VÁRIO SCHMITT, VALDEMIRO DE SOUZA, VALDIRENI DE SOUZA, VLADIOMIR DALBOSCO, LINDOMAR LUIZ FRANZOI, ROGÉRIO LIBARDO, OTOMAZ FERRARI e ELIZÂNGELA DALLA BARBA BERTOLDI CASSANIGA (evento 9 – DEEP1, fls. 96-24). Todos declararam que as suas respectivas assinaturas no abaixo-assinado eram falsas e que não tinham conhecimento de tal abaixo assinado, até então.

Os grifos acima estão no processo que encaminhamos em anexo, que culminou na condenação do Sr. **Gabriel Gnatt**, então representante legal da **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento – ACANT**, que também foi denunciado junto a este Ministério conforme o processo nº. **5006.011535/2012-14**.

Por fim, Sr. Coordenador, solicitamos que seja analisada a documentação apresentada para fins de consulta de decisão no processo de recebimento da outorga nº **53000.064671/2019-67**, em nome da **Associação Comunitária de Radiodifusão de Nova Trento, CNPJ: 13.826.374/0001-04**, na município de Nova Trento-SC.

Atenciosamente,

LIDIANE BERNARDI
CPF: 067.758.429-44
Diretora Geral

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5004115-75.2016.4.04.7208

Capa: **Parte 1**

Capa do Processo

Nº do Processo: 5004115-75.2016.4.04.7208 Data de autuação: 01/03/2016 15:07:39 Situação: BAIXADO

Órgão Julgador: Juízo Federal da 1ª VF de Itajaí Juiz(a): MOSER VHOSS

Competência: Criminal Classe da ação: AÇÃO PENAL

Processos relacionados: 5008769-81.2011.4.04.7208/SC | Originário | INQUÉRITO POLICIAL | SCITA01

Assuntos

Código	Descrição	Principal
051815	Uso de documento falso (art. 304), Crimes contra a Fé Pública, DIREITO PENAL	Sim
051808	Falsificação de documento particular (art. 298), Crimes contra a Fé Pública, DIREITO PENAL	Não

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.636.198/0001-92) - Entidade	GABRIEL GROTT (033.185.309-48) - Pessoa Física Procurador(es): LUIZ GUSTAVO HEISS SCHIESSL SC028379
INTERESSADO	
POLÍCIA FEDERAL/SC (00.394.494/0039-09)	

Informações Adicionais

Valor da Causa: R$ 0,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida	Doença Grave: Não
Grande devedor: Não	Idoso: Não	Justiça Gratuita: Não requerida
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não
Reconvenção: Não	Réu Preso: Não	Vista Ministério Público: Sim

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:
DISTRIBUIÇÃO/ATRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA POR SORTEIO ELETRÔNICO (SCITA01F) - NÚMERO: 50087698120114047208

Data:
01/03/2016 15:07:39

Usuário:
AP13766 - FABIO AUGUSTO KOHUT - ANALISTA PROCURADORIA

Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC

Sequência Evento:
1



PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ITAJAÍ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAJAÍ – SC

Inquérito Policial nº 5008769-81.2011.4.04.7208

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República ao final assinado, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 41 do Código de Processo Penal e do artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, com base no inquérito policial em epígrafe, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** contra:

> **GABRIEL GROTT**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, natural de Nova Trento – SC, nascido em 29/10/1981, filho de Nair Eunice Grott e Pedro Paulo Grott, portador do RG nº 3.773.789 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 033.185.309-48, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº 393 ou 369, Centro, Nova Trento – SC, CEP 88270-000, usuário do telefone nº (48) 3267-0544, em razão da prática do seguinte ato delituoso:

Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 6

No dia 01/11/2010, o denunciado GABRIEL GROTT, representante legal da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento – ACANT, encaminhou documentação falsa ao Ministério das Comunicações, com o fim de embasar pedido de outorga de prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento 11 – AP-INQPOL1, fl. 04).

Na ocasião, apresentou manifestação de apoio coletiva, sob a forma de abaixo-assinado (evento 11 – AP-INQPOL1, fls. 48-104, AP-INQPOL2, fls. 01-100 e AP-INQPOL3, fls. 01-08), contendo assinaturas falsas e de diversas pessoas já falecidas.

A falsidade da referida documentação foi descoberta a partir de suspeita levantada por OTOMAZ FERRARI, representante legal da Associação de Radiodifusão Nova Trento, entidade também interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

OTOMAZ FERRARI acostou ao feito boletim de ocorrência de pessoas que não assinaram referida manifestação de apoio, bem como certidões de óbito de pessoas que supostamente assinaram o termo (evento 1 – POT_INST_IPL1, fls. 07-25).

Os documentos, na forma originalmente apresentada no processo de autorização, estão juntados ao evento 11 do presente inquérito policial.

A fim de verificar a autenticidade destes documentos, a Polícia Civil de Nova Trento – SC procedeu a oitiva de ALAOR JOAQUIM DE SOUZA, AFONSO INÁCIO DALRI, ANÍSIO ANTÔNIO DALSENTER, CARLOS BURIGO, CELINA MELZI PEIXE, CHARLES CADORI, JULIANO CIPRIANI, JULIANA CHINI, JUCIMARA DAROS IGNACHEWISKI, MAURO LUCHTENBERG, MÁRIO JOSÉ

MARÍZIO, ILÁRIO SCHMITT, VALDEMIRO DE SOUZA, VALDIRENI DE SOUZA, VLADEMIR DALBOSCO, LINDOMAR LUIZ FRANZOI, ROGÉRIO LIBARDO, OTOMAZ FERRARI e ELIZÂNGELA DALLA BRIDA BERTOLDI CASSANIGA (evento 5 – DESP1, fls. 06-24). Todos declararam que as suas respectivas assinaturas no abaixo-assinado eram falsas e que não tinham conhecimento de tal abaixo-assinado, até então.

A falsidade da manifestação de apoio coletiva resta comprovada, por si só, pelas certidões de óbito constantes no feito, demostrando a existência, na referida documentação, de assinaturas de pessoas já falecidas. Em razão disso, o exame grafotécnico se revela desnecessário.

Destarte, o denunciado admitiu que foi o responsável pela recepção da documentação necessária para embasar o pedido de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e seu encaminhamento ao Ministério das Comunicações, negando que soubesse das falsidades (evento 8 – REL_FINAL_IPL1, fl. 04). Contudo, esta negativa não é crível, pois ele era o responsável maior pela coleta das assinaturas, numa cidade pequena como Nova Trento, onde os habitantes facilmente se conhecem.

Assim, a materialidade e a autoria do delito praticado pelo denunciado GABRIEL GROTT se mostram evidentes, porquanto este, na qualidade de representante legal da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento – ACANT, confessou ter sido o responsável pela recepção e encaminhamento da documentação falsa, devidamente comprovada pelos termos de depoimento, boletins de ocorrência e certidões de óbito acostados ao feito, ao Ministério das Comunicações.

Ao fazer uso de documento falso, perante o Ministério das

Comunicações, GABRIEL GROTT incorreu nas penas do artigo 304 do Código Penal, *in verbis*:

> **Art. 304** - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:
>
> Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Cabe ressaltar que o denunciado fez uso de documento particular falso, uma vez que se trata de falsificação de manifestação de apoio coletiva, sob a forma de abaixo-assinado. Assim, a pena a ser aplicada é a cominada para falsificação de documento particular, prevista no artigo 298, *caput,* do Código Penal.

Considerando que o denunciado não registra antecedentes criminais, é possível a suspensão condicional do processo, mediante a aceitação das condições que serão especificadas em audiência.

Ante o exposto, **o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer**:

a) o recebimento desta denúncia;

b) a designação de audiência para proposta de suspensão condicional do processo;

c) caso não seja aceita a proposta de suspensão condicional do processo, a citação do denunciado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 396 do Código de Processo Penal;

d) a inquirição das seguintes testemunhas:

Otomaz Ferrari, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, natural de Nova Trento – SC, nascido em 04/10/1979, filho de Juventina Galvan Ferrari e Vicente Ferrari, residente e domiciliado na Rua Henrique Mescke, nº 260, Distrito de Claraíba, Nova Trento – SC, CEP: 88270-000, usuário do telefone: (48) 3267-1688 ou (48) 8801-8731;

Mauro Luchtenberg, brasileiro, casado, aposentado, natural de Angelina – SC, nascido em 15/01/1956, filho de Joana Loch Luchtenberg e Martinho Luchtenberg, RG nº 498255 SSP/SC, CPF 381.598.059-34, residente e domiciliado na Rua Dona Pina, nº 97, bairro Bezenello, Nova Trento – SC, CEP: 88270-000, usuário do telefone: (48) 3267-0512;

Juliano Cipriani, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brusque – SC, nascido em 05/10/1976, filho de Orlanda Clarice Cipriani e Waldemiro Mário Cipriani, RG nº 3425892 SSP/SC, CPF nº 981.417.249-91, residente e domiciliado na Rua Nicolau Bado, nº 398, bairro Bezenello, Nova Trento – SC, CEP: 88270-000, usuário do telefone nº (48) 3267-0615 e (48) 9957-3770; e

Afonso Inácio Dalri, brasileiro, casado, funcionário público municipal, natural de Nova Trento – SC, nascido em 17/05/1960, filho de Zélia Tomazoni Dalri e Ângelo Fortunato Dalri, RG nº 972157 SSP/SC, CPF nº 344.974.049-00, residente e domiciliado na Rua José Battisti Archer, s/n, bairro Salto, Nova Trento/SC, CEP: 88270-000 ou Rodovia SC/411, nº 962, Casa, Morro da Onça, Nova Trento – SC, usuário do telefone: (48) 3267-2131 ou (48) 9628-7775;

e) respeitado o devido processo legal, **que o réu GABRIEL GROTT seja condenado pela prática do crime tipificado no artigo 304 do Código Penal, com as penas do art. 298 do mesmo diploma legal.**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ITAJAÍ

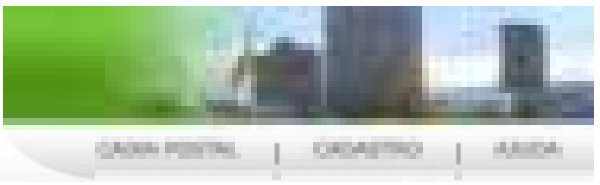
Itajaí, 1º de março de 2016.

Documento eletrônico assinado digitalmente por **DARLAN AIRTON DIAS**, Procurador da República, em 01/03/2016 às 14h39min.

Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.° andar – Ed. Embraed Centro Empresarial – Centro – Itajaí – SC
CEP 88301-303 – Telefone (47) 3404-5150 – e-mail: PRSC-ItajaiGABPRM1@mpf.mp.br







Identificar-se

> Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Comarca:	Todas comarcas ▼
Pesquisar por:	Documento da Parte ▼
Documento da Parte:	03318530948

Resultados **1 a 3** de 3 **1**

São João Batista

0000283-32.2016.8.24.0062
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral
Autor: Gabriel Grott CPF 033.185.309-48
Recebido em: 24/02/2016 - 1ª Vara

0300065-62.2015.8.24.0062
Procedimento do Juizado Especial Cível / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Gabriel Grott CPF 033.185.309-48
Recebido em: 22/01/2015 - 1ª Vara

0003354-86.2009.8.24.0062 (062.09.003354-1)
Ação Civil Pública / Dano ao Erário
Réu: Gabriel Grott CPF 033.185.309-48
Recebido em: 18/09/2009 - 2ª Vara

Resultados **1 a 3** de 3 **1**

ROL DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E OUTRAS OCORRÊNCIAS
INFORMAÇÃO

Informo que, até a presente data, NADA CONSTA nos registros das bases de dados: **PROCESSOS SUSPENSOS, BENEFICIADO, CONDENADO, FORAGIDO,** com relação a:

Nome da Pessoa:	GABRIEL GROTT
Data de nascimento:	
Nome da mãe:	Nair Eunice Grott
Nome do pai:	Pedro Paulo Grott
CPF:	03318530948
RG:	
Alcunha:	

Local: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Emissão: 29/02/2016 16:58:58
Consulta efetuada por: Rita Helena do Socorro de Souza Ferreira

Ressalto, por oportuno, que a presente informação exprime os dados existentes nos seguintes bancos: Rol de Condenados, Processos Suspensos pelo Art. 366 do CPP e art. 89 da Lei 9.099/95, Rol de Beneficiados pela Lei 9.099/95 e Mandados de Prisão Ativos, não relacionando eventuais processos em andamento na Justiça Estadual do Primeiro Grau em situação diferente da acima exposta.

_____
Rita Helena do Socorro de Souza Ferreira
(carimbo e Assinatura)

Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 13

123165

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais e nas condenações registradas no rol de culpados da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins do art. 445 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que, nos registros de distribuição de processos CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
GABRIEL GROTT
OU
contra o CPF:
033.185.309/48

NADA CONSTA

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2016

Certidão referente aos processos distribuídos a partir de 25 de abril de 1967, nas Seções Judiciárias Federais:

- Paraná (Processo Eletrônico) até 29/02/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/02/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 29/02/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 29/02/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/02/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 28/02/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por , em 29/02/2016 às 16:57. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 123165 e demais informações.

Havendo necessidade de informações complementares, estas deverão ser solicitadas na Secretaria da unidade judiciária onde o processo se encontra tramitando.

Evento 2

Evento:
AUTOS COM JUIZ PARA DESPACHO/DECISÃO
Data:
02/03/2016 09:51:56
Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
2

Evento 3

Evento:
DESPACHO/DECISÃO - DENÚNCIA/QUEIXA RECEBIDA
Data:
07/03/2016 22:01:51
Usuário:
MOV - MOSER VHOSS - MAGISTRADO
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
3

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Itajaí

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3655 - Bairro: Dom Bosco - CEP: 88307-303 - Fone: (47)3341-5800 - www.jfsc.jus.br - Email: scita01@jfsc.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5004115-75.2016.4.04.7208/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GABRIEL GROTT

DESPACHO/DECISÃO

I. Por estarem presentes os indícios de autoria e materialidade do fato, e por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 395 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia proposta contra GABRIEL GROTT.

II. Considerando a manifestação ministerial (evento 1 - DENUNCIA1), anexe a Secretaria a certidão de distribuição de feitos criminais na Justiça Federal da 4ª Região.

III. Após, em sendo negativa a certidão, designe a Secretaria data para realização da audiência de proposta de suspensão condicional do processo, nos moldes do artigo 89 da Lei 9.099/95 e em consonância com as disposições da Lei 10.259/2001. Cite-se e intime-se.

IV. Ciência ao Ministério Público Federal.

Documento eletrônico assinado por **MOSER VHOSS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720001163634v2** e do código CRC **b93b5d14**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MOSER VHOSS
Data e Hora: 07/03/2016 22:01:51

Evento 4

Evento:
REGISTRO - RETIFICADA A AUTUAÇÃO DE PARTE - SITUAÇÃO DA PARTE GABRIEL GROTT - DENUNCIADO

Data:
08/03/2016 13:43:10

Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR

Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC

Sequência Evento:
4

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 5

Evento:
JUNTADA - PEÇAS DIGITALIZADAS
Data:
08/03/2016 14:56:51
Usuário:
ZFF - ZÉLIA DE FÁTIMA JAKYMIU FURTADO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
5

34787

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins do art. 445 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que, nos registros de distribuição de processos CRIMINAIS em andamento e baixados e processos CÍVEIS em andamento, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
GABRIEL GROTT
OU
contra o CPF:
033.185.309/48

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/ Situação	Vara/ Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5004115-75.2016.4.04.7208 MOVIMENTO	SCITA01 01/03/2016	AÇÃO PENAL	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Itajaí, 08 de março de 2016

Certidão referente aos processos distribuídos a partir de 25 de abril de 1967, nas Seções Judiciárias Federais:

- Paraná (Processo Eletrônico) até 08/03/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 08/03/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 08/03/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 08/03/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 07/03/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 07/03/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por ZELIA DE FATIMA JAKYMIU FURTAD, TECNICO JUDICIARIO, em 08/03/2016 às 14:55. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 34787 e demais informações.

Havendo necessidade de informações complementares, estas deverão ser solicitadas na Secretaria da unidade judiciária onde o processo se encontra tramitando.

Evento 6

Evento:
ATO ORDINATÓRIO
Data:
18/03/2016 13:20:35
Usuário:
DZN - DANIELA ZANON - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
6

De ordem do MM. Juiz Federal, a Secretaria da Vara intima as partes da designação da audiência para o dia 30.03.2016, às 15h.

Evento 7

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - EXPEDIDA/CERTIFICADA
Data:
18/03/2016 13:20:35
Usuário:
DZN - DANIELA ZANON - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
7
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
28/03/2016 00:00:00
Data Final:
01/04/2016 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
DARLAN AIRTON DIAS
Suspensões e Feriados:
Semana Santa: 23/03/2016
Semana Santa: 24/03/2016
Semana Santa: 25/03/2016

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 8

Evento:
AUDIÊNCIA DESIGNADA - CONCILIAÇÃO - LOCAL SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA - 30/03/2016 15:00

Data:
18/03/2016 13:21:13

Usuário:
DZN - DANIELA ZANON - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC

Sequência Evento:
8

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 9

Evento:
EXPEDIDO MANDADO - SCITA01-2016/01481770
CENTRAL DE MANDADOS DE DESTINO: SCBQECEMAN

Data:
18/03/2016 14:33:23

Usuário:
RES - REGINALDO SOETHE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC

Sequência Evento:
9

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
1ª VARA FEDERAL DE ITAJAÍ

29/03/2016

AVENIDA VEREADOR ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, 3655, DOM BOSCO, Tel. (47) 3341-5800, ITAJAÍ/SC, 88307-303
E-mail: scita01@jfsc.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AÇÃO PENAL Nº 5004115-75.2016.4.04.7208
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: GABRIEL GROTT

DESTINATÁRIO:
GABRIEL GROTT, servidor público estadual, CPF 033.185.309-48: DOS IMIGRANTES, 369 ou 393, CENTRO, 88270-000, NOVA TRENTO - SC, TELEFONE (48) 3267-0544. Endereço comercial: Rua Otávio Dadam (Fórum da Comarca), Centro, São João Batista/SC (48) 3265-6300

CHAVE DO PROCESSO: 179597452016

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Moser Vhoss, Juiz(a) Federal da 1ª Vara Federal de Itajaí/SC,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à **CITAÇÃO** do acusado do inteiro teor da denúncia (cópias anexas) e a sua **INTIMAÇÃO** para no dia **30 DE MARÇO DE 2016, às 15h,** comparecer neste Juízo Federal de Itajaí, munido de Cédula de Identidade e CPF, para a realização de **AUDIÊNCIA de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, nos termos do artigo 89 da Lei nº. 9.099/95**, extraída dos autos acima indicados, que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, acompanhando-a em todos os seus termos e atos até a sentença final e execução, sob pena de revelia.

CIENTIFIQUE-O(A) de que a ausência injustificada será presumida como não aceitação da proposta de suspensão condicional do processo, com o prosseguimento da Ação Penal até seus ulteriores termos. Neste caso de não aceitação da proposta de suspensão condicional do processo, fica **INTIMADO** para, nos termos do art. 396-A do CPP, oferecer resposta subscrita por advogado, no prazo de 10 dias iniciado a partir da data da realização da audiência acima designada, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas observando o limite legal, qualificando-as e com endereço completo, incluindo todos os locais em que deverão ser encontradas, requerendo sua intimação, sob pena de se entender pelo comparecimento

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
1ª VARA FEDERAL DE ITAJAÍ

29/03/2016

AVENIDA VEREADOR ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, 3655, DOM BOSCO, Tel. (47) 3341-5800, ITAJAÍ/SC, 88307-303
E-mail: scita01@jfsc.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

independente de intimação e esclarecendo a pertinência dos seus depoimentos (art. 400, § 1º, CPP) e que eventuais testemunhos abonatórios deverão vir aos autos mediante declarações, aos quais será dado o mesmo valor daqueles prestados em audiência. **Cientifique-o,** ainda, de que, caso não apresente a resposta no prazo acima, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, podendo o Réu ser condenado a arcar com os honorários advocatícios.

CIENTIFIQUE-O(A) de que tem direito à assistência de advogado constituído. Caso não tenha condição econômica, deverá comparecer nesta Secretaria, munido(a) de cópia de comprovante de renda ou de algum documento que comprove a insuficiência de recursos financeiros, com antecedência mínima de cinco dias da data aprazada para a audiência, a fim de lhe ser nomeado defensor dativo.

CIENTIFIQUE-O(A) de que a ação penal poderá ser consultada via internet no endereço https://eproc.jfsc.jus.br, menu "Consulta Pública", opção "JUSTIÇA COMUM/JEF (V2)", informando o interessado, em seguida, o número da Ação Penal e Chave do Processo acima indicadas, observada a Resolução n.º 17, de 26.03.2010, do TRF4ª Região.

CIENTIFIQUE-O(A) de que qualquer atuação do advogado nos autos deverá ser promovida eletronicamente, por meio do sistema, precedida necessariamente do cadastro respectivo.

CIENTIFIQUE-O(A) de que, em caso de mudança de endereço, deverá informar ao Juízo, sob pena de prosseguimento do feito sem a sua presença.

CIENTIFIQUE-O(A), também, de que, nos termos da Lei nº 10.826, de 22/12/2003, e da Resolução CNJ nº 104, de 06/04/2010, foi editada a Portaria nº 272, de 19/02/2014, pela Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, que prescreve:

(...). Art. 3º É proibido o ingresso e a permanência de pessoas armadas em quaisquer das dependências dos prédios da Seção Judiciária de Santa Catarina.

§ 1º Inclui-se na proibição qualquer espécie de armamento, ou artefato, que, pelas suas características, possua potencialidade lesiva à vida ou ao patrimônio.

(...). § 3º Os policias militares, civis, ou federais, bem como integrantes de guarda municipal, não poderão entrar ou permanecer em sala de audiência, secretaria, gabinete ou qualquer outra repartição da Seção Judiciária de Santa Catarina, portando arma de fogo, quando estiverem na condição de parte ou testemunha, em processo de qualquer natureza.

Art. 4º (...). § 3º Submetem-se à inspeção as pessoas indicadas no §3º do art. 3º. (...).

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
1ª VARA FEDERAL DE ITAJAÍ

29/03/2016

AVENIDA VEREADOR ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, 3655, DOM BOSCO, Tel. (47) 3341-5800, ITAJAÍ/SC, 88307-303
E-mail: scita01@jfsc.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

Por fim, **CIENTIFIQUE-O(A)** de que o Fórum da Justiça Federal fica situado no endereço indicado acima, com expediente das 13 às 18 horas e de que não será admitida a entrada de pessoas portando arma de fogo de qualquer espécie.

EXPEDIDO nesta cidade de Itajaí/SC, em 18/03/2016.

Assinatura Eletrônica TRF 4ª Região

Documento eletrônico assinado por **REGINALDO SOETHE (RES), Diretor de Secretaria,** em 18/03/2016 14:32:49 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.jfsc.jus.br/mandado/verifica, mediante o preenchimento do código verificador **1481770** e, se solicitado, do código CRC **75EFAC37**.

Evento 11

Evento:
CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - (MANDADO/OFÍCIO DISTRIBUÍDO PARA OFICIAL DE JUSTIÇA - 21/03/2016 16:31:00)

Data:
21/03/2016 16:33:17

Usuário:
MST - MARISETE DA SILVA BATISTA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC

Sequência Evento:
11

Evento 13

Evento:
CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - (MANDADO/OFÍCIO DISTRIBUÍDO PARA OFICIAL DE JUSTIÇA - 21/03/2016 16:34:42)

Data:
21/03/2016 16:36:36

Usuário:
MST - MARISETE DA SILVA BATISTA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC

Sequência Evento:
13

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 14

Evento:
MANDADO/OFÍCIO DISTRIBUÍDO PARA OFICIAL DE JUSTIÇA - SCITA01-2016/01481770

Data:
21/03/2016 16:39:08

Usuário:
MST - MARISETE DA SILVA BATISTA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC

Sequência Evento:
14

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 15

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CONFIRMADA - REFER. AO EVENTO: 7
Data:
22/03/2016 09:00:26
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
15

Evento 16

Evento:
CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - REFER. AO EVENTO: 7
Data:
22/03/2016 09:00:26
Usuário:
MPF-882 - DARLAN AIRTON DIAS - PROCURADOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
16

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 17

Evento:
JUNTADO - MANDADO CUMPRIDO - SCITA01-2016/1481770
Data:
29/03/2016 18:47:48
Usuário:
APO - AMAURI PINTO DA SILVA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - OFICIAL DE JUSTIÇA
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
17

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
VARA FEDERAL E JEF DE BRUSQUE

AV. ARNO CARLOS GRACHER, 85, CENTRO I, Tel. (47) 3251.1100, BRUSQUE/SC, 88350310, scbqe01@jfsc.gov.br
Atendimento ao Público 13h às 18h

C E R T I D Ã O

Certifico que, em 28/03/2016, me dirigi ao endereço indicado, onde CITEI E INTIMEI, do inteiro teor do presente Mandado, o Sr. Gabriel Grott, que recebeu a contrafé e exarou seu ciente. Brusque-SC, em 28 de março de 2016.

Amauri Figueiredo de Oliveira
Oficial de Justiça Federal.
Matr: 10287

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
1ª VARA FEDERAL DE ITAJAÍ

2953278

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AÇÃO PENAL Nº 5004115-75.2016.4.04.7208
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: GABRIEL GROTT

DESTINATÁRIO:
GABRIEL GROTT, servidor público estadual, CPF 033.185.309-48;
End. GARANTES, 369 ou 393, CENTRO, 88270-000, NOVA TRENTO - SC, TELEFONE (48) 3267-0544. Endereço comercial: Rua Otávio Dedeu (Fórum da Comarca), Centro, São João Batista/SC (48) 3265-6300

CHAVE DO PROCESSO: 17090745(2016

Ofício Excelentíssimo(a) Doutor(a) Mineer Vhoss, Juiz(a) Federal da 1ª Vara Federal de Itajaí/SC,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador desta Justiça Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, proceda a CITAÇÃO do acusado do inteiro teor da denúncia (cópias anexas) e a sua INTIMAÇÃO para no dia 30 DE MARÇO DE 2016, às 15h, comparecer nesta Justiça Federal de Itajaí, munido de Cédula de identidade e CPF, para a realização de AUDIÊNCIA de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, nos termos do artigo 89 da Lei nº. 9.099/95, extraída dos autos acima indicados, que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, acompanhando-a em todos os seus termos e atos até a sentença final e execução, sob pena de revelia.

CIENTIFIQUE-O(A) de que a suspensão injustificada será presumida como não aceitação da proposta de suspensão condicional do processo, com o prosseguimento da Ação Penal em seus ulteriores termos. Neste caso de não aceitação da proposta de suspensão condicional do processo, fica INTIMADO para, nos termos do art. 396-A do CPP, oferecer resposta subscrita por advogado, no prazo de 10 dias úteis(s) a partir da data da realização da audiência acima designada, na qual poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas observando o limite legal, qualificando-as e com endereço completo, indicando todos os locais em que devam ser encontradas, requerendo sua intimação, sob pena de se entender pelo comparecimento

Evento 18

Evento:
AUDIÊNCIA REALIZADA COM CONCILIAÇÃO - LOCAL SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA - 30/03/2016 15:00. REFER. EVENTO 8

Data:
30/03/2016 17:19:56

Usuário:
MKF - MADYA KURTZ AZAMBUJA E FLORENCIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC

Sequência Evento:
18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara Federal
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAJAÍ
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

AÇÃO PENAL Nº 5004115-75.2016.4.04.7208/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GABRIEL GROTT

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data 30.03.2016, às 15h

Presentes:
Dr. Moser Vhoss, Juiz Federal
Dr. Renato de Rezende Gomes, Representante do Ministério Público Federal
Dr. Luiz Gustavo Heiss Schiessl, OAB/SC 28.379, defensor constituído pelo réu
Gabriel Grott, acusado

ABERTA A AUDIÊNCIA, deliberou-se sobre a concessão ao acusado de suspensão condicional do processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme o termo em anexo. Depois, considerando a celebração do acordo de suspensão condicional do processo, foi determinado que a Secretaria providencie para que haja cumprimento e fiscalização das condições estabelecidas, fazendo conclusão do processo em cada incidente verificado e, inclusive, expedindo carta precatória para fiscalização e cumprimento da condição prevista na alínea "a".

Presentes intimados de todos os termos desta assentada.

Nada mais havendo para constar, foi dado por encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado. Para constar, eu, Mádya Kurtz, técnico judiciário, o digitei.

MM. Juiz Federal:

Procurador da República:

Defensor:

Réu:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara Federal
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAJAÍ
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TERMO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Réu: Gabriel Grott
Nacionalidade: brasileira
Estado civil: casado
Filiação: Nair Eunice Grott e Pedro Paulo Grott
Naturalidade: Nova Trento/SC
Data de nascimento: 29.10.1981
Identidade: 3773788 SSP/SC
CPF: 033.185.309-48
Grau de escolaridade: ensino superior completo, Direito
Profissão: servidor público estadual
Renda mensal aproximada: R$ 10.000,00
Endereço residencial: Rua Adalgisio da Silva, 59, Bairro Tajuba II, Condomínio Jardim Firenze, São João Batista/SC, CEP 88240-000.
Endereço comercial: Fórum da Comarca de São João Batista, situado na Rua Otávio Dadam, 201, Centro, São João Batista/SC, CEP 88240-000
Telefones: 48 9115-8498, Fórum: 48 3265-6300

Deliberou-se sobre a concessão ao acusado de suspensão condicional do processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições seguintes:

(a) Comparecimento pessoal e mensal, durante o prazo da suspensão condicional do processo, para prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre sua ocupação e as atividades que estiver desempenhando, perante o juízo da Comarca de São João Batista/SC, sendo o primeiro comparecimento no mês de abril de 2016 (art. 89, § 1º, Inciso IV, da Lei n. 9.099/95);

(b) Proibição, durante o prazo da suspensão condicional do processo, de ausentar-se, por mais de 30 dias, sem prévia autorização deste juízo, do endereço oficializado nos autos, ou de outro que queira oficializar como seu (art. 89, § 1º, Inciso III, da Lei nº 9.099/95);

(c) Comunicação a este juízo de qualquer mudança de telefones ou de endereço;

(d) Pagamento, a título de prestação pecuniária, do valor equivalente a 5 salários mínimos, a ser pago em 10 (dez) parcelas, cada uma no valor equivalente a meio salário mínimo, com vencimentos em 25.04.2016 e no dia 25 dos meses imediatamente seguintes, devendo os comprovantes de pagamento serem anexados ao processo até o último dia do mês a que se referirem; o pagamento da prestação pecuniária deverá dar-se através de depósito em conta vinculada a esta 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal Adjunto da Subseção Judiciária de Itajaí, com observância dos seguintes dados: Banco: Caixa Econômica Federal (CEF); Agência:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara Federal
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAJAÍ
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

2705: Operação 005; Conta: 20.000-9; Processo: 5003980034.2014.4047208; Classe: 9000: Depósito Referente à: Procedimento Criminal Diverso; Código da Receita: 1112; Contribuinte: Justiça Federal de Itajaí (CNPJ 05.427.319/0001-11); Autor: MPF; Réu: o nome do réu; Observações: deverá ser preenchido com o número do processo.

Esclareceu-se ao acusado que: (1) a suspensão condicional do processo poderá ser revogada se, no curso de seu prazo, vier a ser processado por outro crime ou contravenção ou descumprir qualquer condição estabelecida (art. 89, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.099/95); (2) não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão condicional do processo (art. 89, § 6º, da Lei nº 9.099/95); (3) em vindo a haver rescisão, revogação ou anulação do acordo de suspensão condicional do processo em tempo futuro, não haverá compensação, ressarcimento, devolução ou quaisquer haveres pelas ações até então empreendidas em cumprimento das condições pactuadas (art. 89, § 2º, da Lei nº 9.099/95); (4) em havendo qualquer impasse no cumprimento das medidas ajustadas, deverá ele próprio, acusado, adotar postura pró-ativa no sentido de antecipar-se, no primeiro momento passível e antes ainda de vencido o prazo para cumprimento da medida, em comunicar ao juízo as dificuldades existentes nesse cumprimento, de modo a que, portanto, o juízo seja por ele provocado a fazer as adequações e adaptações que se mostrarem necessárias, contatando entidades envolvidas na fiscalização do cumprimento das medidas, alterando locais de cumprimento, etc.; ou seja, o acusado deve ter a iniciativa de buscar junto ao juízo a solução de qualquer impasse no cumprimento das medidas, ao invés de aguardar pela iniciativa do juízo em perquiri-lo sobre eventual descumprimento das mesmas (art. 89, § 2º, da Lei nº 9.099/95).

O acusado, após declarar não estar sendo processado ou ter sido condenado por outro crime, aceitou a proposta efetuada, pelo que se obrigou ao cumprimento das condições. Também oficializou seu endereço residencial no processo como sendo aquele constante da presente assentada.

O Ministério Público entendeu presentes os requisitos para a suspensão condicional do processo, concordando com sua concessão, observadas as condições antes expostas.

Foi, então, proferida decisão judicial nos termos seguintes: *"Homologo, com fulcro no caput e nos parágrafos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, o acordo de suspensão condicional do processo celebrado entre a ré e o Ministério Público Federal, determinando, por conseqüência, a suspensão da ação penal e do curso dos prazos prescricionais a ele relativos em relação ao denunciado em questão. Também determino que a Secretaria adote as medidas necessárias para viabilizar a fiscalização do cumprimento das medidas ajustadas, estabelecendo, se for o caso, contato com entidades envolvidas nessa fiscalização, fazendo conclusão do processo para deliberação deste juízo federal ante qualquer incidente ou notícia de eventual*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara Federal
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAJAÍ
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

descumprimento das medidas e, inclusive, expedindo carta precatória para fiscalização e cumprimento da condição prevista na alínea "a".

O réu e sua Defesa Técnica requereram e, com a concordância do Ministério Público Federal, desde logo já tiveram deferida autorização para realização de viagem para o exterior no período de 17.09.2016 a 17.10.2016.

Os presentes foram intimados da decisão em audiência e expressaram renúncia ao prazo para contra ela recorrer. A renúncia do prazo recursal foi homologada pelo juízo e, da homologação, os presentes foram intimados.

MM. Juiz Federal:

Procurador da República:

Defensor:

Réu:

Evento 19

Evento:
REGISTRO - RETIFICADA A AUTUAÇÃO DE PARTE - SITUAÇÃO DA PARTE GABRIEL GROTT - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89

Data:
30/03/2016 17:40:34

Usuário:
MKF - MADYA KURTZ AZAMBUJA E FLORENCIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC

Sequência Evento:
19

Evento 20

Evento:
EXPEDIDO CARTA ORDEM/PRECATÓRIA/ROGATÓRIA
Data:
30/03/2016 19:06:41
Usuário:
MOV - MOSER VHOSS - MAGISTRADO
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
20

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Itajaí

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3655 - Bairro: Dom Bosco - CEP: 88307-303 - Fone: (47)3341-5800 - www.jfsc.jus.br - Email: scita01@jfsc.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5004115-75.2016.4.04.7208/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GABRIEL GROTT

CARTA PRECATÓRIA Nº 720001225697

DEPRECANTE:

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAJAÍ/SC

DEPRECADO:

JUÍZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

CHAVE DO PROCESSO:

179597452016

FINALIDADE:

FISCALIZAR o cumprimento da condição que, entre outras, foi estabelecida a(o) ré(u) ***GABRIEL GROTT,*** CPF 03318530948, brasileiro, casado, servidor público estadual, nascido(a) aos 29/10/1981, filho(a) de Nair Eunice Grott e Pedro Paulo Grott, natural de Nova Trento/SC, RG: 3773788 SSP/SC, endereço residencial: Rua Adalgísio da Silva, 59, Bairro Tajuba II, Condomínio Jardim Firenze, São João Batista/SC, CEP 88240-000; ou endereço comercial: Fórum da Comarca de São João Batista, situado na Rua Otávio Dadam, 201, Centro, São João Batista/SC, CEP 88240-000; Telefones: 48 9115-8498, Fórum: 48 3265-6300, quando da celebração de acordo de Suspensão Condicional do Processo, pelo prazo de dois anos, nos moldes do art. 89 da Lei n. 9.099/95:

- Comparecimento pessoal e mensal, durante o prazo da suspensão condicional do processo, para prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre sua ocupação e as atividades que estiver desempenhando, perante o juízo da Comarca de São João Batista/SC, sendo o primeiro comparecimento no mês de abril de 2016 (art. 89,

§ 1º, Inciso IV, da Lei n. 9.099/95).

ANEXO:

Termo de Audiência.

EXPEDIDO nesta cidade de Itajaí, eu, MKF, Técnico Judiciário, a editei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **MOSER VHOSS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720001225697v2** e do código CRC **27c1dd05**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MOSER VHOSS
Data e Hora: 30/03/2016 19:06:40

5004115-75.2016.4.04.7208 **720001225697 .V2 MKF© MKF**

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 21

Evento:
LAVRADA CERTIDÃO
Data:
04/04/2016 14:30:07
Usuário:
MKF - MADYA KURTZ AZAMBUJA E FLORENCIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
21

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: *04/04/2016 às 14:29*

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: *40420161759884*
Documento: *411575_2016_03_30_17_01_08_614.pdf*
Remetente: *SJSC - 1ª Vara Federal de Itajaí (Joao Alberto Klein Filho)*
Destinatário: *São João Batista - Distribuição (TJSC)*
Data de Envio: *04/04/2016 14:26:57*
Assunto: *Carta precatória fiscalização SCP réu GABRIEL GROTT*

Código de rastreabilidade: *40420161759883*
Documento: *cp_saojoaobatista.pdf*
Remetente: *SJSC - 1ª Vara Federal de Itajaí (Joao Alberto Klein Filho)*
Destinatário: *São João Batista - Distribuição (TJSC)*
Data de Envio: *04/04/2016 14:26:57*
Assunto: *Carta precatória fiscalização SCP réu GABRIEL GROTT*

Imprimir

Evento 22

Evento:
JUNTADO(A)
Data:
11/04/2016 13:56:52
Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
22

Zimbra **res@jfsc.jus.br**

a/c SETOR DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

De : Gabriel Grott <gabriel@novatrento.com> Qua, 06 de abr de 2016 12:51

Assunto : a/c SETOR DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

1 anexo

Para : scita01@jfsc.jus.br

BOA TARDE!

SEGUE COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

PARA JUNTAR AOS AUTOS 5004115-75.2016.4.04.7208.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

ATENCIOSAMENTE,

GABRIEL GROTT
(48) 91158498
CPF: 033.185.309-48

Scanned-image.pdf
346 KB

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Evento 23

Evento:
JUNTADO(A)
Data:
12/04/2016 14:06:05
Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
23

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - «Foro do Processo#Retorna o nome do foro »
«Vara do Processo#Retorna o nome da vara »

«Justiça Gratuita#Retorna se o processo t»
«Prioridade Idoso#Retorna se o processo t»
«Réu Preso#Retorna se o processo tem algu»

Autos n. 5004115-75.2016.4.04.7208

Autor: Ministério Público Federal /
Réu: Gabriel Grott /

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a carta precatória expedida dos autos em epígrafe foi distribuída em 05/04/2016 ao Juízo de Direito do(a) 2ª Vara desta Comarca.

Em futuras comunicações, solicito-lhe a gentileza de, além de endereçar diretamente ao juízo deprecado (Rua Otaviano Dadam, 201, Centro - CEP 88270-000, Fone: (48) 3265-6314, São João Batista-SC - E-mail: saojoao.vara2@tjsc.jus.br), fazer referência ao número do processo 0000533-65.2016.8.24.0062.

Respeitosamente,

Kellen Cristina Ruberti
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Juízo de Direito da 1ª Vara Federal de Itajaí/SC da Comarca de Itajaí

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3655, Ressacada CEP: 88307303, Itajaí - SC

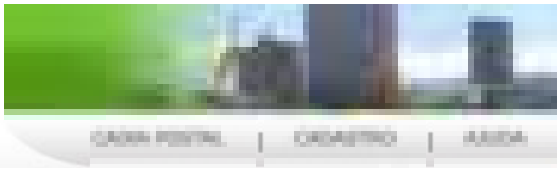
Endereço: «Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 24

Evento:
JUNTADO(A)
Data:
04/05/2016 14:54:47
Usuário:
MKF - MADYA KURTZ AZAMBUJA E FLORENCIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
24







Identificar-se

> Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Comarca:	São João Batista
Pesquisar por:	Documento da Parte
Documento da Parte:	[illegible]



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo:	0000533-65.2016.8.24.0062
Classe:	Carta Precatória Criminal
	Área: Criminal
Assunto:	Diligências
Distribuição:	05/04/2016 às 14:41 - Sorteio
	2ª Vara - São João Batista
Controle:	2016/000981
Dados da Precatória:	Ação Penal nro. 5004115-75.2016.4.04.7208 1ª Vara Federal de Itajaí/SC Itajaí-SC 04/05/2016

Dados da delegacia

Não há dados da delegacia vinculados a este processo.

Partes do processo

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Gabriel Grott
Advogado: Luiz Gustavo Heiss Shiessl

Juízo Deprecant: Juízo Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itajaí/SC

Movimentações

Data	Movimento
05/04/2016	Distribuido por sorteio

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 25

Evento:
JUNTADO(A)
Data:
17/05/2016 16:55:34
Usuário:
E094057569 - ALESSANDRA CAMILA BEILER - ESTAGIÁRIO
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
25

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência | Operação | Nº da conta | Tipo | Pessoa

Cliente (Nome do Povo)

Depositante

Depositante/Contribuinte

CNPJ/CPF do depositante/contribuinte | Autor

Nº documento: 340093 | Réu

Observações

5004115-75.2016.4.04.7208

	Cx.	Tp.	Valor
Em dinheiro	20	5	340,00
Em cheque			
Total			340,00

Cheques

Cx.	Q.	Prazo	Nº
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
27	0	72 horas	
28	0	Indeterminado	
21	0		Data

10/05/16

Assinatura do signatário (Nome do Povo)

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 26

Evento:
JUNTADO(A)
Data:
19/05/2016 16:07:31
Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
26

Zimbra **res@jfsc.jus.br**

a/c SETOR DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

De : Gabriel Grott <gabriel@novatrento.com> Qua, 11 de mai de 2016 16:59

Assunto : a/c SETOR DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO 1 anexo

Para : scita01@jfsc.jus.br

BOA TARDE!

SEGUE COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

PARA JUNTAR AOS AUTOS 5004115-75.2016.4.04.7208.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

ATENCIOSAMENTE,

GABRIEL GROTT
(48) 91158498
CPF: 033.185.309-48

Scanned-image.pdf
145 KB



CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência | Operação | Nº da conta | D | Tipo: 1 - Inicial, 2 - Cont. | Pss: 1 - Física, 2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro)

Seção | Vara | Nº do processo | Nº ação/classe

Depósito estornado à

Cód. receita | Período da ocorrência de 05/2016 a 05/2016

Depositante/Co-Devedor | CPF/CNPJ

OBS/Fone do depositante/conta | Autor

Nº documento 340093 | Réu

Observações 5004115-75.2016.4.04.7208

	CL	S	R$
Em dinheiro	20	5	540,00
Em cheques			
Total			540,00

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
30	3	Indeterminado	
31	0		

Total

10/05/16

Data

Assinatura do depositante/procurador ou preposto

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação

Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 61

Processo 5004115-75.2016.4.04.7208/SC, Evento 26, GUIADEP2, Página 1

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 27

Evento:
JUNTADO(A)
Data:
17/06/2016 10:52:33
Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
27

Zimbra **res@jfsc.jus.br**

a/c Resposnável

De : Gabriel Grott <gabriel@novatrento.com> Ter, 14 de jun de 2016 16:56
Assunto : a/c Resposnável 1 anexo
Para : scita01@jfsc.jus.br

BOA TARDE!

SEGUE COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

PARA JUNTAR AOS AUTOS 5004115-75.2016.4.04.7208.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

ATENCIOSAMENTE,

GABRIEL GROTT
(48) 91158498
CPF: 033.185.309-48

Scanned-image.pdf
136 KB

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal
CAIXA
Agência
Operação
Nº da conta
Conta Dep. Jud. Fed.
Depositante
Tipo
1 - Física
2 - Jurídica
Reu
Vara
Cód. receita
Nº do processo
Período de aplicação
de
Nº referência
Natureza
Observações
Nº documento
340094
Valor
Dinheiro
Cheques
Total
Autorizo a(s) aplicação(ões) acima indicada(s)
Data
de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.
Autenticação

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 28

Evento:
JUNTADO(A)
Data:
13/07/2016 11:48:56
Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
28

Zimbra **res@jfsc.jus.br**

A/C CHEFE DE SECRETARIA

De : Gabriel Grott <gabriel@novatrento.com> Ter, 12 de jul de 2016 11:35
Assunto : A/C CHEFE DE SECRETARIA 1 anexo
Para : scita01@jfsc.jus.br

BOA TARDE!

SEGUE COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

PARA JUNTAR AOS AUTOS 5004115-75.2016.4.04.7208.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

ATENCIOSAMENTE,

GABRIEL GROTT
(48) 91158498
CPF: 033.185.309-48

Scanned-image.pdf
137 KB

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência | Operação | Nº de conta | DV

Cidade (Sede da Vara) | Dia | 1 - Inicial 2 - Cont. | Pos. | 1 - Fixa 2 - Justiça

Depósito referente à | Seção | Vara | Nº do processo | Nº subclasse

Depositante/Demandante | Cód. receita | Período de apuração

DV/CNPJ | de | até

Réu

Nº documento 340095

Observações

Em dinheiro | Em cheques | Total

Débitos | Valor | (-) Juros | (-) Multa | (+) Juros | (=) Total

Assinatura do depositante/demandante ou preposto

Data

Autenticação

Ao efetuar o depósito, o depositante declara ciência e concordância de que a CAIXA não se responsabiliza pelo conteúdo e correta preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Evento 29

Evento:
JUNTADO(A)
Data:
02/08/2016 16:03:03
Usuário:
JAK - JOÃO ALBERTO KLEIN FILHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
29

Processo 5004115-75.2016.4.04.7208/SC, Evento 29, GUIADEP1, Página 1



CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência | Operação | Nº da conta | D | Tipo: 1 - Inicial, 2 - Cont. | Pes.: 1 - Física, 2 - Jurídica

Cliente (Autor ou Réu)

Vara | Nº do processo | Nº sequencial

Unidade Federativa | Cód. Receita | Período de competência

Unidade/Subseção Judiciária | CPF/CNPJ

Descrição do depósito/penhora | Autor

R$ 1941,39

Nº Documento: 340095

Réu

Informações

	Q.	D	R$
Valor principal	20	5	340,00
Encargos			
Total			340,00

Cheque

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	9	72 horas	
28	0	indeterminado	
31	9	dias	

12/07/16

Assinatura do(a) advogado(a) do contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento desta documento, conforme legislação vigente.

Autenticação

Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 69

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 30

Evento:
JUNTADO(A)
Data:
30/08/2016 12:12:11
Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
30

Zimbra **res@jfsc.jus.br**

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

De : Gabriel Grott <gabriel@novatrento.com> Seg, 29 de ago de 2016 12:36
Assunto : COMPROVANTE DE DEPÓSITO 1 anexo
Para : scita01@jfsc.jus.br

BOA TARDE!

SEGUE COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

PARA JUNTAR AOS AUTOS 5004115-75.2016.4.04.7208.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

ATENCIOSAMENTE,

GABRIEL GROTT
(48) 91158498
CPF: 033.185.309-48

Scanned-image.pdf
147 KB

Processo 5004115-75.2016.4.04.7208/SC, Evento 30, GUIADEP2, Página 1

ID 05000021111[illegible]230

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

4ª via: Depositante

Agência | Operação | Nº da conta | D | Tipo: 1 - Inicial 2 - Cont. | Pes.: 1 - Física 2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro)

Seção | Vara | Nº do processo | Nº aplic/classe

Depositante referente à

Cód. receita | Período de apuração

Depositante/Contribuinte

CPF/CNPJ

DDD/Fone (do depositante/advogado)

Autor

Nº documento: 340096

Réu

Observações

	Cl.	D	R$
Em dinheiro ▶	20	5	
Em cheques ▶			R$
Total ▶			R$

Cheques

Cl.	D.	Praça	R$
27	3	24 horas	
28	7	48 horas	
29	8	72 horas	
58	4	Indeterminado	
35	9	Dias	

USO DA CAIXA

2ª via: cliente

Data

Assinatura do depositante/advogado/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação

Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 72

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 31

Evento:
JUNTADO(A)
Data:
02/09/2016 14:25:17
Usuário:
E082537619 - HIPÓLITO MANOEL GUILHERME NETO - ESTAGIÁRIO
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
31

4115 75

ID 05000003191 6082

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência: 2705 | Operação: 005 | Nº da conta: 20.000-9 | D: | Tipo: 2 (1 - Inicial, 2 - Cont) | Pessoa: 1 (1 - Física, 2 - Jurídica)

Cidade (Sede da Vara): Itapó

Seção: | Vara: | Nº do processo: 5003934034 2014 4047208 | Nº anos: 9K

Descrição referente: Procedimento Criminal Diverso

Cód. receita: | Período de apuração: de 01/08 a 31/08

Depositante/Consignante: Justiça Federal de Itapó-SC | CPF/CNPJ: 05427319/0001-11

Telefone do depositante/Contato: (48)91115198 | Autor: MPF

Nº denunciado: 340096 | Réu: Gabriel Grott

Observações: 5004115-75.2016.4.04.7208

	CL	D	R$
Em dinheiro	20	5	540,00
Em cheques			
Total			540,00

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
06	0	Indeterminado	
21	0	dias	

26/08/16

Data | Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 32

Evento:
JUNTADO(A)
Data:
11/10/2016 13:42:07
Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
32

Zimbra **res@jfsc.jus.br**

Pagamento

De : Gabriel Grott <gabriel@novatrento.com> Seg, 10 de out de 2016 16:19
Assunto : Pagamento 1 anexo
Para : scita01@jfsc.jus.br

Boa Tarde!

Segue documento que comprova o deposito ora devido.

Atenciosamente.

GABRIEL GROTT
03318530948



20161010_161635.jpg
2 MB


CAIXA

Evento 33

Evento:
JUNTADO(A)
Data:
28/11/2016 14:06:19
Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
33

Zimbra **res@jfsc.jus.br**

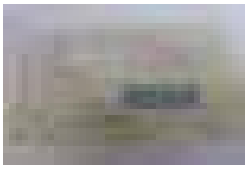
Comprovante de depósito

De : Gabriel Grott <gabriel@novatrento.com> Ter, 22 de nov de 2016 11:47
Assunto : Comprovante de depósito 1 anexo
Para : scita01@jfsc.jus.br

Bom dia!

Segue comprovante de depósito.

GABRIEL GROTT
03318530948



20161122_114615.jpg
2 MB


CAIXA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 34

Evento:
JUNTADO(A)
Data:
02/12/2016 13:27:26
Usuário:
E097071899 - PATRICIA DA SILVA - ESTAGIÁRIO
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
34

CAIXA **Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB**

Agência	Oper.	Nº da conta	DV
2705	005	00020000	9

Tipo: 2 (1 - Inicial / 2 - Cont.) | Pes.: 2 (1 - Física / 2 - Jurídica) | ID: 05000000419181110a

Cidade (Sede do Foro)	Seção	Vara	Nº do Processo	Nº ação/classe
A QUALIFICAR - 01a VARA FEDERAL	SC	2706	50039803420144047208	9000

Depósito Referente à	Cód.receita	Período de apuração
	1112	de 11/2016 a 12/2016

Depositante/Contribuinte	CPF/CNPJ
JUSTICA FEDERAL DE ITAJAI	05.427.319/0001-11

DDD/fone do depositante/Contrib	Autor
	PRIMEIRA VARA FEDERAL DE ITAJA

Nº Documento	Réu
05.427.319/0001-11	PRIMEIRA VARA FEDERAL DE ITAJA

Observações

Valor: R$ 540,00

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação mecânica

37.205 WDI

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência: 2205 | Operação: 005 | Nº da conta: 20000 | DV: 9 | Tipo: 1 - Inicial, 2 - Cont. | Pes.: 1 - Física, 2 - Jurídica

Cidade (Sede da Vara): Itapiú - SC | Seção: 100 | Vara: 39 | Nº do processo: 8034.0144047205 | Nº acessório: 9000

Depósito referente à: Procedimento Criminal Diverso | Cód. receita: | Período de apuração:

Depositante/Contribuinte: Justiça Federal em Itapiú | (CPF/CNPJ): 05427319000191

DDD/Fone do depositante/advogado: (46)99115-1498 | Autor: MPF

Nº documento: 340100 | Réu: GABRIEL GROTT

Observações: 5004115-75.2016.404.7208

	CL	D	R$
Em dinheiro ▶	28	5	540,00
Em cheques ▶			
Total ▶			540,00

Cheques:

CL	D	Praça	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
25	0	72 horas	
26	1	Urbe/Interbancário	
31	5	Outra	

Data: / /

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CB3B3221116015000540180 540,00501003

Autenticação

37.053 4/04

caixa.gov.br

Qualidade necessária!

Processo 5004115-75.2016.4.04.7208/SC, Evento 34, GUIADEP2, Página 1

Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 83

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 35

Evento:
JUNTADA - PEÇAS DIGITALIZADAS
Data:
20/01/2017 16:22:23
Usuário:
ZFF - ZÉLIA DE FÁTIMA JAKYMIU FURTADO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
35

Zimbra **res@jfsc.jus.br**

A/C CHEFE DE SECRETARIA

De : Gabriel Grott <gabriel@novatrento.com> Sex, 13 de jan de 2017 18:35
Assunto : A/C CHEFE DE SECRETARIA 1 anexo
Para : scita01@jfsc.jus.br

BOA TARDE!

Venho por intermédio deste requer que seja permitada minha saída da Comarca onde r esido entre 22.9.2017 a 15.10.2017, haja vista viagem internacional pré agendada para tal data.

Trata-se de viagem para Europa, com entrada por Portugal-Lisboa e saída pela França-Paris.

Fico no aguardo de uma resposta o mais breve possível.

Segue, anexo, reserva da passagem.

E, ainda, aguardo pela resposta do email abaixo.

Gabriel Grott
033.185.309-48
(48) 991158498

Boa Tarde!

Solicito que me seja informado o valor faltante a ser depositado, referente aos Autos 5004115-75.2016.4.0 4.7208.

Perdi alguns documentos e, dentre estes, talvez, comprovantes de pagamento do processo acima menciona do.

Nesse sentido, possuo 7 comprovantes de R$ 540,00, que totalizam, assim R$ 3.780,00.

Fico no aguardo de um contato breve.

Atenciosamente,

Gabriel Grott
033.185.309-48
(48) 991158498

DOC1.pdf
153 KB

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 36

Evento:
JUNTADA - PEÇAS DIGITALIZADAS
Data:
20/01/2017 17:03:55
Usuário:
ZFF - ZÉLIA DE FÁTIMA JAKYMIU FURTADO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
36

Zimbra **res@jfsc.jus.br**

A/C CHEFE DE SECRETARIA

De : Gabriel Grott <gabriel@novatrento.com> Sex, 13 de jan de 2017 18:35
Assunto : A/C CHEFE DE SECRETARIA 1 anexo
Para : scita01@jfsc.jus.br

BOA TARDE!

Venho por intermédio deste requer que seja permitada minha saída da Comarca onde r esido entre 22.9.2017 a 15.10.2017, haja vista viagem internacional pré agendada para tal data.

Trata-se de viagem para Europa, com entrada por Portugal-Lisboa e saída pela França-Paris.

Fico no aguardo de uma resposta o mais breve possível.

Segue, anexo, reserva da passagem.

E, ainda, aguardo pela resposta do email abaixo.

Gabriel Grott
033.185.309-48
(48) 991158498

Boa Tarde!

Solicito que me seja informado o valor faltante a ser depositado, referente aos Autos 5004115-75.2016.4.0 4.7208.

Perdi alguns documentos e, dentre estes, talvez, comprovantes de pagamento do processo acima menciona do.

Nesse sentido, possuo 7 comprovantes de R$ 540,00, que totalizam, assim R$ 3.780,00.

Fico no aguardo de um contato breve.

Atenciosamente,

Gabriel Grott
033.185.309-48
(48) 991158498

DOC1.pdf
153 KB

Gabriel Grott <gabriel@novatrento.com>

GROTT/GABRIELMR 25SEP GRU LIS

1 mensagem

no-reply@flytap.com <no-reply@flytap.com> 9 de janeiro de 2017 12:46
Para: GABRIEL@novatrento.com

This document is automatically generated.

BILHETE ELETRONICO
RECIBO DE ITINERARIO DO PASSAGEIRO

WEB BRASIL DATA: 09 JAN 2017
SAO PAULO AGENTE: 9999
NOME: GROTT/GABRIELMR
SAO PAULO FQTV: 403376190
IATA : 579 96595
TELEFONE : TBA

EMPRESA EMISSORA : TAP PORTUGAL
NÚMERO DO BILHETE : ETKT 047 2164371746 - 47

CÓDIGO DE RESERVA : AMADEUS: ZRHSZJ, COMPANHIA AÉREA: 1A/ZRHSZJ
CÓDIGO DE RESERVA : AMADEUS: ZRHSZJ, COMPANHIA AÉREA: TP/ZRHSZJ

DE /PARA	VOO	CL	DATA	SAI	BASE TARIFA	NVA	NVD	MAL	ST
SAO PAULO GUARU	TP 88	T	25SEP	2140	TBREUTP			2PC	OK
TERMINAL:3									
LISBON AIRPORT				HORARIO DE CHEGADA: 1130		DATA DE CHEGADA: 26SEP			
TERMINAL:1	ULTIMA APRES.			P/CHECK-IN:2010					
LISBON AIRPORT	TP 1024	T	26SEP	1555	TBREUTP			2PC	OK
TERMINAL:1									
MADRID ADOLFO S				HORARIO DE CHEGADA: 1810		DATA DE CHEGADA: 26SEP			
TERMINAL:2	ULTIMA APRES.			P/CHECK-IN:1425					
PARIS ORLY	TP 459	E	11OCT	0700	ELBREUTP			2PC	OK
TERMINAL:W									
PORTO FRANCISCO				HORARIO DE CHEGADA: 0810		DATA DE CHEGADA: 11OCT			

Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 88

ULTIMA APRES. P/CHECK-IN:0600

PORTO FRANCISCO TP 81 E 11OCT 1130 ELBREUTP 2PC OK
SAO PAULO GUARU HORARIO DE CHEGADA: DATA DE CHEGADA:
1810 11OCT
TERMINAL:3 ULTIMA APRES. P/CHECK-IN:1000

NO CHECK-IN, POR FAVOR APRESENTE UMA IDENTIFICACAO COM FOTOGRAFIA E O DOCUMENTO FORNECIDO COMO REFERENCIA, NO ATO DA RESERVA.

ENDOSSOS : NONENDCHG SUBJ TO FEE
PAGAMENTO : WB

CÁLCULO DA TARIFA : SAO TP X/LIS TP MAD260.00/-PAR TPX/OPO TP
SAO283.00NUC543.00END ROE1.000000

TARIFA AÉREA	: USD	543.00					
TARIFA EQUIV PAGA	: BRL	1740.69					
TAXA	: BRL	110.78BR	BRL	39.33PT	BRL	86.23YP	
	BRL	35.68QX	BRL	15.26IZ	BRL	70.24FR	
TOTAL	: BRL	2098.21					

O TRANSPORTE DE CERTOS MATERIAIS PERIGOSOS, COMO AEROSSÓIS, FOGOS DE ARTIFÍCIO, E LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, A BORDO DA AERONAVE É PROIBIDO. SE VOCÊ TEM ALGUMAS DÚVIDAS COM ESTAS RESTRIÇÕES, PODE OBTER MAIS INFORMAÇÕES JUNTO A SUA COMPANHIA AÉREA.

DE ACORDO COM A LEI DE GRENELLE PODE CONSULTAR A INFORMAÇÃO DE CONSUMO DE CARBONO: CLIQUE AQUI
HTTP://WWW.ICAO.INT/ENVIRONMENTAL-PROTECTION/CARBONOFFSET/PAGES/DEFAULT.ASPX

AVISO
A RESPONSABILIDADE DAS TRANSPORTADORAS AEREAS COMUNITARIAS RELATIVAMENTE AOS PASSAGEIROS E BAGAGENS E REGULADA PELA CONVENCAO DE MONTREAL DE 28 DE MAIO 1999 E PELO REGULAMENTO (CE) N°2027/97, DE 9 DE OUTUBRO, ALTERADO PELO REGULAMENTO (CE) N°889/2002, DE 13 DE MAIO.
EM CASO DE MORTE OU LESAO CORPORAL DE UM PASSAGEIRO, A TRANSPORTADORA NAO PODERA EXCLUIR OU LIMITAR A SUA RESPONSABILIDADE ATE AOS 100.000 DIREITOS DE SAQUE ESPECIAIS (DSE) MAS PODERA, PARA OS DANOS SUPERIORES A ESSE MONTANTE, CONTESTAR UM PEDIDO DE INDEMNIZACAO SE PROVAR QUE NAO HOUVE NEGLIGENCIA NEM QUALQUER OUTRA FORMA DE CULPA DA SUA PARTE.
A BAGAGEM DO PASSAGEIRO NAO PODERA CONTER ARTIGOS PERIGOSOS.
PODERA OBTER INFORMACOES MAIS DETALHADAS JUNTO DA TRANSPORTADORA OU EM WWW.FLYTAP.COM
http://www.flytap.com/sitePointer.php?id=6103&language=pt&market=pt

****

****

Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 89

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 37

Evento:
LAVRADA CERTIDÃO
Data:
23/01/2017 14:14:34
Usuário:
ZFF - ZÉLIA DE FÁTIMA JAKYMIU FURTADO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
37

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Itajaí

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3655 - Bairro: Dom Bosco - CEP: 88307-303 - Fone: (47)3341-5800 - www.jfsc.jus.br - Email: scita01@jfsc.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5004115-75.2016.4.04.7208/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GABRIEL GROTT

CERTIDÃO

Certifico que o réu comprovou nos autos os seguintes pagamentos de prestação pecuniária:

"Termo de audiência:

Prestação pecuniária no valor de 05 SM. Divididos em 10 iniciando-se em 25/04/2016:

880,00 x 5 = 4.400,00"

Evento	Valor R$	Referência
22	540,00	Guia 340101
25 e 26	540,00	Guia 3400093
27	540,00	Guia 3400094
28 e 29	540,00	Guia 3400095
30 e 31	540,00	Guia 3400096
32	540,00	Guia 3400097
33 e 34	540,00	Guia 340100
34	540,00	Guia ID 4191611109
	Total pago R$ 4.320,00	

Certifico que resta comprovar apenas o valor de R$ 80,00 referente a prestação pecuniária.

Certifico ainda, que nesta data faço vistas ao Ministério Público Federal, para manifestação acerca do requerimento do réu no e-mail evento 35.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 38

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - EXPEDIDA/CERTIFICADA
Data:
23/01/2017 14:15:29
Usuário:
ZFF - ZÉLIA DE FÁTIMA JAKYMIU FURTADO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
38
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
01/02/2017 00:00:00
Data Final:
06/02/2017 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
PRM - ITAJAÍ (CHEFE-MPF-ITJ)

Evento 39

Evento:
JUNTADO(A)
Data:
26/01/2017 11:30:00
Usuário:
JAK - JOÃO ALBERTO KLEIN FILHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 82420172657772
Nome original: Scanned-image.pdf
Data: 25/01/2017 18:52:50
Remetente:
Neiva
São João Batista - 2ª Vara
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Segue comprovante de pagamento- Autos 5004115-75.2016.4.04.7208/SC- GAbriel Grot
t

Processo 5004115-75.2016.4.04.7208/SC, Evento 39, GUIADEP1, Página 2

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

4ª via: Depositante

Agência | Operação | Nº da conta | DV

Tipo: 1 - Inicial 2 - Cont.

Pess.: 1 - Física 2 - Jurídica

Capital (Sede da Vara)

Seção | Vara | Nº do processo | Nº aplic/assoc

Depósito referente à

Cód. receita | Período de apuração de a

Depositante/Contribuinte

CPF/CNPJ

ECO/Firma do depositante/contrib. | Autor

Nº documento 340098 | Réu

Observações

	CL	D	R$
Em dinheiro	20	5	0,00
Em cheques			
Total			0,00

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	9	Indeterminado	
31	0	Dias	

USO DA CAIXA

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CAPITAL3312501170100005000102 - 8DJ 00R01002

Autenticação

Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 96

Evento 40

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CONFIRMADA - REFER. AO EVENTO: 38
Data:
31/01/2017 16:09:19
Usuário:
AP21216 - CICERO ALCEBIADES COSTA - ANALISTA PROCURADORIA
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
40

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 41

Evento:
PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 38
Data:
31/01/2017 16:09:19
Usuário:
AP21216 - CICERO ALCEBIADES COSTA - ANALISTA PROCURADORIA
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
41

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ITAJAÍ – SC

Autos nº 5004115-75.2016.4.04.7208
Ação Penal

Trata-se de ação penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de GABRIEL GROTT por violação, em tese, ao artigo 304 do Código Penal.

Preenchidos os requisitos legais, foi oferecida proposta de suspensão condicional do processo. Após o recebimento da denúncia, em audiência, ficou acordado que o acusado deveria cumprir as seguintes condições (Evento 18):

> a) comparecimento pessoal e mensal, durante o período do *sursis* processual para prestar informações perante o Juízo da Comarca de São João Batista/SC, a partir do mês de abril de 2016;
> b) proibição de se ausentar do endereço oficializado nos autos por mais de 30 (trinta) dias;
> c) comunicação de qualquer alteração de endereço;
> d) pagamento de prestação pecuniária no valor de 5 (cinco) salários mínimos, a ser pago em 10 (dez) parcelas, cada uma no valor de meio salário mínimo, com vencimentos em 25/04/2016 e nos dias 25 dos meses subsequentes.

Extrai-se da movimentação processual que o acusado cumpriu integralmente o pagamento da prestação pecuniária, restando apenas o comparecimento mensalmente em Juízo e o não descumprimento das exigências dos itens “b” e “c” do Termo de Suspensão Condicional do Processo.

Aportou aos autos solicitação de saída do país entre os dias 22/09/2017 e 15/10/2017.

Para tanto, o interessado informou que tem viagem agendada para a Europa, com entrada por Portugal-Lisboa e saída pela França-Paris.

Estando em dia com o cumprimento das condições do *sursis* processual, demonstrado o motivo, comprovado o período em que pretende se ausentar do país, bem como não havendo qualquer indício de que busca frustrar aquilo acordado, não há razões para o impedimento do pedido.

Ante o exposto, **o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL se manifesta favoravelmente à viagem do peticionante**, pelo prazo indicado, devendo, assim que retornar, reiniciar o comparecimento em Juízo.

Documento eletrônico assinado digitalmente por **DANIEL RICKEN**, Procurador(a) da República, em 31/01/2017 às 14h10min.

Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 42

Evento:
AUTOS COM JUIZ PARA DESPACHO/DECISÃO
Data:
31/01/2017 17:11:13
Usuário:
ZFF - ZÉLIA DE FÁTIMA JAKYMIU FURTADO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
42

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 43

Evento:
JUNTADO(A)
Data:
01/02/2017 16:34:31
Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
43

Zimbra **res@jfsc.jus.br**

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

De : Gabriel Grott <gabriel@novatrento.com> Qua, 25 de jan de 2017 15:19
Assunto : COMPROVANTE DE DEPÓSITO 1 anexo
Para : scita01@jfsc.jus.br

BOA TARDE!

SEGUE COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

AUTOS: 5004115-75.2016.4.04.7208

OBRIGADO!

GABRIEL GROTT

Scanned-image.pdf
133 KB

Processo 5004115-75.2016.4.04.7208/SC, Evento 43, GUIADEP2, Página 1



CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

4ª via - Depositante

Agência | Operação | Nº da conta | DV

Tipo: 1 - Inicial, 2 - Cont.

Pes.: 1 - Física, 2 - Jurídica

Cidade (Seção do Foro)

Seção | Vara | Nº do processo | Nº aditamento/ano

Depósito referente à

Cód. receita | Período de apuração: de ... a ...

Depositante/Contribuinte

CPF/CNPJ

CDD/Fone do depositante/contrib.

Autor

Nº documento 340098

Réu

Observações

5004115-75.2016.4.04.7208

	CL	D	R$
Em dinheiro	20	5	0,00
Em cheques			
Total			0,00

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
30	6	Indeterminado	
31	6	Dias	

CAIXA

1ª via - Caixa

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CRT153135011701000050001O3 - 80/00701003

Autenticação

Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 104

Evento 44

Evento:
DESPACHO/DECISÃO - DETERMINA INTIMAÇÃO
Data:
07/03/2017 14:17:56
Usuário:
MOV - MOSER VHOSS - MAGISTRADO
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
44

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Itajaí

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3655 - Bairro: Dom Bosco - CEP: 88307-303 - Fone: (47)3341-5800 - www.jfsc.jus.br - Email: scita01@jfsc.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5004115-75.2016.4.04.7208/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GABRIEL GROTT

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em vista o teor da petição anexada ao evento 36 e a manifestação ministerial anexada ao evento 41, autorizo o Sr. GABRIEL GROTT, brasileiro, filho de Nair Eunice Grott e de Pedro Paulo Grott, nascido em 29/10/1981, portador do CPF 03318530948, a ausentar-se desta Subseção Judiciária do período de 22/09/2017 a 15/10/2017, com o objetivo de realizar viagem ao exterior. Intime-se o peticionante e o Ministério Público Federal.

Comunique-se ao Juízo deprecado.

Documento eletrônico assinado por **MOSER VHOSS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720002187477v2** e do código CRC **9bf8074c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MOSER VHOSS
Data e Hora: 07/03/2017 14:17:56

5004115-75.2016.4.04.7208 **720002187477 .V2 AGS© AGS**

Evento 45

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - EXPEDIDA/CERTIFICADA
Data:
08/03/2017 15:22:41
Usuário:
MKF - MADYA KURTZ AZAMBUJA E FLORENCIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
45
RÉu:
GABRIEL GROTT
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
10/03/2017 00:00:00
Data Final:
14/03/2017 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
LUIZ GUSTAVO HEISS SCHIESSL

Evento 46

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - EXPEDIDA/CERTIFICADA
Data:
08/03/2017 15:22:42
Usuário:
MKF - MADYA KURTZ AZAMBUJA E FLORENCIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
46
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
14/03/2017 00:00:00
Data Final:
20/03/2017 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
DANIEL RICKEN

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 47

Evento:
EXPEDIDO OFÍCIO
Data:
08/03/2017 17:13:03
Usuário:
RES - REGINALDO SOETHE - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
47

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Itajaí

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3655 - Bairro: Dom Bosco - CEP: 88307-303 - Fone: (47)3341-5800 - www.jfsc.jus.br - Email: scita01@jfsc.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5004115-75.2016.4.04.7208/SC

OFÍCIO Nº 720002196775

Ao
Juízo da 2ª Vara da Comarca de São João Batista/SC
Via e-mail *saojoao.vara2@tjsc.jus.br*

Assunto: **Autorização de viagem**

Senhor Escrivão,

De ordem do MM. Juiz Federal, para fins de instrução da carta precatória 0000533-65.2016.8.24.0062, comunico a Vossa Senhoria acerca da decisão (ev. 44) que autorizou o Sr. GABRIEL GROTT a ausentar-se desta Subseção Judiciária do período de 22/09/2017 a 15/10/2017, com o objetivo de realizar viagem ao exterior.

A íntegra da Ação Penal se encontra disponível por meio de acesso ao site ***https://eproc.jfsc.jus.br//eprocV2/*** menu "*Consulta Pública*", opção "*Consulta Processo Por Chave*", informando o interessado, em seguida, o número do processo em epígrafe, acompanhado da chave *179597452016*.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **REGINALDO SOETHE, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720002196775v2** e do código CRC **e7c55680**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): REGINALDO SOETHE
Data e Hora: 08/03/2017 17:13:02

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 48

Evento:
LAVRADA CERTIDÃO
Data:
09/03/2017 13:32:35
Usuário:
MKF - MADYA KURTZ AZAMBUJA E FLORENCIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
48

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Itajaí

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3655 - Bairro: Dom Bosco - CEP: 88307-303 - Fone: (47)3341-5800 - www.jfsc.jus.br - Email: scita01@jfsc.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5004115-75.2016.4.04.7208/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GABRIEL GROTT

CERTIDÃO

Certifico que encaminhei o Ofício retro via e-mail nesta data.

5004115-75.2016.4.04.7208 **720002199843 .V1 MKF© MKF**

Evento 49

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CONFIRMADA - REFER. AO EVENTO: 45
Data:
09/03/2017 14:34:57
Usuário:
SC028379 - LUIZ GUSTAVO HEISS SCHIESSL - ADVOGADO
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
49

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 50

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CONFIRMADA - REFER. AO EVENTO: 46
Data:
13/03/2017 09:57:20
Usuário:
RICKEN - DANIEL RICKEN - PROCURADOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
50

Evento 51

Evento:
CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - REFER. AO EVENTO: 46
Data:
13/03/2017 09:57:29
Usuário:
RICKEN - DANIEL RICKEN - PROCURADOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
51

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 52

Evento:
DECURSO DE PRAZO - REFER. AO EVENTO: 45
Data:
15/03/2017 01:07:18
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
52

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 53

Evento:
LAVRADA CERTIDÃO
Data:
17/05/2017 13:50:25
Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
53

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Itajaí

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3655 - Bairro: Dom Bosco - CEP: 88307-303 - Fone: (47)3341-5800 - www.jfsc.jus.br - Email: scita01@jfsc.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5004115-75.2016.4.04.7208/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GABRIEL GROTT

CERTIDÃO

Vistos em Inspeção.

Processo em ordem.

5004115-75.2016.4.04.7208 **720002401958 .V1 AGS© AGS**

Evento 54

Evento:
JUNTADO(A)
Data:
24/10/2017 17:18:49
Usuário:
RES - REGINALDO SOETHE - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
54

Zimbra **res@jfsc.jus.br**

a/c Chefe de Secretaria

De : Gabriel Grott <gabriel@novatrento.com> Ter, 24 de out de 2017 00:12
Assunto : a/c Chefe de Secretaria 1 anexo
Para : scita01@jfsc.jus.br

BOA NOITE!

Venho por intermédio deste requer que seja permitida minha saída da Comarca onde resido entre 27.12.2017 a 10.1.2017, haja vista viagem internacional pré agendada para tal data.

Trata-se de viagem para Europa, com entrada por MADRI-ES e saída pela mesma cidade.

Serão visitados - Inglaterra e Alemanha.
Registro, ainda, a entrada na Colômbia - Bogotá - para conexão.

Fico no aguardo de uma resposta o mais breve possível.

Segue, anexo, reserva da passagem.

Muito embora o bilhete de passagem seja 28 de dezembro a 9 de janeiro, o solicitado vem de encontro a nec essária hospedam no Estado de São Paulo nos dias imediatamente anteriores ao embarque de partida, bem c omo o posterior de retorno.

Obrigado sempre!

Gabriel Grott
033.185.309-48
(48) 991158498

PASSAGEM AVIANCA - DEZEMBRO.2017.pdf
99 KB



Gabriel Grott <gabriel@novatrento.com>

GROTT/GABRIELADT 28DECGRUBOG

Aviancaonline <eticket@amadeus.com> 15 de março de 2017 00:39
Para: GABRIEL@novatrento.com

GROTT/GABRIELADT 28DECGRUBOG

This document is automatically generated.
Please do not respond to this mail.

ELECTRONIC TICKET
PASSENGER ITINERARY RECEIPT

AVIANCAONLINE DATE: 14 MAR 2017
AV. CALLE 26 N 59-15 BOGOT AGENT: 9985
NAME: GROTT/GABRIEL
SAO PAULO FQTV: 403376190
IATA : 579 93633
TELEPHONE : TBA

ISSUING AIRLINE : AVIANCA
TICKET NUMBER : ETKT 134 2474729528
BOOKING REF : AMADEUS: 5VKFS3, AIRLINE: TA/5VKFS3

FROM /TO	FLIGHT	CL	DATE	DEP	FARE BASIS	NVB	NVA	BAG	ST
SAO PAULO GUARULHOS INTL TERMINAL:2	AV 86	Z	28DEC	0930	ZAA00ZIR			2PC	OK
	FLIGHT OPERATED BY: AVIANCA								
BOGOTA EL DORADO INTL TERMINAL:1	SEAT: 34A			ARRIVAL TIME: 1234		ARRIVAL DATE: 28DEC			
BOGOTA EL DORADO INTL TERMINAL:1	AV 16	Z	28DEC	1605	ZAA00ZIR			2PC	OK
	FLIGHT OPERATED BY: AVIANCA								
MADRID ADOLFO SUAREZ BARAJAS TERMINAL:4S	SEAT: 29A			ARRIVAL TIME: 1100		ARRIVAL DATE: 29DEC			
MADRID ADOLFO SUAREZ BARAJAS TERMINAL:4S	AV 17	Z	09JAN	1300	ZAA00ZIR			2PC	OK
	FLIGHT OPERATED BY: AVIANCA								
BOGOTA EL DORADO INTL TERMINAL:1	SEAT: 32A			ARRIVAL TIME: 2030		ARRIVAL DATE: 09JAN			
BOGOTA EL DORADO INTL TERMINAL:1	AV 85	Z	09JAN	2204	ZAA00ZIR	02JAN		2PC	OK
	FLIGHT OPERATED BY: AVIANCA								
SAO PAULO GUARULHOS INTL TERMINAL:2	SEAT: 34A			ARRIVAL TIME: 0715		ARRIVAL DATE: 10JAN			

AT CHECK-IN, PLEASE SHOW A PICTURE IDENTIFICATION AND THE DOCUMENT YOU GAVE
FOR REFERENCE AT RESERVATION TIME

Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 122

```
ENDORSEMENTS  : /C1-4 REFUND FEE 200USD CHNG FEE 170USD PLUS FARE DIFF/NON
               END
EXCHANGE RATE : 3.1541 BRL
PAYMENT       : CC VI XXXXXXXXXXXX8685/Exp1021 M098645 2315.31


FARE CALCULATION   :SAO AV X/BOG AV MAD335.00AV X/BOG AV
                    SAO335.00NUC670.00END ROE1.000000XT 1.99OG12.25QV

AIR FARE           : USD     670.00
EQUIV FARE PAID    : BRL     2113.24
TAX                : BRL     113.37BR  BRL     74.46JD   BRL     1.99OG
                     BRL     12.25QV
TOTAL              : BRL     2315.31
```

NOTICE
CARRIAGE AND OTHER SERVICES PROVIDED BY THE CARRIER ARE SUBJECT TO CONDITIONS OF CARRIAGE, WHICH CAN BE TO CONSULTED ON WWW.AVIANCA.COM

NOTICE
IF THE PASSENGER'S JOURNEY INVOLVES AN ULTIMATE DESTINATION OR STOP IN A COUNTRY OTHER THAN THE COUNTRY OF DEPARTURE THE WARSAW CONVENTION OR THE MONTREAL CONVENTION MAY BE APPLICABLE AND THESE CONVENTIONS GOVERN AND MAY LIMIT THE LIABILITY OF CARRIERS FOR DEATH OR BODILY INJURY AND IN RESPECT OF LOSS OF OR DAMAGE TO BAGGAGE. SEE ALSO NOTICES HEADES "ADVICE TO INTERNATIONAL PASSANGERS ON LIMITATION OF LIABILITY" AND "NOTICE OF BAGGAGE LIABILITY LIMITATIONS".

AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
*** NIT890100577-6

THE CARRIAGE OF CERTAIN HAZARDOUS MATERIALS, LIKE AEROSOLS, FIREWORKS,AND FLAMMABLE LIQUIDS, ABOARD THE AIRCRAFT IS FORBIDDEN. IF YOU DO NOT UNDERSTAND THESE RESTRICTIONS, FURTHER INFORMATION MAY BE OBTAINED FROM YOUR AIRLINE.

Calendar_5VKFS3.ics
3K

Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 123

Evento 55

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - EXPEDIDA/CERTIFICADA - VISTA AO MPF P PARECER
Data:
24/10/2017 17:18:49
Usuário:
RES - REGINALDO SOETHE - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
55
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
30/10/2017 00:00:00
Data Final:
03/11/2017 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
DANIEL RICKEN

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 56

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CONFIRMADA - REFER. AO EVENTO: 55
Data:
27/10/2017 19:12:06
Usuário:
APTHAYSE - THAYSE CATHERINE PURNHAGEN - ANALISTA PROCURADORIA
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
56

Evento 57

Evento:
PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 55
Data:
27/10/2017 19:12:06
Usuário:
APTHAYSE - THAYSE CATHERINE PURNHAGEN - ANALISTA PROCURADORIA
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
57

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ITAJAÍ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ITAJAÍ/SC

Autos nº 5004115-75.2016.4.04.7208
Ação Penal

Com base nos mesmos fundamentos já exarados no parecer de evento 41, o **Ministério Público Federal** não se opõe ao deferimento do pedido formulado pelo acusado no evento 54 (autorização de ausência da Comarca para viagem internacional cujo pré-agendamento feito em 14/03/2017 está devidamente comprovado por documentos), devendo reiniciar o comparecimento em Juízo assim que retornar, sob pena de revogação do benefício do *sursis processual.*

Itajaí, 25 de outubro de 2017.

Documento eletrônico assinado digitalmente por **ANDREI MATTIUZI BALVEDI:1085,** de acordo com a MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
A autenticidade do conteúdo deste documento e a validade de sua assinatura eletrônica podem ser verificadas no endereço http://www.prsc.mpf.gov.br/autenticacao/form.html, digitando-se o seguinte Código de Autenticação: **9E71E907D5D5DDAAC7B39444D939CF59**.
Signatário(a): **ANDREI MATTIUZI BALVEDI:1085**
Data/Hora: 27/10/2017 18:03:39 Certificado: 39f7bf8cbb0e120d

Evento 58

Evento:
AUTOS COM JUIZ PARA DESPACHO/DECISÃO
Data:
30/10/2017 12:56:28
Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
58

Evento 59

Evento:
DESPACHO/DECISÃO - DE EXPEDIENTE
Data:
19/11/2017 23:22:16
Usuário:
MOV - MOSER VHOSS - MAGISTRADO
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
59

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Itajaí

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3655 - Bairro: Dom Bosco - CEP: 88307-303 - Fone: (47)3341-5800 - www.jfsc.jus.br - Email: scita01@jfsc.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5004115-75.2016.4.04.7208/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GABRIEL GROTT

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em vista o teor da petição anexada ao evento 54 e a manifestação ministerial anexada ao evento 57, autorizo o Sr. Gabriel Grott, brasileiro, filho de Nair Eunice Grott e de Pedro Paulo Grott, nascido em 29.10.1981, portador do CPF 03318530948, a ausentar-se desta Subseção Judiciária do período de 27.12.2017 a 10.01.2018, com o objetivo de realizar viagem ao exterior. Intime-se o peticionante e o Ministério Público Federal.

Comunique-se ao Juízo deprecado.

Documento eletrônico assinado por **MOSER VHOSS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720002955967v3** e do código CRC **507c1ae6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MOSER VHOSS
Data e Hora: 19/11/2017 23:22:16

5004115-75.2016.4.04.7208 **720002955967 .V3**

Evento 60

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - EXPEDIDA/CERTIFICADA
Data:
22/11/2017 14:01:36
Usuário:
ZFF - ZÉLIA DE FÁTIMA JAKYMIU FURTADO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
60
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
29/11/2017 00:00:00
Data Final:
04/12/2017 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
DANIEL RICKEN, ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Suspensões e Feriados:
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 27/11/2017 a 27/11/2017

Evento 61

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CONFIRMADA - REFER. AO EVENTO: 60
Data:
27/11/2017 15:59:23
Usuário:
RICKEN - DANIEL RICKEN - PROCURADOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
61

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 62

Evento:
CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - REFER. AO EVENTO: 60
Data:
27/11/2017 15:59:27
Usuário:
RICKEN - DANIEL RICKEN - PROCURADOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
62

Evento 63

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - EXPEDIDA/CERTIFICADA - DESPACHO/DECISÃO
Data:
28/11/2017 15:22:30
Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
63
RÉu:
GABRIEL GROTT
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
12/12/2017 00:00:00
Data Final:
18/12/2017 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
LUIZ GUSTAVO HEISS SCHIESSL
Suspensões e Feriados:
DIA DA JUSTIÇA: 08/12/2017

Evento 64

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CONFIRMADA - REFER. AO EVENTO: 63
Data:
08/12/2017 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
64

Evento 65

Evento:
DECURSO DE PRAZO - REFER. AO EVENTO: 63
Data:
19/12/2017 01:04:14
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
65

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 66

Evento:
LAVRADA CERTIDÃO
Data:
07/03/2018 16:38:59
Usuário:
MKF - MADYA KURTZ AZAMBUJA E FLORENCIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
66



Solicito Informações acerca da Carta precatória criminal Nº

AÇÃO PENAL Nº 5004115-75.2016.4.04.7208/SC

Solicito a Vossa Senhoria informações acerca dos comparecimentos mensais perante a Comarca de São João Batista - carta precatória criminal 0005513-65.2016.8.24.0082 expedida nos autos da Ação Penal supracitada.

Evento 67

Evento:
JUNTADA - CARTA ORDEM/PRECATÓRIA/ROGATÓRIA CUMPRIDA
Data:
20/03/2018 11:08:07
Usuário:
JAK - JOÃO ALBERTO KLEIN FILHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
67

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Itajaí

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3655 - Bairro: Dom Bosco - CEP: 88307-303 - Fone: (47)3341-5800 - www.jfsc.jus.br - Email: scita01@jfsc.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5004115-75.2016.4.04.7208/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GABRIEL GROTT

CARTA PRECATÓRIA Nº 720001225697

DEPRECANTE:

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAJAÍ/SC

DEPRECADO:

JUÍZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

CHAVE DO PROCESSO:

179597452016

FINALIDADE:

FISCALIZAR o cumprimento da condição que, entre outras, foi estabelecida a(o) ré(u) ***GABRIEL GROTT,*** CPF 03318530948, brasileiro, casado, servidor público estadual, nascido(a) aos 29/10/1981, filho(a) de Nair Eunice Grott e Pedro Paulo Grott, natural de Nova Trento/SC, RG: 3773788 SSP/SC, endereço residencial: Rua Adalgísio da Silva, 59, Bairro Tajuba II, Condomínio Jardim Firenze, São João Batista/SC, CEP 88240-000; ou endereço comercial: Fórum da Comarca de São João Batista, situado na Rua Otávio Dadam, 201, Centro, São João Batista/SC, CEP 88240-000; Telefones: 48 9115-8498, Fórum: 48 3265-6300, quando da celebração de acordo de Suspensão Condicional do Processo, pelo prazo de dois anos, nos moldes do art. 89 da Lei n. 9.099/95:

- Comparecimento pessoal e mensal, durante o prazo da suspensão condicional do processo, para prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre sua ocupação e as atividades que estiver desempenhando, perante o juízo da Comarca de São João Batista/SC, sendo o primeiro comparecimento no mês de abril de 2016 (art. 89, §

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA RUBERTI, liberado nos autos em 05/04/2016 às 14:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000533-65.2016.8.24.0062 e código 4E611B6.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Itajaí

1º, Inciso IV, da Lei n. 9.099/95).

ANEXO:

Termo de Audiência.

EXPEDIDO nesta cidade de Itajaí, eu, MKF, Técnico Judiciário, a editei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **MOSER VHOSS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720001225697v2** e do código CRC **27c1dd05**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MOSER VHOSS
Data e Hora: 30/03/2016 19:06:40

5004115-75.2016.4.04.7208 **720001225697 .V2 MKF© MKF**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA RUBERTI, liberado nos autos em 05/04/2016 às 14:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000533-65.2016.8.24.0062 e código 4E611B6.



CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Nº nos. Depositantes

Agência | Operação | Nº da conta | DV

Tipo: 2 - Cont.

Pes.: 1 - Física

Cidade (Sede do Fórum)

Seção | Vara | Nº do processo | Nº ação/classe

Depositante/Interessado 1

Dist. receita | Período da apuração

Depositante/Contribuinte

CPF/CNPJ

OBS/Fone do depositante/contrib.

Autor

Nº economia 340093

Réu

Observações

Em dinheiro | CL | D | R$ | 540,00

Em cheques | R$

Total | R$ 540,00

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
30	5	Indeterminado	
31	0		

Data

Assinatura do depositante/interessado ou preposto

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação

Processo 5004115-75.2016.4.04.7208/SC, Evento 67, PRECATORIA1, Página 3

Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 142

fls. 9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA DAS DORES WIGGERS OLIVEIRA, liberado nos autos em 11/05/2016 às 16:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000533-65.2016.8.24.0062 e código 534A140.

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Nº documento 340094

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Neiva Cordeiro, liberado nos autos em 14/06/2016 às 16:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000533-65.2016.8.24.0062 e código 58399B5.

Processo 5004115-75.2016.4.04.7208/SC, Evento 67, PRECATORIA1, Página 5



CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

1ª via: Depositante

Agência | Operação | Nº da conta | D | Tipo: 1 - Inicial, 2 - Cont. | Pes.: 1 - Física, 2 - Jurídica

Cidade (Sede da Vara)

Seção | Vara | Nº do processo | Nº ação/classe

Depósito referente à

Cód. receita | Período de apuração

Depositante/Cumpridor

CPF/CNPJ

DDD/Fone do depositante/cumpridor

Autor

Nº documento 340095

Réu

Observações

	CL	D	R$
Em dinheiro ▶	20	5	540,00
Em cheques ▶			
Total ▶			540,00

Discriminação

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	96 horas	
22	9	72 horas	
38	9	Indeterminado	
21	0	Ster	

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CEF3033197160250000000157* 840-02402002

Autenticação

Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 144

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Neiva Cordeiro, liberado nos autos em 12/07/2016 às 13:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000533-65.2016.8.24.0062 e código 5C9022B.

Processo 5004115-75.2016.4.04.7208/SC, Evento 67, PRECATORIA1, Página 6

Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 145

ID [illegible]

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

4ª via: Depositante

Agência | Operação | Nº da conta | DV | Tipo: 1 - Judicial 2 - Cont. | Pes.: 1 - Física 2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro) Joaçaba | Seção | Vara | Nº do processo 0049115-75.2016.4.04.7208 | Nº adicional 9000

Depositante referente à Procedimento Comum Cível | Cód. receita | Período de apuração de 01/01/2015 a 31/05/2015

Depositante/Contribuinte Justiça Federal ou 0049115-75 | CPF/CNPJ 05.424.467/0001-59

DDD/Fone (do depositante/advogado) 49 2049 5800 | Autor MPF

Nº documento 340096 | Réu Comunidade Gratt

Observações 0049115-75.2016.4.04.7208

	Cl.	D	R$
Em dinheiro ▶	20	5	40,00
Em cheques ▶			
Total ▶			40,00

Cheques

Cl.	D.	Praça	R$
27	3	24 horas	
28	7	48 horas	
29	8	72 horas	
58	4	Indeterminado	
35	9	Dias	

USO DA CAIXA

Data 10/06/16 | Assinatura do depositante/advogado/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CEF 3328 | 340x03401002 | Autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Neiva Cordeiro, liberado nos autos em 29/08/2016 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000533-65.2016.8.24.0062 e código 6465A00.

CAIXA

340097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Neiva Cordeiro, liberado nos autos em 13/10/2016 às 22:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000533-65.2016.8.24.0062 e código 6C22AE3.

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

340100



Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 147

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Neiva Cordeiro, liberado nos autos em 25/01/2017 às 18:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000533-65.2016.8.24.0062 e código 7307583.

Processo 5004115-75.2016.4.04.7208/SC, Evento 67, PRECATORIA1, Página 9

Petição (3926666) SEI 01250.011061/2019-31 / pg. 148

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

4ª via: Depositante

Agência | Operação | Nº da conta | DV | Tipo: 1 - Inicial 2 - Cont. | Pes.: 1 - Física 2 - Jurídica

Criado (Sede do Foro)

Seção | Vara | Nº do processo | Nº aplic/passe

Depósito referente à | Cód. receita | Período de apuração de a

Depositante/Contribuinte | CPF/CNPJ

EOD/Fone do depositante/contato | Autor

Nº documento 340098 | Réu

Observações

	Cl.	D	R$
Em dinheiro	20	5	0,00
Em cheques			
Total			0,00

Cheques

Cl.	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
30	9	Indeterminado	
31	0	Dias	

USO DA CAIXA

Data | Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CEF1533250117010000500010? 80J 00R01003

Autenticação

fls. 15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Neiva Cordeiro, liberado nos autos em 25/01/2017 às 18:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000533-65.2016.8.24.0062 e código 81A8791.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São João Batista
2ª Vara

CERTIDÃO

Autos n. 0000533-65.2016.8.24.0062

Ação: Carta Precatória Criminal
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Gabriel Grott

CERTIFICO que a parte ré cumpriu as apresentações em Juízo, conforme ficha de apresentação que segue.

O referido é verdade e dou fé.

São João Batista (SC), 15 de março de 2018.

Fátima das Dores Wiggers Oliveira
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA DAS DORES WIGGERS OLIVEIRA, liberado nos autos em 15/03/2018 às 16:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000533-65.2016.8.24.0062 e código DB83EA8.

Processo 5004115-75.2016.4.04.7208/SC, Evento 67, PRECATORIA1, Página 11

FICHA DE APRESENTAÇÃO

RÉU/APENADO: Gabriel Grott

Processo nr. 533-65

TÉRMINO DAS APRESENTAÇÕES: _____

DATA	ASSINATURA	FUNCIONÁRIO
05/01/16		
09/05/16		
10/06/16		
01/7/16		
05/8/16		
09/9/16		
21/10/16		
09/11/16		
09/01/17		
14/2/17		
14/3/17		
26/4/17		
02/5/17		
26/6/17		
21/7/17		
11/8/17		
05/09/17		
26/10/17		
20/11/17		
12/12/17		
13/1/18		
9/2/18		
21/3/18		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA DAS DORES WIGGERS OLIVEIRA, liberado nos autos em 15/03/2018 às 16:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000533-65.2016.8.24.0062 e código DB840A8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São João Batista
2ª Vara

Ofício n. 0000533-65.2016.8.24.0062-0001

São João Batista, 15 de março de 2018

Autos de origem n. 5004115-75.2016.4.04.7208
Autos n. 0000533-65.2016.8.24.0062

Ação: Carta Precatória Criminal
Autor: Ministério Público Federal/
Réu: Gabriel Grott/
Juíza de Direito: Alessandra Mayra da Silva de Oliveira
Chefe de Cartório: Gabriel Grott

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência a carta precatória distribuída neste Juízo de Direito, * cumprida.

O processo digital acima identificado está disponível no sítio do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br. Para visualizá-lo, selecione a consulta processual e informe a comarca "São João Batista" e o número do processo "0000533-65.2016.8.24.0062".

Para acessar a pasta digital informe a senha que consta na margem lateral direita deste documento. Se necessária a visualização/*download* de audiência e/ou arquivo multimídia, habilite-se no portal e-SAJ e clique o botão "Identificar-se", localizado no canto superior direito da tela, e após acesse o processo também com a senha informada neste documento.

Ressalta-se que a senha que permite o acesso integral às peças processuais é de responsabilidade do Juízo Deprecante, Juízo Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itajaí/SC, e tem prazo de validade até 30/12/2018

Atenciosamente,

Fátima das Dores Wiggers Oliveira
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a

Juízo Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itajaí/SC
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3655, (47) 3341-5800, Dom Bosco
Itajaí-SC
CEP 88307-303

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA DAS DORES WIGGERS OLIVEIRA, liberado nos autos em 15/03/2018 às 16:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000533-65.2016.8.24.0062 e código DB845C0.

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/03/2018 às 16:31

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420184002276
Documento: Devolução carta precatória.pdf
Remetente: São João Batista - 2ª Vara (Fatima das Dores Wiggers Oliveira)
Destinatário: SJSC - 1ª Vara Federal de Itajaí (TRF4)
Data de Envio: 15/03/2018 16:30:31
Assunto: Devolução de carta precatória

Imprimir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA DAS DORES WIGGERS OLIVEIRA, liberado nos autos em 15/03/2018 às 16:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000533-65.2016.8.24.0062 e código DB85600.

Evento 68

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - EXPEDIDA/CERTIFICADA
Data:
20/03/2018 11:09:19
Usuário:
JAK - JOÃO ALBERTO KLEIN FILHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
68
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
22/03/2018 00:00:00
Data Final:
26/03/2018 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
DANIEL RICKEN

Evento 69

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CONFIRMADA - REFER. AO EVENTO: 68
Data:
21/03/2018 09:24:02
Usuário:
RICKEN - DANIEL RICKEN - PROCURADOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
69

Evento 70

Evento:
PARECER - REFER. AO EVENTO: 68
Data:
21/03/2018 09:24:03
Usuário:
RICKEN - DANIEL RICKEN - PROCURADOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
70

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/BRUSQUE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ITAJAÍ - SC

Ação Penal nº 5004115-75.2016.4.04.7208

Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta contra **Gabriel Grott**, pelo cometimento do crime previsto no art. 304 do Código Penal.

Após o recebimento da denúncia, o acusado aceitou o benefício da suspensão condicional do processo e se comprometeu ao cumprimento das seguintes condições: a) comparecimento pessoal e mensal, durante o período do sursis processual para prestar informações perante o Juízo da Comarca de São João Batista/SC, a partir do mês de abril de 2016; b) proibição de se ausentar do endereço oficializado nos autos por mais de 30 (trinta) dias; c) comunicação de qualquer alteração de endereço; e d) pagamento de prestação pecuniária no valor de 5 (cinco) salários mínimos, a ser pago em 10 (dez) parcelas, cada uma no valor de meio salário mínimo, com vencimentos em 25/04/2016 e nos dias 25 dos meses subsequente (evento 18).

No evento 37, certificou-se que restava apenas o recolhimento do valor de R$80,00 em relação à condição de prestação pecuniária.

Sem seguida, então, o acusado comprovou a quitação, mediante apresentação da guia constante no evento 39.

Recentemente, o Juízo da 2ª Vara da Comarca de São João Batista/SC encaminhou a carta precatória que lhe foi expedida devidamente cumprida. No bojo da CP, foi certificado que o réu cumpriu a condição de apresentações em Juízo, conforme ficha de apresentações (evento 67).

Assim, considerando que não existe notícia de que o réu tenha descumprido as demais condições fixadas em audiência, pressupõe-se que houve o

Documento assinado via Token digitalmente por DANIEL RICKEN, em 21/03/2018 09:23. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2419CC90.FCA7E955.9AF85FA8.675265D2

cumprimento integral das condições do *sursis* processual.

Por conseguinte, o **Ministério Público Federal** requer seja declarada a **extinção da punibilidade** de **Gabriel Grott**, com base no art. 89, §5º, da Lei n° 9.099/95 c/c art 107 do Código Penal.

Itajaí/SC, 20 de março de 2018.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

Documento assinado via Token digitalmente por DANIEL RICKEN, em 21/03/2018 09:23. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2419CC90.FCA7E955.9AF85FA8.675265D2

Evento 71

Evento:
AUTOS COM JUIZ PARA SENTENÇA
Data:
22/03/2018 20:01:38
Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
71

Evento 72

Evento:
SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - TRANSAÇÃO/CUMPRIMENTO CONDIÇÕES
Data:
24/03/2018 22:41:02
Usuário:
MOV - MOSER VHOSS - MAGISTRADO
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
72

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Itajaí

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3655 - Bairro: Dom Bosco - CEP: 88307-303 - Fone: (47)3341-5800 - www.jfsc.jus.br - Email: scita01@jfsc.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5004115-75.2016.4.04.7208/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GABRIEL GROTT

SENTENÇA

Trata-se de ação penal pública em que o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em desfavor de GABRIEL GROTT, como incurso nas sanções do art. 304 do Código Penal.

O representante ministerial formulou proposta de suspensão condicional do processo, pelo período de dois anos, que foi aceito pelo réu em audiência.

O Ministério Público Federal requereu a extinção de punibilidade, uma vez que as condições impostas foram cumpridas integralmente.

É o breve relatório.

Considerando que as condições estabelecidas foram devidamente cumpridas, deve ser decretada a extinção da punibilidade.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de GABRIEL GROTT, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95. Transitada em julgado, altere-se a situação da parte para *extinta a punibilidade* e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Sentença publicada com sua entrega em Secretaria. Registrada eletronicamente. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MOSER VHOSS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720003308993v2** e do código CRC **36217531**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MOSER VHOSS
Data e Hora: 24/3/2018, às 22:41:2

5004115-75.2016.4.04.7208 **720003308993 .V2**

Evento 73

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - EXPEDIDA/CERTIFICADA
Data:
26/03/2018 18:51:17
Usuário:
ZFF - ZÉLIA DE FÁTIMA JAKYMIU FURTADO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
73
RÉu:
GABRIEL GROTT
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
06/04/2018 00:00:00
Data Final:
10/04/2018 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
LUIZ GUSTAVO HEISS SCHIESSL

Evento 74

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - EXPEDIDA/CERTIFICADA
Data:
26/03/2018 18:51:17
Usuário:
ZFF - ZÉLIA DE FÁTIMA JAKYMIU FURTADO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
74
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
06/04/2018 00:00:00
Data Final:
10/04/2018 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
DANIEL RICKEN

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 75

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CONFIRMADA - REFER. AOS EVENTOS: 73 E 74
Data:
05/04/2018 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
75

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 76

Evento:
CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - REFER. AO EVENTO: 74
Data:
09/04/2018 11:06:44
Usuário:
P001171-SUBSTITUTO - MARCELO GODOY - PROCURADOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
76

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 77

Evento:
DECURSO DE PRAZO - REFER. AO EVENTO: 73
Data:
11/04/2018 01:04:50
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
77

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 78

Evento:
REGISTRO - RETIFICADA A AUTUAÇÃO DE PARTE - SITUAÇÃO DA PARTE GABRIEL GROTT - EXTINTA A PUNIBILIDADE

Data:
12/04/2018 16:34:39

Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR

Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC

Sequência Evento:
78

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 79

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - EXPEDIDA/CERTIFICADA - SENTENÇA
Data:
12/04/2018 16:38:09
Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
79
Interessado:
POLÍCIA FEDERAL/SC
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
24/04/2018 00:00:00
Data Final:
30/04/2018 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
MAURÍCIO MANICA GÖSSLING, LUIZ CARLOS KORFF ROSA FILHO, ALEX SANDRO BIEGAS, THIAGO

Evento 80

Evento:
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CONFIRMADA - REFER. AO EVENTO: 79
Data:
22/04/2018 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
80

Evento 81

Evento:
TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO QUANTO AO RÉU - GABRIEL GROTT

DATA: 09/04/2018

Data:
27/04/2018 18:12:58

Usuário:
ZFF - ZÉLIA DE FÁTIMA JAKYMIU FURTADO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC

Sequência Evento:
81

Evento 82

Evento:
DECURSO DE PRAZO - REFER. AO EVENTO: 79
Data:
01/05/2018 01:03:44
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
82

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 83

Evento:
REGISTRO - RETIFICADA A AUTUAÇÃO DE PARTE - SITUAÇÃO DA PARTE GABRIEL GROTT - ARQUIVADO

Data:
09/05/2018 16:39:40

Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR

Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC

Sequência Evento:
83

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 84

Evento:
BAIXA DEFINITIVA
Data:
09/05/2018 16:40:19
Usuário:
AGS - ANDREA SA GAST - SUPERVISOR
Processo:
5004115-75.2016.4.04.7208/SC
Sequência Evento:
84

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4060/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.064071/2010-87.**

Assunto: **SOBRESTAMENTO DO PROCESSO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Nova Trento/SC,** em razão da publicação do Aviso de Habilitação nº 30, no DOU de 03/09/2009.

ANÁLISE

2. Conforme Nota Técnica nº 1585/2019/SEI-MCTIC (3811072),de Revisão Final, o processo foi submetido à apreciação da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, que o devolveu por meio do Parecer Jurídico nº 00132/2019/CONJUR-NCTIC/CGU/AGU (3875354), com as seguintes exigências:

> "*9. O primeiro ponto a ser analisado é a anulação de ofício do indeferimento do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO, por constatado vício em assinaturas de manifestações em apoio, conforme relatado nos itens 3 e 4 supra.*
>
> *10. O indeferimento inicial do requerimento foi motivado pela constatação de duplicidade e falsidade nas assinaturas das manifestações em apoio da entidade (SEI 0225229). Porém, posteriormente, em reapreciação de ofício do indeferimento, a SERAD houve por bem desconsiderar as manifestações viciadas, uma vez que "a Entidade cumpriu as exigências quando apresentou pelo menos duas manifestações válidas, quais sejam, as constantes às fls. 34-37 (PAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e 44-47 (Associação de Moradores do Bairro Morro da Onça) do volume I do processo digitalizado" (SEI 2553543).*
>
> *...*
>
> *13. Trasladando esse entendimento para o presente caso, em que pese tenha sido constatada a falsidade de assinaturas em manifestações em apoio, não foi possível verificar nos autos prova robusta da má fé da entidade na juntada dos documentos e, ao mesmo tempo, a SERAD afirma que constam outras suficientemente válidas para preencher o requisito necessário.*
>
> *14. Em relação à ausência de prova robusta da má-fé, considera-se tanto o lapso temporal decorrido desde a data da seleção em que se deu a colheita das manifestações em apoio (2009), quanto os esclarecimentos prestados pela*

entidade acerca das dificuldades ao tentar "entrar em contato com as pessoas que registraram os boletins de ocorrência e diz ainda que algumas pessoas, depois do contato da entidade, retiram os referidos boletins" (conforme Nota Técnica nº 16.142/2014/SEI-MC SEI 0225229). Ainda, verifica-se no processo da denúncia (nº 53000.011535/2012-14), que a entidade promoveu os seguintes esforços, conforme Nota Técnica 15919 (0221567): "trabalhamos durante 50 dias aproximadamente, junto passamos em várias casa, abordamos muitas pessoas, ganhamos muitos e muitos NÃO, por se tratar de documentos pessoais (...) e por isso nos dificultava muito neste trabalho. Mas as que colhemos com certeza foi de boa fé (...) Destas 1.581 assinaturas colhidas com certeza temos mais de 98%"

...

17. Assim, a irregularidade constatada na documentação juntada pela entidade, no curso de processo de outorga (no caso, das manifestações em apoio) é vício sanável, por não se enquadrar nas hipóteses de inabilitação imediata, ensejando uma (01) oportunidade para sanabilidade.

...

20. Assim, de todo o exposto, considerando i. a sanabilidade do vício; ii. a ausência de prova robusta da má-fé da entidade; iii. que, segundo a SERAD, as manifestações em apoio válidas existentes nos autos cumprem o requisito legal -, entende-se pela possibilidade de desconsideração das manifestações com assinaturas viciadas e consideração daquelas suficientemente válidas.

21. No entanto, impõe-se apenas ressalvar que, conforme Nota Técnica nº 16.142/2014/SEI-MC (0225229), "os fatos narrados foram noticiados à autoridade policial, a qual lavrou os boletins de ocorrência e que posteriormente houve a abertura do inquérito em desfavor da denunciada". Por isso, recomenda-se que seja verificado o atual andamento do inquérito, uma vez que, em não tendo sido arquivado, o resultado de eventual ação penal proposta (trânsito em julgado ou condenação em segunda instância) pode implicar a inidoneidade da entidade e/ou dirigentes - hipótese de inabilitação. Assim, recomenda-se a notificação da entidade para demonstrar a situação atual do(s) referido(s) inquérito(s) e/ou ação(ões) penal(is) eventualmente existente(s) em relação aos fatos envolvidos. Ainda, nesse particular, recomenda-se a atualização da pesquisa promovida pelo Despacho Interno SECOM 3699846 (referente a registros de ações distribuídas nos sítios eletrônicos das Justiças envolvidas).

...

30. Quanto à verificação pela SERAD acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido o Despacho Interno – (SEI 3699832), por intermédio do qual faz menção que "não existe , nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que constem razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada". Assim, constata-se que, por meio de pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, estando cumprida a Recomendação adotada por esta Consultoria Jurídica. Recomenda-se,

em acréscimo, a atualização da verificação.

...

36. Porém, faz-se necessário ressalvar o procedimento adotado em relação à Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT. Isso porque verifica-se, na cópia parcial de seu processo nº 53000.063078/2010 (SEI 3811984), que o indeferimento de seu requerimento se deu por irregularidade em algumas assinaturas das manifestações em apoio juntadas, conforme Nota Técnica nº10401/2012 (fls. 02 SEI 3811984):

> *a. inicialmente, (...) foi encaminhado o ofício nº 7466/11, solicitando à Entidade denunciada a comprovação de residência e documento de identificação de todos os assinantes das manifestações em apoio remetidas.*
>
> *b. em resposta ao ofício, a entidade declarou que tal exigência é tarefa humanamente impossível de ser realizadas no prazo assinalado no Ofício (trinta dias) (...)*
>
> *(...)*
>
> *d. (...) esclarece que as assinaturas foram colhidas pelas entidades que apoiaram a ACANT e pelos membros da Associação, que espalharam em todos os bairros de Nova Trento, no comércio, empresa etc., folhas com cabeçalho e espaço para preenchimento do nome, endereço, RG e assinatura, para arregimentar o máximo de apoiadores possível (...) Contudo, ressalte-se que agiu rigorosamente em consonância com a legislação vigorante na época e. por fim a entidade denunciada insinuou que as assinaturas contestadas "poderiam ter sido plantadas", para macularem a lisura do certame. Ademais, das 3.125 assinaturas em apoio à ACANT, apenas 15 foram contestadas (...)*

37. A situação da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT parece enquadrar-se na mesma hipótese de vício nas assinaturas das manifestações em apoio configurada no requerimento da Associação de Radiodifusão Nova Trento, relatada no item 3 e 4. Porém, a reapreciação do indeferimento do requerimento só foi procedida pela Administração Pública em relação à última, não sendo possível encontrar nos autos qualquer reexame, nos mesmos moldes, para a primeira entidade, Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT - o que se afigura como uma possível quebra do tratamento isonômico a ser conferido na seleção.

38. Por esse motivo, em reiteração ao posicionamento desta CONJUR, nos termos da fundamentação exposta nos itens 12 a 20 supra, recomenda-se a reapreciação do indeferimento do requerimento da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento/ACANT, em observância ao princípio da isonomia na presente seleção, considerando-se, para tanto, que seja verificada: i.) a existência de manifestações em apoio suficientemente válidas, ii.) a averiguação de eventual má-fé da entidade na juntada das manifestações com assinaturas viciadas.

***39. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posicionase pelo prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à para adoção das diligências indicadas nos itens 21, 30 e 38 supra.*"**

3. Verifica-se do Protocolo nº 01250.01161/2019-31 que, por meio da Petição 3926665, a requerente, já apresentando os esclarecimentos exigidos no item nº **21** acima destacado, declara que "*os **grifes** acima estão no processo que encaminhamos em anexo, que culminou na condenação do Sr. **Gabriel Grott**, então representante legal da **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT**...*"

4. Ocorre que, do que consta da Petição 3926666, de cópias digitais do processo nº 5004115-75.2016.4.04.7208, que tramitou perante a 1ª Vara Federal de Itajaí, não decorre o teor de tal declaração, uma vez que foi lavrado o Termo de Suspensão Condicional do Processo, em audiência realizada em 30.03.2016 (fl. 37/40 - 3926666), devidamente cumprido, tendo sido prolatada sentença, **com a decretação de extinção da punibilidade**, **em razão do cumprimento integral das condições impostas** (fl. 158/159), e intimação eletrônica em 26/03/2018, até a baixa definitiva em 09/05/2018 (fl. 160/171), portanto, não há que se falar em condenação criminal.

5. Assim, uma vez que a **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** não obteve o primeiro lugar na classificação geral da Seleção Pública, e, atendendo-se ao quanto determinado no Parecer Jurídico indicado, informa-se que os autos serão sobrestados até que seja concedida a mesma oportunidade à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENTO - ACANT, o que se dará por meio de nova análise processual, e eventual revisão de ato de indeferimento, se for o caso.**

4. Por outro lado, se a vencedora tiver o pedido de outorga indeferido, em qualquer fase subsequente, já estando instruído o presente processo, os autos serão novamente encaminhados para apreciação da Consultoria Jurídica.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária comunica o **sobrestamento do processo.**

6. Em caso de dúvida, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

8. Sobrestem-se os autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/03/2019, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de

outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/03/2019, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3978079** e o código CRC **1FDFC9F9**.

Minutas e Anexos

Parecer Jurídico 3875354

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 3978079

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 8632/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
LIZIANI BERNARDI
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** (CNPJ nº 12.626.374/0001-04)
Rua Tijucas, 45 - Mato Queimado
88270-000 - NOVA TRENTO - SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.064071/2010-87.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4060/2019/SEI-MCTIC**, que dispõe sobre os motivos do sobrestamento do pedido da Entidade.

2. Aproveito a oportunidade para solicitar que a Entidade mantenha sempre atualizado neste Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

4. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/03/2019, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3978810** e o código CRC **423713DC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8632/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.064071/2010-87 - Nº SEI: 3978810

Correspondência Eletrônica - 3987260

Data de Envio:
20/03/2019 16:24:05

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
CONTATORADIOLAPRIMA@GMAIL.COM
otomazf@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.064071/2010-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3978810.html
Nota_Tecnica_3978079.html
Nota_Tecnica_3811072.html
Parecer_Juridico_3875354_PAR_132_2019_CGJC_ARC_autorizacao_radcom_associacao_de_radiofusao_nova_trento_e_outros_nova_trento_sc.pdf

Zimbra **duvidasradcom@mctic.gov.br**

Re: Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

De : duvidasradcom@mctic.gov.br Seg, 25 de mar de 2019 14:43

Assunto : Re: Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Para : contatoradiolaprima@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à correspondência eletrônica enviada pelo Senhor(a) e buscando sempre aperfeiçoar e tornar mais próximo o relacionamento entre a Administração Pública e o cidadão, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informa o que segue:

1 - Conforme constou da Nota Técnica 4060/2019 (SEI 3978079), havia sido elaborada a Nota Técnica 1585/2019 (SEI 3811072), de revisão final do processo, e que foi submetida à Consultoria Jurídica.

2 - De acordo com o Parecer 132/2019 (SEI 3875354), que também foi enviado, deve ser concedida a mesma oportunidade à outra entidade, que estava classificada em primeiro lugar, motivo do sobrestamento do Processo 53000.064071/2010-87.

3 - Assim, será retomada a análise do processo nº 53000.063078/2010, concedendo-se a mesma oportunidade à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENTO - ACANT, conforme determinado pela Conjur, quando serão analisadas todas as questões pertinentes.

4 - O envio da Nota Técnica 1585/2019 (SEI 3811072) foi um equívoco do departamento responsável por correspondência eletrônica, devendo ser desconsiderado.

Esperando que os esclarecimentos acima prestados tenham sido suficientes para sanar as dúvidas apresentadas, o MCTIC permanece à disposição, por este mesmo canal.
Atenciosamente.
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
ATENÇÃO!!! As informações prestadas por este canal são meramente informativas e não substituem, revogam, modificam ou, de qualquer maneira, alteram o que dispõe a legislação que rege o tema (Lei nº. 9.612/1998, Decreto nº. 2.615/1998 e Portaria 4334/2015), que deve ser bem conhecida por quem deseja prestar ou já presta o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Para saber mais informações sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária, acesse o Espaço do Radiodifusor, no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**:**
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comunitaria.html

E-mail recebido/enviado (3998747) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 8

De: "Radio Fma" <contatoradiolaprima@gmail.com>
Para: "Duvidas RADCOM MC" <duvidasradcom@mctic.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 21 de março de 2019 8:01:48
Assunto: Re: Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Olá bom dia!
Recebemos na data de ontem oficio 3978810, Nota Técnica 3978079 e Nota Técnica 3811072. Pela dificuldade em conversar com alguém via telefone e nos tirar todas as dúvidas, estamos entrando em contato via e-mail para sanar as mesmas.

Vamos aos pontos a serem sanado.

Gostaríamos de entender de porque ter recebido duas Nota Técnicas, uma nos informando que estamos em SOBRESTADO e outra já encaminhando ao Ministro das Comunicações para ser publicada no Diário Oficial da União.

Nós devemos responder a NT 3978079? Pois a mesma se trata de uma documentação anexada via cadsei informando a condenação da entidade concorrente da época do fato no Ministério Público Federal, e seu responsável da época.

Da NT citada na pergunta anterior, mesmo a entidade tendo sido denunciada, mesmo encaminhada a documentação via cadsei e provando que ouve processo contra o responsável da ´poca, foi provado via MPF que realmente ouve fraude, mesmo assim a concorrente terá andamento?

Desde de já agradecemos a atenção.

Att,
Liziane Bernardi
Presidente da Entidade

Em qua, 20 de mar de 2019 às 17:06, Radio Fma <contatoradiolaprima@gmail.com> escreveu:

> ---------- Forwarded message ---------
> From: **MCTIC/SEARC (SEI-MC)** <searc.sei@mctic.gov.br>
> Date: qua, 20 de mar de 2019 16:24
> Subject: Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
> To: <CONTATORADIOLAPRIMA@gmail.com>, <otomazf@gmail.com>
>
> Prezado(a),
>
> Ref: 53000.064071/2010-87
>
> Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.
>
> Atenciosamente,

E-mail recebido/enviado (3998747) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 9

Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

E-mail recebido/enviado (3998747) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 10

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO
- RÁDIO LA PRIMA FM –
CNPJ: 12.626.374/0001-64

Ofício nº 009/2019 Nova Trento-SC, 26 de março de 2019.

A Sua Senhoria o/a Senhor(a),
Coordenador(a)-Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Brasília – DF

Assunto: **Informação ao processo nº 53000.064071/2019-47**

Senhor(a) Coordenador(a),

Por meio desse cumprimentamos cordialmente Vossa Senhoria, referente ao processo acima mencionado, ao tempo que apresentamos informações em resposta ao Ofício nº **8632/2018/SEI-MCTIC** e **NOTA TÉCNICA Nº 4660/2018/SEI-MCTIC**. Elas estão anexadas em anexo, documentos que comprovam o INDICIAMENTO por meio de inquérito da Polícia Federal nº **0469/2011-4-DPF/LBR/SC**, nos autos do processo nº **5008758.81.2011.4.04.7208 (Inquérito Policial)** - ANEXO 1, DENÚNCIA proposta pelo Ministério Público Federal – ANEXO 2 e Termo de Suspensão Condicional do Processo – ANEXO 3.

A Ação Penal nº 5008119-15.2016.4.04.7208/SC, tramitou contra o Sr. GABRIEL DIRCEU, representante legal da **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT**, onde teve o mesmo encaminhado documentação falsa ao Ministério das Comunicações, com o fim de embasar pedido de outorga de prestação de Serviço de Radiodifusão Comunitária. Destacamos ainda, que referida entidade (**ACANT**), foi denunciada junto a este Ministério conforme processo nº **53000.011535/2012-14**.

Diante o exposto, com fundamento nos documentos em anexo, solicitamos que esta Coordenação Geral de radiodifusão comunitária encaminhe tais informações e documentos a Consultoria Jurídica do MCTIC, solicitando parecer jurídico respectivo, sobre o prosseguimento do processo **53000.064071/2019-47**, sem a necessidade de juntada no processo da **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento – ACANT** e que este Ministério defira o requerimento de outorga nº **53000.064071/2019-47**.

RUA SANTA MARIA, 110, Nº 940/09 – CENTRO – NOVA TRENTO – SANTA CATARINA – CEP: 88.280-000
contatolaprima@gmail.com

em nome da **Associação Comunitária de Radiodifusão de Nova Trento**, CNPJ 12.828.374/0001-04, no município de Nova Trento-SC.

Atenciosamente,

LIDIANE BERNARDI
CPF: 057.759.429-44
Diretora Geral

INQUÉRITO DA POLÍCIA FEDERAL COM INDICIAMENTO DO ACUSADO SR. GABRIEL GROTT (Presidente da Associação Cultural e Assistencial Nova Trento – ACANT)

(ANEXO 1)

DPF/BNJ/SC
Fls. 03

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

ILUSTRE SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ/SC

Auto Administrativo n. 1.33.008.000556/2011-80
Representado: Associação Cultural e Assistencial Nova Trento

Ofício PFL n. 090/2011

[redacted]

SIAPRO
DPF/NJ/SC
08492.016246/2011-81

Senhor Delegado,

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, venho, com fundamento no art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal e Lei Complementar n.º 75/93, requisitar a instauração de inquérito policial a fim de apurar a possível prática dos delitos previstos nos arts. 299 e 307 do Código Penal.

Itajaí, 09 de novembro de 2011.

ROGER FABRE
Procurador da República

Ilustre Sr.
GERALDO BARIZZON FILHO
Delegado-Chefe da Polícia Federal
Itajaí/SC

NJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DPF/NJ/SC
Cumprindo a Sua determinação (fls. 11 e 12 - 3 vias do Of. 1005/11 DG/DPF ...) Distribua-se a presente requisição para o(a) Delegado(a) de Polícia Federal Dr.(a) [illegible] para instauração de IPL/TC ou outras providências cabíveis.
ITAJAÍ/SC 17/11/2011
[illegible]

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial – Centro – Itajaí – SC
CEP 88301-303 – Fone (47) 3404-5150 – e-mail: prmitajai@pgr.mpf.gov.br

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria da República em Santa Catarina

DPF.B/IJ/SC
Fls. 04

	DISTRIBUIÇÃO

Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque
Auto Administrativo
1.33.008.000558/2011-80

Representante: Associação de Radiofusão Nova Trento
Representado: Associação Cultural e Assistencial Nova Trento - ACANT

ASSUNTO: Assinaturas falsas em processo de concessão de rádio comunitária.

1º Ofício de Itajaí – Roger Fabre
Distribuição: 08/11/2011.

Protocolo 08000.014161/2011-4 DA 2000/C, Folha 1, 01/01/2011, 08:27, 08.1, Página 1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROTOCOLO
Brasília/DF

OPF.BJ/SC
Fls.

Nova Trento, 26 Outubro de 2011.

Oficio 01/2011

A/O Ministério Público Federal da Cidade de Brusque S/C

Venho respeitosamente atrávez deste, encaminhar a denúncia de falsificação de assinaturas, de pessoas já falecidas que se encontram no processo de consessão para uma rádio comunitária na cidade de Nova Trento S/C, onde a Associação Cultural e Assistêncial de Nova Trento – ACANT apresentou ao Ministério das Comunicações diversas assinaturas de pessoas já falecidas, participando do processo de concorrência nº 30 no Ministério das Comunicações em Brasília. Solicitamos que este importante órgão de fiscalização e controle investigue esta denúncia e que seje também remetido a Policia Federal, tendo em vista que se trata de uma rádio de concorrência de ambito Federal. Em anexo cópias de boletim de ocorrências de pessoas que não assinaram o manifesto individual de apoio a rádio e registro de óbitos de pessoas falecidas que supostamente assinaram o termo, juntamente com o processo total de assinaturas.

Neste termo pedimos o total apoio deste importante órgão para apurar esta denúncia.

Otomaz Ferrari
48-88018733
48-91543911
48-3263-1648

Otomaz Ferrari
Associação de Rádiodifusão Nova Trento

Protocolo 00687/2011 às 14:12 DPF/ITJ/SC. Evento 1 - PORT_INST_IPL 1 - Página 1

DPF/AJI/SC
Fls: 02
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ

IPL Nº 469/11 - DPF/AJI/SC

PORTARIA

ALESSANDRO NETTO VIEIRA, Delegado de Polícia Federal, em exercício nesta Delegacia de Polícia Federal, em Itajaí/SC, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do ofício n. 70/2011, oriundo da PRM de Itajaí/SC, protocolado sob o n. 08492.016246/2011-81,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Policial para apurar as circunstâncias que envolvem a suposta prática dos crimes descritos nos arts. 299 e 307 do CP, tendo em vista o informado pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO, no sentido de que a ACANT - ASSOCIAÇÕ CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENTO teria promovido a falsificação de assinaturas e utilizado nomes de pessoas já falecidas para embasar pedido de concessão de exploração de serviços de rádiodifusão junto ao Ministério das Telecomunicações.

Desse modo, adotam-se as seguintes providências:

1. Autue-se apenas o primeiro volume do procedimento administrativo criminal encaminhado pelo MPF.

2. Inaugure-se um apenso com o ANEXO I do referido procedimento.

3. Registre-se o presente procedimento no sistema E-PROC, carregando-se esta portaria, o ofício mencionado e as peças contidas no primeiro volume do procedimento administrativo que ora se determinou a autuação.

4. Após, conclusos para análise de toda a documentação e adoção de demais medidas.

CUMPRA-SE

Itajaí/SC, 20 de dezembro de 2011.

ALESSANDRO NETTO VIEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Geraldo Barizon Filho
Delegado de Polícia Federal
Matr. 031.893

fls. 1 / 1

DPF/AJI/SC
Fls: 103
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de maio de 2012, faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado. Eu, _____ Marcos Antônio Ewald, Escrivão de Polícia Federal, que o fiz.

DESPACHO DE INDICIAMENTO

1. O presente inquérito policial foi instaurado para apurar a responsabilidade criminal do responsável legal pela **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento/SC (ACANT)** que, segundo noticiado no expediente e anexos, teria feito uso de documentos contendo assinaturas falsas e de pessoas já falecidas a fim de embasar pedido de concessão de exploração do serviço de radiodifusão junto à **ANATEL**.

2. Os documentos que serviram de fundamento à instauração do presente apuratório foram encaminhados pela **Procuradoria da República no Município de Itajaí/SC** (fls. 03/04 e Apenso I) sendo relevante destacar os boletins de ocorrência policial e as certidões de óbito de fls. 07/25, bem como os requerimentos de fls. 01/05 do Apenso I, firmados por **Gabriel Grotti** na qualidade de representante legal da entidade investigada.

3. A autoridade policial que instaurou e inicialmente presidiu o feito determinou a intimação do responsável pela entidade e a juntada de um novo expediente oriundo da **PRM/RJ/SC** que continha boletins de ocorrência, certidões de óbito e termos de depoimento colhidos pela **Delegacia de Polícia Civil de Nova Trento/SC** (fls. 41/66). Tais documentos demonstram tardiamente a materialidade do delito de falsificação, tendo em vista que as pessoas ouvidas negaram ter assinado a lista de apoio à entidade (fls. 44/208 do Apenso I). Registre-se que é completamente dispensável a realização de exame pericial grafotécnico tendo em vista que a falsidade ideológica do documento também está comprovada na medida em que dele constam assinaturas de pessoas já falecidas. De outra parte, foi demonstrado o uso de tais documentos para a obtenção de autorização para execução do serviço de radiodifusão, conforme etiqueta de protocolo do **Ministério das Comunicações** afixada em 06/12/2012 no requerimento de fl. 01 do Apenso I.

4. Face ao exposto, não havendo dúvidas sobre a autoria e materialidade do delito, INDICIO **Gabriel Grotti** pela prática do crime previsto no art. 304 do **Código Penal**, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Proceda-se à **qualificação** e ao **interrogatório** do indiciado;
b) Elabore-se o **boletim de identificação criminal** do indiciado;
c) Junte-se aos autos a **cópia da cédula de identidade** do indiciado;
d) Providencie-se o **boletim individual de vida pregressa** do indiciado;
e) Expeça-se memorando ao **NID** solicitando o envio de **folha de antecedentes criminais** do indiciado.

5. Após, imediatamente conclusos para relatório.

Itajaí/SC, 11 de maio de 2012.

Rômulo de Castro
RÔMULO HUMBERTO TORRES DE CASTRO OSTA
Delegado de Polícia Federal

JUNTADA

Aos 11 dias do mês de maio de 2012, recebi estes autos com o Despacho de Autoridade. Eu, _____ Marcos Antônio Ewald, Escrivão de Polícia Federal, que o fiz.

JUNTADA

Aos 11 dias do mês de maio de 2012, faço juntada aos autos do documento referido no Despacho supra. Eu, _____ Marcos Antônio Ewald, Escrivão de Polícia Federal, que o fiz.

Petição (4004527) SEI 01250.014161/2019-10 / pg. 8

DPF/IJI/SC
Fls: 104
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

DE GABRIEL GROTT

Aos 11 dias do mês de maio de 2012, nesta Delegacia de Polícia Federal em Itajaí/SC, onde se encontrava o Delegado de Polícia Federal RÔMULO HUMBERTO TORRES DE CASTRO OSTA, pelo mesmo foi determinado que se formalizasse a qualificação do indiciado, o qual RESPONDEU:

NOME: GABRIEL GROTT

ALCUNHA:

NACIONALIDADE: brasileira

ESTADO CIVIL: Solteiro

PAI: Pedro Paulo Grott

MÃE: Nair Eunice Grott

DATA DE NASCIMENTO: 29/10/1981

NATURALIDADE: Nova Trento/SC

PROFISSÃO: Servidor Público Estadual

INSTRUÇÃO: Terceiro Grau Completo

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 3773789 - SSP/SC

CPF: 033.185.309-48

RESIDÊNCIA: Rua dos Imigrantes, nº 393, bairro Centro, Nova Trento/SC

FONE (48) 3267-0544

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Otávio Dadam (Fórum da Comarca), Centro, São João Batista/SC

FONE (48) 3265-6300

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, interrogado, RESPONDEU: **QUE** foi Presidente da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento/SC (ACANT) durante certo período do qual ora não se recorda; **QUE** durante este período, houve uma tentativa no sentido de que a entidade se habilitasse junto à ANATEL para exercício de atividade de radiodifusão que seria feita em caráter comunitário; **QUE** apresentado o documento de fl. 01 do Apenso I confirma que se trata do pedido endereçado à ANATEL para exercício da referida atividade, confirmando também que a assinatura nele aposta é de sua lavra; **QUE** confirma ter sido o responsável pela recepção de toda a documentação necessária, inclusive do manifesto de apoiamento, e seu encaminhamento à ANATEL por via postal; **QUE** o processo de colheita das assinaturas de

DPF/IJI/SC
Fls: 105
Rub:

apoio à criação da rádio foi feito mediante a entrega de listagens em branco a pessoas que participavam da associação a fim de que comparecessem em fábricas, locais públicos e no comércio em geral para identificar possíveis apoiadores; **QUE** na verdade gostaria de esclarecer que estes associados deixavam as listas em fábricas e outros locais de acesso público e, na prática, não chegavam a conferir se cada assinatura estava sendo feita por uma ou mais pessoas e se estavam sendo lançadas em nome de falecidos; **QUE** não chegou a conferir se as assinaturas correspondiam efetivamente aos nomes daqueles que teriam assinado as listagens de apoiamento pois isto seria impossível dada a quantidade de assinaturas colhidas; **QUE** esta conferência deveria ser feita no ato pelos que colhiam as assinaturas; **QUE** chegou a colher algumas assinaturas, mas não saberia identificar quo pessoas entrevistou conforme listagens de fls. 44 e seguintes do Apenso I; **QUE** tomou conhecimento da ocorrência de fraudes na colheita das assinaturas por meio da Delegacia de Polícia Civil de Nova Trento/SC; **QUE** foi ouvido naquela sede policial sobre o fato investigado, na condição de interrogado; **QUE** não sabe como ocorreram as fraudes na listagem, podendo apenas afirmar que não seria possível fraudar todas pois pois foram mais de três mil ao todo; **QUE** gostaria de acrescentar que foi modificado o processo de colheita de assinaturas de apoiamento, tendo em vista as fraudes detectadas, de forma que cada pessoa deve assinar uma folha em separado da qual deve constar todos os seus dados de identificação pessoa de forma mais detalhada; **QUE** nunca foi preso ou processado anteriormente. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Foi então advertido da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o interrogado, na presença de seu advogado **VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA**, inscrito na OAB/SC sob o nº 21.728, com escritório na Rua 143, nº 130, bairro Centro, Ibaperna/SC, comercial (47) 3368-4348, celular (47) 9151-7697, as testemunhas de leitura MARCELO JOÃO FERRAZ SOUZA, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula nº 11.167 e LUCIANO BRINDEIRO FILHO, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula nº 11.302, ambos lotados e em exercício neste DPF/IJI/SC e comigo Marcus Antônio Ewald, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: Rômulo de Castro

INTERROGADO:

ADVOGADO:

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA:

ESCRIVÃO: p/

Petição (4004527) SEI 01250.014161/2019-10 / pg. 10

DPF/AJI/SC
Fls. 11
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ

RELATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0469/2011-4-DPF/AJI/SC
INSTAURAÇÃO: 20/12/2011
TÉRMINO: 14/05/2012
PROCESSO Nº: 5008769-81.2011.4.04.7208
INCIDÊNCIA PENAL: Art. 304 do Código Penal
INDICIADO: Gabriel Grott (qualificado à fl. 104)

O presente inquérito policial foi instaurado para apurar a responsabilidade criminal do responsável legal pela **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento/SC (ACANT)** que, segundo noticiado no expediente e anexos, teria feito uso de documentos contendo assinaturas falsas e de pessoas já falecidas a fim de embasar pedido de concessão de exploração de serviço de radiodifusão junto à **ANATEL**.

Os documentos que serviram de fundamento à instauração do presente apuratório foram encaminhados pela **Procuradoria da República no Município de Itajaí/SC** (fls. 03/04 e Apenso I) sendo relevante destacar os boletins de ocorrência policial e as certidões de óbito de fls. 07/65, bem como os requerimentos de fls. 01/05 do Apenso I, firmados por **Gabriel Grott** na qualidade de representante legal da entidade investigada.

A autoridade policial que instaurou e inicialmente presidiu o feito determinou a intimação do responsável pela entidade e a juntada de um novo expediente oriundo da **PRM/ITJ/SC** que continha boletins de ocorrência, certidões de óbito e termos de depoimento colhidos pela **Delegacia de Polícia Civil de Nova Trento/SC** (fls. 41/65). Tais documentos demonstram fartamente a **materialidade** do delito de falsificação, tendo em vista que as pessoas ouvidas negaram ter assinado a lista de apoio à entidade (fls. 44/206 do Apenso I). Registre-se que é completamente dispensável a realização de exame pericial grafotécnico tendo em vista que a falsidade ideológica do documento também está comprovada na medida em que dele constam assinaturas de pessoas já falecidas. De outra parte, foi demonstrado o uso de tais documentos para a obtenção de autorização para execução do serviço de radiodifusão, conforme alíquota de protocolo do **Ministério das Comunicações** anexada em 06/12/2012 no requerimento da fl. 01 do Apenso I.

Não havendo mais dúvidas acerca da materialidade e autoria do delito investigado, procedeu-se ao indiciamento de **Gabriel Grott** pela prática do crime previsto no **art. 304 do Código Penal** conforme despacho fundamentado da fl. 103. Em complemento à qualificação e interrogatório do indiciado (fls. 104/106), foi elaborado seu **boletim de identificação criminal** (fl. 106), juntada fotocópia de **sua cédula de identidade** (fl. 107), preenchido seu **boletim individual de vida pregressa** (fl. 108) e solicitado o envio de sua **folha de antecedentes criminais** (fl. 109).

Face ao exposto, entendo que não resta nenhuma outra medida de polícia judiciária a adotar in casu, submetendo os presentes autos à apreciação do representante do Ministério Público Federal para as providências cabíveis, sem prejuízo da realização de outras diligências reputadas eventualmente imprescindíveis ou necessárias, eventualmente requisitadas no futuro, nos termos do art. 16 do Código de Processo Penal.

É o relatório.

Itajaí/SC, 14 de maio de 2012.

RÔMULO HUMBERTO TORRES DE CASTRO OSTA
Delegado de Polícia Federal
Matrícula nº 10.481

Petição (4004527) SEI 01250.014161/2019-10 / pg. 11

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

ILUSTRE SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE ITAJAÍ/SC

Processo n. 5008769-81.2011.404.7208 (Inquérito Policial)

Tratam-se estes autos de investigação instaurada para apurar o uso de documento falso para instrução de requerimento de autorização de funcionamento de radiofusão comunitária apresentado pelo representante da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento/SC perante o Ministério das Comunicações.

As certidões de óbitos e os termos de depoimentos colhidos pela Delegacia de Polícia Civil de Nova Trento/SC juntadas aos autos confirmam a materialidade delitiva.

De outro lado, Gabriel Gratt, Presidente da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento/SC, confirmou perante a autoridade policial que é o responsável pelo requerimento de autorização para execução do serviço de radiofusão comunitária protocolizado no Ministério das Comunicações.

A autoridade policial relatou o feito, indiciando Gabriel Gratt como incurso no artigo 304 do Código Penal.

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC
CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail: prmitajai@prsc.mpf.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

Todavia, não foram digitalizados os documentos do Apenso I.

Desse modo, o Ministério Público Federal remete o presente inquérito policial para a digitalização e registro no E-PROC dos documentos do Apenso I.

Itajaí, 15 de maio de 2012.

PEDRO PAULO REINALDIN
Procurador da República

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC Is
CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail: prsitajai@prsc.mpf.gov.br

DENÚNCIA DO MINSTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONTRA O SR. GABRIEL GROTT (Presidente da Associação Cultural e Assistencial Nova Trento – ACANT)

(ANEXO 2)

MPF | Procuradoria da República em Santa Catarina
Ministério Público Federal
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ITAJAÍ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAJAÍ – SC

Inquérito Policial nº 5008769-81.2011.4.04.7208

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República ao final assinado, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 41 do Código de Processo Penal e do artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, com base no inquérito policial em epígrafe, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** contra:

> **GABRIEL GROTT**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, natural de Nova Trento – SC, nascido em 29/10/1981, filho de Nair Eunice Grott e Pedro Paulo Grott, portador do RG nº 3.773.789 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 033.185.309-48, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº 383 ou 369, Centro, Nova Trento – SC, CEP 88270-000, usuário do telefone nº (48) 3267-0544, em razão da prática do seguinte ato delituoso:

Petição (4004527) SEI 01250.014161/2019-10 / pg. 15

No dia 01/11/2010, o denunciado GABRIEL GROTT, representante legal da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento – ACANT, encaminhou documentação falsa ao Ministério das Comunicações, com o fim de embasar pedido de outorga de prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento 11 – AP-INQPOL1, fl. 04).

Na ocasião, apresentou manifestação de apoio coletiva, sob a forma de abaixo-assinado (evento 11 – AP-INQPOL1, fls. 48-104, AP-INQPOL2, fls. 01-100 e AP-INQPOL3, fls. 01-08), contendo assinaturas falsas e de diversas pessoas já falecidas.

A falsidade da referida documentação foi descoberta a partir de suspeita levantada por OTOMAZ FERRARI, representante legal da Associação de Radiodifusão Nova Trento, entidade também interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

OTOMAZ FERRARI acostou ao feito boletim de ocorrência de pessoas que não assinaram referida manifestação de apoio, bem como certidões de óbito de pessoas que supostamente assinaram o termo (evento 1 – POT_INST_IPL1, fls. 07-25).

Os documentos, na forma originalmente apresentada no processo de autorização, estão juntados ao evento 11 do presente inquérito policial.

A fim de verificar a autenticidade destes documentos, a Polícia Civil de Nova Trento – SC procedeu a oitiva de ALAOR JOAQUIM DE SOUZA, AFONSO INÁCIO DALRI, ANÍSIO ANTÔNIO DALSENTER, CARLOS BURIGO, CELINA MELZI PEIXE, CHARLES CADORI, JULIANO CIPRIANI, JULIANA CHINI, JUCIMARA DAROS IGNACHEWISKI, MAURO LUCHTENBERG, MÁRIO JOSÉ

Petição (4004527) SEI 01250.014161/2019-10 / pg. 16

MARÍZIO, ILÁRIO SCHMITT, VALDEMIRO DE SOUZA, VALDIRENI DE SOUZA, VLADEMIR DALBOSCO, LINDOMAR LUIZ FRANZOI, ROGÉRIO LIBARDO, OTOMAZ FERRARI e ELIZÂNGELA DALLA BRIDA BERTOLDI CASSANIGA (evento 5 – DESP1, fls. 06-24). Todos declararam que as suas respectivas assinaturas no abaixo-assinado eram falsas e que não tinham conhecimento de tal abaixo-assinado, até então.

A falsidade da manifestação de apoio coletiva resta comprovada, por si só, pelas certidões de óbito constantes no feito, demostrando a existência, na referida documentação, de assinaturas de pessoas já falecidas. Em razão disso, o exame grafotécnico se revela desnecessário.

Destarte, o denunciado admitiu que foi o responsável pela recepção da documentação necessária para embasar o pedido de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e seu encaminhamento ao Ministério das Comunicações, negando que soubesse das falsidades (evento 8 – REL_FINAL_IPL1, fl. 04). Contudo, esta negativa não é crível, pois ele era o responsável maior pela coleta das assinaturas, numa cidade pequena como Nova Trento, onde os habitantes facilmente se conhecem.

Assim, a materialidade e a autoria do delito praticado pelo denunciado GABRIEL GROTT se mostram evidentes, porquanto este, na qualidade de representante legal da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento – ACANT, confessou ter sido o responsável pela recepção e encaminhamento da documentação falsa, devidamente comprovada pelos termos de depoimento, boletins de ocorrência e certidões de óbito acostados ao feito, ao Ministério das Comunicações.

Ao fazer uso de documento falso, perante o Ministério das

Comunicações, GABRIEL GROTT incorreu nas penas do artigo 304 do Código Penal, *in verbis*:

> **Art. 304** - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:
>
> Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Cabe ressaltar que o denunciado fez uso de documento particular falso, uma vez que se trata de falsificação de manifestação de apoio coletiva, sob a forma de abaixo-assinado. Assim, a pena a ser aplicada é a cominada para falsificação de documento particular, prevista no artigo 298, *caput*, do Código Penal.

Considerando que o denunciado não registra antecedentes criminais, é possível a suspensão condicional do processo, mediante a aceitação das condições que serão especificadas em audiência.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer**:

a) o recebimento desta denúncia;

b) a designação de audiência para proposta de suspensão condicional do processo;

c) caso não seja aceita a proposta de suspensão condicional do processo, a citação do denunciado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 396 do Código de Processo Penal;

d) a inquirição das seguintes testemunhas:

Petição (4004527) SEI 01250.014161/2019-10 / pg. 18

Otomaz Ferrari, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, natural de Nova Trento – SC, nascido em 04/10/1979, filho de Juventina Galvan Ferrari e Vicente Ferrari, residente e domiciliado na Rua Henrique Mescke, nº 260, Distrito de Claraíba, Nova Trento – SC, CEP: 88270-000, usuário do telefone: (48) 3267-1688 ou (48) 8801-8731;

Mauro Luchtenberg, brasileiro, casado, aposentado, natural de Angelina – SC, nascido em 15/01/1956, filho de Joana Loch Luchtenberg e Martinho Luchtenberg, RG nº 498255 SSP/SC, CPF 381.598.059-34, residente e domiciliado na Rua Dona Pina, nº 97, bairro Bezenello, Nova Trento – SC, CEP: 88270-000, usuário do telefone: (48) 3267-0512;

Juliano Cipriani, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brusque – SC, nascido em 05/10/1976, filho de Orlanda Clarice Cipriani e Waldemiro Mário Cipriani, RG nº 3425892 SSP/SC, CPF nº 981.417.249-91, residente e domiciliado na Rua Nicolau Bado, nº 398, bairro Bezenello, Nova Trento – SC, CEP: 88270-000, usuário do telefone nº (48) 3267-0615 e (48) 9957-3770; e

Afonso Inácio Dalri, brasileiro, casado, funcionário público municipal, natural de Nova Trento – SC, nascido em 17/05/1960, filho de Zélia Tomazoni Dalri e Ângelo Fortunato Dalri, RG nº 972157 SSP/SC, CPF nº 344.974.049-00, residente e domiciliado na Rua José Battisti Archer, s/n, bairro Salto, Nova Trento/SC, CEP: 88270-000 ou Rodovia SC/411, nº 962, Casa, Morro da Onça, Nova Trento – SC, usuário do telefone: (48) 3267-2131 ou (48) 9628-7775;

e) respeitado o devido processo legal, **que o réu GABRIEL GROTT seja condenado pela prática do crime tipificado no artigo 304 do Código Penal, com as penas do art. 298 do mesmo diploma legal.**

Petição (4004527) SEI 01250.014161/2019-10 / pg. 19

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Santa Catarina
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ITAJAÍ

Itajaí, 1º de março de 2016.

MPF Ministério Público Federal Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente por **DARLAN AIRTON DIAS**, Procurador da República, em 01/03/2016 às 14h39min.

Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (4004527) SEI 01250.014161/2019-10 / pg. 20

TERMO DE SUSPENÇÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – DENUNCIADO: GABRIEL GROTT (Presidente da Associação Cultural e Assistencial NovaTrento – ACANT)

(ANEXO 3)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara Federal
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAJAÍ
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

AÇÃO PENAL Nº 5004115-75.2016.4.04.7208/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GABRIEL GROTT

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data 30.03.2016, às 15h

Presentes:
Dr. Moser Vhoss, Juiz Federal
Dr. Renato de Rezende Gomes, Representante do Ministério Público Federal
Dr. Luiz Gustavo Heiss Schiessl, OAB/SC 28.379, defensor constituído pelo réu
Gabriel Grott, acusado

ABERTA A AUDIÊNCIA, deliberou-se sobre a concessão ao acusado de suspensão condicional do processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme o termo em anexo. Depois, considerando a celebração do acordo de suspensão condicional do processo, foi determinado que a Secretaria providencie para que haja cumprimento e fiscalização das condições estabelecidas, fazendo conclusão do processo em cada incidente verificado e, inclusive, expedindo carta precatória para fiscalização e cumprimento da condição prevista na alínea "a".

Presentes intimados de todos os termos desta assentada.

Nada mais havendo para constar, foi dado por encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado. Para constar, eu, Mádya Kurtz, técnico judiciário, o digitei.

MM. Juiz Federal:

Procurador da República:

Defensor:

Réu:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara Federal
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAJAÍ
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TERMO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Réu: Gabriel Grott
Nacionalidade: brasileira
Estado civil: casado
Filiação: Nair Eunice Grott e Pedro Paulo Grott
Naturalidade: Nova Trento/SC
Data de nascimento: 29.10.1981
Identidade: 3773788 SSP/SC
CPF: 033.185.309-48
Grau de escolaridade: ensino superior completo, Direito
Profissão: servidor público estadual
Renda mensal aproximada: R$ 10.000,00
Endereço residencial: Rua Adalgisio da Silva, 59, Bairro Tajuba II, Condomínio Jardim Firenze, São João Batista/SC, CEP 88240-000.
Endereço comercial: Fórum da Comarca de São João Batista, situado na Rua Otávio Dadam, 201, Centro, São João Batista/SC, CEP 88240-000
Telefones: 48 9115-8498, Fórum: 48 3265-6300

Deliberou-se sobre a concessão ao acusado de suspensão condicional do processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições seguintes:

(a) Comparecimento pessoal e mensal, durante o prazo da suspensão condicional do processo, para prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre sua ocupação e as atividades que estiver desempenhando, perante o juízo da Comarca de São João Batista/SC, sendo o primeiro comparecimento no mês de abril de 2016 (art. 89, § 1º, Inciso IV, da Lei n. 9.099/95);

(b) Proibição, durante o prazo da suspensão condicional do processo, de ausentar-se, por mais de 30 dias, sem prévia autorização deste juízo, do endereço oficializado nos autos, ou de outro que queira oficializar como seu (art. 89, § 1º, Inciso III, da Lei nº 9.099/95);

(c) Comunicação a este juízo de qualquer mudança de telefones ou de endereço;

(d) Pagamento, a título de prestação pecuniária, do valor equivalente a 5 salários mínimos, a ser pago em 10 (dez) parcelas, cada uma no valor equivalente a meio salário mínimo, com vencimentos em 25.04.2016 e no dia 25 dos meses imediatamente seguintes, devendo os comprovantes de pagamento serem anexados ao processo até o último dia do mês a que se referirem; o pagamento da prestação pecuniária deverá dar-se através de depósito em conta vinculada a esta 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal Adjunto da Subseção Judiciária de Itajaí, com observância dos seguintes dados: Banco: Caixa Econômica Federal (CEF); Agência:

2705; Operação 005; Conta: 20.000-9; Processo: 500398034.2014.4047208; Classe: 9000; Depósito Referente à: Procedimento Criminal Diverso; Código da Receita: 1112; Contribuinte: Justiça Federal de Itajaí (CNPJ 05.427.319/0001-11); Autor: MPF; Réu: o nome do réu; Observações: deverá ser preenchido com o número do processo.

Esclareceu-se ao acusado que: (1) a suspensão condicional do processo poderá ser revogada se, no curso de seu prazo, vier a ser processado por outro crime ou contravenção ou descumprir qualquer condição estabelecida (art. 89, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.099/95); (2) não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão condicional do processo (art. 89, § 6º, da Lei nº 9.099/95); (3) em vindo a haver rescisão, revogação ou anulação do acordo de suspensão condicional do processo em tempo futuro, não haverá compensação, ressarcimento, devolução ou quaisquer haveres pelas ações até então empreendidas em cumprimento das condições pactuadas (art. 89, § 2º, da Lei nº 9.099/95); (4) em havendo qualquer impasse no cumprimento das medidas ajustadas, deverá ele próprio, acusado, adotar postura pró-ativa no sentido de antecipar-se, no primeiro momento possível e antes ainda de vencido o prazo para cumprimento da medida, em comunicar ao juízo as dificuldades existentes nesse cumprimento, de modo a que, portanto, o juízo seja por ele provocado a fazer as adequações e adaptações que se mostrarem necessárias, contatando entidades envolvidas na fiscalização do cumprimento das medidas, alterando locais de cumprimento, etc.; ou seja, o acusado deve ter a iniciativa de buscar junto ao juízo a solução de qualquer impasse no cumprimento das medidas, ao invés de aguardar pela iniciativa do juízo em perquiri-lo sobre eventual descumprimento das mesmas (art. 89, § 2º, da Lei nº 9.099/95).

O acusado, após declarar não estar sendo processada ou ter sido condenada por outro crime, aceitou a proposta efetuada, pelo que se obrigou ao cumprimento das condições. Também oficializou seu endereço residencial no processo como sendo aquele constante da presente assentada.

O Ministério Público entendeu presentes os requisitos para a suspensão condicional do processo, concordando com sua concessão, observadas as condições antes expostas.

Foi, então, proferida decisão judicial nos termos seguintes: *"Homologo, com fulcro no caput e nos parágrafos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, o acordo de suspensão condicional do processo celebrado entre a ré e o Ministério Público Federal, determinando, por conseguência, a suspensão da ação penal e do curso dos prazos prescricionais a ela relativos em relação ao denunciado em questão. Também determino que a Secretaria adote as medidas necessárias para viabilizar a fiscalização do cumprimento das medidas ajustadas, estabelecendo, se for o caso, contato com entidades envolvidas nessa fiscalização, fazendo conclusão do processo para deliberação deste juízo federal ante qualquer incidente ou notícia de eventual*

descumprimento das medidas e, *inclusive, expedindo carta precatória para fiscalização e cumprimento da condição prevista na alínea "a".*

O réu e sua Defesa Técnica requereram e, com a concordância do Ministério Público Federal, desde logo já tiveram deferida autorização para realização de viagem para o exterior no período de 17.09.2016 a 17.10.2016.

Os presentes foram intimados da decisão em audiência e expressaram renúncia ao prazo para contra ela recorrer. A renúncia do prazo recursal foi homologada pelo juízo e, da homologação, os presentes foram intimados.

MM. Juiz Federal:

Procurador da República:

Defensor:

Réu:

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Itajaí

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3655 - Bairro: Dom Bosco - CEP: 88307-303 - Fone: (47)3341-5800 - www.jfsc.jus.br - Email: scita01@jfsc.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5004115-75.2016.4.04.7208/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GABRIEL GROTT

SENTENÇA

Trata-se de ação penal pública em que o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em desfavor de GABRIEL GROTT, como incurso nas sanções do art. 304 do Código Penal.

O representante ministerial formulou proposta de suspensão condicional do processo, pelo período de dois anos, que foi aceito pelo réu em audiência.

O Ministério Público Federal requereu a extinção de punibilidade, uma vez que as condições impostas foram cumpridas integralmente.

É o breve relatório.

Considerando que as condições estabelecidas foram devidamente cumpridas, deve ser decretada a extinção da punibilidade.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de GABRIEL GROTT, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95. Transitada em julgado, altere-se a situação da parte para *extinta a punibilidade* e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Sentença publicada com sua entrega em Secretaria. Registrada eletronicamente. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MOSER VHOSS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720003308993v2** e do código CRC **36217531**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MOSER VHOSS
Data e Hora: 24/3/2018, às 22:41:2

Anexo Sentença 5004115-75.2011.4.04.7208/SC (44721111) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 1

5004115-75.2016.4.04.7208 **720003308993 .V2**

Anexo Sentença 5004115-75.2011.4.04.7208/SC (4472111) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13489/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.064071/2010-87**

Assunto: **ANÁLISE DE DENÚNCIA**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de denúncia apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO,** em desfavor da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL NOVA TRENTO – ACANT** entidades interessadas em executar o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Trento/SC.**

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 4060/2019/SEI-MCTIC (3978079), informou-se à denunciante acerca do sobrestamento de seu processo, em razão de revisão do ato administrativo que havia negado provimento ao recurso administrativo interposto pela denunciada, acolhendo-se o Parecer Jurídico nº 132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3875354).

3. A denunciante apresenta cópia de inquérito policial e oferecimento de denúncia, apresentando somente até o "Termo de suspensão Condicional do Processo", mas, do mesmo processo, nº 5004115-75.2016.404.7802/SC, consta a sentença de extinção de punibilidade, conforme ora trazido aos autos (4472111).

4. Vê-se, assim, que é necessária a análise completa do processo nº 53000.063078/2010-81, para que não restem dúvidas quanto à legalidade dos atos praticados por esta Coordenação-Geral, devendo o processo da denunciante permanecer sobrestado, em razão da necessária isonomia com que devem ser tratadas as interessadas.

CONCLUSÃO

5. Com base nesses dados, informa-se que os esclarecimentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO **não foram capazes de alterar a decisão de sobrestamento do feito,** devendo aguardar a solução a ser dada na análise do processo nº 53000.063078/2010-81, entidade que deve ter a mesma oportunidade quanto à contagem das manifestações em apoio.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/08/2019, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/08/2019, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4472114** e o código CRC **8CE9EA2A**.

Minutas e Anexos

Sentença 4472111

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 4472114

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 27072/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de agosto de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
LIZIANI BERNARDI
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** (CNPJ nº 12.626.374/0001-04)
Rua Tijucas, 45 - Mato Queimado
88270-000 - NOVA TRENTO - SC

Assunto: Informação sobre a análise da denúncia (Processo nº 53000.064071/2010-87).

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13489/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise da denúncia apresentada pela Entidade.

2. A esse respeito, informo que o processo nº 53000.064071/2010-87 permanecerá sobrestado, até solução da análise do processo nº 53000063078/2010-81, conforme Parecer Jurídico.

3. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

4. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/08/2019, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4472195** e o código CRC **462A9C17**.

Correspondência Eletrônica - 4525526

Data de Envio:
21/08/2019 16:42:22

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
CONTATORADIOLAPRIMA@GMAIL.COM
otomazf@gmail.com

Assunto:
CONTATORADIOLAPRIMA@GMAIL.COM, otomazf@gmail.com

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.064071/2010-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4472195.html
Nota_Tecnica_4472114.html
Anexo_4472111_Sentenca_5004115_75.2016.4.04.7208.pdf

Correspondência Eletrônica - 4525569

Data de Envio:
21/08/2019 16:47:34

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
CONTATORADIOLAPRIMA@GMAIL.COM
otomazf@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.064071/2010-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4472195.html
Nota_Tecnica_4472114.html
Anexo_4472111_Sentenca_5004115_75.2016.4.04.7208.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 4610/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.063078/2010-81.**

Assunto: **REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO JULGADO PROCEDENTE.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ACANT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENO**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Trento/SC**.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 1401/2012CGRC/DEOC/SCE-MC, encaminhada pelo Ofício nº 1922/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC (f. 355/360 - SEI 3896072), indeferiu-se o processo em razão da denúncia apresentada, que apontava irregularidades nas manifestações em apoio apresentadas.

3. De tal decisão, a entidade interpôs tempestivamente recurso administrativo, ao qual foi negado provimento, mantendo o indeferimento e arquivamento do processo, tendo sido encaminhado o Ofício nº 5407/2013/CGRC/SCE-MC (f. 362/378 - SEI 3896072), comunicando o arquivamento definitivo.

4. No entanto, em razão do quanto determinado no Parecer Jurídico nº 00132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4005812), elaborado nos autos do Processo nº 53000.064071/2010-87, de interesse da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO, constatou-se a necessidade de anulação do **ato que negou provimento ao recurso administrativo,** pelo(s) seguinte(s) fato(s) e fundamento(s):

4.1 Na seleção iniciada pelo Aviso de Habilitação nº 30, de acordo com a contagem das manifestações em apoio apresentadas, a ordem de classificação foi:

1º lugar - Associação Cultural e Assistencial Nova Trento – ACANT , com pontuação moderada de 3.064

2º lugar - Associação Comunitária de Radiodifusão De Nova Trento, com pontuação moderada de 1.581

4.2 Uma vez indeferido este processo (*vide* itens 2 e 3), após manifestações apresentadas pela Associação Comunitária de Radiodifusão De Nova Trento, no processo nº 53000.064071/2010-87, entendeu-se por rever o ato de indeferimento, daquele processo, por meio da Nota Técnica nº 192/2018/SEI-MCTIC, retomando-se análise processual.

4.3 Naquele processo, após o cumprimento das exigências feitas, foi elaborada Nota Técnica nº 1585/2019/SEI-MCTIC, de revisão final, obrigatoriamente submetida à Consultoria Jurídica junto a este Ministério, que, no Parecer já mencionado, determinou:

> *"34. Registre-se que também foram analisados os requerimentos das outras interessadas, nos seguintes termos constantes na Nota Técnica 1585 (3811072):*
>
> > *5.1 o requerimento da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT, constante no processo nº 53000.063078/2010, foi igualmente analisado. No entanto, os autos foram arquivados, uma vez que, em razão de denúncia oferecida em seu desfavor (Processo nº 53000.059271/2011), a Entidade não atendeu às exigências para esclarecimento dos fatos, conforme Nota Técnica nº 1401/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, tendo sido negado provimento ao recurso interposto (3811984), conforme segue:*

Anexo Proc. 53000.063078/2010-81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 9

ITEM	*MOTIVO*
Subitem 9.2.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 2004	*Não encaminhou a documentação*
Art. 9º, § 2º e incisos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	*Não encaminhou a documentação*

...

35. Em relação à Associação de Moradores do Bairro Bezzenello, confirma-se a observância ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa, uma vez que, conforme cópia parcial do processo nº 53000.036690/2003 (SEI 3811995), a entidade foi devidamente notificada do indeferimento e não ofertou irresignação recursal, implicando o arquivamento dos autos. O mesmo se afirma para a Associação Neotrentina da Juventude - ANJU, cuja cópia parcial do processo nº 53000.052674/201(3812002) demonstra que a entidade foi devidamente notificada do indeferimento e não ofertou irresignação recursal, implicando o arquivamento.

36. Porém, faz-se necessário ressalvar o procedimento adotado em relação à Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT. Isso porque verifica-se, na cópia parcial de seu processo nº 53000.063078/2010 (SEI 3811984), que o indeferimento de seu requerimento se deu por irregularidade em algumas assinaturas das manifestações em apoio juntadas, conforme Nota Técnica nº10401/2012 (fls. 02 SEI 3811984):

> *a. inicialmente, (...) foi encaminhado o ofício nº 7466/11, solicitando à Entidade denunciada a comprovação de residência e documento de identificação de todos os assinantes das manifestações em apoio remetidas.*
>
> *b. em resposta ao ofício, a entidade declarou que tal exigência é tarefa humanamente impossível de ser realizadas no prazo assinalado no Ofício (trinta dias) (...)*
>
> *(...)*
>
> *d. (...) esclarece que as assinaturas foram colhidas pelas entidades que apoiaram a ACANT e pelos membros da Associação, que espalharam em todos os bairros de Nova Trento, no comércio, empresa etc., folhas com cabeçalho e espaço para preenchimento do nome, endereço, RG e assinatura, para arregimentar o máximo de apoiadores possível (...) Contudo, ressalte-se que agiu rigorosamente em consonância com a legislação vigorante na época*
>
> *e. por fim a entidade denunciada insinuou que as assinaturas contestadas "poderiam ter sido plantadas", para macularem a lisura do certame. Ademais, das 3.125 assinaturas em apoio à ACANT, apenas 15 foram contestadas (...)*

37. A situação da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT parece enquadrar-se na mesma hipótese de vício nas assinaturas das manifestações em apoio configurada no requerimento da Associação de Radiodifusão Nova Trento, relatada no item 3 e 4. Porém, a reapreciação do indeferimento do requerimento só foi procedida pela Administração Pública em relação à última, não sendo possível encontrar nos autos qualquer reexame, nos mesmos moldes, para a primeira entidade, Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT - o que se afigura como uma possível quebra do tratamento isonômico a ser conferido na seleção.

38. Por esse motivo, em reiteração ao posicionamento desta CONJUR, nos termos da fundamentação exposta nos itens 12 a 20 supra, recomenda-se a reapreciação do indeferimento do requerimento da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento/ACANT, em observância ao princípio da isonomia na presente seleção, considerando-se, para tanto, que seja verificada: i.) a existência de manifestações em apoio suficientemente válidas, ii.) a averiguação de eventual má-fé da entidade na juntada das manifestações com assinaturas viciadas. "

5. Portanto, em razão do reconhecimento do erro administrativo, estabelecer-se-á o *status quo ante*, mediante a declaração da nulidade do ato administrativo praticado à época da análise documental, que negou provimento ao recurso, e todos os posteriores, e, uma vez retomada a análise do processo, dar provimento àquele recurso, para que se promova o reexame do processo, nos termos do artigo 53 da Lei nº 9784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 10

CONCLUSÃO

6. Ato contínuo, a Interessada deverá ser informada sobre a decisão de anulação do ato que havia negado provimento ao recurso administrativo, bem como que, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, pelas razões enumeradas nesta Nota Técnica, opina pelo provimento do recurso e retomada da análise processual.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Analista de Nível Superior**, em 17/05/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



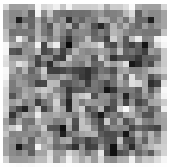
Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 17/05/2019, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 18/06/2019, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/06/2019, às 19:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4006186** e o código CRC **66ADB74A**.

Minutas e Anexos

Parecer Jurídico 4005812

Referência: Processo nº 53000.063078/2010-81 SEI nº 4006186

Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 4610/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.063078/2010-81, de sorte a, declarando a nulidade do ato que negou provimento de recurso administrativo, que impedia a ACANT - ASSOCIACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENO de continuar a participar do Aviso de Habilitação nº 30, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2010, na localidade de Nova Trento/SC, e todos os posteriores para, dando provimento àquele recurso administrativo, retomar o exame do processo.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/06/2019, às 19:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4007689** e o código CRC **CA1D8FA6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.063078/2010-81 SEI nº 4007689

Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 12

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 13474/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.063078/2010-81.**

Assunto: **EXIGÊNCIA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **ACANT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENO** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Trento/SC,** em razão do Aviso de habilitação nº 30, publicado no Diário Oficial da União em 03/09/2010.

ANÁLISE

2. Conforme consta da Nota Técnica nº 4610/2019/SEI-MCTIC (4006186), ratificada por meio do Despacho 4007689, decidiu-se pela revisão do ato administrativo que havia negado provimento ao recurso interposto pela Entidade, em razão de irregularidades apontadas nas manifestações em apoio apresentadas, acolhendo-se o que constou no Parecer Jurídico nº 00132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4005812), lavrado no Processo nº 53000.064071/2010-87.

3. Assim, para o regular prosseguimento do feito, deve a entidade apresentar certidão que comprove a solução de todos os inquéritos que foram instaurados, na época dos fatos, inclusive de ação penal, além dos documentos a seguir elencados:

- DIRETORIA:

I. Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, constando todos os cargos elencados no Estatuto Social, acompanhada de:

a) Prova de que são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados, por meio de documentos tais como cópia do RG, Certidão de Nascimento ou de Casamento. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH);

b) Comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda);

c) Certidões criminais de todos os dirigentes, emitidas pelos foros distribuidores da Justiça Federal e da Estadual, dos respectivos locais de residência, dos últimos cinco anos;

d) As declarações previstas nas alíneas do item 7.1, da Norma 01/2004, devem ser substituídas pelo novo requerimento de outorga, que deve ser preenchido com a qualificação completa e assinatura dos integrantes da diretoria (não é necessário incluir integrantes de Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário), e que também contempla as alterações introduzidas pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que, entre outros dispositivos, alterou o art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, declarando que todos possuem "bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal, ou em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g' 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa", conforme modelo de Requerimento de Outorga anexo (4005926).

- ESTATUTO SOCIAL

Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 13

I. O Estatuto Social, além de conter expressamente as disposições do subitem 7.2.1 da Norma Complementar nº 01/2004, deverá:

a) ser apresentado na íntegra;

b) estar legível;

c) conter, no cabeçalho e artigos pertinentes, a denominação da entidade rigorosamente de acordo com a constante na Ata de Constituição, ou ata da Assembleia Geral que a tenha alterado, quando se tratar de entidade comunitária; ou ainda, do ato constitutivo ou da alteração estatutária que a tenha alterado, quando se tratar de Fundação;

d) estar registrado no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, sendo que qualquer alteração efetuada deverá estar averbada junto àquele Registro;

e) conter a denominação, os fins e o tempo de duração da entidade e, ainda, quando houver, o fundo social;

f) indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade específica de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, mencionando expressamente os fins a que se destina, conforme incisos I a V do art. 3º da Lei nº 9.612, de 1998;

g) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

g.1) os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

g.2) o cargo ao qual caberá a representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial; e

g.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, **sendo admitida uma recondução**;

h) indicar que todos os dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

i) indicar que todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida;

j) indicar as condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil; e

k) indicar as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

l) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;

b) assegurem o ingresso **gratuito**, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

d) assegurem o ingresso **gratuito**, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

e) estabeleçam os direitos e deveres dos associados;

Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 14

f) especifiquem as fontes de recursos para manutenção da entidade;

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados; e

h) determinem as competências da Assembleia Geral, observadas as disposições constantes dos art. 59 e 60 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

III. Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais, com o número do CPF, número do documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ, número de registro no órgão competente e endereço da sede, conforme disposto no subitem 7.1, alínea “d”, da Norma Complementar nº 01/2004.

IV. Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas de cadastramento, de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea “p”, da Norma Complementar nº 01/2004.

V. Perante a Receita Federal, a situação da entidade é INAPTA, por omissão de declarações (4005870), sendo obrigatória a regularização, bem como a apresentação de certidão negativa de débitos administrados pela Receita Federal, diante da impossibilidade de obtê-la (4005886).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/08/2019, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/08/2019, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4471585** e o código CRC **C669F9F3**.

Minutas e Anexos

Nota Técnica 4006186

Despacho 4007689

Parecer Conjur 4005812

Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 15

Requerimento outorga 4005926

CNPJ 4005870

PGFN 4005886

Referência: Processo nº 53000.063078/2010-81 SEI nº 4471585

Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 16

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 27061/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de agosto de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
NOME DO DESTINATÁRIO
Representante Legal da **ACANT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENO** (CNPJ nº 08.337.170/0001-78)
Rua dos Imigrantes, nº 393 - Centro
88270-000 - NOVA TRENTO - SC

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.063078/2010-81.

Senhor(a) Representante Legal

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13474/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 17

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/08/2019, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4471858** e o código CRC **66A757AA**.

Referência: Processo nº 53000.063078/2010-81 SEI nº 4471858

Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 18



Anexo Proc. 53000.063073/2018-81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2018-87 / pg. 43

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 21195/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.063078/2010-81.**

Assunto: **INDEFERIMENTO. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ACANT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENTO**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Nova Trento / SC,** em virtude da publicação do Aviso de Habilitação nº 02/2010 (30º Aviso), no Diário oficial da União de 03/09/2010.

ANÁLISE

2. Após análise realizada, observou-se a existência de pendências que acarretam o indeferimento do pedido, conforme a seguir descrito:

	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.	Art. 43, inciso I	Não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista nos art. 41 e 42.	O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em obediência aos art. 41 e 42 da Portaria, solicitou documentos à Entidade por meio da Nota Técnica nº 13474/2019/SEI-MCTIC (4471585). Apesar de a Nota ter sido recebida pela Interessada, em 02/09/2019, conforme Aviso de Recebimento (4622594), não consta manifestação por parte da Interessada.

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária comunica o **indeferimento** do processo.

4. O prazo para interposição de recurso administrativo contra esta decisão é de **30 (trinta) dias**, **improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

5. Em caso de dúvida, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

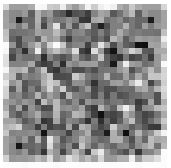
Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 20

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 04/11/2019, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4794437** e o código CRC **43D673A4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.063078/2010-81 SEI nº 4794437

Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 21

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 21195/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.063078/2010-81, de sorte a INDEFERIR o pedido da ACANT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENTO, entidade participante do Aviso de Habilitação nº 02/2010, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2010, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Trento / SC, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/11/2019, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4794462** e o código CRC **25B6622D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.063078/2010-81 SEI nº 4794462

Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 22

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 41750/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de outubro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
ACANT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENTO (CNPJ nº 08.337.170/0001-78)
Rua dos Imigrantes, nº 393 - Centro
88.270-000 - NOVA TRENTO - SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.063078/2010-81.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21195/2019/SEI-MCTIC**, acompanhada do Despacho que trata do **indeferimento** do pedido de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Informo que qualquer solicitação encaminhada após o prazo previsto no item 2 deste Ofício será considerada intempestiva e, transcorrido o prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado**.

4. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Comunico, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 23

6. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

7. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 04/11/2019, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4794467** e o código CRC **DA54EEA0**.

Referência: Processo nº 53000.063078/2010-81 SEI nº 4794467

Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 24


Correios
AVISO DE RECEBIMENTO
AR

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.063078/2010-81.**

Entidade: **ACANT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENTO.**

Assunto: **Arquivamento.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 21195/2019/SEI-MCTIC (4794437), e Despacho (4794462), este Órgão opinou pelo **indeferimento** do pedido de outorga.

2. O assunto foi informado à Entidade por meio do Ofício nº 41750/2019/SEI-MCTIC (4794467), recebido em 29/11/2019.

3. A Entidade não apresentou, no prazo legal estabelecido, recurso administrativo contra a decisão.

4. Com base nessas informações, arquivem-se os autos.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 20/01/2020, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5055364** e o código CRC **E4ACC968**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.063078/2010-81 SEI nº 5055364

Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF (5062386) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 26

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo n°: **53000.064071/2010-87**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após renovadas as consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Nova Trento/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/01/2020, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5062489** e o código CRC **16F4A749**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.064071/2010-87.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 53000.064071/2010-87, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO**, na localidade de Nova Trento/SC, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/01/2020, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5062496** e o código CRC **1B5CE49B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 5062496

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.626.374/0001-04 **MATRIZ**		**30/09/2010**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE NOVA TRENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO LA PRIMA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTO INACIO	**720**	**1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.270-000	**CENTRO**	**NOVA TRENTO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATORADIOLAPRIMA@GMAIL.COM	**(48) 9900-7523**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/01/2020** às **17:20:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo CNPJ (5062505) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 29

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE NOVA TRENTO
CNPJ: 12.626.374/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:21:24 do dia 21/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2020.
Código de controle da certidão: **873B.C1E9.E230.4F1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo PGFN (5062506) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 30

Voltar Imprimir

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.626.374/0001-04
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO
Endereço: RUA SANTO INACIO 720 SALA 01 / CENTRO / NOVA TRENTO / SC / 88270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/01/2020 a 08/02/2020

Certificação Número: 2020011004413243808734

Informação obtida em 21/01/2020 17:23:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo FGTS (5062509) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE NOVA TRENTO (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.626.374/0001-04
Certidão nº: 1751671/2020
Expedição: 21/01/2020, às 17:22:12
Validade: 18/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE NOVA TRENTO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.626.374/0001-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1086/2020/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.064071/2010-87.**

Assunto: **RETORNO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de outorga da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Trento/SC**.

ANÁLISE

2. Por meio da Parecer nº 00132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3875354), a Consultoria Jurídica deste Ministério devolveu os autos a esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, a fim de que fossem tomadas as seguintes providências:

> "***38. Por esse motivo, em reiteração ao posicionamento desta CONJUR, nos termos da fundamentação exposta nos itens 12 a 20 supra, recomenda-se a reapreciação do indeferimento do requerimento da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento/ACANT, em observância ao princípio da isonomia na presente seleção, considerando-se, para tanto, que seja verificada: i.) a existência de manifestações em apoio suficientemente válidas, ii.) a averiguação de eventual má-fé da entidade na juntada das manifestações com assinaturas viciadas.***
>
> ***39. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à para adoção das diligências indicadas nos itens 21, 30 e 38 supra.***"

3. Sobre o assunto, conforme documentos copiados do Proc. 53000.063078/2010-81 (5062386), foi concedida a oportunidade de manifestação àquela entidade, tendo a mesma quedado-se inerte, o que levou ao indeferimento e, em razão da não apresentação de recurso administrativo, ao arquivamento definitivo daquele processo, cumprindo, assim, as exigências indicadas pela Conjur.

4. Foram atualizadas as certidões (5062505, 5062506, 5062509 e 5062511), bem como as pesquisas que demonstram a inexistência de vínculos (5062489), bem como a negativa de operação clandestina (5062496), confirmando-se todas as informações constantes da Nota Técnica nº 1585/2019/SEi-MCTIC (3811072), re revisão final do processo de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/01/2020, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 31/01/2020, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 05/02/2020, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5062518** e o código CRC **328F8C31**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 5062518

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00163/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.064071/2010-87
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Seleção para obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de **Nova Trento/SC.**

II – Pelo regular prosseguimento do feito, desde que adotadas as diligências recomendadas.

III – Devolução dos autos à SERAD.

I – DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à seleção para obtenção da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Nova Trento/SC** - referente ao Aviso de Habilitação nº 30, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2009.

2. No caso em apreço, inicialmente, o requerimento da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO havia sido indeferido, por vício nas assinaturas das manifestações em apoio, conforme razões constantes na Nota Técnica nº. 16.142/2014/SEI-MC (0225229) e Despacho Interno CGRC (0225244). Porém, a Administração Pública, no exercício da autotutela, houve por bem anular o indeferimento do requerimento da entidade, pelas razões elencadas na Nota Técnica 192 (2553543) e Despacho Interno SECOM 2555354. Em continuidade, ao proceder à análise dos documentos entregues, a SERAD concluiu que o feito se encontrava devidamente instruído e que, apesar de ter havido outras entidades interessadas no serviço (considerando o raio de quatro quilômetros), os respectivos requerimentos foram indeferidos. Ao final, posicionou-se pelo deferimento da autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO (SEI 3811072).

3. A regularidade procedimental foi submetida à análise desta CONJUR, que emitiu o **Parecer nº 00132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (o qual ora se reitera integralmente)**, aprovado pelo Despacho n. 00202/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (ambos constantes no SEI 3875354), pontuando ressalvas e solicitando as seguintes diligências:

> 9. O primeiro ponto a ser analisado é a anulação de ofício do indeferimento do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO, por constatado vício em assinaturas de manifestações em apoio, conforme relatado nos itens 3 e 4 supra.
>
> 10. O indeferimento inicial do requerimento foi motivado pela constatação de duplicidade e falsidade nas assinaturas das manifestações em apoio da entidade (SEI 0225229). Porém, posteriormente, em reapreciação de ofício do indeferimento, a SERAD houve por bem desconsiderar as manifestações viciadas, uma vez que "*a Entidade cumpriu as exigências quando apresentou pelo menos duas manifestações válidas, quais sejam, as constantes às fls. 34-37 (PAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e 44-47 (Associação de Moradores do Bairro Morro da Onça) do volume I do processo digitalizado" (SEI 2553543).*
>
> (...)

13. Trasladando esse entendimento para o presente caso, em que pese tenha sido constatada a falsidade de assinaturas em manifestações em apoio, não foi possível verificar nos autos prova robusta da má fé da entidade na juntada dos documentos e, ao mesmo tempo, a SERAD afirma que constam outras suficientemente válidas para preencher o requisito necessário.

14. Em relação à ausência de prova robusta da má-fé, considera-se tanto o lapso temporal decorrido desde a data da seleção em que se deu a colheita das manifestações em apoio (2009), quanto os esclarecimentos prestados pela entidade acerca das dificuldades ao tentar "entrar em contato com as pessoas que registraram os boletins de ocorrência e diz ainda que algumas pessoas, depois do contato da entidade, retiram os referidos boletins" (conforme Nota Técnica nº 16.142/2014/SEI-MC SEI 0225229). Ainda, verifica-se no processo da denúncia (nº 53000.011535/2012-14), que a entidade promoveu os seguintes esforços, conforme Nota Técnica 15919 (0221567): *"trabalhamos durante 50 dias aproximadamente, junto passamos em várias casa, abordamos muitas pessoas, ganhamos muitos e muitos NÃO, por se tratar de documentos pessoais (...) e por isso nos dificultava muito neste trabalho. Mas as que colhemos com certeza foi de boa fé (...) Destas 1.581 assinaturas colhidas com certeza temos mais de 98%"*

(...)

17. Assim, a irregularidade constatada na documentação juntada pela entidade, no curso de processo de outorga (no caso, das manifestações em apoio) é vício sanável, por não se enquadrar nas hipóteses de inabilitação imediata, ensejando uma (01) oportunidade para sanabilidade.

(...)

20. Assim, de todo o exposto, considerando i. a sanabilidade do vício; ii. a ausência de prova robusta da má-fé da entidade; iii. que, segundo a SERAD, as manifestações em apoio válidas existentes nos autos cumprem o requisito legal -, entende-se pela possibilidade de desconsideração das manifestações com assinaturas viciadas e consideração daquelas suficientemente válidas.

21. No entanto, impõe-se apenas ressalvar que, conforme Nota Técnica nº 16.142/2014/SEI-MC (0225229), *"os fatos narrados foram noticiados à autoridade policial, a qual lavrou os boletins de ocorrência e que posteriormente houve a abertura do inquérito em desfavor da denunciada"*. Por isso, recomenda-se que seja verificado o atual andamento do inquérito, uma vez que, em não tendo sido arquivado, o resultado de eventual ação penal proposta (trânsito em julgado ou condenação em segunda instância) pode implicar a inidoneidade da entidade e/ou dirigentes - hipótese de inabilitação. Assim, recomenda-se a notificação da entidade para demonstrar a situação atual do(s) referido(s) inquérito(s) e/ou ação(ões) penal(is) eventualmente existente(s) em relação aos fatos envolvidos. Ainda, nesse particular, recomenda-se a atualização da pesquisa promovida pelo Despacho Interno SECOM 3699846 (referente a registros de ações distribuídas nos sítios eletrônicos das Justiças envolvidas).

(...)

30. Quanto à verificação pela SERAD acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido o Despacho Interno – (SEI 3699832), por intermédio do qual faz menção que *"não existe , nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que constem razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada"*. Assim, constata-se que, por meio de pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, estando cumprida a Recomendação adotada por esta Consultoria Jurídica. Recomenda-se, em acréscimo, a atualização da verificação.

(...)

36. Porém, faz-se necessário ressalvar o procedimento adotado em relação à Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT. Isso porque verifica-se, na cópia parcial de seu processo nº 53000.063078/2010 (SEI 3811984), que o indeferimento de seu requerimento se deu por irregularidade em algumas assinaturas das manifestações em apoio juntadas, conforme Nota Técnica nº10401/2012 (fls. 02 SEI 3811984):

a. inicialmente, (...) foi encaminhado o ofício nº 7466/11, solicitando à Entidade denunciada a comprovação de residência e documento de identificação de todos os assinantes das manifestações em apoio remetidas.

b. em resposta ao ofício, a entidade declarou que tal exigência é tarefa humanamente impossível de ser realizadas no prazo assinalado no Ofício (trinta dias) (...)

(...)

> d. (...) esclarece que as assinaturas foram colhidas pelas entidades que apoiaram a ACANT e pelos membros da Associação, que espalharam em todos os bairros de Nova Trento, no comércio, empresa etc., folhas com cabeçalho e espaço para preenchimento do nome, endereço, RG e assinatura, para arregimentar o máximo de apoiadores possível (...) Contudo, ressalte-se que agiu rigorosamente em consonância com a legislação vigorante na época e. por fim a entidade denunciada insinuou que as assinaturas contestadas "poderiam ter sido plantadas", para macularem a lisura do certame. Ademais, das 3.125 assinaturas em apoio à ACANT, apenas 15 foram contestadas (...)
>
> 37. A situação da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT parece enquadrar-se na mesma hipótese de vício nas assinaturas das manifestações em apoio configurada no requerimento da Associação de Radiodifusão Nova Trento, relatada no item 3 e 4. Porém, a reapreciação do indeferimento do requerimento só foi procedida pela Administração Pública em relação à última, não sendo possível encontrar nos autos qualquer reexame, nos mesmos moldes, para a primeira entidade, Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT - o que se afigura como uma possível quebra do tratamento isonômico a ser conferido na seleção.
>
> **38. Por esse motivo, em reiteração ao posicionamento desta CONJUR, nos termos da fundamentação exposta nos itens 12 a 20 supra, recomenda-se a reapreciação do indeferimento do requerimento da Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento/ACANT, em observância ao princípio da isonomia na presente seleção, considerando-se, para tanto, que seja verificada: i.) a existência de manifestações em apoio suficientemente válidas, ii.) a averiguação de eventual má-fé da entidade na juntada das manifestações com assinaturas viciadas.**
>
> **39. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posicionase pelo prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à para adoção das diligências indicadas nos itens 21, 30 e 38 supra.**

4. Em atendimento às diligências solicitadas, a SERAD esclareceu, mediante Nota Técnica 4060 (3978079), que:

> 3. Verifica-se do Protocolo nº 01250.01161/2019-31 que, por meio da Petição 3926665, a requerente, já apresentando os esclarecimentos exigidos no item nº **21** acima destacado, declara que *"os **grifes** acima estão no processo que encaminhamos em anexo, que culminou na condenação do Sr. **Gabriel Grott**, então representante legal da **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT.**"*
>
> 4. Ocorre que, do que consta da Petição 3926666, de cópias digitais do processo nº 5004115-75.2016.4.04.7208, que tramitou perante a 1ª Vara Federal de Itajaí, não decorre o teor de tal declaração, uma vez que foi lavrado o Termo de Suspensão Condicional do Processo, em audiência realizada em 30.03.2016 (fl. 37/40 - 3926666), devidamente cumprido, tendo sido prolatada sentença, **com a decretação de extinção da punibilidade**, **em razão do cumprimento integral das condições impostas** (fl. 158/159), e intimação eletrônica em 26/03/2018, até a baixa definitiva em 09/05/2018 (fl. 160/171), portanto, não há que se falar em condenação criminal.
>
> 5. Assim, uma vez que a **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** não obteve o primeiro lugar na classificação geral da Seleção Pública, e, atendendo-se ao quanto determinado no Parecer Jurídico indicado, informa-se que os autos serão sobrestados até que seja concedida a mesma oportunidade à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENTO - ACANT, o que se dará por meio de nova análise processual, e eventual revisão de ato de indeferimento, se for o caso.**
>
> 4. Por outro lado, se a vencedora tiver o pedido de outorga indeferido, em qualquer fase subsequente, já estando instruído o presente processo, os autos serão novamente encaminhados para apreciação da Consultoria Jurídica.

5. Assim, conforme informado pela referida Nota Técnica 4060 (3978079), os presentes autos foram sobrestados, para que fosse conferida a mesma oportunidade de demonstração da sanabilidade do vício (relativo às assinaturas das manifestações em apoio) à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENTO - ACANT, o que se deu *"por meio de nova análise processual, e (...) revisão de ato de indeferimento"* (SEI 3978079).

6. Efetivada a mencionada providência no processo relativo à ACANT (nº 53000.063078/2010-81), a SERAD, via Nota Técnica 1086 SEI 5062518 (no presente processo), informou que: *"conforme documentos copiados do Proc. 53000.063078/2010-81 (5062386), foi concedida a oportunidade de manifestação àquela entidade, tendo a mesma*

quedado-se inerte, o que levou ao indeferimento e, em razão da não apresentação de recurso administrativo, ao arquivamento definitivo daquele processo".

7. Ao final, a Secretaria, por meio da mesma Nota Técnica 1086 SEI 5062518, considerando o indeferimento do requerimento da ACANT, promoveu a atualização de certidões da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO, bem como reiterou as informações prestadas pela Nota Técnica nº 1585/2019/SEI-MCTIC (3811072), que, em sede revisão final do processo de outorga, posicionou-se pelo deferimento da autorização à última entidade.

II – ANÁLISE JURÍDICA

8. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "*Das Consultorias Jurídicas*" no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

> *Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:*
>
> *I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;*
>
> *II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;*
>
> *III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;*
>
> *IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;*
>
> *V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;*
>
> *VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:*
>
> *a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;*
>
> *b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.*

9. Em primeiro lugar, cumpre reiterar integralmente a análise procedida no **Parecer nº 00132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU -** aprovado pelo Despacho n. 00202/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 3875354) -, especialmente, em relação à oportunidade de sanabilidade do vício relativo às manifestações em apoio apresentadas pelas entidades.

10. A esse respeito, preliminarmente, cabe examinar o atendimento às diligências ali solicitadas no tocante à ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO (item 21 e item 30 do referido parecer) e à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENTO - ACANT (item 38 do referido parecer). Após - caso constatada a efetivação das mencionadas providências com vistas à regularização do presente procedimento -, será possível adentrar no exame do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o deferimento da autorização de radiodifusão comunitária, a título de revisão final efetuada pela Nota Técnica nº 1585/2019/SEI-MCTIC (3811072), reiterada pela Nota Técnica 1086 SEI 5062518. Vejamos.

11. **Em relação à ACANT**, o Parecer nº 00132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 3875354) solicitou o que segue:

> 36. (...) verifica-se, na cópia parcial de seu processo nº 53000.063078/2010 (SEI 3811984), que o indeferimento de seu requerimento se deu por irregularidade em algumas assinaturas das manifestações em apoio juntadas, conforme Nota Técnica nº10401/2012 (fls. 02 SEI 3811984):
>
> (...)
>
> 37. A situação da **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT** parece enquadrar-se na mesma hipótese de vício nas assinaturas das manifestações em apoio configurada no requerimento da **Associação de Radiodifusão Nova Trento,** relatada no item 3 e 4. Porém, a reapreciação do indeferimento do requerimento só foi procedida pela Administração Pública em

> relação à última, não sendo possível encontrar nos autos qualquer reexame, nos mesmos moldes, para a primeira entidade, **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento - ACANT - o que se afigura como uma possível quebra do tratamento isonômico a ser conferido na seleção.**
>
> 38. Por esse motivo, em reiteração ao posicionamento desta CONJUR, **nos termos da fundamentação exposta nos itens 12 a 20 supra,** recomenda-se a reapreciação do indeferimento do requerimento da **Associação Cultural e Assistencial de Nova Trento/ACANT,** em observância ao **princípio da isonomia na presente seleção,** considerando-se, para tanto, que seja verificada: i.) a existência de manifestações em apoio suficientemente válidas, ii.) a averiguação de eventual má-fé da entidade na juntada das manifestações com assinaturas viciadas.

12. Assim, em atendimento à referida diligência do **item 38** do Parecer nº 00132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 3875354), a SERAD houve por bem anular a decisão de não provimento do recurso da entidade contra o indeferimento de seu requerimento - a fim de lhe conferir provimento, para verificar, no caso concreto, a possibilidade de sanar o vício das manifestações em apoio (conforme Nota Técnica nº 4.610/2019/SEI-MCTIC - constante às fls. 01/03 do Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF SEI 5062386 -, ratificada por Despacho constante às fls. 04 do mesmo SEI).

13. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 13474/2019/SEI-MCTIC (constante às fls. 05 do Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF SEI 5062386), solicitou as informações acerca de inquérito policial e ação penal relacionada, bem como os documentos instrutórios necessários para o deferimento da autorização. A comunicação da ACANT se deu mediante Ofício nº 27061/2019, de 05/08/2019, constante às fls. 15/16 do mesmo SEI, devidamente recebido aos 29/11/2019 - conforme AR constante às fls. 11 do mesmo SEI.

14. Porém, conforme atesta a Nota Técnica nº 21195/2019/SEI-MCTIC (constante às fls. 12/13 do Anexo Proc. 53000.063078/2010- 81 ARQDEF SEI 5062386), a ACANT quedou-se inerte, implicando o indeferimento de seu requerimento, o que foi levado a efeito pelo Despacho constante às fls. 14 do mesmo SEI. A entidade foi devidamente notificada do indeferimento, mediante Ofício nº 41750/2019, de 30/10/2019, constante às fls. 09/10 do mesmo SEI, devidamente recebido aos 02/09/2019 - conforme AR constante às fls. 17 do mesmo SEI. Não sobreveio recurso administrativo da entidade, importando no arquivamento de seu processo (conforme Despacho às fls. 18 do mesmo SEI). Assim, é possível concluir pela **fiel observância do contraditório e ampla defesa em relação à ACANT,** bem como pelo atendimento integral da diligência solicitada no item 38 do Parecer nº 00132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 3875354), com vistas à observância do **tratamento isonômico** conferido às entidades.

15. Isso esclarecido, passa-se a examinar o atendimento da diligência **em relação à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO**. A CONJUR entendeu pela *"possibilidade de desconsideração das manifestações com assinaturas viciadas e consideração daquelas suficientemente válidas"* (Parecer nº 00132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU SEI 3875354), solicitando, para tanto, a seguinte diligência elencada no **item 21 do referido parecer:**

> 21. (...) impõe-se apenas ressalvar que, conforme Nota Técnica nº 16.142/2014/SEI-MC (0225229), *"os fatos narrados foram noticiados à autoridade policial, a qual lavrou os boletins de ocorrência e que posteriormente houve a abertura do inquérito em desfavor da denunciada"*. Por isso, recomenda-se que seja verificado o atual andamento do inquérito, uma vez que, em não tendo sido arquivado, o resultado de eventual ação penal proposta (trânsito em julgado ou condenação em segunda instância) pode implicar a inidoneidade da entidade e/ou dirigentes - hipótese de inabilitação. Assim, recomenda-se a notificação da entidade para **demonstrar a situação atual do(s) referido(s) inquérito(s) e/ou ação(ões) penal(is) eventualmente existente(s) em relação aos fatos envolvidos.** Ainda, nesse particular, **recomenda-se a atualização da pesquisa promovida pelo** Despacho Interno SECOM 3699846 (referente a registros de ações distribuídas nos sítios eletrônicos das Justiças envolvidas).

16. Em atendimento, a Nota Técnica 4060 (3978079) citou a Petição SEI 392666 (sob protocolo nº 01250.01161/2019-31), a qual traz cópias do **processo nº 5004115-75.2016.4.04.7208** da 1ª Vara Federal de Itajaí (em que consta sentença com a declaração de extinção da punibilidade por cumprimento integral das condições da suspensão condicional do processo, às fls. 158/159) - **porém, referido processo judicial refere-se ao então representante da ACANT e não à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO.** Foi em relação a esta última (ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO) que a CONJUR solicitou a providência do item 21 do Parecer

nº 00132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU SEI 3875354 - o que, salvo melhor juízo, não foi possível encontrar nos presentes autos.

17. Referida ausência (indicada no item 16 supra) poderia ser mitigada pelo teor do **Despacho SECOM 5062489, datado de 21/01/2020**, segundo o qual *"após renovadas as **consultas** aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Nova Trento/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga"*. Inobstante, recomenda-se notificar a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO para informar a situação do inquérito policial **noticiado na Nota Técnica nº 16.142/2014/SEI-MC SEI 0225229** e de eventual ação penal relacionada (uma vez que, em não tendo sido o inquérito arquivado, o resultado de eventual ação penal proposta poderia implicar a inidoneidade da entidade e/ou dirigentes) - a fim de que a Secretaria possa, em relação a essa situação específica, confirmar o resultado das consultas efetuadas.

18. No mais, reitera-se integralmente a análise efetuada nos itens 23 a 33 do Parecer nº 00132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 3875354), pertinentes à regularidade documental do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO, em atendimento ao art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 26 de janeiro de 2004 - a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Aviso *in casu*), destacando-se os documentos elencados na Nota Técnica 1585 (3811072) e verificados no Parecer nº 00132/2019.

19. Nesse particular, impende acrescentar que ora se verifica a manutenção da atualidade do mandato dos dirigentes (SEI 2903324, SEI 2903325 e fls. 3 do SEI 3777834), bem como que a SERAD, conforme certifica a Nota Técnica 1086 (5062518), procedeu à atualização das certidões da entidade (SEIS 5062505, 5062506, 5062509 e 5062511) e das *"pesquisas que demonstram a inexistência de vínculos (5062489), bem como a negativa de operação clandestina (5062496)"* - sendo que a última atende ao solicitado no item 30 do Parecer nº 00132/2019. Aqui, **recomenda-se que todos os documentos e certidões estejam atualizados, destacando que o relativo ao FGTS** encontra-se com prazo de validade expirado, na presente data.

III – DA CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, considerando a integração do ora reiterado Parecer nº 00132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 3875354) pela fundamentação supra, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, **desde que atendida a recomendação vazada nos itens 17 e 19 da presente manifestação,** momento em que se pugna pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento. Atendida a recomendação, não há necessidade de nova remessa dos autos para esta CONJUR, salvo se houver circunstância outra que demande análise de dúvida jurídica objetiva.

21. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

22. Por fim, no que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à Nota Técnica 1585 (3811072), observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

23. É o parecer, que submeto à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Parecer Jurídico 163/2020 (5242803) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 40

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000064071201087 e da chave de acesso 0116b690

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 385796703 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 28-02-2020 11:20. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00482/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.064071/2010-87
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00163/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre processo seletivo para obtenção de autorização relacionada à prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Nova Trento/SC.

3. Após a observância das recomendações apresentadas nos itens 17 a 19 do PARECER n. 00163/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Radiofusão Nova Trento.

4. É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, **principalmente a certidão de regularidade junto ao FGTS**, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 04 de março de 2020.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Parecer Jurídico 163/2020 (5242803) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 42

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000064071201087 e da chave de acesso 0116b690

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 387159383 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 04-03-2020 09:46. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00507/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.064071/2010-87
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 04 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000064071201087 e da chave de acesso 0116b690

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 388638988 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 04-03-2020 14:39. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00509/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.064071/2010-87
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00507/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **DESPACHO n. 00482/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba, e o **PARECER n. 00163/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 4 de março de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000064071201087 e da chave de acesso 0116b690

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 388646905 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 06-03-2020 16:17. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.064071/2010-87

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para ciência do Parecer Jurídico 163/2020 (5242803) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 09 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/03/2020, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5253897** e o código CRC **F896BAB3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 5253897

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53000.064071/2010-87
Referência: Parecer Jurídico 163/2020 (5242803)
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO
Assunto: RADIODIFUSÃO

Encaminhe-se o processo em referência à Coordenação-Geral de Radiodifão Comunitária - CGRC - para exame e providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 09/03/2020, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5257671** e o código CRC **1FDE6173**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

OFÍCIO Nº 10106/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
LIZIANI BERNARDI
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** (CNPJ nº 12.626.374/0001-04)
Rua Tijucas, 45 - Mato Queimado
88270-000 - NOVA TRENTO - SC

Assunto: PROCESSO nº 53000.064071/2010-87. PROCESSO DE CONCORRENTE(S) ARQUIVADO(S) - EXIGÊNCIAS CONSULTORIA JURÍDICA.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Trento/SC**,** em razão do Aviso de Habilitação nº 30, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2009.

2. O processo foi novamente submetido à Consultoria Jurídica junto a este Ministério, que apresentou o Parecer Jurídico nº 00163/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5242803), constando as seguintes exigências, para cumprimento pela entidade:

> "*17. Referida ausência (indicada no item 16 supra) poderia ser mitigada pelo teor do Despacho SECOM 5062489, datado de 21/01/2020, segundo o qual "após renovadas as consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Nova Trento/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga*". ***Inobstante, recomenda-se notificar a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO para informar a situação do inquérito policial noticiado na Nota Técnica nº 16.142/2014/SEI-MC SEI 0225229 e de eventual ação penal relacionada (uma vez que, em não tendo sido o inquérito arquivado, o resultado de eventual ação penal proposta poderia implicar a inidoneidade da entidade e/ou dirigentes) - a fim de que a Secretaria possa, em relação a essa situação específica, confirmar o resultado das consultas efetuadas.***
>
> *19. Nesse particular, impende acrescentar que ora se verifica a manutenção da atualidade do mandato dos dirigentes (SEI 2903324, SEI 2903325 e fls. 3 do SEI 3777834), bem como que a SERAD, conforme certifica a Nota Técnica 1086 (5062518), procedeu à atualização das certidões da entidade (SEIS 5062505, 5062506, 5062509 e 5062511) e das "pesquisas que demonstram a inexistência de vínculos (5062489), bem como a negativa de operação clandestina (5062496)" - sendo que a última atende ao solicitado no item 30 do Parecer nº 00132/2019. Aqui, recomenda-se que todos os documentos e certidões estejam atualizados, destacando que o relativo ao FGTS encontra-se com prazo de validade expirado, na presente data*
>
> *III – DA CONCLUSÃO*

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, considerando a integração do ora reiterado Parecer nº 00132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 3875354) pela fundamentação supra, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, desde que atendida a recomendação vazada nos itens 17 e 19 da presente manifestação, momento em que se pugna pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento. Atendida a recomendação, não há necessidade de nova remessa dos autos para esta CONJUR, salvo se houver circunstância outra que demande análise de dúvida jurídica objetiva."

3. No tocante a atualização das certidões mencionada no item "19", serão providenciadas quando da apreciação dos documentos que vierem a ser apresentados.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

5. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, a o **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o item 9.2.1 da Norma 01/2004, com a redação que foi dada pela Portaria nº 448, de 13/10/2005.

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

7. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

8. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

9. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

Parecer Jurídico 163/2020 5242803

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/03/2020, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5259298** e o código CRC **074EA8E8**.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 5259298

Correspondência Eletrônica - 5300658

Data de Envio:
19/03/2020 16:10:07

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:
CONTATORADIOLAPRIMA@GMAIL.COM
otomazf@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.064071/2010-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5259298.html
Parecer_Juridico_5242803_PAR_163_2020_CGJC_ARC_renovacao_radcom_de_associacao_de_radiofusao_nova_trento_e_outros.pdf

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO
- RÁDIO LA PRIMA FM -
CNPJ: 12.626.374/0001-04

Ofício nº 001/2020 Nova Trento-SC, 24 de março de 2020.

Ao Senhor,
Ysoa Robledo Ferreiro
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Brasília – DF

Assunto: **Referente ao Processo nº 53000.064871/2010-87.**

Sr. Coordenador,

Por meio deste cumprimentamos cordialmente vosso senhoria, referimos ao processo acima mencionado e encaminhamos em anexo documentos para suprir pendentes, em resposta ao **Ofício nº 12109/2020/SECOM/DPRC/COPRC/CGRC/DECEB/SERADIM/CTIC**. A Associação Comunitária de Radiodifusão de Nova Trento, conforme solicitado informa o que segue:

1. Que esta entidade não respondeu e nem responde a nenhum inquérito policial e tão pouco ação judicial de qualquer natureza conforme se pode verificar nos sites dos tribunais judiciários em todas as instâncias.
2. Que não há e não houve instauração de inquérito policial contra o Sr. OTOMAZ FERRARI, ex-diretor desta entidade, noticiado na **Nota Técnica nº 18.142/2014/SEI-MC SEI 0225229**, conforme NADA CONSTA em anexo, expedido pela Delegacia de Polícia do Município de Nova Trento – SC, bem como nenhuma ação de mesma natureza em quaisquer instâncias judiciárias, como já fora verificado por este ministério.

Por fim, nos colocamos a inteira disposição para colaborarmos com o bom andamento do processo de outorga da Rádio La Prima FM.

Atenciosamente,

LIZIANE BERNARDI
Diretora Geral

RUA SANTO INÁCIO, 705, 1° ANDAR – CENTRO – NOVA TRENTO – SANTA CATARINA – CEP: 88.370-000
contatoradiolaprima@gmail.com

[redacted]

ATESTADO DE ANTECEDENTES

GIOVANI TRIDAPALLI, Agente da Polícia Estadual na Delegacia da Polícia Municipal de Nova Trento, nomeado(a) por portaria expedida pela Autoridade Policial da Comarca, datada de 13 de junho de 2019.

CERTIFICA

NÃO CONSTA INQUÉRITO POLICIAL EM NOME DE:

Nome: OTONIAZ FERRARI
Mãe: JUVENTINA GALVAN FERRARI
Natural de: NOVA TRENTO/SC
Data de nascimento: 04/10/1979
Carteira de Identidade: 2274444/SC

Por verdade, firmo o presente.

Nova Trento, 12 de março de 2020.

GIOVANI TRIDAPALLI
Agente da Polícia Estadual

OBSERVAÇÕES:

I- Atestado expedido nos termos do Art. 10, parágrafo único, do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar qualquer anotação referente à instauração de inquérito policial contra os requerentes".
II- Atestado expedido gratuitamente.
III- Este atestado é válido por 90 (noventa) dias.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.626.374/0001-04 **MATRIZ**		**30/09/2010**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE NOVA TRENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO LA PRIMA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTO INACIO	**720**	**1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.270-000	**CENTRO**	**NOVA TRENTO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATORADIOLAPRIMA@GMAIL.COM	**(48) 9900-7523**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/03/2020** às **16:28:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo certidões atualizadas em 26/03/2020 (5340630) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE NOVA TRENTO
CNPJ: 12.626.374/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:29:17 do dia 26/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2020.
Código de controle da certidão: **537C.7581.C15D.51BD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

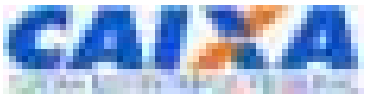
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE NOVA TRENTO (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.626.374/0001-04
Certidão nº: 7292568/2020
Expedição: 26/03/2020, às 16:30:48
Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE NOVA TRENTO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.626.374/0001-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.626.374/0001-04
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO
Endereço: RUA SANTO INACIO 720 SALA 01 / CENTRO / NOVA TRENTO / SC / 88270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030703015229315728

Informação obtida em 26/03/2020 16:31:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo certidões atualizadas em 26/03/2020 (5340630) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.064071/2010-87.**

Assunto: **Esclarecimentos.**

1. Informo que em atenção ao Parecer Jurídico nº 016300/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5242803) , no processo de interesse de ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO**,** entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Trento/SC, foram renovadas nesta data todas as certidões (5340630), bem como renovada a pesquisa no sistema de Fiscalização RADAR, confirmando o teor do Despacho 5062496, de acordo com o que constou no item "20": 20. *Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, considerando a integração do ora reiterado Parecer nº 00132/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 3875354) pela fundamentação supra, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, desde que atendida a recomendação vazada nos itens 17 e 19 da presente manifestação, momento em que se pugna pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento. Atendida a recomendação, não há necessidade de nova remessa dos autos para esta CONJUR, salvo se houver circunstância outra que demande análise de dúvida jurídica objetiva.*"

2. Dessa forma, deve ser dado prosseguimento ao processo, com o encaminhamento das devidas minutas, à autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/03/2020, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5340642** e o código CRC **3210254A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo n°: **53000.064071/2010-87.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO.**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Radiodifusão,

Em atenção ao Parecer nº 160/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 5242803, constante do processo nº 53000.064071/2010-87, que deferiu o pedido de outorga da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO** para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Nova Trento/SC**, e considerando o **Despacho SECOM**, evento sei 5340642, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/04/2020, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5342514** e o código CRC **C5B342B7**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiofusão Nova Trento, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Trento/SC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.064071/2010-87 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.064071/2010-87, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiofusão Nova Trento, CNPJ nº 12.626.374/0001-04, cuja sede se situa na Rua Joaquim Batisti Archer, nº 140, Centro, na localidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 5342514

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53000.064071/2010-87

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO

Assunto: Outorga de autorização

Trata-se de minuta de portaria, bem como exposição de motivos, que visa a outorgar autorização à Associação de Radiofusão Nova Trento, CNPJ nº 12.626.374/0001-04, cuja sede se situa na Rua Joaquim Batisti Archer, nº 140, Centro, na localidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 1086/2020/SEI-MCTIC (5062518) e do Parecer nº 163/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5242803), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 24/04/2020, às 20:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5368398** e o código CRC **70E507A1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 1461/2020/SEI-MCTIC
DE 03 DE ABRIL DE 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.064071/2010-87, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiofusão Nova Trento, CNPJ nº 12.626.374/0001-04, cuja sede se situa na Rua Joaquim Batisti Archer, nº 140, Centro, na localidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/04/2020, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5366157** e o código CRC **8538AC85**.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 5366157

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/04/2020 11:30:33
Origem do Ofício: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5830045
Data prevista de publicação: 30/04/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12604588	ATO PORTARIA Nº 1461 MIN.rtf	62cb2250492f82a8 c23814944ba6f337	7,00	R$ 231,28
12604589	ATO PORTARIA Nº 1510 MIN.rtf	bbbaacb7523c5a0e 81e4de679edac4e5	7,00	R$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			**14,00**	**R$ 462,56**

Comprovante Portaria_1461 (5447178) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 11

PORTARIA Nº 313, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177068 - MUSICAR - Festival de Música Infantil - 2º ano, publicado na portaria nº 0668/17 de 01/11/2017, no D.O.U. de 03/11/2017, para Musicar - Festival de Música Infantil.

PRONAC: 190875 - XIII FACES - FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS FRANCISCO DONIZETI DE LIMA, publicado na portaria nº 0339/19 de 10/06/2019, no D.O.U. de 11/06/2019, para XV FACES - FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS FRANCISCO DONIZETI DE LIMA.

PRONAC: 193474 - PEBAS DAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS - JORNADA CULTURAL DE ARTES CÊNICAS, ARTES PLÁSTICAS, MÚSICA E AUDIOVISUAL DE PARAUAPEBAS, publicado na portaria nº 0706/19 de 04/12/2019, no D.O.U. de 05/12/2019, para MOVIMENTA PEBAS.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA SEI Nº 1,461, DE 3 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.064071/2010-87, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiofusão Nova Trento, CNPJ nº 12.626.374/0001-04, cuja sede se situa na Rua Joaquim Batisti Archer, nº 140, Centro, na localidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA SEI Nº 1.510, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.031791/2018-78, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Imprensa FM, CNPJ nº 21.873.733/0001-00, cuja sede se situa na Rua João Ribeiro, nº 937, Bairro Santo Antônio, na localidade de Aracaju, Estado do Sergipe, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 1.870, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Prorroga, até 15 de maio de 2020, o prazo de vigência da Portaria nº 1.186/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, que regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho remoto como medida de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Institutos e Unidades de Pesquisa.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa nº 19/SGP/SEDGG/ME, na Instrução Normativa nº 20/SGP/SEDGG/ME, ambas de 12 de março de 2020, e no art. 6º-A da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 15 de maio de 2020, o prazo de vigência da Portaria nº 1.186, de 20 de março de 2020, que regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho remoto como medida de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Institutos e Unidades de Pesquisa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, ficam suspensos, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 34/2020 (*)

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005501/2013-11 (222)

CNPJ: 01.567.601/0001-43 - MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Nome da Instituição: ********

Endereço da Instituição: Avenida Esperança, nº 00 - Campus Samambaia - UFG - CEP: 74.690-900 - Goiânia/GO

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0223.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 34/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DOU nº 81, de 29 de abril de 2020, Seção 1, pág. 31.

EXTRATO DE PARECER Nº 36/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

nº.: 01200.003212/2014-69 (354)

CNPJ: 56.992.951/0042-17 - FILIAL

Razão Social: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.

Nome da Instituição: ********

Endereço da Instituição: Avenida Alberto Cocozza, nº 3000 - Goianã - CEP: 18.120-000 - Mairinque/SP

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0303.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 36/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS

DESPACHO SEI Nº 554, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4°, inciso III, da Portaria n.° 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.° 01250.004806/2020-40, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ESPERANÇA PRUDENTÓPOLIS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de PRUDENTÓPOLIS/PR, utilizando o canal n.° 282 (duzentos e oitenta e dois), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.° 8758/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

Publicação Portaria_1461 (5451391) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 12

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.064071/2010-87.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Haja vista a publicação da Portaria nº 1461, de 28 de abril de 2020, no Diário Oficial da União de 30/04/2020, que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO NOVA TRENTO a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Trento / SC, e em atenção ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o processo nº 53000.064071/2010-87, acompanhado do ato de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/05/2020, às 09:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5454512** e o código CRC **AE11F53A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 5454512

EM nº 00074/2020 MCTIC

Brasília, 22 de Maio de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiofusão Nova Trento, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Trento/SC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.064071/2010-87 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 22/05/2020 11:11

Termo(s): 74 2020
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00074 2020 Nova Trento/SC - RADCOM - Associação de Radiofusão Nova Trento	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	

Relatório de encaminhamento a PR. (5536585) SEI 53000.064071/2010-87 / pg. 15

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 19332/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de radiodifusão comunitária, Processo nº 53000.064071/2010-87.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão comunitária.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Bôas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/05/2020, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5536602** e o código CRC **4212E6F2**.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 5536602

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1941748

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	12/06/2020 10:01:52
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.003153/2020-51
Interessados:	
Pedro Paulo Verano de Souza	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Outorga de radiodifusão	1941746

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53000.064071/2010-87**.

Entidade: **Associação de Radiofusão Nova Trento**.

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos. Devolução à Casa Civil.**

Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro das Comunicações, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Brasília, 13 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/10/2020, às 22:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 22/10/2020, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5866005** e o código CRC **0B673538**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI-MCOM nº 5866005

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 53000.064071/2010-87, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiofusão Nova Trento, inscrita no CNPJ sob n° 12.626.374/0001-04, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Trento/SC em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 1585/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica, por intermédio de seu Parecer n° 163/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC n° 1461, de 28 de abril de 2020, publicada no DOU de 30/04/2020.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/10/2020, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5880638** e o código CRC **F82E0ED6**.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI-MCOM nº 5880638

EM nº /MCTIC/2020

Brasília, 23 de outubro de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 53000.064071/2010-87, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiofusão Nova Trento, inscrita no CNPJ sob n° 12.626.374/0001-04, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Trento/SC em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 1585/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica, por intermédio de seu Parecer n° 163/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC n° 1461, de 28 de abril de 2020, publicada no DOU de 30/04/2020.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6014638** e o código CRC **88629FB6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo n°: **53000.064071/2010-87**.

Entidade: **Associação de Radiofusão Nova Trento**.

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos. Devolução à Casa Civil.**

De acordo.

Encaminhe-se a Exposição de Motivos Outorga (6014638), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 28/10/2020, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6028422** e o código CRC **D51123B9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI-MCOM nº 6028422

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo n°: **53000.064071/2010-87**.

Entidade: **Associação de Radiofusão Nova Trento**.

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos. Devolução à Casa Civil.**

Encaminhe-se presente processo à Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete, para conhecimento da Exposição de Motivos Outorga (6014638) e providência subsequente.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 05/11/2020, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6048162** e o código CRC **02D33AB3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI-MCOM nº 6048162

EM nº 00158/2020 MCOM

Brasília, 16 de Novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 53000.064071/2010-87, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Nova Trento, inscrita no CNPJ sob n° 12.626.374/0001-04, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Trento/SC em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 1585/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica, por intermédio de seu Parecer n° 163/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC n° 1461, de 03 de abril de 2020, publicada no DOU de 30/04/2020.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 1461/2020/SEI-MCTIC
DE 03 DE ABRIL DE 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.064071/2010-87, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiofusão Nova Trento, CNPJ nº 12.626.374/0001-04, cuja sede se situa na Rua Joaquim Batisti Archer, nº 140, Centro, na localidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/04/2020, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5366157** e o código CRC **8538AC85**.

Referência: Processo nº 53000.064071/2010-87 SEI nº 5366157